

**UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**DOUTORADO EM EDUCAÇÃO  
LINHA DE PESQUISA:**

**POLÍTICAS EDUCACIONAIS**

**A FACE JURÍDICO-LEGAL DA TRANSNACIONALIZAÇÃO  
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL – O CASO LAUREATE/FMU**

**JOSÉ ARNALDO VITAGLIANO**

**SÃO PAULO  
2018**

**JOSÉ ARNALDO VITAGLIANO**

**A FACE JURÍDICO-LEGAL DA TRANSNACIONALIZAÇÃO  
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL – O CASO LAUREATE/FMU**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Nove de Julho (PPGE-UNINOVE), como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Educação (Área de Concentração: Teorias, Políticas e Culturas em Educação)

Orientador: Prof. Dr. José Eduardo de Oliveira Santos

**SÃO PAULO  
2018**

Vitaglano, José Arnaldo.

A face jurídico-legal da transnacionalização da educação superior no Brasil – o caso Laureate/FMU. / José Arnaldo Vitagliano. 2018.  
196 f.

Tese (Doutorado) - Universidade Nove de Julho - UNINOVE, São Paulo, 2018.

Orientador (a): Dr. Prof. José Eduardo de Oliveira Santos.

1. Educação superior. 2. Estrutura jurídico-legal. 3. Grupos estrangeiros. 4. . Privatização Mercantil. 5. Transnacionalização.

I. Santos, José Eduardo de Oliveira.

II. Título.

CDU 37

**JOSÉ ARNALDO VITAGLIANO**

**A FACE JURÍDICO-LEGAL DA TRANSNACIONALIZAÇÃO  
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL – O CASO LAUREATE/FMU**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Nove de Julho (PPGE-UNINOVE). Área de Concentração: Teorias, Políticas e Culturas em Educação, para obtenção do grau de doutor pela Banca Examinadora formada por:

---

**Orientador:** Professor Doutor José Eduardo de Oliveira Santos (Uninove)

---

**Examinador I:** Professor Doutor Antonio Neves Duarte Teodoro  
(Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia – ULHT, Portugal)

---

**Examinador II:** Professora Doutora Sofia Lerche Vieira  
(Universidade Estadual do Ceará – UECE, Brasil)

---

**Examinador III:** Professor Doutor Manuel Tavares Gomes (Uninove)

---

**Examinador IV:** Professora Doutora Rosemary Roggero (Uninove)

---

**Suplente:** Professor Doutor Celso do Prado Ferraz de Carvalho (Uninove)

---

**Suplente:** Professora Doutora Adriana Aparecida de Lima Terçariol (Uninove)

---

**Doutorando:**

Aprovado em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

*A Sofia Helena, filha recém chegada, que trouxe novo sentido para nossas vidas, iluminando nosso caminho com sua tenra presença e sua alegria de viver, nos ensinando o que é o amor infinito.*

*A minha querida e amada esposa Elediana, que, diante de mais esta empreitada, mais uma vez, foi muito compreensiva em face das incontáveis horas extraídas do nosso convívio familiar; a essas duas pessoas, que amo demais, dedico este trabalho.*

*Agradeço a todos os professores da UNINOVE, em especial ao Professor José Eduardo de Oliveira Santos, meu orientador, que sempre me incentivou e me ajudou na busca pela melhor qualidade para o desenvolvimento do presente trabalho; aos Professores Antonio Teodoro, Sofia Lerche Vieira, Manuel Tavares, Rosemary Roggero, Celso Carvalho, José Eustáquio Romão, Carlos Bauer, Antonio Joaquim Severino, Jason Mafra, Francisca Eleodora Severino, pelas profícias lições ao longo destes anos de doutorado; aos funcionários Alex, Cristiane e Jennifer e a todos os funcionários da secretaria, pela gentileza de sempre prontamente nos atender ante as necessidades acadêmicas neste excelente programa de doutorado.*

*Não pretendemos que as coisas mudem, se sempre fazemos o mesmo. A crise é a melhor benção que pode ocorrer com as pessoas e países, porque a crise traz progressos. A criatividade nasce da angústia, como o dia nasce da noite escura. É na crise que nascem as invenções, os descobrimentos e as grandes estratégias. Quem supera a crise, supera a si mesmo sem ficar ‘superado’. Quem atribui à crise seus fracassos e penúrias, violenta seu próprio talento e respeita mais os problemas do que as soluções. A verdadeira crise é a crise da incompetência... Sem crise não há desafios; sem desafios, a vida é uma rotina, uma lenta agonia. Sem crise não há mérito. É na crise que se aflora o melhor de cada um...*

*Albert Einstein*

## RESUMO

O objeto do presente trabalho é a análise da recente presença de grupos estrangeiros na educação superior brasileira, com foco na estrutura jurídico-legal que legitimou tal presença mercantil, utilizando para estudo o caso Laureate/FMU. A pesquisa busca responder à seguinte questão: Quais os nexos ideopolíticos e as formas jurídico-legais que viabilizaram a participação de grupos estrangeiros na educação superior brasileira? Tal questão nos levou a perseguir o seguinte objetivo geral de pesquisa: Compreender as formas jurídico-legais que, no processo contemporâneo de reconfiguração da educação superior brasileira, promoveram a adequação das instituições de educação superior para atender a demandas político-ideológicas de legitimação do capital estrangeiro nesse setor da educação nacional. Para atingir tal objetivo geral, perseguimos os seguintes objetivos específicos: a. analisar discurso e agenda ideopolítica e respectivos agentes institucionais que legitimaram a presença de grupos educacionais estrangeiros na educação superior do país; b. analisar a evolução da legislação educacional, constitucional e infraconstitucional, que culminou com a configuração de um mercado de educação superior e legalizou a participação de investimentos de grupos estrangeiros na educação superior nacional. A pesquisa foi feita com base em i. análise documental da estrutura jurídico-legal que estabeleceu e organizou o sistema nacional de educação superior brasileiro e a instituição universo desta pesquisa – Constituição Federal de 1988, LDB/1996, legislação infraconstitucional que regulamenta a educação superior no país; contrato social e contrato de compra e venda; e ii. análise bibliográfica, que debate o contexto contemporâneo – anos 1988 a 2017 – de formulação político-ideológica que propõe a privatização da educação superior com base em estratégias de mercantilização e transnacionalização, especialmente as consignadas em documentos de organismos multilaterais (BM, OCDE, OMC) e na literatura acadêmica. Trata-se de uma pesquisa de natureza teórica e empírica (empiria documental) que busca ressaltar as relações entre as recomendações de reconfiguração de políticas e sistemas de educação superior centradas na privatização mercantil e a criação de um aparato jurídico-legal que a favoreceu e legitimou, embora sua constitucionalidade seja duvidosa uma vez que esse sistema deixa em dúvida se a educação é realmente um direito fundamental do cidadão ou apenas uma mercadoria. Privatização mercantil e transnacionalização constituem as categorias centrais desta pesquisa.

**Palavras-chave:** Educação Superior. Estrutura Jurídico-Legal. Grupos Estrangeiros. Laureate/FMU. Privatização Mercantil. Transnacionalização.

## ABSTRACT

The objective of the present work is the analysis of the recent presence of foreign groups in Brazilian higher education, focusing on the legal apparatus that legitimized such commercial presence, using the Laureate/FMU case to study. This research intends to answer the following question: What are the ideopolitical links and legal-juridical forms that enabled the participation of foreign groups in Brazilian higher education? This question led us to pursue the following general research objective: To understand the juridical-legal forms that, in the process of contemporary reconfiguration of Brazilian higher education, promoted the adequacy of institutions of higher education to meet the political-ideological demands of legitimization of capital in this sector of national education. To achieve this general objective, we pursue the following specific objectives: a. analyze ideopolitical discourse and agenda and respective institutional agents that legitimized the presence of foreign educational groups in the country's higher education; B. to analyze the evolution of educational, constitutional and infraconstitutional legislation, which culminated in the configuration of a higher education market and legalized the participation of foreign group investments in national higher education. He research was done based on i. documentary analysis of the legal structure that established and organized the Brazilian national higher education system and the universe institution of this research - Federal Constitution of 1988, LDB/1996, infraconstitutional legislation that regulates higher education in the country; social contract sales contract; and ii. a bibliographical analysis that discusses the contemporary context (1988 to 2017) of a political-ideological formulation that proposes the privatization of higher education based on strategies of commodification and transnationalization, especially those contained in documents of multilateral organizations (WB, OECD, WTO) , academic literature and theses, dissertations and scientific articles. This is a research of a theoretical and empirical (documentary *empiria*) nature that seeks to highlight the relationship between the recommendations of reconfiguration of policies and systems of higher education focused on the commercial privatization and the creation of a legal apparatus that favored and legitimized it, although its constitutionality is doubtful since this system leaves in doubt if the education is really a fundamental right of the citizen or only a commodity. Commercial privatization and transnationalization are the central categories of this research.

**Keywords:** Higher Education. Legal Structure. Foreign Groups. Laureate/FMU. Commercial Privatization. Transnationalization.

## RESUMEN

El objeto del presente trabajo es el análisis de la reciente presencia de grupos extranjeros en la educación superior brasileña, con foco en el aparato jurídico-legal que legitimó tal presencia mercantil, utilizando para estudio el caso Laureate/FMU. Esta investigación pretende responder a la siguiente pregunta: ¿Cuáles son los nexos ideopolíticos y las formas jurídico-legales que viabilizaron la participación de grupos extranjeros en la educación superior brasileña? En el proceso de reconfiguración contemporánea de la educación superior brasileña, promovieron la adecuación de las instituciones de educación superior para atender las demandas político-ideológicas de legitimación del capital, extranjero en ese sector de la educación nacional. Para alcanzar tal objetivo general, perseguimos los siguientes objetivos específicos: a. analizar discurso y agenda ideopolítica y respectivos agentes institucionales que legitimar la presencia de grupos educativos extranjeros en la educación superior del país; b. analizar la evolución de la legislación educativa, constitucional e infraconstitucional, que culminó con la configuración de un mercado de educación superior y legalizó la participación de inversiones de grupos extranjeros en la educación superior nacional. La investigación se hizo sobre la base de i. el análisis documental de la estructura jurídico-legal que estableció y organizó el sistema nacional de educación superior brasileño y la institución universitaria de esta investigación - Constitución Federal de 1988, LDB/1996, legislación infraconstitucional que regula la educación superior en el país; contrato social contrato de compra y venta; y ii. el análisis bibliográfico, que debate el contexto contemporáneo-años 1988 a 2017- de formulación político-ideológica que propone la privatización de la educación superior con base en estrategias de mercantilización y transnacionalización, especialmente las consignadas en documentos de organismos multilaterales (BM, OCDE, OMC) , de la literatura académica y en las tesis, dissertaciones y artículos científicos. Se trata de una investigación de naturaleza teórica y empírica (empiria documental) que busca resaltar las relaciones entre las recomendaciones de reconfiguración de políticas y sistemas de educación superior centradas en la privatización mercantil y la creación de un aparato jurídico-legal que la favoreció y legitimó, aunque su constitucionalidad sea dudosa ya que ese sistema deja en duda si la educación es realmente un derecho fundamental del ciudadano o sólo una mercancía. Privatización mercantil y transnacionalización constituyen las categorías centrales de esa investigación.

**Palabras clave:** Educación Superior. Estructura Jurídico-Legal. Grupos Extranjeros. Laureate/FMU. Privatización Mercantil. Transnacionalización.

## SIGLAS

AI5 - Ato Institucional nº 5.

AIEP - Instituto de Educación Americana Profesional.

BITS - Business and Information Technology School.

BMIHMS - Blue Mountains International Hotel Management School.

BSP - Business School São Paulo.

BTK - University Group.

BSSP - Escola de Negócios de São Paulo.

CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

CEUTEC - Centro Universitário Tecnológico.

CF - Constituição Federal.

CFE - Conselho Federal de Educação.

CiberTec - Universitário Centro de Información y Tecnologías.

CIE-E - Centro de Integração Empresa Escola.

CNE - Conselho Nacional de Educação.

CNTE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação.

COC - Sistema COC de Educação e Comunicação, antigo Curso Oswaldo Cruz.

CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito.

CRUTAC - Centro Rural Universitário de Treinamento e Ação Comunitária.

CVC - Carlos Vicente Cerchiari. Empresa de turismo da América Latina.

DF - Distrito Federal.

EBS PARIS - European Business School Paris.

ECE - Ecole Centrale d'Electronique.

EMM - Escuela Moderna de Música (Chile).

ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio.

ESCE - École Supérieure de Commerce Extérieur.

EUC - European Cyprus University.

FAAM - Faculdades de Artes Alcântara Machado.

FADERGS - Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul.

FG - Faculdade dos Guararapes.

FGV - Fundação Getúlio Vargas.

FIAM - Faculdades Integradas Alcântara Machado.

FIES - Financiamento Estudantil.

FISP - Faculdades Integradas São Paulo.

FMU - Faculdades Metropolitanas Unidas.

FPB - Faculdade Internacional da Paraíba.

GIHER - Glion Institute of Higher Education.

HIEU - Hunan International Economics University.

HIWPT - Higher Institute for Power and Water Technologies.

IADE - Instituto de Arte Design e Empresa.

IBMR - Instituto Brasileiro de Medicina de Reabilitação.

IEDC - Instituto para Desarrollo Ejecutivo en Chile.

IEDE - Institute for Executive Development.

IES - Instituição de Ensino Superior.

IFG - Institut Français de Gestion.

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

IPAM - Instituto Português de Administração de Marketing.

ITN - Instituto Tecnológico del Norte.

GEDEPE - Grupo de Estudos Desafios da Prática Educativa.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

KKR - Kohlberg Kravis Roberts.

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira.

LRGIS - Les Roches International School of Hotel Management.

LRGU - University of Applied Sciences Les Roches Gruyère.

MEC - Ministério da Educação.

NASDAQ - National Association of Securities Dealers Automated Quotations.

PROUNI - Programa Universidade Para Todos.

PROY3CTA - Centro Superior de Edificación, Arquitectura e Ingeniería.

RACA - Royal Academy of Culinary Arts.

REUNI - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais.

RIP - Riyadh Polytechnic Institute.

SEB - Secretaria de Educação Básica.

SESu/MEC - Secretaria da Educação Superior do Ministério da Educação.

SFE - Sistema Federal de Educação.

SINAES - Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior.

STF - Supremo Tribunal Federal.

STIU - Stamford International University.

UAB - Universidade Aberta do Brasil.

UAM - Universidad Americana de Costa Rica.

UAM - Univesidade Anhembi Morumbi.

UDLA - Universidad de las Américas.

UE - Universidade Europeia.

UEC - Universidad Europea de las Canarias.

UEM - Universidad Europea de Madrid.

UEV - Universidad Europea Valencia.

UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais.

UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro.

UIC - Université Internationale de Casablanca.

UIP - Universidad Interamericana de Panamá.

ULACIT - Universidad Latinoamericana de Ciencia y Tecnología.

UNAB - Universidad Nacional Andrés Bello.

UnB - Universidade de Brasília.

UNE - União Nacional dos Estudantes.

UNIFACS - Universidade Salvador.

UNINORTE - Centro Universitário do Norte.

UNIP - Universidade Paulista.

UNIRitter - Centro Universitário Ritter dos Reis.

UNITEC - Universidad Tecnológica Centroamericana.

UNITEC - Universidad Tecnológica de México.

UnP - Universidade Potiguar.

UPC - Universidad Peruana de Ciencias Aplicadas.

UPN - Universidad Privada del Norte.

USAID - United States Agency for International Development.

USP - Universidade de São Paulo.

UVM - Universidad Viña del Mar.

UVM - Universidad del Valle de México.

XJTLU - Xian Jiaotong-Liverpool University.

## **FIGURAS**

Figura nº 01 - Gráfico demonstrativo do crescimento em percentual das instituições de ensino superior mercantilistas como a Laureate e outras congêneres.....	113
Figura nº 02 - Quadro resumo – estatísticas gerais de educação superior, por categoria administrativa – Brasil 2016.....	115
Figura nº 03 - Número de cursos, matrículas, concluintes e ingressos na educação superior – Brasil 2006-2016.....	116
Figura nº 04 - Número de instituições de educação superior por organização acadêmica e categoria administrativa – Brasil 2006-2016.....	117
Figura nº 05 - Gráfico demonstrativo das alterações na gestão da FMU após a aquisição por parte da Laureate – esta figura demonstra como era a estrutura organizacional da Instituição antes da aquisição.....	119
Figura nº 06 - Gráfico demonstrativo das alterações na gestão da FMU após a aquisição por parte da Laureate – esta figura demonstra como ficou a estrutura organizacional da Instituição após a aquisição.....	120

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	17
CAPÍTULO I - BREVE HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL E SUA REGULAÇÃO JURÍDICA ..... 24	
1.1 A Regulação Jurídica da Educação no Brasil .....	35
1.2 Histórico da Legislação Brasileira .....	38
1.3 A Educação nas Constituições .....	40
1.4 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira .....	47
CAPÍTULO II - ESTRUTURAÇÃO JURÍDICA DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL ..... 53	
2.1 Sistemas e Organização da Educação Superior no Brasil .....	53
2.2 Oferta e Formato dos Cursos e suas Certificações .....	55
2.3 Categorias Administrativas e Organizações Acadêmicas das IES .....	56
2.4 Situação Legal dos Cursos e Habilidades .....	59
2.5 A Participação do Capital Estrangeiro na Educação Superior - Regulação Jurídica .....	61
2.5.1 O Poder dos Fundos .....	63
2.6 O Fenômeno da Transnacionalização da Educação Superior .....	67
CAPÍTULO III - DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA HUMANA VERSUS O DIREITO À LIVRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ..... 75	
3.1 Os Direitos Fundamentais da Pessoa Humana .....	76
3.1.1 As Declarações de Direitos Fundamentais nas Constituições Brasileiras .....	79
3.1.2 Direitos à Vida, à Liberdade, à Igualdade, à Segurança e à Propriedade .....	81
3.2 O Direito à Livre Circulação de Mercadorias e Serviços e à Atividade Empresarial, Individual ou Associativa .....	83
3.3 A Educação Como Serviço Público .....	91

CAPÍTULO IV - A TRANSNACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL – O CASO LAUREATE/FMU .....	100
4.1 Laureate International Universities – Campo de Atuação e Presença no Mundo .....	103
4.2 A Laureate no Brasil .....	107
4.2.1 A Situação Jurídica do Investidor Estrangeiro no Brasil .....	108
4.2.2 A Laureate na Junta Comercial de São Paulo .....	109
4.2.3 As Aquisições da Laureate no Brasil e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) .....	110
4.2.4 Estratégias de Gestão e seus Impactos Institucionais .....	118
4.2.5 Consequências aos discentes decorrentes das alterações .....	128
4.2.6 Consequências aos docentes decorrentes das alterações .....	132
CONCLUSÕES .....	139
REFERÊNCIAS .....	143
ANEXO I .....	155
ANEXO II .....	179
ANEXO III .....	187

## INTRODUÇÃO

A educação superior brasileira vem sofrendo, há cerca de trinta anos, inúmeras alterações decorrentes de um sistema de regulação que gerou novas políticas públicas e novas formas de estruturação jurídica e acadêmica das instituições de educação superior, no mundo e no Brasil. Em nome da expansão dos sistemas de educação superior, fenômeno mundial que se acelera a partir do pós-guerra, verifica-se um processo de regulação de políticas e sistemas de educação superior nacionais, em particular os dos países da periferia do sistema de acumulação, que tem como uma de suas faces necessárias o ajuste jurídico-legal que busca a reconfiguração desses mesmos sistemas e políticas.

A expansão acelerada – muitas vezes, desenfreada – da educação superior, acompanhada de recomendações de agências multilaterais e de organismos nacionais na direção de sua regulação, levou a expedientes de privatização, diversificação, avaliação e internacionalização (SANTOS, 2017), implicando mudanças na legislação sobre as instituições de educação superior (IES) que trouxeram alguns dilemas: A educação pós-secundária constitui um direito do cidadão e, portanto, sua oferta e gestão devem ser de responsabilidade exclusiva estatal? Ou se trata de um produto que pode e deve ser mensurado em seus custos e resultados e disponibilizado para consumo num mercado mundial aberto? Essas interrogações derivam da constatação da presença cada vez mais frequente, nesses últimos trinta anos, de instituições de ensino com roupagem jurídica de empresas mercantis e regime de negócios de abertura de capital. Logo em seguida, em período mais recente, deparamos com a presença cada vez mais efetiva de instituições estrangeiras ocupando o mercado em que se transformou a educação superior brasileira.

Uma análise acerca das consequências dessa nova realidade para a educação superior, especificamente para a qualidade da formação que está sendo oferecida aos discentes, dados os novos modelos de relacionamento entre as instituições de ensino e os órgãos governamentais de controle; a estruturação jurídica dessas instituições e os demais resultados dessa transnacionalização da educação superior no Brasil são os elementos que constituem o problema de pesquisa a ser abordado neste trabalho. Analisar e compreender essa realidade e suas consequências para a educação superior que se promove no Brasil ensejam a realização do presente estudo.

A transnacionalização da educação superior no Brasil trouxe quais consequências para o sistema educacional? A mercantilização do ensino traz deturpações ao sistema educacional

na medida em que deixa para um segundo plano o ensino e se preocupa em proporcionar lucros aos acionistas? Ou, em uma ótica diversa, analisamos a expansão (mesmo que de matriz mercantil) como medida benéfica a partir do momento em que a entendemos como democratização do acesso ao ensino superior?

Acompanhando a expansão, chegamos a um processo de configuração de um mercado de educação superior e a sua consequente mercantilização<sup>1</sup>, na medida em que se buscou seguir recomendações oriundas do processo de regulação transnacional do setor. Esse estado de coisas, além de outras repercussões no sistema e nas políticas de educação superior nacionais, gerou a presença de grupos de negócios estrangeiros que objetivam proporcionar dividendos a seus acionistas, sem consideração do fato de que o setor constitui serviço público essencial, como o define a Constituição Federal de 1988.

Para melhor compreensão dessa realidade está sendo produzido este trabalho. Para tanto, optamos por estabelecer como objetivo desta pesquisa: compreender os mecanismos jurídico-legais que conferiram o necessário suporte legal – e, nesse passo, legitimidade – à atuação de grupos estrangeiros transnacionais na educação superior brasileira. Assim, o objeto de nossa pesquisa são esses mecanismos jurídico-legais construídos para legitimar a presença e os respectivos investimentos desses grupos no sistema nacional.

Para tanto, toma-se para estudo o caso de uma das instituições estrangeiras de atuação transnacional de educação com maior presença em nosso sistema de ensino, a empresa educacional estadunidense Laureate, que recentemente adquiriu diversas instituições de educação superior do país, trazendo para o centro da análise o caso de uma de suas mais recentes aquisições: as Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), de São Paulo.

O caminho metodológico perseguido com o presente trabalho passa, inicialmente, por escrutinar os resultados da expansão do ensino superior no Brasil, mais notadamente a partir dos anos de 1960, expansão esta realizada por meio de procedimentos de privatização, diversificação, regulação, avaliação e internacionalização, entre outros, tendo em vista que o Estado não investiu adequadamente nesse nível educacional e permitiu, por meio de uma regulação amparada em reforma da legislação, que particulares injetassem recursos objetivando efetivar essa expansão sem maiores custos aos cofres públicos. A pesquisa tem caráter qualitativo, de natureza descritiva e exploratória, com incidência empírica em

---

<sup>1</sup> A esse processo de privatização com mercantilização pode ser agregado o de financeirização, no qual desportam as instituições lucrativas mercantis que inscrevem suas ações em bolsas de valores, ademais de levar as empresas de educação superior a depender de sua lucratividade para valorizar o negócio na banca das finanças. No entanto, esse aspecto específico da reconfiguração da educação superior em terras brasileiras não será tratado diretamente neste trabalho. Para tanto, indicamos o trabalho de João dos Reis da Silva Jr. (2017), referenciado ao final.

documentos, consubstanciados em registros constantes na JUCESP, artigos de jornais e revistas e páginas eletrônicas focadas nos temas deste trabalho – *empiria documental*.

Será realizada uma análise dos termos transnacionalização e internacionalização da educação superior, seus significados, semelhanças e diferenças e seus impactos na educação superior brasileira, além de breve análise do sistema de *rankings*, que coleta dados e propõe medidas de resultados na educação superior mundial, com reflexos na educação brasileira.

Outro elemento em análise é a expansão da educação superior brasileira, fenômeno mundial que se destacou de forma avassaladora a partir da década de 1960, baseado na privatização, ou seja, na expansão das permissões para que entidades educacionais privadas pudessem explorar essa atividade, iniciando-se, a partir desse momento, uma exacerbada mercantilização do ensino superior, permitindo-se, inclusive, posteriormente, que as entidades se estruturassem juridicamente como empresas, pela Lei 9.870, de 22 de outubro de 1999, que tornou definitiva a alteração do artigo 7º da Lei 9.131, de 24 de novembro de 1995 (incluiu o artigo 7º-A no texto legal), em vigor até a presente data.

Para sermos rigorosos, esse processo tem início com a revolução industrial do século XVIII no ocidente europeu e segue com a chamada segunda revolução indústria dos oitocentos, este último período configurando a hegemonia, em escala mundial, do modo de produção capitalista. Datam desse período as transformações sociais, econômicas e políticas que modificaram de forma irreversível a realidade do modo de produção e o convívio social e sua contundente repercussão no sistema educacional. Este passa a priorizar as necessidades de formação para o processo de modernização industrial, as novas formas de produção de bens e as novas relações de trabalho.

A estruturação jurídica das instituições de ensino brasileiras também será objeto de uma análise no que diz respeito à sua organização acadêmica atual: universidades, centros universitários, faculdades, institutos federais, assim como em suas categorias administrativas: públicas – federais, estaduais e municipais – ou privadas, que se organizam como confessionais, filantrópicas, sem fins lucrativos ou particulares senso estrito, estas últimas o universo de fato deste estudo. Existe um sistema federal de educação superior cujo comando pertence à União, que promove a avaliação dos cursos e das instituições, regulamenta sua estruturação jurídico-administrativa, sua categoria administrativa, como instituição pública (federal, estadual ou municipal) ou privada (filantrópica, comunitária, confessional ou mercantil). Da mesma maneira, define os modelos institucionais e suas atribuições específicas, estabelecendo a tipologia “organizações acadêmicas”: universidades, centros universitários, faculdades e institutos federais.

A justificativa para a realização do presente trabalho consiste na busca de esclarecer os fatores político-econômicos e jurídicos que culminaram com a permissão da presença de instituições de ensino estrangeiras no Brasil e de verificar as consequências dessa realidade para a educação superior e para o ensino como um todo. Não se constata a existência de estudos que tratam do tema transnacionalização sob o ponto de vista da sua estruturação jurídico-legal, a roupagem jurídica que permite essa expansão intra-nações de instituições de ensino explorando o serviço educacional como se fosse uma mercadoria qualquer.

A presente pesquisa tem natureza qualitativa e perfil teórico, dado que propõe a compreensão de relações que se estabelecem entre o processo ideopolítico que, de fora das fronteiras nacionais, demandou a criação e abertura de um mercado universitário e a organização de uma estrutura jurídico-legal que adequasse a legislação do sistema brasileiro de educação superior a tal demanda. O método de abordagem é o hipotético-dedutivo, tendo em vista o fato de que a presente pesquisa objetiva compreender o sentido das mudanças na educação superior brasileira à luz de documentos, periódicos e informações constantes em órgãos governamentais. A metodologia de pesquisa é consubstanciada em: a) análise documental, no uso das informações constantes em *sites* oficiais dos órgãos governamentais da educação e das IES a serem investigadas, além dos textos legais que regulamentam as atividades dessas instituições; b) análise bibliográfica, que se serve das pesquisas e reflexões acadêmicas produzidas a partir de um cenário político-jurídico consubstanciado na Constituição Federal de 1988 e das leis infraconstitucionais sobre educação - portanto, do período a que se refere esta pesquisa: 1988-2017 - sobre os processos de internacionalização e transnacionalização da educação superior, com ênfase nas estratégias de privatização e mercantilização.

Os trabalhos que servem de referência teórica ao presente estudo podem ser encontrados em alguns autores que produziram pesquisas e análises críticas das mudanças na educação superior a partir da sociologia política da educação e do direito educacional, das mudanças na educação superior, com destaque para Antonio Teodoro, Carmem Garcia Gadilha e José Eustáquio Romão, que teorizam sobre educação nas suas relações com a globalização/internacionalização e a regulação; Eduardo Santos e Manuel Tavares, que procuram empreender o debate sobre políticas e epistemologias de educação superior no Brasil em meio à internacionalização mercantil do setor; Naomar de Almeida Filho, Boaventura de Sousa Santos e Fernando Seabra Santos, com investigações sobre a relevância da educação superior no contemporâneo e as perspectivas de uma universidade para o século XXI; Luiz Antonio Cunha, com elementos da história desse setor no país. O fato de se

abordar, nesta pesquisa, os aspectos jurídico-legais da transnacionalização da educação superior no Brasil, nos leva a buscar referências teóricas no campo da literatura jurídica que tratam da relação direito e educação, com foco no universo da educação superior. Para esse fim, trazemos Clóvis Demarchi, que aborda a questão da regulação da educação superior no contexto transnacional; Solange Almeida Holanda Silvio, que discorre sobre a importância da educação como direito subjetivo, seu entrelaçamento entre direito fundamental à educação, direitos sociais, democracia social e Estado Democrático de Direito; e André Trindade, que aborda o direito educacional e os direitos fundamentais como uma relação real, entre outras abordagens, coordenando uma pesquisa acerca do direito educacional.

Desse conjunto de autores ressalta o debate sobre as categorias privilegiadas nesta pesquisa, a saber: transnacionalização, mercantilização e estrutura jurídico-legal, todas elas referidas ao universo da educação superior.

O presente trabalho é dividido em quatro capítulos. O Capítulo I apresenta um breve histórico da educação superior brasileira e sua regulação jurídica, dividido em subitens que tratam da legislação educacional nas constituições brasileiras e na atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). O Capítulo II aborda a estruturação jurídica das instituições de ensino no Brasil, acentuada a do superior, tratando dos sistemas federal, estaduais e municipais, da organização da educação superior, suas categorias administrativas e organizações acadêmicas, enfatizando os aspectos vinculados aos seus regimes jurídicos, para em seguida abordar a estruturação jurídica das entidades privadas e sua abertura ao capital estrangeiro. O Capítulo III apresenta um estudo acerca do confronto entre os direitos fundamentais da pessoa humana, com foco no direito à educação, e o direito à livre circulação de mercadorias e serviços, debatendo a possibilidade de mercantilização da educação a ponto de transformar esse serviço público em mercadoria. Finalmente, o Capítulo IV aborda a transnacionalização da educação superior no Brasil, tomando para estudo o caso da Laureate/FMU, apresentando um breve histórico da empresa educacional estrangeira adquirente, Laureate, e sua atuação no Brasil, delineando os processos que levaram à fusão entre as duas instituições de ensino no CADE e na Junta Comercial, e, finalmente, as alterações que se sucederam na administração da empresa com a aquisição.

No item Considerações Finais, além da avaliação crítica acerca das relações e aspectos pesquisados, em termos de conclusão, avançamos na defesa da tese que animou este trabalho, ou seja, o debate sobre se a educação superior é e deve ser um serviço essencial, cuja efetivação é responsabilidade do Estado – admitindo que o ente público poderá, eventualmente, delegá-la a particulares com base em sua supervisão e avaliação -, um direito

a ser proporcionado ao cidadão, um direito fundamental da pessoa humana, ou se esse mesmo serviço educacional pode ser mercantilizado a ponto de ser equiparado a uma mercadoria qualquer, inclusive permitindo-se a comercialização de ações em bolsa de valores, ao lado de outros tipos de mercadorias e a elas equiparado, inclusive elevado ao patamar de ser comercializado entre nações (transnacionalização).

Nossa Constituição começa a tratar da educação no artigo 6º, ao lado dos temas saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e da assistência aos desamparados. Assim inicia o texto do artigo 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde [...]”, o que dá conta da importância social desse direito fundamental que o leva a ser lembrado pelo legislador antes mesmo da saúde. Especificamente, a Constituição Federal coloca a educação ao lado da cultura e do desporto, no Capítulo III, Seção I; e, juntamente com saúde e seguridade social, todos são regulamentados no Título VIII, com a denominação “da Ordem Social”, sendo que este título cuida desses direitos fundamentais da pessoa humana. O artigo 205 da magna carta tem redação clara no sentido de promover a educação como direito universal da pessoa humana e dever do Estado e da família.

Em contrapartida, a mesma constituição assegura a todos o direito à propriedade e ao livre comércio de mercadorias e serviços, nos termos da lei civil. Esta liberdade pode ser exercida livremente, no entanto, mesmo as transações da seara cível se encontram regulamentadas pelos entes estatais competentes, ou seja, seu exercício não é livre, não se trata de terra de ninguém, existem legislações consumeristas, legislações que tratam das formas das pessoas físicas e jurídicas que podem atuar no setor empresarial. Enfim, todas as atividades realizadas em sociedade passam pelo necessário controle estatal, com maior ou menor intensidade.

A Constituição não veda à iniciativa privada promover serviços educacionais, ao contrário, preceitua que esse serviço, mesmo tratando-se de direitos fundamentais da pessoa humana, pode ser promovido pela iniciativa privada (artigo 206, Inciso III) em “coexistência” com as instituições públicas de ensino. No entanto, essa coexistência não deve ser interpretada como se fosse uma carta branca para agir da forma que entender cabível e livremente promover o serviço educacional a seu bel prazer, se divorciando das regras básicas que regulamentam todo um sistema educacional.

Existem verdadeiros abismos entre certas instituições públicas e algumas instituições privadas. A pesquisa e a extensão quase que não existem nas instituições privadas de ensino superior, a qualidade de ensino também é muito inferior na maioria dos casos. Constata-se

que houve uma expansão com predominância de instituições privadas, mas a qualidade de ensino proporcionada por boa parte destas instituições deixa muito a desejar. À expansão com privatização seguiu-se a mercantilização (acompanhada da transnacionalização), resultando no golpe final desferido na qualidade de ensino de boa parte das instituições privadas. A partir do momento em que se mercantiliza a atividade educacional constata-se uma modificação com relação ao foco da instituição, ou seja, se antes ela objetivava proporcionar um serviço educacional e se preocupava com a qualidade desse serviço, agora passa a se preocupar com os dividendos que irá proporcionar aos investidores, relegando a educação a um segundo plano. Jamais se poderia falar em qualquer instituição de ensino ter foco outro que não no ensino, na qualidade desse serviço a ser prestado ao discente, mesmo que ele seja um cliente. No entanto, é óbvio que, mercantilizando-se o serviço, o capital e o mercado falarão mais alto, sempre.

Por esses motivos, ao longo deste trabalho não há como deixar de se constatar que a mercantilização da educação superior (e mesmo educação infantil, básica, média), não pode ser benéfica ao sistema educacional, não traz resultados favoráveis à sociedade, ao contrário, promove o sucateamento dela porque promove a precarização da mão de obra, dos insumos, das instalações acadêmicas, enfim, de toda a atividade educacional, que, destarte, não pode ser relegada à condição de uma mercadoria qualquer.

## CAPÍTULO I

### BREVE HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL E SUA REGULAÇÃO JURÍDICA

Foi somente em 1808, com a chegada da família real portuguesa, que as primeiras escolas de ensino superior foram oficialmente fundadas no Brasil. Nessa época foram criadas as escolas de Cirurgia e Anatomia em Salvador (que deram origem à Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia), a de Anatomia e Cirurgia, no Rio de Janeiro (que deram origem à Faculdade de Medicina da UFRJ) e a Academia da Guarda Marinha, também no Rio. Dois anos após foi fundada a Academia Real Militar (atual Escola Nacional de Engenharia da UFRJ), seguindo-se o curso de Agricultura em 1814 e a Real Academia de Pintura e Escultura (CUNHA, 1986 p. 125).

Até o início dos anos 1900 não se criaria o tipo de organização acadêmica que denominamos ‘universidade’, mas de todo modo uma sorte de educação superior desenvolveu-se muito lentamente no Brasil, sendo que, até a proclamação da República, seguia o modelo de formação dos profissionais liberais em faculdades isoladas e visava assegurar um diploma profissional, com direito a ocupar postos privilegiados em um mercado de trabalho restrito, além de garantir prestígio social. Embora se constate o caráter não universitário do ensino, o mesmo não constituía demérito para a formação superior, pois o nível dos docentes devia se equiparar ao da Universidade de Coimbra e os cursos eram de longa duração (MARTINS, 2002 p. 218). Em alguns países da América Hispânica já existiam universidades no período colonial, sendo a primeira delas criada no México em 1553. O sistema colonial português não permitiu que se desenvolvessem universidades no Brasil, e a formação e desenvolvimento do ensino superior só teve início com a vinda da família real portuguesa. Sua concepção de implantação foi voltada para a formação profissional sob controle do Estado. O modelo adotado foi uma junção da reforma pombalina em Portugal e o modelo napoleônico, que contemplava o divórcio entre o ensino e a pesquisa científica.

Mesmo após a independência do Brasil, em 1822, não ocorreram mudanças significativas no formato do sistema de ensino nem houve ampliação ou maior diversificação acerca dos cursos. Ao que parece, os detentores do poder não vislumbravam vantagens na criação de universidades, haja vista que no período 1808-1882 foram 24 os projetos apresentados para a criação de universidades, nenhum deles aprovado. Somente após 1850 verifica-se uma discreta expansão do número de instituições educacionais com a consolidação

de alguns centros científicos como o Museu Nacional, a Comissão Imperial Geológica e o Observatório Nacional (MARTINS, 2002 p. 223). Somente acerca dos profissionais liberais verifica-se uma ampliação do ensino superior, mas, mesmo assim, eram poucas as instituições, todas elas públicas. Tudo indica que não havia interesse, por parte dos governos central e provinciais, de despender maiores investimentos públicos, já que tais iniciativas dependiam da vontade política dessas instituições.

Existiam, até o final do século XIX, apenas 24 estabelecimentos de ensino superior no Brasil, contando com cerca de 10.000 estudantes. Desse momento em diante, a iniciativa privada começa a criar seus estabelecimentos de ensino superior graças à regulamentação legal disciplinada pela Constituição da República (1891). As elites locais e as confessionais católicas foram as precursoras dessas instituições privadas. Surge nessa época o sistema educacional paulista, que representou a primeira ruptura com o modelo de escolas submetidas ao controle do governo central. Os cursos criados em São Paulo no período foram os de Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica (1896), da atual Universidade Mackenzie, que é confessional presbiteriana. Desde então, nos anos seguintes, o sistema educacional apresentou uma expansão considerável, passando de 24 escolas isoladas a 133, 86 das quais criadas na década de 1920 (TEIXEIRA, 1969 p. 125). O projeto de universidade elaborado pela elite intelectual laica defendia a universidade pública em oposição ao modelo de instituições isoladas e propunha a institucionalização da pesquisa em seu interior.

A partir de 1920, o debate sobre a criação de universidades não se limitava mais a questões políticas como no passado, mas ao conceito de universidade e suas funções na sociedade. A universidade deveria também abrigar a ciência e promover a pesquisa, ela não seria apenas mera instituição de ensino, mas centro de produção e difusão de saber desinteressado. O Brasil, na época, contava com cerca de cento e cinquenta escolas isoladas e as duas universidades existentes, a do Paraná e a do Rio de Janeiro, que eram aglutações de escolas isoladas.

Em 1931, o governo provisório de Getúlio Vargas promoveu uma ampla reforma educacional, que ficou conhecida como Reforma Francisco Campos (Ministro da Educação à época), autorizando e regulamentando o funcionamento das universidades, inclusive a cobrança de anuidade, uma vez que o ensino público não era gratuito. Segundo esse modelo, toda universidade deveria se organizar em torno de um núcleo constituído por uma escola de Filosofia, Ciência e Letras. Posteriormente, de 1931 a 1945, reacendeu-se a intensa disputa entre lideranças laicas e católicas pelo controle da educação. Para obter apoio ao regime, o governo ofereceu à Igreja a introdução do ensino religioso facultativo no ciclo básico, o que

de fato ocorreu a partir de 1931. Mas a Igreja Católica tinha ambições maiores e promoveu a criação das suas próprias universidades na década seguinte, as pontifícias universidades católicas.

De 1945 a 1968 constatamos a luta do movimento estudantil e de jovens professores na defesa do ensino público, do modelo de universidade em oposição às escolas isoladas e da reivindicação da eliminação do setor privado do ensino. A discussão era sobre a reforma de todo o sistema de ensino, em especial a da universidade. O modelo universitário existente sofria como principais críticas: a instituição da cátedra, a compartmentalização devida ao compromisso com as escolas profissionais da reforma de 1931 (que resistiam à adequação e mantinham a autonomia) e o caráter elitista da universidade. A manutenção do sistema vitalício das cátedras, com poderes de nomeação ou demissão de auxiliares pelos professores catedráticos, era tida como empecilho à organização da carreira universitária e passou a simbolizar rigidez e anacronismo. O atendimento de parcela mínima da população pela universidade era muito criticado. Pleiteava-se a extinção da cátedra e a organização departamental dependente de decisões democráticas.

Todo esse debate, que havia sido estimulado pelos pioneiros de 1932 na direção de constituição de sistemas de ensino articulados, do básico ao universitário, acabou por repercutir na aprovação, 31 anos depois, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1961, que de maneira diversa da reforma de 1931 não insistia que o ensino superior deveria organizar-se preferencialmente em universidades. Para os reformadores, a LDB de 1961 representou uma derrota e foi considerada uma vitória dos defensores da iniciativa privada, acenando com a bandeira da liberdade do ensino. (MARTINS, 2002 p. 225)

A partir de 1964, o regime militar sufocou o movimento estudantil e manteve sob vigilância as universidades públicas, tidas como focos de subversão, ocorrendo em consequência o expurgo de importantes lideranças e a expansão do setor privado, sobretudo a partir de 1968. (SAMPAIO, 1999; MARTINS FILHO, 1987). A reforma de 1968, mesmo tendo ocorrido em clima de regime ditatorial, inspirou-se em muitas das idéias do movimento estudantil e da intelectualidade das décadas anteriores: 1. instituiu o departamento como unidade mínima de ensino, 2. criou os institutos básicos, 3. organizou o currículo em ciclos básico e profissionalizante, 4. alterou o exame vestibular, 5. aboliu a cátedra, 6. tornou as decisões mais democráticas, 7. institucionalizou a pesquisa, 8. centralizou decisões em órgão federais. A partir de 1970, a política governamental para a área foi estimular a pós-graduação e a capacitação docente. (MARTINS, 2002 p. 232)

No ano em que se passou a contar com as primeiras estatísticas sobre educação (1933), foi constatado que o setor privado mantinha 64,4% dos estabelecimentos de ensino e 43,7% das matrículas do ensino superior; percentuais que pouco se modificaram até a década de 1960, isso porque a expansão do ensino privado foi contrabalanceada pela criação das universidades estaduais e pela federalização com anexação de instituições privadas. No período de 1940 a 1960 a população do Brasil passou de 41,2 milhões para 70 milhões (crescimento de 70%), enquanto, nesse mesmo período de tempo, as matrículas no ensino superior triplicaram: se no ano de 1960 existiam no Brasil 226.218 universitários (destes, 93.202 eram do setor privado) e 28.728 excedentes (aprovados no vestibular para universidades públicas, mas não admitidos por falta de vagas), já no ano de 1969 os excedentes somavam 161.527 (CUNHA, 1975 p. 289). A pressão de demanda levou a uma expansão extraordinária no ensino superior no período 1960-1980, com o número de matrículas saltando de aproximadamente 200.000 para 1,4 milhão,  $\frac{3}{4}$  partes do acréscimo atendidas pela iniciativa privada (MARTINS, 2002 p. 235). No final da década de 1970 o setor privado respondia por 62,3% das matrículas, e em 1994, por 69%.

O que deve ser salientado é que a opção do setor público por universidades que aliassem o ensino à pesquisa elevou os custos do ensino público, restringindo sua capacidade de expansão, e abriu espaço para o setor privado atender à demanda não absorvida pelo Estado, em especial a demanda do ensino. O que se verifica é o crescimento do setor privado em busca do lucro, que prejudicou a busca pela qualidade do ensino. Embora a reforma de 1968 tenha criado o modelo único de ensino superior, com a indissociabilidade do ensino e da pesquisa, na realidade o sistema expandiu-se mediante a proliferação de estabelecimentos isolados, ao lado de poucas universidades que efetivamente instituíram a produção científica. O setor público acabou ficando sobrecarregado no quesito pós-graduação/pesquisa, uma vez que o ensino privado, em regra, pouco invertia em pesquisa.

Acerca da expansão do ensino superior e do número de vagas nas universidades, Martins (2002, p. 268) assinala que:

A partir de 1980 observou-se uma redução progressiva da demanda para o ensino superior em decorrência da retenção e evasão de alunos do 2º grau, inadequação das universidades às novas exigências do mercado e frustração das expectativas da clientela em potencial. Na década de 1990 a relação de egressos do segundo grau e vagas oferecidas no ensino superior é de 1/1 no Sul e Sudeste, 1/1,3 no Centro-Oeste, e de 1/2,5 no Norte e Nordeste. Enquanto em 1980 cerca de 11% das vagas oferecidas nos cursos superiores não foram preenchidas, em 1990 a proporção passou para 19%. Entre 1985 e 1993 o número de vagas oferecidas no ensino superior manteve-se relativamente estável, em torno de 1.500.000, com declínio relativo da participação do setor privado. A interiorização do ensino superior, iniciada na década de 1950, acentuou-se tendo como um dos motivos básicos a

criação de facilidades ou a busca de clientela. Outra resposta à estabilidade da demanda foi a ampliação acentuada do número de cursos e a fragmentação de carreiras pelo setor privado para colocar novas ofertas ao mercado e com isso atrair clientela. A fragmentação de carreiras (em várias áreas do conhecimento) torna os cursos menos dispendiosos e converge para o que acontece em algumas áreas em outros países.

Vemos que, nesse contexto, uma das principais transformações do ensino superior no século XX foi a destinação do atendimento à massa, e não exclusivamente à elite. Observa-se que estudantes oriundos de famílias com renda de até 6 salários mínimos representavam aproximadamente 12% dos matriculados em instituições privadas e 11% em instituições públicas. Tanto no setor privado quanto no público a proporção de estudantes oriundos de famílias com renda acima de 10 salários mínimos ultrapassa os 60%, o que desmistifica a crença de que os menos favorecidos é que frequentam a instituição privada. (CARDOSO, 1994). No entanto, verifica-se que os estudantes menos favorecidos não usufruem da igualdade de oportunidade de acesso ao ensino superior, seja público ou privado, não por falta de vagas ou de reforma, mas por problemas socioeconômicos e deficiências do ensino fundamental. Na década de 1990, a proporção de jovens entre 20 e 24 anos que ingressa no ensino superior correspondia a 11,4%, conferindo ao Brasil o 17º lugar entre os países latino-americanos, superando apenas Nicarágua e Honduras (GARCIA, 1997). Esses resultados não são condicionados à falta de vagas no ensino superior, mas ao número de egressos do ensino secundário. O ensino público fundamental tem muitas deficiências que têm sido supridas parcialmente pela excelente qualidade do ensino de estabelecimentos privados de elite. Tal situação discrimina a numerosa população menos favorecida, que permanece refém da má qualidade do ensino fundamental e médio enquanto não houver melhora da distribuição de renda, do ensino público fundamental e do mercado de trabalho mais amplo.

Analisando o processo de modernização do ensino superior no Brasil, Luis Antonio Cunha (1988) apresenta relevante estudo sobre o setor que cobre desde as décadas de 40, dando ênfase às lutas antiimperialistas e demonstrando sua influência nas universidades da época. Sua pesquisa teve início em março de 1980, com consulta a arquivos públicos (INEP e Congresso Nacional), dois arquivos privados, cinco bibliotecas universitárias, órgãos da imprensa diária, além de publicações oficiais; entrevistou setenta e nove pessoas, um ex-ministro da educação, quatro ex-membros do CFE, cinco ex-reitores, onze técnicos do Ministério da Educação e do Conselho de Reitores, vinte e seis professores universitários e trinta e dois ex-estudantes. Afirma o autor que o processo de reforma do período 1964/68 foi o responsável pela edificação da universidade no Brasil conforme o modelo norte-americano.

O próprio autor vivenciou alguns fatos referidos, uma vez que era estudante de sociologia nos anos de 1964 a 1967.

Cunha apresenta as repercussões culturais da reação ao avanço das tropas de Napoleão Bonaparte e suas influências no desenvolvimento da universidade no Brasil, afirmando que Napoleão promoveu uma reforma institucional, que incluiu as instituições de ensino, visando à consolidação do regime burguês. O decreto napoleônico de 1808 produziu profundas mudanças no panorama do ensino superior: cria-se a Universidade da França, a que estavam subordinadas todas as instituições de ensino superior e as escolas primárias do país; institui-se a escola politécnica, a faculdade de ciências e a faculdade de letras, e as escolas de medicina e de direito foram promovidas a faculdades. Os alemães reagiram à ocupação francesa e, em 1810, transferiram a Universidade Real de Hale para Berlim. Os filósofos alemães tinham em comum a concepção de que se tratava de realizar, na prática, a idéia de universidade: para uns, essa ideia implicava a manifestação diversa do saber uno; para outros, a totalização sistemática do saber diverso.

No Brasil, o ensino superior incorporou tanto os produtos da política educacional napoleônica quanto os da reação alemã à invasão francesa. Outra influência napoleônica foi a transferência da corte portuguesa para o Brasil em 1808, após a invasão francesa. Embora Portugal tivesse, à época e décadas após, dependência econômica da Inglaterra, a ideologia burguesa aplicada à universidade é de origem francesa. O monarca português no Brasil não criou universidades, mas instituições isoladas de ensino superior – escolas e cátedras, que tempos depois formariam faculdades – para formação de profissionais de medicina, engenharia e direito. A partir desse momento o ensino superior teve maior desenvolvimento em nosso país pela multiplicação de faculdades isoladas, que posteriormente, a partir de 1930, dariam origem às primeiras universidades públicas pelos expedientes de fusão e incorporação.

Somente a partir de 1960 é que uma doutrina sistemática sobre a reforma universitária tomou forma no Brasil, com suporte no Conselho Federal de Educação a partir do golpe militar de 1964. Os liberais autoritários promoveram a reforma da universidade brasileira expressa em dois decretos-leis e na Lei nº 5.540, de novembro de 1968, promovendo a limitação da autonomia universitária pelo Estado. A doutrina da reforma universitária de 1968 foi elaborada com base no idealismo alemão, mas o modelo organizacional era norte-americano, presente desde 1940, com a fragmentação da organização institucional em unidades departamentais e do ensino em disciplinas. A estrutura da universidade revelava a

vitória do empirismo anglo-saxônico sobre o racionalismo francês e o idealismo alemão, segundo Cunha (1988).

Os conflitos políticos durante os primeiros anos do regime militar de 1964 foram o motor da modernização do ensino superior no Brasil; esses conflitos consistiam na imposição de medidas restritivas às universidades. A partir de 1968 foram realizados acordos entre o MEC e a USAID<sup>2</sup> para traçar uma reforma em nosso sistema, vingando a concepção empresarialista de universidade. O Ato Institucional número 5, a Lei Suplicy, além da referida Lei nº 5540/68, são diplomas legais que demonstram a forma autoritária com que o governo militar comandava as universidades, assim como toda a sociedade, em nome do combate ao comunismo, eleito na época o maior inimigo da ditadura. Os movimentos estudantis também eram constantemente combatidos e controlados pelo regime, especialmente a partir da expedição do AI5.

A modernização da universidade no Brasil se desenvolvia no sentido do modelo norte-americano, pelo qual se buscava a independência tecnológica e a modernização do país, e o governo militar adotou esse modelo e concentrou esforços nessa direção. O combate aos focos de subversão que o regime acreditava vigorar nas universidades levou à repressão a suas estruturas, o que acabou por inviabilizar a modernização tecnológica pretendida para a educação superior nacional. Professores e administradores universitários foram afastados de suas posições sob acusação de serem comunistas. A Universidade de Brasília, localizada junto à sede do poder, foi a instituição que mais sofreu com a repressão do regime militar, tendo seu campus invadido e a maioria de seus professores tirados de seus cargos. O CFE interveio na UnB, também nas federais de Pernambuco, Goiás, Minas Gerais e do Rio de Janeiro. A USP e a Federal do Rio Grande do Sul também sofreram censura do regime militar em sua ação pedagógica, foram perseguidos seus professores e instaurados procedimentos de investigação contra possíveis subversivos. O primeiro efeito do golpe de Estado no campo educacional foi a desorganização do movimento estudantil. Alguns militantes fugiram, outros foram presos, outros exilados. A UNE foi extinta juridicamente, os representantes estudantis foram retirados

---

<sup>2</sup> A Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (*United States Agency for International Development*), mais conhecida por seu acrônimo em inglês USAID, é um órgão do governo dos Estados Unidos encarregado de distribuir a maior parte da ajuda externa de caráter civil. É um organismo independente, embora siga as diretrizes estratégicas do Departamento de Estado americano. A USAID surgiu em 1961, com a assinatura do Decreto de Assistência Externa, pelo então Presidente John F. Kennedy, unificando diversos instrumentos assistenciais dos Estados Unidos. Diretamente ou através de agências subsidiárias, a USAID atua como um reforço à política externa dos EUA, cooperando com os países receptores nas áreas de economia, agricultura, saúde, política e assistência humanitária. No entanto, a agência tem sido objeto de críticas e acusada de trabalhar em colaboração com a CIA ou de realizar atividades de inteligência na desestabilização de governos não alinhados com as políticas dos EUA.

dos fóruns universitários e sua participação na vida das universidades foi enfraquecida. Os diretórios acadêmicos foram impedidos de desenvolver atividade político-partidária, devendo limitar-se a defender os interesses dos estudantes, nos limites de sua atribuição.

O Centro de Integração Empresa-Escola (CIE-E) e o Centro Rural Universitário de Treinamento e Ação Comunitária (CRUTAC), além do Projeto Rondon, foram iniciativas positivas nesse período tão conturbado da história brasileira, mobilizando os estudantes em atividades de extensão universitária muito produtivas no sentido de aproximar a universidade da coletividade. Os técnicos do regime militar queriam transformar as tradicionais instituições de ensino superior em instituições modernas; para isso, promoveram um plano que definia a educação como capital humano, realizaram conferências, elaboraram diversos planos estaduais de educação, revisaram o plano nacional de 1962, enfim, tentaram a modernização do ensino superior no Brasil aplicando o modelo estadunidense. As faculdades de filosofia, ciências e letras sofreram fragmentação e foram transformadas em institutos centrais, fortalecendo as faculdades de educação, novos expoentes do ensino universitário. O Ministro da Educação Suplicy de Lacerda chegou a alterar as denominações das universidades federais, padronizando os nomes de federais para aquelas situadas nas capitais dos estados e, no interior, utilizando a denominação do município em que teriam sua sede.

A ditadura militar implantada a partir de 1964 não provocou a diminuição na procura pelo ensino superior, ao contrário, apenas a aumentou. Tudo isso se devia ao crescimento da indústria, à urbanização, à necessidade de especialização do funcionalismo público, entre outros fatores que aumentaram consideravelmente a demanda pelo ensino superior na época. A classe média apoiara o golpe militar e agora cobrava o aumento das vagas em cursos universitários para seus filhos. O interessante é que os filhos da burguesia eram aqueles estudantes, em sua maioria, contrários ao regime militar. Não havia vagas nas universidades para todos os candidatos e a situação piorava. À medida que os movimentos estudantis ganhavam força, alimentados pela demanda reprimida e pelas condições de ensino insatisfatórias, generalizava-se a idéia de que todo o ensino superior precisava passar por uma reforma geral. As ações do regime militar nos dois primeiros anos de seu governo resumiram-se em atos de repressão, voltados principalmente para a demissão de algumas pessoas e nomeação de outras, mas, com o ressurgimento do movimento estudantil, o regime preparava-se para fazer alguma coisa para superar esse problema político, que estava entre os maiores que enfrentava o governo da época.

Foi promovido um diagnóstico do ensino superior e se constatou que havia distorções graves nas universidades, tais como desvios de verbas, favorecimentos a parentes dos reitores

e diretores, funcionamento definido como precário, instalações inadequadas, currículos desatualizados, corpo docente não competente e sem dedicação integral, organização administrativa deficiente. Ao fim do diagnóstico, considerava-se justificada a movimentação estudantil tal era a precária situação do ensino e a ausência de diretrizes de governo nesse campo. Predominaram dois tipos de orientação: buscar o apoio dos militares para que as universidades pudessem desempenhar suas funções próprias, não devendo ter seus recursos diminuídos, como estava acontecendo, mas, ao contrário, aumentá-los; ou chamar os militares para dentro das universidades ou para sua administração. Propostas como cursos voltados às atividades militares passaram a ser efetivadas, surgindo o Projeto Rondon.

No entanto, as ações se voltaram, novamente, para a repressão aos movimentos estudantis. Na UFMG houve uma intervenção por parte do CFE tendo em vista a ‘falta de autoridade’ da reitoria para lidar com esses movimentos; houve até alteração na legislação para que se pudesse intervir nas reitorias, para que o controle do governo fosse mais presente nas universidades. Tudo isso demonstrava que havia uma intenção do governo militar de conquistar os estudantes para tentar conter os movimentos dentro das universidades; no entanto, não houve entendimento nesse sentido, a luta armada acabou sendo deflagrada e a repressão militar foi mais acirrada desde então. Iniciada a década de 1970 começam a aparecer os reflexos das reformas implementadas nos anos 1960, ocorrendo, a partir de então, um grande ciclo de expansão do ensino superior, tanto no setor público quanto no privado, este com maior crescimento.

Com o fim da ditadura militar e a redemocratização nos anos 1980, os governos que se sucederam promoveram algumas alterações no ensino superior brasileiro, conforme verificamos na sequência apresentada. (VIEIRA; NOGUEIRA, 2017)

Na última década do século XX, superada a transitoriedade dos governos Collor de Melo e Itamar Franco, ocorrem reformas nas estruturas governamentais (que, obviamente, repercutiu na educação superior), durante os governos de Fernando Henrique Cardoso (1995 a 2002), Lula (2003 a 2008) e, mais recentemente, Dilma Rousseff (2009 a 2016). Cada um desses governos apresentou algumas peculiaridades, mas sempre houve um objetivo de expansão do ensino superior, com repercussões nas instituições públicas e privadas.

Nos oito anos do governo de Fernando Henrique Cardoso (de 1995 a 2002), verifica-se um aumento do setor privado no ensino superior, decorrente da reforma do Estado objetivada por este governo. Constatase uma rápida ampliação nesse período comparando-se com os momentos históricos anteriores, conforme observam Vieira e Nogueira (2017, p. 285):

De 425.478 estudantes em 1970, o país passa a 1.311.799 em 1979. Nesse intervalo, enquanto as matrículas do setor público pouco mais que duplicaram, as do setor privado quase quadruplicaram. O primeiro, que até a década de 1960 era majoritário na oferta de ensino superior, perde espaço para o segundo. Em 1970, este segmento passa a responder por 50,5% das matrículas, percentual este que, a partir de então, é ampliado chegando a 64,8%, em 1979. A iniciativa privada não apenas passa a responder pela maior parte das matrículas, como também sofre mudanças consideráveis no perfil de suas instituições. A hegemonia dos cursos de educação superior privada passa dos grupos confessionais para os empresariais, que optam pela oferta de cursos bacharelescos, em instituições isoladas de ensino superior.

Em sentido contrário aos anos anteriores, a década de 1980 apresentou uma estagnação no crescimento do ensino superior, no setor público e também no privado, com maior ênfase no segundo. O país atravessava uma grave crise econômica e chegou a ser constatada, pela primeira vez, desde 1960, uma redução no numero de matrículas no ensino superior.

O governo de Fernando Collor, no início do ano de 1990, influenciado pela década anterior (chamada por alguns de década perdida tendo em vista a crise econômica que assolou o país), projetava uma expansão no ensino superior, favorecendo principalmente a rede privada uma vez que promoveu medidas de abertura da economia. Acerca dessas reformas e nova expansão, com maior ênfase ao setor privado, Vieira e Nogueira (2017, p. 292) explanam:

A criação do Conselho Nacional de Educação – CNE, em 1995, é um passo significativo da passagem de uma perspectiva burocrática de controle estatal para um perfil gerencial e regulatório coerente com um Estado Avaliador que, aos poucos, consolida seu papel na coordenação da política nacional de educação, conforme dispõe a LDB (Art. 8º § 1º). Aprofunda-se a partir de então o movimento de expansão do setor privado, que não apenas se firma no período como cresce no intervalo subsequente. O principal marco legal desse período é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), onde um longo e detalhado capítulo trata da educação superior. Conforme registra Cunha (2007), a LDB de 1996 “reconheceu, pela primeira vez na legislação brasileira, a possibilidade de lucro para as instituições privadas de ensino: as particulares, no sentido estrito, definidas, implicitamente, por oposição às instituições privadas sem fins lucrativos (comunitárias, confessionais e filantrópicas)” (p. 816). Os impactos dessa alteração aportada pela nova LDB, com efeito, foram logo materializados. Conforme informa Pinto (2004), as instituições privadas organizadas como empresas lucrativas (particulares em sentido estrito) “ganham grande espaço ante as instituições privadas sem fins lucrativos (comunitárias, confessionais e filantrópicas), passando de 39% do total das matrículas do setor privado, em 1997, par a 52%, em 2002.

Essa nova estruturação jurídica das instituições de ensino vai abastecer a expansão que se verifica nos anos posteriores, permitindo, pela primeira vez, a presença de empresas que objetivam o lucro na atividade educacional, criando um verdadeiro mercado para que se

estabelecessem no Brasil, inclusive permitindo a chegada de empresas estrangeiras nessa atividade, como veremos com mais detalhes nos capítulos seguintes.

Nos anos que se seguem, verifica-se um exponencial aumento da presença da iniciativa privada na educação superior brasileira. Vieira e Nogueira (2017, p. 325) arrematam:

Entre 1995 e 2002, as matrículas apresentam um crescimento contínuo, tanto no setor público quanto no setor privado. De 1.759.703 matrículas em 1995, 700.540 das quais no setor público e 1.059.163 no setor privado, o país passa a 3.479.913 matrículas em 2002, 1.051.655 das quais no setor público e 2.428.258 no setor privado. Um aspecto que se destaca no período é a redução contínua da participação do setor público na oferta das matrículas, que em 1995 era de 39,81% e em 2002 passou a ser de 30,22%. Conforme comentado anteriormente, a LDB de 1996 permitiu que a educação superior fosse ofertada também na modalidade a distância. Os primeiros dados sobre matrículas nesse nível de ensino começaram a ser coletados no âmbito do Censo da Educação Superior de 2000. Inicialmente é possível constatar que as matrículas são bastante limitadas no país, que possuía 1.682 estudantes em 2000. Essas matrículas passam por um importante crescimento em 2002, quando são registradas 49.911 matrículas e, como será possível observar adiante, esse crescimento é cada vez mais significativo com o passar do tempo.

Mas esse crescimento não foi decorrência única e exclusivamente do capital privado investido na educação superior. Os governos que se sucederam (Lula da Silva e Dilma Rousseff) investiram recursos públicos para financiar, tanto a expansão das universidades públicas, com o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), as novas universidades federais que buscam propor modelos institucionais e epistemológicos alternativos de universidade<sup>3</sup>.

Constata-se que o PROUNI cresceu muito ao longo dos anos. De 2005 a 2014, mais de 2,2 milhões de estudantes de baixa renda obtiveram bolsas integrais ou parciais do PROUNI, sendo que muitos beneficiários das bolsas parciais também tiveram acesso de modo complementar ao financiamento do FIES, fundo de natureza contábil criado em 1999 pela MP nº 1.827/1999, convertida na 0.260, de 12 de julho de 2001. O FIES foi reestruturado em 2010, pela Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, promovendo condições de financiamento mais acessíveis aos estudantes de instituições privadas: a taxa de juros, que era de 9%, passou a ser de 3,4% ao ano; a carência para pagamento, que era de 6 (seis) meses, passou a ser de 18 (dezoito) meses; o prazo de amortização da dívida, que era entre 1,5 e 2 vezes o período em

---

<sup>3</sup> Foram cerca de 10 (dez) Universidades Federais criadas pelos governos Lula e Dilma, que procuraram inovar do ponto de vista de seu modelo institucional e de suas matrizes curriculares, além de suas propostas de inclusão e permanência, avaliação e gestão. Existem pesquisas realizadas pelo projeto “Universidade Popular no Brasil”, financiado pela linha de fomento CAPES-OBEDUC, que pesquisou as seguintes federais: UFFS, UNILA, UNILAB, UFABC E UFSB.

que o estudante foi financiado, passou a ser de 3 (três) vezes mais, dentre outras mudanças. A partir de 2015, novas alterações foram implementadas no FIES, com o objetivo de, de um lado, conter a grande expansão pela qual o programa passou nos últimos anos, tendo em vista as limitações orçamentárias do governo federal, e, de outro, buscar alcançar patamares mais adequados de qualidade no financiamento. A taxa de juros passou a ser de 6,5% ao ano e o prazo de amortização passou a ser de 3 (três) vezes o período em que o estudante foi financiado. Outras mudanças foram implementadas, a exemplo das seguintes: exigência de uma nota mínima de 450 pontos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) por parte dos estudantes, prioridade na oferta de financiamentos em cursos com conceitos 5 e 4 no Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior, nas áreas de formação de professores, saúde e engenharias, prioridade para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, exceto o Distrito Federal.

Ultrapassada esta análise histórica e conceitual, passaremos nos próximos tópicos a realizar uma análise jurídica acerca da regulação da educação no Brasil, como ela foi originariamente prevista em nosso ordenamento jurídico e como ela se desenvolveu ao longo dos anos em nossas legislações, em nossas Constituições e também na legislação infraconstitucional.

## **1.1 Regulação Jurídica da Educação no Brasil**

Direito e educação são dois ramos da ciência que, em um primeiro momento, parecem nada terem em comum; no entanto, a educação, como atividade do Estado, está sujeita a uma regulamentação jurídica minuciosa, efetivada através de uma série de leis, iniciando-se com a Lei Maior, nossa Constituição, e seguindo-se, de forma hierárquica, as leis federais infraconstitucionais, assim como as leis estaduais, até as leis de menor alcance, como as municipais (locais, portanto, de menor abrangência) e os atos normativos editados pelo Poder Executivo: decretos, portarias, regulamentos etc.

Relevante se torna definir melhor os significados dos termos regulação e regulamentação. Podemos analisar o entendimento da professora Maria Silvia Zanella Di Pietro (2010, p. 212), que apresenta dois conceitos de regulação, o primeiro ao definir regulação econômica: “conjunto de regras de conduta e de controle da atividade privada do Estado, com a finalidade de estabelecer o funcionamento equilibrado do mercado”; já a

definição de regulação no âmbito jurídico configura-se no conjunto de regras de conduta e de controle da atividade econômica pública e privada e das atividades sociais não exclusivas do Estado, com a finalidade de proteger o interesse público. A partir desses conceitos, concluímos que o termo regulação diz respeito a todo tipo de intervenção que o Estado faz na atividade econômica pública e privada, seja para controlar e orientar o mercado seja para proteger o interesse público (MENDES, 2013, *on line*). Complementa o autor:

Portanto, Regulação e Regulamentação são termos distintos, e esta diferença torna-se cristalina ao interpretarmos o artigo 84, inciso IV e seu parágrafo único, da Constituição Federal. A atividade de regulamentação é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não sendo passível de delegação. Por sua vez, possuem competência para expedir regras regulatórias tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Administrativo, através de suas entidades pertencentes à administração direta ou indireta. Com essas explicações espera-se que tenha ficado clara a diferença entre Regulação (que é uma atividade atribuída ao órgão regulador) e Regulamentação (que é de competência do Chefe do Executivo). (MENDES, op cit.)

No caso da regulação estatal, ao abordarmos a questão mercantil, Alysson Mascaro (2013, p. 18) apresenta relevante estudo acerca da presença do Estado na economia, colocando-o como terceiro entre o capital e o trabalho.

Devido à circulação mercantil e à posterior estruturação de toda a sociedade sobre parâmetros de troca, exsurge o Estado como terceiro em relação à dinâmica entre capital e trabalho. [...]. Daí a dificuldade de se aperceber, à primeira vista, a conexão entre capitalismo e Estado, na medida em que, sendo um aparato terceiro em relação à exploração, o Estado não é nenhum burguês em específico nem está em sua função imediata. A sua separação em face de todas as classes e indivíduos constitui a chave da possibilidade da própria reprodução do capital: o aparato estatal é a garantia da mercadoria, da propriedade privada e dos vínculos jurídicos de exploração que jungem o capital e o trabalho.

Segundo o autor, o Estado não somente regula a atividade mercantil, ele também garante à burguesia sua exploração, regulando juridicamente tal atividade e, assim, garantindo a exploração do trabalho por parte do capital. Mas, em alguns momentos, o autor também reconhece que o Estado deve atuar como regulador ao impor freios à atividade mercantil:

O Estado (capitalista) e suas instituições políticas, se em muitos momentos – e mesmo em situações decisivas – representaram, simetricamente, divisas fundamentais ao estabelecimento das relações econômicas capitalistas, em outros momentos foram seus freios e seus opositores. (MASCARO, 2013, p.28)

Portanto, a atividade regulatória deve ser exercida como mediadora entre o capital e o trabalho, garantindo sua fluidez ao não permitir exageros de ambos os lados.

Nesse contexto, ao se tratar da educação, não podemos deixar de lado a legislação educacional, tanto que atualmente já nos deparamos, muitas vezes, com a expressão direito

educacional, ramo do direito que estuda o corpus legal da educação, sua aplicabilidade, sua elaboração, seus alcances etc. O direito educacional vem crescendo na literatura jurídica nacional; alguns autores se destacam em diferentes abordagens. Clóvis Demarchi (2012), vg., aborda a questão da regulação da educação superior no contexto transnacional, apresentando relevante estudo acerca da regulação jurídica da educação superior sob o aspecto do direito internacional. Já Solange Almeida Holanda Silvio (2016), discorre sobre a importância da educação como direito subjetivo, seu entrelaçamento entre direito fundamental à educação, direitos sociais, democracia social e Estado Democrático de Direito (SILVIO, 2016). Abordando o direito educacional e os direitos fundamentais como uma relação real, entre outras abordagens, André Trindade coordena uma extensa pesquisa acerca do direito educacional. (TRINDADE, 2007).

Vemos que relevantes estudos estão sendo promovidos, estreitando cada vez mais o vínculo entre educação e direito, devendo ser reconhecido que o direito tem relevante importância na seara educacional ao regulamentar esta atividade, e a educação tem relevância primordial para o direito uma vez que este regula educação, uma das principais atividades do Estado, inclusive a formação jurídica, como atividade promovida pelo ente estatal (direta ou indiretamente), deve ser legalmente normatizada. São campos que se entrelaçam irremediavelmente.

A educação brasileira encontra sua regulação básica na Constituição Federal, que traça normas gerais acerca da educação nacional, sendo que leis infraconstitucionais regulamentam especificamente os pormenores da efetivação desse serviço público por parte do Estado. Ao procedermos a uma análise da estrutura jurídica educacional, verificamos que, em alguns momentos, ocorre uma hiper-regulamentação, ou seja, um excesso de normas regulamentando o mesmo instituto; em outros momentos, constata-se uma ausência de regulamentação, o que torna o sistema educacional ainda muito confuso e carente de uma melhor estruturação jurídica.

Procedendo à análise da legislação educacional desde as primeiras leis a vigorarem em território brasileiro, seguiremos constatando a regulação da educação em nossas constituições e finalizaremos com uma rápida análise da Lei Maior da nossa educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

## 1.2 Histórico da Legislação Brasileira

Para procedermos a uma análise da legislação em educação no Brasil, devemos iniciar nossa jornada com os primórdios da legislação brasileira, ou seja, aos primeiros diplomas legislativos a vigorarem em território nacional.

O Brasil foi, por muitos anos, colônia de Portugal (de 1500 a 1822), razão pela qual os primeiros diplomas legislativos vigentes no território da então colônia eram os mesmos que vigoravam na metrópole. As primeiras leis de que se tem notícia são as chamadas leis gerais, que posteriormente passam a ser codificadas e reunidas em um único diploma legal, do qual surgem as chamadas ordenações, editadas pelos monarcas, sem qualquer participação popular. Tratava-se de um comando emitido pelo rei, não propriamente de uma legislação nos moldes em que conhecemos atualmente.

Acerca desses históricos diplomas legislativos, vale a pena destacar o seguinte artigo de Leandro Fazollo Cesário (2015, *online*):

Três grandes compilações formavam a estrutura jurídica portuguesa. O primeiro a ordenar uma codificação foi D. João I, que reinou de 1385 a 1433. A elaboração atravessou o reinado de D. Duarte, a regência de D. Leonor, sendo promulgadas pelo recém-coroadado Afonso V, que, apesar de nada ter contribuído para a obra, deu-lhe nome: Ordenações Afonsinas, que vigoraram de 1446 a 1521, ano em que D. Manoel promulgou a que levou seu nome: Ordenações Manoelinhas, fruto da revisão das Afonsinas e da recompilação das leis extravagantes. Depois das Manoelinhas, Duarte Nunes de Leão recompilou novas leis extravagantes, até 1569, publicação muito conhecida por Código Sebastião, apesar de não ter havido participação ativa de D. Sebastião. Uma nova revisão das Ordenações foi encomendada pelo rei Filipe II a grupo de juristas chefiado por Damião de Aguiar, que as apresentou e obteve aprovação, em 1595, somente impressa e entrada em vigor em 1605 com o nome de Ordenações Filipinas.

Como se verifica, foi no ano de 1385 que o rei Dom João I iniciou um trabalho de codificação das leis gerais, reunindo-as em um corpo legislativo único, formado por cinco livros. Esse trabalho só foi concluído em 1446, no reinado de Afonso V. Portanto, a primeira grande codificação do direito português foram as chamadas Ordenações Afonsinas, resultado do trabalho iniciado em 1385 pelo rei Dom João I e concluído apenas no reinado do rei Afonso V (por isso *Ordenações Afonsinas*); essas Ordenações constituíram o primeiro código legislativo do reino de Portugal. Era dividido em 5 livros, que tratavam da proteção dos bens da Coroa, da garantia às liberdades individuais, da proibição de abusos por parte de funcionários reais, entre outros temas.

As Ordенаções Afonsinas vigoraram de 1446 até 1521, quando foram publicadas as Ordenações Manuelinas, no reinado de Dom Manuel I. De 1446 até 1521, prevaleceram as Ordenações Afonsinas, só que, nesse período, foi preciso publicar novas leis visando o controle de uma sociedade que, a cada dia, tornava-se mais complexa. Essas leis publicadas fora do Código (ou complementando o Código) eram chamadas de *Leis Extravagantes*. (Extravagante é uma coisa fora do comum, singular. No caso da lei, uma lei fora do comum, fora do usual, que surge visando a solucionar um problema novo).

As Ordenações Manuelinas, de 1521, foram o resultado da reunião das Ordenações Afonsinas com as leis extravagantes publicadas de 1446 a 1521, é claro que com a revogação de leis, adaptações, etc. Nesse período, de 1446 a 1521, foram publicadas leis extravagantes que tratavam do funcionamento e da estrutura dos tribunais seculares, criados pelo rei, e da atuação dos funcionários responsáveis pela aplicação das leis e pela administração da justiça. Essas e outras leis extravagantes passaram a fazer parte das Ordenações Manuelinas. De 1521 a 1603 aconteceu a mesma coisa. Novas leis extravagantes foram publicadas fora das Ordenações e depois foram reunidas nas chamadas Ordenações Filipinas, publicadas em 1603, durante o governo do rei Felipe.

As Ordenações Filipinas foram o código legislativo português que vigorou no Brasil por mais tempo, que na verdade eram as Ordenações Manuelinas, com alterações/atualizações, mas as leis extravagantes publicadas de 1521 a 1603. É um código extremamente complexo, porque a sociedade portuguesa assim exigia. Em 1521, na época das Ordenações Manuelinas, Portugal não tinha ainda tomado posse efetiva do Brasil (foi o período da extração do pau-brasil). Em 1603, o Brasil já estava sendo colonizado e explorado pelos portugueses. Graças ao açúcar brasileiro, a economia portuguesa se desenvolveu muito: a população aumentou e as cidades cresceram, exigindo um código legislativo maior e mais sofisticado.

Assim como os outros códigos anteriores, as Ordenações Filipinas são compostas de cinco livros. O primeiro trata do direito administrativo e da organização judiciária, versando sobre as atribuições, direitos e deveres dos magistrados, oficiais de justiça e funcionários em geral. O segundo trata do direito do clero, do rei, da nobreza e dos estrangeiros, definindo os privilégios, direitos e deveres de cada um e regulamentando as relações entre o Estado e a Igreja. O terceiro trata do processo civil, ou seja, dos procedimentos judiciais relativos a situações de natureza privada (relações privadas) como casamento, patrimônio, sucessão, doações, contratos etc. O quarto trata do direito civil e do direito comercial, apresentando as leis que compõem esses direitos. O último livro é dedicado ao direito penal.

Verifica-se, nessa breve análise, que a educação não encontra qualquer regulação específica nas legislações portuguesas da época. A única menção ao setor educacional pode ser encontrada ao se tratar da atividade da administração pública em geral, na qual podemos concluir se encontrar a educação.

### **1.3 A Educação nas Constituições**

Quando nos referimos à legislação brasileira propriamente dita, devemos começar nossos estudos com a Constituição de 1824, primeiro diploma jurídico pátrio, uma vez que foi criada após a independência do Brasil.

Acerca da regulação da educação nas constituições brasileiras, relevante estudo foi realizado recentemente por Maria Cristina Teixeira, cabendo destacar algumas ponderações constantes neste trabalho:

1- A CONSTITUIÇÃO DE 1824: O texto constitucional disciplinou a educação no artigo 179, XXXII e XXXIII. Foi estabelecida a garantia do ensino primário a todos os cidadãos e sua realização, preferencialmente, pela família e pela Igreja, bem como a criação de colégios e universidades para o ensino de Ciências, Artes e Letras. Não havia, nesse momento, a atribuição de competências específicas às províncias para sua efetivação... Em 1828, foi promulgada uma lei que descentralizou a competência para o ensino fundamental, determinando a criação, em cada cidade e vila do Império, de escolas de primeiras letras e, nas cidades e vilas mais populosas, de escolas de meninas, com a fiscalização sob a responsabilidade das Câmaras Municipais... Para Newton Sucupira (2001:59), a lei não atingiu seu objetivo em face do pequeno número de professores atraídos pelo projeto, pela remuneração irrisória atribuída para a realização do trabalho. Relatou ainda o autor (2001:59) que, em 1848, foi elaborado um relatório a respeito do assunto pelo Visconde de Macaé, ministro do Império, no qual foram indicadas como principais causas para a situação em que se encontrava a educação: a falta de qualificação dos professores; o descontentamento docente em razão dos baixos salários recebidos; a precariedade das instalações escolares; e a deficiência dos métodos aplicados ao ensino. Em 1834 entrou em vigor o Ato Adicional nº 16, incorporado à Constituição, que determinou, também, a descentralização da educação de segundo grau. De acordo com o referido Ato, tornou-se competência das Assembleias das Províncias, nos moldes do artigo 10, § 2º, legislar e promover a instrução pública. Não estão compreendidas aí as faculdades de medicina, os cursos jurídicos, as academias que já existiam na época... Assim, podemos dizer que durante o período de vigência da Constituição de 1824 não existiu, sob o aspecto constitucional, uma atribuição clara e precisa de competências entre as pessoas políticas para seu desenvolvimento. O que havia era a disciplina da matéria por meio da legislação ordinária, com a consequente descentralização, que não trouxe benefícios para o progresso da educação no País, pois privilegiou o ensino superior em detrimento da criação de políticas que cuidassem da implantação do ensino fundamental público e gratuito, essencial para a formação da maior parte da população. (TEIXEIRA, 2008. p. 85)

Pode ser verificado que os problemas de nossa educação não são frutos da estrutura atual do Estado, mas problemas recorrentes, presentes desde a criação do Estado brasileiro e que se repetem com maior ou menor gravidade tendo em vista todo um contexto econômico e social de cada período da história.

Verifica-se que a Constituição de 1824 pouco trouxe de inovações na estrutura jurídica relativa à educação: era muito mais prestigiado o ensino superior, em detrimento do ensino fundamental. Ainda deve ser destacado que problemas como salários baixos dos professores já existiam desde esses tempos, salientando-se também que outros problemas permanecem até os dias atuais como as competências estatais para a gestão do ensino público, sempre havendo conflitos entre as pessoas públicas (União, Estados e Municípios) acerca dos recursos a serem investidos na educação, a parcela dos orçamentos a ela destinados, a competência para legislar acerca do ensino, enfim, questões que sempre foram debatidas e de tempos em tempos retornam ao cenário político e educacional.

Com relação à Constituição de 1891, a primeira Constituição da República, a mesma autora apresenta suas observações acerca da regulação da educação:

*2- A CONSTITUIÇÃO DE 1891:* Com a proclamação da República, iniciou-se uma nova fase para o Direito Constitucional Brasileiro. O País adotou nova forma de governo e de estado, tornando-se uma República Federativa. Antes da promulgação da Constituição de 1891, alguns atos normativos trataram, de forma direta ou indireta, da educação. Entre eles, podemos mencionar: • Decreto nº 6, de 19/11/1889: extinguiu o voto censitário e impôs como condição para o exercício da cidadania a alfabetização dos indivíduos; • Decreto nº 7, de 20/11/1889: atribuiu aos estados à instrução pública em todos os graus; • Aviso nº 17, de 24/04/1890: tornou laico o currículo do Instituto Nacional, ex-Pedro II; • Criação da Secretaria de Instrução Pública, Correios e Telégrafos, em 19/04/1890: embora esse órgão tenha sido extinto em 30/10/1891, várias iniciativas realizadas durante o período merecem atenção: criação do Pedagogium, órgão responsável pela reforma da instrução pública primária e secundária no Distrito Federal, bem como do ensino superior, que possibilitou o surgimento de faculdades livres e oficiais, bem como do Conselho de InSTRUÇÃO Superior no Distrito Federal... O direito à educação foi disciplinado nos artigos 35 e 72 da Constituição de 1891... Ficou estabelecida a competência do Congresso para “o desenvolvimento das letras, artes e ciências”, bem como para a criação de estabelecimento de ensino superior e secundário nos estados e para prover a instrução secundária no Distrito Federal. Também, estabeleceu-se a separação entre Estado e Igreja no que se refere à educação, uma vez que o ensino ministrado nos estabelecimentos oficiais era laico. Entre 1925 e 1926, foi realizada uma revisão constitucional, finalizada em 7 de setembro daquele ano. Em relação à educação, podemos destacar a discussão a respeito do dever do Estado de oferecer ensino a todos, especialmente a instrução primária. Encerrados os trabalhos, de acordo com Cury, ficou estabelecido que: À União caberia centralizar a instrução pública mediante a “escola única”. Dela – dever do Estado e direito do cidadão – emergiria a coesão nacional, o caráter nacional, patrocinados pela orientação também fornecida pela União. Em termos simples, a unidade nacional é resultante de uma unidade pedagógica coordenada pela União. [...] A Revisão de 1926 antecipa em oito anos a concepção da educação como direito social pelo qual o Estado dá uma resposta que não é a da “outorga”, às pressões de vários movimentos civis, entre os quais as pressões do operariado. (CURY, 2001, p. 101)

Significativo avanço em nossa legislação pôde ser verificado com o advento da primeira Constituição da República ao regulamentar de forma mais direta várias situações até então não abordadas pela Constituição anterior, sendo um marco na regulação da educação brasileira uma vez que foi o primeiro diploma constitucional que efetivamente transcreveu em seu texto regras claras acerca do tema. Destaca-se também a atribuição de competências em matéria educacional às pessoas políticas, inovação presente neste diploma legal tendo em vista o fato de que pela primeira vez uma Constituição brasileira apresentava normas legais sobre as competências dos entes federativos.

Na sequência passaremos a analisar a Constituição de 1934, que também trouxe algumas inovações no ordenamento jurídico nacional referentes a esse serviço público essencial que é a educação.

*3. A CONSTITUIÇÃO DE 1934:*... A Constituição disciplinou o direito à educação no artigo 5º, XVI, e 148 a 158. O artigo 149 o caracterizou como direito subjetivo público: [...] direito de todos e deve ser ministrada pela família e os poderes públicos, cumprindo a estes proporcionar o acesso a brasileiros e estrangeiros domiciliados no país, de modo que possibilite o desenvolvimento eficiente de valores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana. A competência de fixar diretrizes para a educação nacional passou a ser exercida pelo governo federal, princípio que se manteve presente em todos os textos constitucionais desde então. A difusão da instrução pública, em todos os graus, tornou-se atribuição concorrente da União e Estados. Foi trazida para o texto constitucional a previsão da existência do Conselho Federal de Educação que, segundo José Silvério Baía Horta (2001:139), foi instituído na reforma educacional de 1931. Na Constituição de 1934, esse órgão assumiu forma diversa, com a atribuição de elaborar o Plano Nacional de Educação, o qual deveria ser aprovado pelo Poder Legislativo. No que se refere à gratuidade do ensino primário, de acordo com o Texto Constitucional, fora dos centros escolares sua prestação tornou-se dever das empresas industriais ou agrícolas que contassem com mais de cinqüenta trabalhadores, sendo requisito que existissem, entre eles e seus filhos, mais de dez analfabetos. Em relação aos recursos destinados a essa finalidade, foi fixada pela primeira vez a aplicação de receitas de cada ente da Federação para sua implementação, incluindo-se aqui os municípios. Estados e Distrito Federal aplicariam, pelo menos, 20% da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento dos sistemas educativos. Os municípios e a União direcionariam, pelo menos, 10% da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento de educação. A Constituição previu, também, a formação de fundos de educação com a participação da União, estados, Distrito Federal e municípios, cujos valores deveriam ser utilizados em obras educativas previstas em lei, bem como para o auxílio de alunos necessitados, nos termos do artigo 157. Finalmente, garantiu a liberdade de cátedra e a realização de concurso público de provas e títulos para provimento de cargos no magistério oficial. (CURY, 2001, p. 138)

As principais novidades trazidas pela Constituição de 1934 foram a presença de regulamentação de aplicação mínima do orçamento para a educação, assim como do auxílio a

alunos necessitados para que pudessem estudar, resultando, também, em inúmeros avanços, principalmente na seara social ao prever esses tipos de subsídios relativos à atividade educacional.

Segue, com a Constituição outorgada de 1937, a progressiva evolução legislativa acerca da regulamentação da aplicação, por parte do Estado, da educação. Avanço significativo é a previsão legal no sentido de se criar institutos de ensino profissional, havendo um retrocesso ao analisarmos a presença, em um texto constitucional, de evidentes distinções entre escolas destinadas às elites e outras voltadas à população menos favorecida.

*4. A CONSTITUIÇÃO DE 1937:* A Constituição do Estado Novo disciplinou a matéria nos artigos 15, IX, 16, XXIV, e 124 a 134. Estabeleceu como competência privativa da União fixar as diretrizes, bases e quadros da educação nacional, bem como para a formação física, intelectual e moral de crianças e jovens, nos artigos 16, XXIV e 15, IX, respectivamente. Da leitura do artigo 129 verifica-se a existência de distinção entre as escolas destinadas à élite e aquelas voltadas à população menos favorecida. Estabelecia o referido artigo: À infância e à juventude, a que faltarem os recursos necessários à educação em instituições particulares, é dever da Nação, dos Estados e dos Municípios assegurar, pela fundação de instituições públicas de ensino em todos os seus graus, a possibilidade de receber uma educação adequada às suas faculdades, aptidões e tendências vocacionais. O ensino pré-vocacional profissional destinado às classes menos favorecidas é em matéria de educação o primeiro dever do Estado. Cumpre-lhe dar execução a esse dever, fundando institutos de ensino profissional e subsidiando os de iniciativa dos Estados, dos Municípios e dos indivíduos ou associações particulares e profissionais. Foi mantida a gratuidade do ensino primário e considerada obrigatória a educação física, o ensino cívico e os trabalhos manuais, nos moldes do artigo 131, bem como tornado facultativo o ensino religioso. (TEIXEIRA, 2008. p. 173)

Outra de nossas Constituições foi a de 1946, criada em um contexto mundial bastante favorável às longas discussões, por se tratar da época do pós-guerra (Segunda Guerra Mundial), momento em que os países aliados contra o nazismo e o fascismo combatiam este tipo de sistema político totalitário e o Brasil, na contra mão desses movimentos, vivia uma ditadura de caráter nazifacista, que acabou com o encerramento do Estado Novo (liderado por Getúlio Vargas) e surgiu um movimento de redemocratização do Brasil. Portanto, como não poderia deixar de ser, essa Carta Magna trouxe inúmeras inovações relativas à educação.

*5. A CONSTITUIÇÃO DE 1946:*... No texto aprovado e promulgado em setembro de 1946, o direito à educação foi disciplinado nos artigos 5º, XV, d, e 166 a 175. Novamente, nos moldes da Constituição de 1934, a educação continuou caracterizada como direito subjetivo público. A União manteve a competência para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional, facultando aos estados legislarem em caráter complementar. A Carta Magna estabeleceu, no artigo 168, os princípios que deveriam ser obedecidos pela legislação, dentre eles: o ensino primário obrigatório e em língua nacional; o ensino oficial posterior para aqueles que provassem insuficiência de recursos, bem como a manutenção de ensino primário pelas empresas industriais, comerciais e agrícolas com mais de cem trabalhadores; e

exigência de concurso de provas e títulos para as cátedras do ensino secundário oficial, bem como do superior, oficial ou livre. Também foram garantidas a liberdade de cátedra e a vitaliciedade aos professores concursados. No que se refere aos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, estabeleceu o artigo 169 daquele texto que a União deveria aplicar pelo menos 10% da renda resultante dos impostos nessa atividade, e os estados, Distrito Federal e municípios 20%. Finalmente, dividiu o sistema de ensino em dois: federal e dos territórios, organizado pela União, nos termos do artigo 170; e dos estados e Distrito Federal. Ambos deveriam possuir serviços de assistência educacional para o atendimento da clientela carente (artigo 172). De acordo com Edivaldo M. Boaventura, com essa Carta Começa o ciclo das Leis de Diretrizes e Bases (...) que permitiu a descentralização da educação da esfera federal para a estadual, com a institucionalização dos sistemas de educação e recriação dos Conselhos de Educação com funções normativas. (BOAVENTURA, 2001, p. 96)

Inúmeras foram as inovações trazidas por essa Constituição. Como novidade de maior destaque pode ser observado o surgimento da primeira Lei de Diretrizes e Bases, para regulamentar de forma específica a educação nacional; também se verifica a manutenção dos percentuais mínimos para investimento nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios em educação.

Outro fator interessante presente nesse diploma legal é a divisão dos sistemas educacionais entre os entes federativos: a União manteve seu monopólio de legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional, cabendo aos estados competência suplementar e com a possibilidade de estados e União se encarregarem do ensino primário, sendo este serviço também facultado aos municípios, respeitada a hierarquia do estadual no que coubesse.

Discutiu-se muito, quando da elaboração dessa Constituição, sobre a responsabilidade das pessoas políticas em relação à educação. Três posições eram predominantes nessas discussões: uma delas entendia que o papel fundamental em relação à educação devia ser desempenhado pelo município, “como forma mais próxima de colocar o ensino totalmente nas mãos dos particulares” (BOAVENTURA, 2001, p. 99); outra pela qual cabia à União a competência para legislar sobre educação, restringindo bastante o papel das demais pessoas políticas; e uma última, que advogava pela responsabilidade dos estados na oferta do ensino primário e médio. Prevaleceu a possibilidade de estados e União se encarregarem do ensino primário, facultando-o aos municípios, desde que estes não constituíssem sistema autônomo em relação ao respectivo Estado.

A constituição de 1967, outorgada pelo regime militar, pouco trouxe em termos de evolução acerca da educação no Brasil, alguns autores afirmam até que houve retrocesso uma vez que se trata de carta imposta por regime ditatorial (outorgada), não promulgada, que seria elaborada através de regular regime democrático. São estas as principais características desta carta magna com relação à educação:

*6. A CONSTITUIÇÃO DE 1967:* Essa Constituição disciplinou a matéria nos artigos 8º, XVI, XVII, q e § 2º, e 167, § 4º, e 168 a 172. O artigo 168 estabeleceu os princípios da educação e da legislação de ensino, acrescentando, com relação à primeira, a unidade nacional e a solidariedade humana. Não foram fixados percentuais da receita tributária para aplicação obrigatória e estabeleceu-se, ainda, que a gratuidade do ensino ulterior ao primário seria substituída, sempre que possível, pela concessão de bolsas de estudo, cujo reembolso seria exigido no caso do ensino superior. A cátedra continuou livre e, no caso do ensino oficial, seu acesso se manteve subordinado a concurso público de provas e títulos. Foi estabelecida para empresas comerciais, industriais e agrícolas a obrigatoriedade de manutenção de ensino primário gratuito aos empregados e filhos, bem como, no caso das duas primeiras, o oferecimento de cursos de aprendizagem aos trabalhadores menores.

*6.1. A Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969:* Fruto do agravamento da situação de exceção política vivida pelo País, a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, alterou profundamente as disposições relativas ao direito à educação. Merece destaque a substituição da liberdade de cátedra pela liberdade de comunicação de conhecimentos no exercício do magistério. A obrigatoriedade para investimentos foi estabelecida somente aos municípios. Em 1983, por intermédio da Emenda Constitucional nº 24, esse dever foi estendido à União, estados e Distrito Federal. (BOAVENTURA, 2001, p. 185)

Como se verifica, essa Constituição pouco apresentou em termos de inovação, chegando, inclusive, a retroceder ao não mais prever o mínimo de investimentos em educação nos orçamentos das pessoas públicas, restabelecendo parcialmente o ordenamento anterior e atingindo somente os municípios em sua emenda nº 1. Trata-se de diploma outorgado pelo regime militar, logo após golpe que o deflagrou. Diante deste contexto histórico, verifica-se o retrocesso constitucional e legal em nosso ordenamento jurídico acerca do tema.

Como se sabe, no Brasil passa a vigorar um regime ditatorial que permaneceu por mais de vinte anos. Nesse quadro, a legislação constitucional – inclusive a que dispunha sobre educação, passou a não mais refletir os desejos da sociedade, mas sim o que interessava ou não à manutenção do regime de força implantado no país. Esse foi o motivo que provocou um empobrecimento em nossa legislação a partir do momento em que não se pode afirmar que o processo legislativo obedecia aos anseios sociais e era decorrente de atividade democrática do Estado.

Passaremos, agora, a analisar a atual Constituição. Pode ser verificado que a evolução no texto legal foi contundente, dado que a Carta Magna passa a prever inúmeros direitos e benefícios nunca antes constantes de um texto constitucional.

*7. A CONSTITUIÇÃO DE 1988:* A Carta de 1988 é a mais pródiga de nossas Constituições no que diz respeito ao reconhecimento de direitos fundamentais e garantias para seu exercício. A educação está relacionada entre os direitos sociais, no “caput” do artigo 6º. Sua disciplina específica encontra-se no título relativo à Ordem Social, nos artigos 205 a 214. *7.1. Princípios constitucionais da educação.* Da disciplina estabelecida no texto constitucional, podemos destacar, além do

princípio da dignidade da pessoa humana, indicado no artigo 1º, III, e dos objetivos do Estado brasileiro, estabelecidos no artigo 3º, os princípios especificamente voltados à educação, indicados nos artigos 206 a 209. Quanto ao primeiro, é relevante destacar:

- a obediência aos princípios da igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
  - a liberdade para aprender, ensinar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
  - o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
  - a gratuitade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
  - a valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
  - a gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
  - garantia de padrão de qualidade;
- O artigo 207, direcionado especificamente ao ensino superior, estabeleceu a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades e tornou indissociáveis o ensino, a pesquisa e extensão. (TEIXEIRA, 2008. p. 198)

A Constituição de 1988 trouxe tantos pormenores, em seu texto, acerca da educação e dos demais direitos sociais, que representou um avanço significativo na esfera social como um todo e na educação em particular, inclusive alçando-a ao *status de garantia*, conforme segue o texto:

*7.2. Garantias constitucionais do direito à educação:* O artigo 208 estabelece o dever do Estado com a educação, indicando as seguintes garantias:

- ensino fundamental obrigatório e gratuito;
- ensino fundamental gratuito para aqueles que não tiveram acesso a ele na idade própria;
- progressiva universalização do ensino médio gratuito;
- atendimento especializado aos portadores de deficiência;
- atendimento para crianças de zero a seis anos em creches e pré-escolas;
- acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- oferta de ensino noturno adequado às condições dos alunos;
- programas complementares de atendimento para o educando carente no ensino fundamental.

A livre participação da iniciativa privada na prestação de serviços educacionais, submetida às normas pelas pessoas políticas e autorização e avaliação do padrão de qualidade pelos órgãos competentes, é garantida pelo artigo 209. (TEIXEIRA, 2008. p. 198)

A distribuição acerca da competência legislativa da União, dos estados e dos municípios nunca foi tão especificamente definida como no texto de 1988, conforme se verifica na sequência:

*7.3. Competências materiais e legislativas.* A competência legislativa da União para estabelecer normas gerais em matéria educacional foi fixada no artigo 22, XXIV, e faculta o parágrafo único do referido artigo a possibilidade de os Estados legislarem acerca do tema, desde que autorizados por lei complementar, a respeito de questões específicas. Esse dever foi cumprido com a edição das leis 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e 10.172/01 (Plano Nacional de Educação), previsto no artigo 214, que tem como objetivo possibilitar o desenvolvimento articulado do ensino, em relação às ações do Poder Público e seus níveis, para contribuir com a “erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade de ensino, formação para o trabalho e promoção humanística, científica e tecnológica do País.” Por outro lado, o artigo 24, IX, estabelece competência

legislativa concorrente para União, estados e Distrito Federal quanto à educação. Os municípios, conforme autorizado pelo artigo 30, inciso II, suplementar a legislação federal e estadual no âmbito de seu interesse. Em relação à competência material, o artigo 23, inciso V, atribuiu competência comum a todas as pessoas políticas para “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.” No artigo 211, a Constituição fixou a competência das pessoas políticas para a realização da atividade educacional. Estabelece o parágrafo 2º que os Municípios devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Estados e Distrito Federal devem criar e manter o ensino fundamental e médio, de acordo com o parágrafo 3º. É responsabilidade da União o sistema de ensino federal e dos Territórios, além da realização de atividade supletiva e redistributiva, que garanta o padrão de qualidade do ensino, nos moldes do parágrafo 1º. A organização dos sistemas de ensino pelos entes federados deve ser feita em regime de colaboração, a fim de assegurar a universalização do ensino obrigatório, conforme disposto no artigo 211, § 4º. (BOAVENTURA, 2001, p. 217)

Também apresenta, a Constituição de 1988, preceitos acerca de quem paga a conta decorrente das despesas com a educação, fixando regras minuciosas para que os orçamentos das pessoas públicas apresentem previsões específicas acerca dos gastos com educação, com pormenores obrigatórios em cada orçamento (da União, dos estados e Distrito Federal e dos municípios).

*7.4. Financiamento da educação.* No que diz respeito ao financiamento da educação (desenvolvimento e manutenção), a Constituição estabelece, no artigo 212, os percentuais a serem aplicados pelas pessoas políticas. O ensino fundamental conta, ainda, com os valores relativos ao salário-educação, fixado pelo artigo 212, § 5º. (TEIXEIRA, 2008. p. 227)

Destarte, ao se analisar a legislação educacional pátria, não podemos deixar de verificar sua regulamentação em nossas constituições, na qual se verifica a presença, ao longo da história, mesmo que tímida, de regulação da educação nacional nos textos constitucionais.

Podemos constatar que a Carta Magna de 1988, precedida de longa evolução legislativa constitucional, foi a que mais engendrou esforços no sentido de regrar este direito público subjetivo que é a educação, destinando inúmeros artigos que regulamentam amplamente sua estrutura e suas competências dos entes federativos.

Em seguida passaremos a analisar a lei infraconstitucional mais importante quando se aborda o tema educação, que é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira.

#### **1.4 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira**

Até aqui, abordamos a regulação da educação nas constituições brasileiras, nas quais se traçam as diretrizes e normas gerais acerca das atribuições de cada ente federativo, as competências de legislar e administrar, as normas gerais de aplicabilidade universal aos entes

federativos, enfim, a regulamentação de todos os sistemas educacionais. Já a legislação infraconstitucional regulamenta todo o funcionamento da educação no território brasileiro, propondo sua aplicabilidade e seu alcance para casos concretos, na forma de lei, isto é, a lei tem um alcance inferior, direcionando o assunto de modo a regulamentar especificamente sua aplicação.

Leis federais têm aplicabilidade em todo território nacional e traçam comandos com maior amplitude; leis estaduais e municipais têm aplicabilidade regional (unidades federativas estaduais) e local (unidades federativas municipais).

No caso da educação, a regulação em nível geral é promovida pela lei federal, sendo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira a que tem maior abrangência no território nacional quando o assunto é educação. Após a Constituição Federal ela é, hierarquicamente, o segundo diploma legal a tratar da educação no Brasil e merece, por esse motivo, um estudo mais detalhado quando se trata de analisar a educação brasileira sob o aspecto da sua regulação jurídica.

A lei deve ser elaborada de acordo com determinadas técnicas legislativas, pois cada espécie normativa, lei complementar ou lei ordinária, tem seu trâmite legislativo específico, sendo redigida e aprovada no mérito e quanto à juridicidade e constitucionalidade pelo Poder Legislativo. Posteriormente, é sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e publicada em Diário Oficial, para que passe a ter validade e eficácia. Toda lei objetiva definir com clareza e concisão e impor, de forma obrigatória, regras necessárias ao convívio harmônico das pessoas e organizações de uma sociedade, regulando, assim, os direitos e deveres dos homens e das instituições, bem como a existência e integridade do Estado. Toda lei deve, o quanto mais possível, aproximar-se do que seria uma regra universal e permanente, capaz de efetivar, na sua aplicação, os princípios de justiça e de equilíbrio natural em relação à matéria sobre a qual dispõe. Nenhuma lei pode extrapolar o conteúdo da Constituição Federal Brasileira, nem ampliar ou restringir os direitos ali constantes.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB n.º 9394/96) é consequência das mudanças ocorridas em nossa sociedade, ecoando no trato do direito com a educação; trata-se de uma lei ordinária, o que significa dizer que surgiu para regulamentar as disposições já trazidas pela Constituição Federal de 1988. A LDB é um conjunto de linhas organizacionais e administrativas, um conjunto de providências legais que dá coesão, segundo os rumos gerais que imprime, a todo o sistema, uma unidade funcional - diretriz -, linha que mostra o caminho: bases = alicerces. Assim, uma diretriz define os objetivos e rumos de uma estrutura jurídica, e uma base constitui o ponto de apoio dessa estrutura.

A LDB, também conhecida como Lei Darcy Ribeiro, em homenagem ao seu relator final no Senado da República, está organizada da seguinte maneira: Título I: Da Educação; Título II: Dos Princípios e Fins da Educação; Título III: Do Direito à Educação e do Dever de Educar; Título IV: Da Organização da Educação Nacional; Título V: Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino Capítulo I: Da Composição dos Níveis Escolares; Capítulo II: Da Educação Básica; Seção I: Das Disposições Gerais; Seção II: Da Educação Infantil; Seção III: Do Ensino Fundamental; Seção IV: Do Ensino Médio; Seção V: Da Educação de Jovens e Adultos; Capítulo III: Da Educação Profissional; Capítulo IV: Da Educação Superior; Capítulo V: Da Educação Especial; Título VI: Dos Profissionais da Educação; Título VII: Dos Recursos Financeiros; Título VIII: Das Disposições Gerais; Título IX: Das Disposições Transitórias.

A LDB cumpriu seu processo de tramitação em 1988, ano da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, e foi promulgada em 20 de dezembro de 1996. A LDB traçou os princípios da educação, regulamentou e regulou a estrutura e funcionamento do sistema educacional brasileiro, bem como especificou as modalidades e níveis de ensino no País, tanto em instituições públicas quanto privadas.

Com o advento da LDB, passou a ser previsto um compromisso com o processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, com objetivo de definir prioridades e melhorar a qualidade de ensino. Vários são os artigos da LDB que determinam ser da escola o dever de promover meios para garantir a aprendizagem dos alunos e a recuperação daqueles de menor rendimento, conforme se pode observar no Capítulo II, Art. 24, Inciso V da LDB:

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

Para cada nível de ensino a legislação tem uma preocupação específica. A capacidade de aprender é uma preocupação para o ensino fundamental, enquanto o ensino médio importa-se com que o aluno continue aprendendo e seja capaz de adaptar-se com flexibilidade às

novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores. Conhecimentos e habilidades adquiridos por meios informais, os quais serão avaliados e reconhecidos por meios de exames, são preocupações pertinentes à educação de jovens e adultos. Na educação de nível superior o objetivo é o aperfeiçoamento cultural e profissional do estudante. (OLIVEIRA 2014, disponível na Internet)

Apesar de não se abordar o termo avaliação na educação especial, a mesma está inserida por processos qualitativos, conforme Art. 59, Inciso I, da LDB: “Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais: I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades.” Outro aspecto relevante da LDB refere-se ao grande progresso e avanço nas teorias e práticas de aprendizagem. O docente é tratado como eixo principal da qualidade de educação, e nesse aspecto a valorização profissional atrelada à capacitação e aperfeiçoamento continuado somou-se positivamente no processo educacional, bem como o licenciamento periódico remunerado, dando a ideia de que qualificação faz parte do crescimento profissional.

Devemos destacar ainda alguns aspectos negativos da LDB, um deles “a visão tradicionalista da Lei, que apesar de não ser inovadora, apresenta componentes atualizados e interessantes.” (OLIVEIRA 2014) Os fatores tradicionalistas estão presentes na chamada educação tradicional tais como: ensino/aprendizagem, fazendo uma distinção entre quem ensina e quem aprende, a valorização do profissional de ensino quando se poderia utilizar profissional da aprendizagem. Temos também, como fator negativo, a dificuldade de o profissional de educação ter acesso aos programas de aperfeiçoamento profissional. No Brasil, tendo em vista a realidade em que se encontram nossos professores, em busca de complementação salarial, eles assumem uma extensa carga horária de trabalho, o que dificulta a busca pelos programas de educação continuada, apesar das oportunidades oferecidas nas esferas pública e privada, principalmente com o advento da educação a distância.

Ainda de ser destacado o fato de que a LDB não menciona uma postura clara sobre a informática educativa, não definindo legalmente, por exemplo, o uso de computadores na escola. No artigo 80 da LDB, contudo, trata do ensino a distância, que não especifica qual tipo de equipamento deverá ser utilizado para facilitar o fazer pedagógico, ao assim prever: “O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.”

Portanto, o que se verifica com a LBD é que se promove um esforço rumo a uma educação de melhor qualidade, mesmo que se tracem planos de difícil execução, mas alguns fatores são indiscutivelmente benéficos ao sistema educacional, tais como a obrigatoriedade

do ensino fundamental e médio gratuito, as avaliações, o planejamento, o aperfeiçoamento cultural e profissional do estudante de nível superior.

Com relação ao sistema de ensino, vale a pena destacar que existem ainda as chamadas legislações conexas, um “[...] conjunto de leis que, apesar de regularem aspectos da educação, não estão incluídas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pois tratam de determinadas particularidades que os legisladores brasileiros não incluíram na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional [...]” (MOTTA, 1997, pg. 258) São leis federais, estaduais e municipais que derivam das competências que a Constituição Federal normatizou para que os outros entes federativos legislem sobre educação, especialmente sobre os níveis de ensino compreendidos pela escola básica: médio, fundamental e educação infantil. O Estatuto da Criança e do Adolescente também pode ser considerado legislação conexa à LDB. Temos ainda as chamadas normas complementares, que são: decretos, regulamentos, resoluções, pareceres, portarias, instruções, editadas tanto pelo Poder Legislativo (mais comum) quanto pelo Poder Executivo (excepcionalmente, em caráter complementar e explicativo), como também pelo Conselho Nacional da Educação (CNE), órgão do Poder Executivo.

Quando se fala em regulação jurídica da educação não podemos nos esquecer da jurisprudência, que são conjuntos de decisões adotadas pelos tribunais - estaduais, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal - nas decisões que profere, na forma de acórdãos e decisões monocráticas que formam um conjunto de decisões judiciais que reiteram o entendimento sobre determinada matéria. Essas decisões acabam por se transformar em um complemento da lei, auxiliando na sua interpretação e correta aplicação, e são consideradas fonte autêntica de Direito, tendo como importante função dirimir a diversidade de entendimentos que possa haver com relação à interpretação e aplicação da lei.

Como se constata, a regulação da educação brasileira não é fenômeno inerte, imóvel, mas sim fator de constantes mudanças sociais em velocidade nada moderada, se considerarmos outros setores da sociedade. Nos últimos anos, a educação brasileira vem sofrendo inúmeras transformações, fenômeno que pode ser verificado quando se analisa tanto o ensino infantil, fundamental e médio, que constituem a escola básica, quanto o superior. As recentes políticas públicas objetivando a retirada das crianças das ruas e a redução do analfabetismo e os novos cursos profissionalizantes e preparatórios ao ensino superior estão entre aqueles temas-alvo dessas transformações, mas talvez seja o ensino superior aquele que sofreu maiores impactos na recente história do Brasil, em razão de sua significativa e

acelerada expansão e da importância que representa para uma dita sociedade do conhecimento e para a competitividade das economias contemporâneas.

Todas essas transformações foram acompanhadas da legislação respectiva, desde as constituições até os últimos planos nacionais de educação, que traçam as metas a serem atingidas pela educação nacional nos próximos anos. Há, portanto, ligação íntima entre educação e direito, tanto que atualmente a expressão direito educacional já é bastante difundida nas duas searas, jurídica e educacional. Essa ligação indissolúvel tem dimensão elevada nos dias atuais, haja vista o crescente desenvolvimento de políticas públicas em educação cada vez mais vinculado a um complexo arcabouço de normas jurídicas que regulam esse importante serviço público.

O direito educacional vem, nessa seara, desenvolvendo-se cada vez mais na medida em que a educação vai se tornando mais complexa e dependendo de maior regulação jurídica. Passamos, então, a constatar uma maior interdependência entre as duas ciências, para que haja um adequado desenvolvimento da educação nacional, no entendimento de que uma adequada regulação resultará em uma adequada estruturação do sistema de ensino e poderá trazer inúmeros benefícios à coletividade; um conjunto maior de normas jurídicas a regular a estrutura educacional resultará em controles mais efetivos e em objetivos mais claros, além de promover destinação mais específica dos recursos necessários à oferta desse serviço público essencial, que se trata, segundo nossa Constituição, de direito social.

Todos esses fatores são essenciais para que se possa alcançar o maior objetivo de todo o sistema educacional que é a adequada formação do cidadão; trata-se da busca pelo bem comum, que somente será alcançado com a adequada e efetiva prestação do serviço educacional a toda a coletividade e com base em parâmetros e padrões definidos no âmbito do poder do Estado, no exercício de seu papel de legítimo ente regulador nacional. A regulação jurídica da educação deve sempre objetivar, na elaboração de normas jurídicas de qualidade e significativa abrangência, a melhor forma de se possibilitar a prestação desse serviço público, com a melhor qualidade e abrangência possível.

A seguir, passaremos a abordar a estruturação jurídica das instituições de ensino no Brasil, apresentando o modo como as instituições de ensino se apresentam segundo sua regulação jurídica em públicas, que podem ser federais, estaduais e municipais, e as diversas roupagens jurídicas das instituições privadas brasileiras, que podem ou não objetivar lucro em suas atividades. A abordagem também passa pelos cursos e certificados e pela intervenção no ensino decorrente da privatização e financeirização.

## CAPÍTULO II

### ESTRUTURAÇÃO JURÍDICA DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL

As instituições de ensino no Brasil apresentam diversas roupagens jurídicas, dividindo-se, de acordo com o respectivo sistema relativo à pessoa jurídica instituidora, em federais, estaduais e municipais, e que as divide nas categorias administrativas públicas e privadas, sendo que as instituições públicas sempre recebem o caráter autárquico e as privadas apresentam diversas estruturações, tendo em vista seu caráter mercantil ou filantrópico.

A Lei denomina ‘categorias administrativas’ as instituições de acordo com a estruturação jurídica da sua mantenedora: se do Estado, são públicas, que se dividem em federais, estaduais e municipais; sendo uma mantenedora privada, elas são divididas em confessionais, comunitárias, filantrópicas e particulares senso estrito. Outra classificação tem como supedâneo o tipo de organização acadêmica: universidade, centro universitário, faculdade e instituto federal, conforme adiante serão demonstradas.

Vamos iniciar a análise, primeiramente, dos sistemas de ensino, que se estruturam segundo o ente federativo ao qual predomina a competência constitucionalmente definida.

#### **2.1 Sistemas e Organização da Educação Superior no Brasil**

Segundo o artigo 8º, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.394/96, a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino, cabendo à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais. São, portanto, três sistemas de ensino: o federal, os estaduais (juntamente com o Distrito Federal) e os municipais. Esses três sistemas de ensino, segundo o que propõe a LDB, devem coexistir integrada e harmoniosamente.

Ao Sistema Federal de Ensino estão subordinadas as instituições de ensino mantidas pela União; as instituições de Ensino Superior (federais e privadas); e os órgãos federais de educação. Os sistemas de ensino dos estados e do Distrito Federal compreendem: as instituições de ensino mantidas pelo Poder Público Estadual e do DF; as mantidas pelo Poder Público Municipal e as instituições de Ensino Fundamental e Médio criadas e mantidas pela iniciativa privada; e, por fim, incorporaram os órgãos de educação dos estados e do DF. Por

fim, no caso dos Sistemas Municipais de Ensino, estão representadas as instituições do Ensino Fundamental, Médio e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público municipal; as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; e os órgãos municipais de educação.

Os sistemas estaduais apresentam características específicas, que variam de estado para estado, e mantêm uma legislação própria em relação às IES estaduais e municipais, que a eles se subordinam. Os municípios podem constituir o seu próprio sistema, integrar-se ao sistema estadual ou compor, com ele, um sistema único de educação básica.

A educação superior apresenta uma organização acadêmica específica, regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases, em seu Capítulo IV – Da Educação Superior, Artigo 45, a saber: “a educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.” Nos demais artigos, entretanto, só faz referência explícita aos entes denominados ‘universidades’, referindo-se às demais como ‘instituições não-universitárias’ (artigos 48, 51, 52, 53 e 54). Já o Decreto nº 2.306/97, que regulamenta a LDB, define, para o sistema federal de ensino, a seguinte organização acadêmica das instituições de ensino superior:

- Universidades – são instituições pluridisciplinares de formação de quadros profissionais de nível superior e caracterizam-se pela indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão. As universidades mantidas pelo poder público gozarão de estatuto jurídico especial.
- Universidades Especializadas – são organizadas por campo do saber e nelas deverá ser assegurada a existência de atividades de ensino e pesquisa em áreas básicas e/ou aplicadas.
- Centros Universitários – são instituições pluricurriculares, abrangendo uma ou mais áreas de conhecimento, que devem oferecer ensino de excelência, oportunidade de qualificação do corpo docente e condições de trabalho acadêmico.
- Centros Universitários Especializados – deverão atuar numa área de conhecimento específica ou de formação profissional.
- Faculdades Integradas
- Faculdades
- Institutos Superiores ou Escolas Superiores
- Centros de Educação Tecnológica – são instituições especializadas de educação profissional, públicas ou privadas, com finalidade de qualificar profissionais, nos

níveis médio técnico e superior tecnológico, para os diversos setores da economia e realizar pesquisa e desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, oferecendo mecanismos para a educação continuada.

## **2.2 Oferta e Formato dos Cursos e suas Certificações**

Os cursos de formação inicial (bacharelados e licenciaturas) são sempre sequenciais, organizados por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, sujeitos a autorização e reconhecimento, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino e portadores de certificados de nível médio. Destinam-se à obtenção ou atualização de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas ou de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes, compreendendo: i. cursos sequenciais de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma; ii. cursos sequenciais de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, exclusivamente para egressos ou matriculados em cursos de graduação, conduzindo a certificado; iii. cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo; iv. cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelas instituições de ensino.

No que se refere à pós-graduação, que abrange os cursos de mestrado e doutorado, a oferta é organizada em programas de formação *stricto sensu*, recentemente admitindo a modalidade profissional para cursos de mestrado. Assim, a pós-graduação brasileira compreende: curso de mestrado, que pode constituir a etapa preliminar na obtenção do grau de doutor, embora não seja condição indispensável à inscrição no curso de doutorado, ou em grau terminal, com duração mínima de um ano, exigência de dissertação em determinada área de concentração em que revele domínio do tema e capacidade de concentração, conferindo o diploma de Mestre; mestrado profissional, que é um mestrado dirigido à formação profissional, com estrutura curricular clara e consistentemente vinculada à sua especificidade, articulando o ensino com a aplicação profissional, de forma diferenciada e flexível, admitido o regime de dedicação parcial, exigindo a apresentação de trabalho final, sob a forma de dissertação, projeto, análise de casos, performance, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos, entre outras, de acordo com a natureza da área e os

fins do curso; doutorado, que constitui o segundo nível de formação pós-graduada, tendo por fim proporcionar formação científica ou cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa, com duração mínima de dois anos, exigência de defesa de tese, em determinada área de concentração que represente trabalho de pesquisa, com real contribuição para o conhecimento do tema, conferindo o diploma de Doutor. A extensão, aberta à participação da população, visa à difusão de conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição universitária, ressalvando que extensão não é pós-graduação, mas sim um conjunto de atividades ligadas à comunidade que tanto pode ser realizada concomitantemente à graduação quanto à pós-graduação.

Em conformidade com a oferta e formato dos cursos superiores, as instituições conferem certificações. O artigo 48 da LDB afirma que os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular. Quando expedidos por universidades, esses diplomas serão por elas próprias registrados e, quando conferidos por instituições não-universitárias, serão registrados em universidades indicadas pelo CNE.

Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

As IES podem conferir, na graduação, os graus acadêmicos de Bacharelado, Licenciatura Plena, Tecnólogo, Licenciatura Curta ou de 1º Grau, entre outros títulos. Nos cursos sequenciais, conferem grau em determinada Formação Específica; na pós-graduação, os graus conferidos são de Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado.

Além dos diplomas, que conferem grau acadêmico aos concluintes da graduação, dos cursos sequenciais de formação específica e dos cursos de pós-graduação, as IES também conferem certificados para vários tipos de cursos: Especialização, Extensão, programas de Educação Continuada, cursos sequenciais de complementação de estudos, Programa Especial de Formação de Professores.

### **2.3 Categorias Administrativas e Organizações Acadêmicas das IES**

Atualmente, as IES brasileiras estão organizadas sob a denominação de categorias administrativas, que correspondem a sua natureza jurídica (CAVALCANTI, 2000, pg. 185). Assim, serão públicas, quando criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público, podendo ser federais, quando subordinadas à União, organizadas no regime jurídico

de Autarquias Especiais ou Fundações Públicas; estaduais, se mantidas pelos governos dos estados ou do Distrito Federal, podendo tomar as formas determinadas pelos respectivos sistemas; municipais, as providas pelos governos municipais. E serão privadas, quando criadas, mantidas e administradas por pessoa jurídica, que se dividem em:

- Particulares em sentido estrito, as instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que não apresentem as características dos itens abaixo.
- Comunitárias, as instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluem na sua entidade mantenedora representação da comunidade.
- Confessionais, as instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendam a uma orientação confessional e ideológica específicas e ao disposto no item anterior.
- Filantrópicas, na forma da lei, são as instituições de educação ou de assistência social que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem qualquer remuneração.

As mantenedoras de Instituições de Ensino Superior, segundo seu Regime Jurídico, são pessoas jurídicas de direito público ou privado ou pessoas físicas que provêm os recursos necessários para o funcionamento de instituições de ensino. O Poder Executivo é o responsável pela manutenção das instituições públicas de ensino; as pessoas jurídicas de direito privado, mantenedoras de instituições de ensino superior, poderão assumir quaisquer das formas admitidas em direito, de natureza civil ou comercial ou, ainda, poderão se constituir como fundações. Segundo seu regime jurídico, as mantenedoras das instituições de ensino superior do País classificam-se em:

- mantenedoras de Direito Público - pessoas jurídicas de direito público, podendo ser da administração direta (União, estados ou DF e municípios), ou da administração indireta, que podem assumir a forma de: Autarquias – da União, dos Estados ou DF, dos municípios; Fundações – da União, dos Estados ou DF, dos municípios.

- mantenedoras de Direito Privado, que são pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, podendo ter as seguintes finalidades: com fins lucrativos, de natureza comercial, tomando a forma de Sociedade Mercantil; sem fins lucrativos, que podem se organizar sob a forma de: Sociedade (civil, religiosa, pia, moral, científica ou literária); Associação de Utilidade Pública; Fundação.

Com relação a sua situação legal, que define os processos de credenciamento no Ministério da Educação, verifica-se que, em decorrência de sua estruturação administrativa, elas podem ser credenciadas como Universidade, Faculdade, Centro Universitário ou Instituto Federal de Ensino, sendo mantida pelo Poder Público ou por particulares. Para fins de credenciamento no Ministério da Educação cada uma delas obedece a procedimentos específicos que descrevemos a seguir

As Universidades Públicas Federais poderão ser criadas por iniciativa do Poder Executivo, mediante encaminhamento de projeto de lei ao Congresso Nacional, com credenciamento concedido por cinco anos e renovado periodicamente, após processo regular de avaliação. Já as Universidades Privadas têm sua criação realizada por transformação de instituições de ensino superior, já credenciadas e em funcionamento, que satisfaçam às condições estabelecidas na legislação pertinente, em ato do Ministro de Estado da Educação, do qual constará o prazo de validade do credenciamento. No que se refere a seu Recredenciamento, o das IES do sistema federal de ensino deverá ocorrer após cinco anos da criação e será estabelecido em ato do mesmo Ministro, do qual constará o prazo de validade, a localização da sede e, se for o caso, dos *campi* fora da sede. O descredenciamento - com suspensão temporária das atribuições de autonomia e eventual intervenção na instituição - segue os mesmos procedimentos para as IES do sistema federal de ensino, estabelecidos em ato do ministro de Estado da Educação, e decorrem de reavaliação de eventuais deficiências, de irregularidades identificadas pelas comissões de avaliação ou de processo administrativo disciplinar concluído, após esgotado o prazo para saneamento.

No caso dos Centros Universitários, o credenciamento será procedido, após apresentação de solicitação ao MEC, de aprovação e homologação pelo Ministro de Estado da Educação e far-se-á por ato do Poder Executivo, no qual estará especificado o prazo de validade. Seu recredenciamento deverá ocorrer após cinco anos da criação e de processo de avaliação por comissão de especialistas da SESu/MEC, respeitados, para os centros universitários criados até 31/12/98, o prazo de três anos. No que se refere às possibilidades de descredenciamento ou suspensão temporária das atribuições de autonomia, com intervenção

na Instituição, da mesma forma como aplicado às universidades, cabe seguir os procedimentos válidos para as IES do Sistema Federal de Ensino e estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação, e serão decorrentes de reavaliação de eventuais deficiências ou irregularidades identificadas pelas comissões de avaliação ou de processo administrativo disciplinar concluído, após esgotado o prazo para saneamento.

No caso das IES não-universitárias, o credenciamento deve ser solicitado ao MEC, sob forma de projeto, do qual deverá constar, obrigatoriamente, o elenco dos cursos solicitados. Será concedido por cinco anos, com provimento do ato legal de autorização de funcionamento dos cursos. No caso de recredenciamento, este deverá ocorrer após cinco anos da criação e por processo de avaliação por comissão de especialistas da SESu/MEC; no de descredenciamento, seguir-se-ão os procedimentos utilizados para as IES do Sistema Federal de Ensino, estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação e em decorrência de reavaliação após identificação de eventuais deficiências ou irregularidades pelas comissões de avaliação ou de processo administrativo disciplinar concluído e esgotado o prazo para saneamento.

No que se refere aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (antigos Centros Federais de Educação Tecnológica), são criados por projeto institucional submetido ao MEC e por este aprovado, tendo sua implantação efetivada mediante decreto específico para cada Instituto. Centros estaduais, municipais ou privados de educação tecnológica seguem a mesma sistemática disposta para as Instituições Não-Universitárias de Educação Superior.

#### **2.4 Situação Legal dos Cursos e Habilidades**

No que diz respeito à criação, à autorização e ao reconhecimento de cursos e respectivas habilidades, a sistemática também apresenta diferenças quando se trata de universidades, centros universitários, centros de educação tecnológica e instituições não-universitárias de educação superior.

No caso das universidades, elas possuem autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino. O reconhecimento institucional deverá ser realizado após transcorridos dois a três anos da criação, concedido por tempo limitado e renovado a cada cinco anos, por solicitação da IES, após processo regular de avaliação do curso.

Entre as instituições não-universitárias, os Centros Universitários possuem a mesma autonomia concedidas às universidades para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino. Seu reconhecimento se dá após transcorridos dois a três anos da criação, concedido por tempo limitado e renovado periodicamente após processo de reavaliação. Nos outros casos institucionais, o processo de funcionamento se inicia com a Autorização, a ser feita através de pedido encaminhado ao Ministério da Educação e concedida juntamente com o credenciamento das IES novas, com prazo de validade de dois anos para os cursos de duração de quatro anos e de três para os cursos com duração de cinco anos, findo o qual ocorrerá nova avaliação *in loco* do curso por especialistas da Sesu/MEC, para fins de reconhecimento ou renovação da autorização. O Reconhecimento deverá ocorrer após transcorridos dois a três anos da autorização, também concedido por tempo limitado e renovado periodicamente após processo de reavaliação.

Com relação aos Centros Federais de Educação Tecnológica, essas organizações acadêmicas têm autonomia para criar cursos nos níveis básico, técnico e tecnológico da Educação Profissional. A Autorização de cursos para centros privados de educação tecnológica deverá fazer-se, segundo a legislação vigente, para cada nível e modalidade de ensino e o Reconhecimento deverá ocorrer após transcorridos dois a três anos da criação, concedido por tempo limitado e renovado periodicamente após processo de reavaliação.

A criação, por universidades integrantes do SFE, de cursos superiores de graduação ou a incorporação de cursos já existentes e em funcionamento, fora da sede, depende de autorização prévia do MEC, ouvido o CNE, nos termos de norma a ser expedida pelo ministro de Estado da Educação, e deverão constituir um novo campus, integrado acadêmica e administrativamente à universidade.

Toda essa estruturação atende às determinações contidas na legislação pátria, especificamente na Constituição Federal e na LDB, sendo que são promovidas pelo Ministério da Educação por meio de decretos e se encontram em consonância com os mecanismos internacionais que regulamentam a estruturação jurídica das universidades pelo mundo.

O Ministério da Educação, como órgão público integrante de um todo que compõe o Governo Federal e que responde pela regulação da educação em todo território nacional e atua através de decretos, portarias e demais atos normativos. O Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, editado pelo Presidente da República, regulamenta a educação superior no sistema

federal de ensino que “Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino.”

## **2.5 Participação do Capital Estrangeiro na Educação Superior – Regulação Jurídica**

As mudanças na educação superior ganharam força após a redemocratização, em especial depois da promulgação da Constituição Federal de 1988 que disciplinou o princípio da autonomia universitária, criando um instrumento importante para as instituições privadas, a saber: a possibilidade de não estarem os sistemas de ensino sob a guarda do controle burocrático do antigo Conselho Federal de Educação (CFE), atual Conselho Nacional de Educação (CNE), principalmente em relação à criação e extinção de cursos nas sedes e ao remanejamento do número de vagas oferecidas. Essa prerrogativa permitiu à iniciativa privada responder de forma mais rápida ao atendimento da demanda reprimida por ensino, ao mesmo tempo em que se mantinha a excelência das universidades com base na indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão. Entre 1985 e 1996, o número de universidades privadas mais do que triplicou (de 20 para 64), evidenciando a percepção do setor de que instituições maiores e autônomas, com uma oferta mais diversificada de cursos, teriam vantagens competitivas na disputa da clientela em um mercado estagnado e cuja oferta por cursos superiores no Brasil se mostrava insuficiente. À medida que o número de universidades particulares crescia, o de estabelecimentos isolados diminuía, evidenciando processos de fusão e/ou incorporação de instituições no setor.

A normatização legal que seria crucial para que o ensino superior pudesse ser flexibilizado na direção de constituir um mercado e, dessa forma, fortalecer as instituições privadas lucrativo-mercantis, nos moldes de uma empresa, veio com o artigo 1º do Decreto 2.306, de agosto de 1997. Esse artigo dispõe que as entidades mantenedoras poderão assumir qualquer das formas admitidas em direito, de natureza civil e comercial, e quando constituídas como fundações serão regidas pelo Código Civil Brasileiro (cf. art. 24). O artigo permitia às entidades mantenedoras das instituições de ensino superior alterar seus estatutos, escolhendo assumir essa ou aquela natureza jurídica.

Cabe ao Poder Judiciário interpretar e aplicar a legislação, uma vez devidamente acionado a manifestar-se. Cabe às associações, às entidades de classe, aos partidos políticos, ao Ministério Público e demais defensores dos interesses difusos e coletivos acionar o

Judiciário na busca da declaração de constitucionalidade desse Decreto e da roupagem jurídica que permite o tratamento da educação não como direito fundamental do cidadão (previsto na Constituição e por ela assegurado), mas como uma mercadoria qualquer. Assim, cabe a questão: Um decreto pode prevalecer sobre a Constituição?

Como vimos anteriormente, existe uma hierarquia no âmbito legal, estando a Constituição no ápice da pirâmide legislativa e as demais leis infraconstitucionais em situação de sujeição aos mandamentos constitucionais. Quando nos referimos aos decretos, deve ser esclarecido que não se trata de ato normativo originário, como a lei: o decreto é ato normativo derivado que regulamenta, explicita e complementa a legislação, sempre dependendo de uma lei para existir. Se um dispositivo legal infraconstitucional não pode se sobrepor à Constituição, jamais se cogitaria que um decreto possa ser objeto de tamanha abrangência.

Antes desse processo de transformação da legislação da área, que também envolveu a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em 1996, as instituições de ensino superior só podiam existir desprovidas da figura do proprietário, isto é, como associações ou fundações. Com tal dispositivo legal, surgiu a possibilidade de as IES poderem captar recursos abrindo seu capital na bolsa de valores. Desde então, para que a instituição se transforme em sociedade anônima ou limitada, é suficiente que os sócios se reúnam em assembleia e a proposta para a formação da sociedade com fins lucrativos receba a maioria dos votos, como em qualquer empresa privada.

Com relação à discussão acerca da possibilidade de um decreto se sobrepor a uma lei, cumpre destacar que o Poder Executivo dispunha das chamadas medidas provisórias, que são por ele editadas e que ingressavam no mundo jurídico imediatamente, vigorando com força de lei e vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser reeditadas indefinidamente até sua aprovação, ou não, pelo Parlamento. Recentes reformas limitaram o uso das medidas provisórias, que passaram a ter validade por 60 dias, perdendo sua eficácia se não forem aprovadas pelo Congresso Nacional nesse prazo.

O que ocorreu com o Decreto 2306/97 foi que a ele, de plano, se sucedeu a medida provisória nº 1477-39, de 08 de agosto de 1997, reeditada a cada trinta dias pelas medidas provisórias: 1477-40; 1477-41; 1477-42; 1477-43; 1477-44; 1477-45; 1477-46; 1477-47; 1477-48; 1477-49; 1477-50; 1477-51; 1477-52; 1477-53; 1477-54; 1477-55; 1733-56; 1733-57; 1733-58; 1733-59; 1733-60; 1733-61; 1733-62; 1890-63; 1890-64; 1890-65; 1890-66; e, 1890-67), até ser convertida na Lei 9.870, de 22 de outubro de 1999, que tornou definitiva a alteração do artigo 7º da Lei 9.131, de 24 de novembro de 1995 (incluiu o artigo 7º-A no texto legal), em vigor até a presente data, e que assim dispõe (BRASIL, 1995):

Art. 9º A Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 7º-A. As pessoas jurídicas de direito privado, mantenedoras de instituições de ensino superior, previstas no inciso II do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, poderão assumir qualquer das formas admitidas em direito, de natureza civil ou comercial e, quando constituídas como fundações, serão regidas pelo disposto no art. 24 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Quaisquer alterações estatutárias na entidade mantenedora, devidamente averbadas pelos órgãos competentes, deverão ser comunicadas ao Ministério da Educação, para as devidas providências.

Portanto, referido dispositivo legal permite que as IES mantenham sua estrutura jurídica também nos moldes de qualquer empresa, inclusive permitindo, em seu parágrafo único, àquelas que não tenham esse formato mercantil que solicitem as devidas alterações; se à empresa é permitida a forma de sociedade de capital aberto, com disponibilidade de comercialização de ações em bolsa de valores, juridicamente as empresas mercantis educacionais se encontram operando legalmente no Brasil, embora seja possível, a nosso ver, questionar a constitucionalidade dessa lei perante o STF, o que ainda não foi promovido por nenhum interessado. Enquanto isso não se concretizar, a lei permanece dando supedâneo à livre atuação das empresas educacionais, nacionais e estrangeiras, nos moldes em que se encontram.

### **2.5.1 O Poder dos Fundos**

Ocorre um processo de financeirização e um novo tipo de ator surgiu e passou a ter voz e vez no mercado educacional: os fundos de investimento. Eles são os protagonistas dessas grandes movimentações no setor e representam a entrada de capital e também a ingerência estrangeira em questões de política e abrangência nacionais. Esse processo foi iniciado antes mesmo da entrada dos grupos em bolsa de valores, mais precisamente em 2006, quando a estadunidense Laureate International, controlada pelo fundo KKR, comprou a Anhembi Morumbi. Hoje, a Estácio de Sá é administrada também por um fundo, o GP; a Anhanguera, pelo banco Pátria; a Kroton, pela Advent International.

Para abrir o capital na bolsa de valores, é necessário que a instituição tenha fins lucrativos, disponha dos três últimos balanços financeiros auditados por empresas

credenciadas e tenha um plano de negócios. Até 2007, quatro grupos privados tinham conseguido abrir o respectivo capital no mercado financeiro: Anhanguera Educacional, Kroton, Estácio Participações e o Grupo SEB (Sistema Educacional Brasileiro).

As três instituições de ensino aqui citadas realizaram, além das emissões primárias, as operações de *underwriting* [emissão de debentures] e captaram milhões de reais que possibilitaram significativa expansão, com aquisição de várias faculdades em diversas regiões do Brasil, faturamentos bilionários e polpidos lucros. O faturamento das três empresas é significativo, todas apresentaram crescimento nominal em relação ao exercício encerrado em 31/12/2011: o da Kroton foi de 91,5 %, quase dobrando a Receita Operacional Líquida (ROL) em relação ao ano anterior. A Anhanguera, que vem apresentando significativo crescimento ano a ano, manteve bons níveis de evolução em 2012 em relação ao ano anterior, crescendo 30,4%. A Estácio foi a que apresentou menor crescimento, mas mesmo assim foi de 20,4%. Poucos negócios apresentam tais níveis anuais de expansão econômica, ainda mais considerando um ano em que o crescimento da economia foi ínfimo. Isso possibilitou que as empresas continuassem aumentando seu ritmo de aquisições. O ponto de maior destaque foi a continuidade de aquisição de novas IES pelas empresas educacionais, o que, mais que a expansão do ROL, incentivou a expansão dos lucros. A Kroton apresentou um crescimento substancial e atingiu 446% em relação a 2011. A Anhanguera atingiu 261%. A Estácio foi a de menor crescimento, mas mesmo assim teve incremento de 56,3%, mais que proporcionalmente ao seu ROL, que foi apresentado acima com um crescimento de 20,4%.

Um pouco mais recentemente, o grupo Ser Educacional também obteve elevados rendimentos, tendo um aumento de mais de 400% em quatro anos, materializando o processo que os pesquisadores da área denominam financeirização da educação, conforme observam João Ribeiro dos Santos Filho e Vera Lúcia Jacob Chaves (2015, p. 111):

Os dados evidenciam que o patrimônio líquido do grupo Ser Educacional ampliou 426,26% em apenas quatro anos (2010-2014), demonstrando que a abertura do capital no mercado de ações dessa empresa, aliada aos incentivos fiscais do governo federal, tem possibilitado o aumento de seu capital, a compra de outras instituições e, com isso, a transformação num grande conglomerado ou empresa *holding*. Essa nova lógica das IES mercantis centradas no capital fictício (mercado de ações) é incompatível com as finalidades da educação.

Verificamos, assim, entendimentos no sentido de que, apesar dos elevados numerários envolvidos nas transações referidas, a qualidade do ensino não se apresenta como fator a ser

considerado, parecendo mais tratar-se de mercantilização pura e simplesmente, relegando o ensino à condição de simples mercadoria, praticamente sem qualquer distinção com relação às demais. Na composição da nova companhia Kroton/Anhanguera, os fundos Advent e Pátria, já presentes no comando dos grupos atuais, continuarão à frente.

Esse protagonismo e a internacionalização não se restringem apenas à área do ensino privado em universidades e escolas, alcançando também a produção de material didático. Em agosto de 2012, a Buffalo Investimentos passou a ter o controle da produção de apostilas e treinamento docente do Universitário e, no mesmo mês, a britânica Pearson, o maior grupo editorial do mundo, que tem publicações como a *The Economist*, adquiriu, em julho de 2010, os sistemas de ensino COC, Pueri Domus e Dom Bosco, que pertenciam ao Sistema Educacional Brasileiro (SEB). Em entrevista ao Portal IG, em 15 de maio de 2013, Gabriel Mário Rodrigues, sócio da Anhanguera e tido como principal articulador da fusão, explicava em linhas gerais o papel dos fundos. “[Hoje] não tem mais dono de empresas. A tendência é não ter mais donos. Os donos são os fundos de pensão e os fundos de *private equity* feitos pelos bancos”, pontuou. E segue afirmando que “Um fundo promete determinado resultado para o investidor e, quando ele faz um aporte na empresa, exige que esse resultado possa acontecer. Vai ter sempre a questão de como possibilitar ter um bom produto educacional com o resultado de quem investiu, isso ninguém vai poder fugir. E aí estão os organismos governamentais e órgãos reguladores para tratar a questão.” Perguntado, na mesma matéria, sobre se o fato de a maioria dos cursos da Anhanguera se encontrarem na faixa mínima aceita pelo Ministério da Educação (MEC) para operar era suficiente, Rodrigues diz “acho que sim”, afirmando que “a grande questão nossa agora é dar estudo razoável para todos os nossos alunos.” Rodrigues, proprietário de uma instituição adquirida pelo capital estrangeiro em bases estritamente mercantis e que se tornou dependente de investimentos financeiros privados e do humor das bolsas de valores, dá-se por satisfeito com um ensino ‘razoável’.

Caberia verificar, entre outras tantas questões, se o MEC, responsável pela aferição da qualidade do ensino oferecido no país, e os milhões de brasileiros que estão se profissionalizando nessas instituições têm o mesmo nível de satisfação com o ‘produto’ consumido. Embora os grandes grupos tenham um olhar otimista a respeito do novo modelo vigente no ensino privado brasileiro, inúmeros acadêmicos e profissionais da área apontam que o novo modelo pode afetar ainda mais a qualidade dos cursos, que já sofre grandes questionamentos desde que se deu sua expansão. Para muitos deles, o sistema no qual grandes grupos de capital aberto na Bolsa de Valores controlam instituições de ensino superior nunca se mostrou compatível com as exigências necessárias para se garantir uma boa qualidade no

ensino, a exemplo do filósofo e professor da Universidade de São Paulo (USP) Vladimir Safatle (SAFATLE, 2013, pg. 247): “Não existe nenhum local no mundo onde boas universidades sejam gerenciadas por grupos dessa natureza. As que eles gerenciam, geralmente, são de segundo escalão, mesmo nos Estados Unidos.”. A internacionalização feita nesse molde predominantemente mercantil não traria grandes contribuições para a educação brasileira: “Não vejo em que esses grupos podem colaborar com a luta em prol da qualidade do ensino universitário. Ao contrário, eles vão impôr um regime de avaliação e um regime de rentabilização que, muitas vezes, é contrário ao ambiente necessário para que boas pesquisas sejam realizadas dentro da universidade.” (ROUSSELET; FARIA, 2013, p. 189)

Neste sentido, muitos autores que abordam o tema da internacionalização do Ensino Superior atentam para o risco de se tratar a educação, um direito fundamental, como uma mercadoria qualquer. “Não seria impróprio admitir que se vive hoje um intenso processo de mercantilização ou mesmo de ‘commoditização’ do ensino superior, com as formas de prestação de ensino superior sendo equiparadas a outros produtos negociados no mercado internacional como minérios, grãos etc.” (SAFATLE, 2013, pg. 198) Uma das possíveis novas negociações do setor evidenciam esse caráter. O grupo paranaense Positivo estudava sua entrada na bolsa ou a venda parcial de seus negócios, em especial a área educacional, ficando de fora dessa operação o setor de informática. Um dos possíveis interessados pela aquisição seria um consórcio formado pelos fundos de *private equity* Carlyle Group e Apax Partners, ambos dos Estados Unidos. O primeiro é dono de negócios tão diversos como a rede de venda de móveis Tok&Stok, a agência de viagens CVC, a varejista de brinquedos Ri Happy e a fabricante e varejista de lingerie Scalina.

Agora, temos a presença de um setor, o das finanças, que reúne investidores de diversas partes do mundo como fundos de pensão, particulares e bancos, que turbinam financeiramente alguns fundos de investimento que saem à cata de novos negócios. Em geral, eles atuam por meio de fusão e reestruturação de empresas. O mesmo fundo que faz a fusão da Sadia com a Perdigão faz a reestruturação da Estácio de Sá”, aponta Roberto Leher, professor da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Isso significa dizer que a racionalidade que preside o funcionamento da instituição privada obedece a uma lógica, uma forma de ser do capital financeiro, que é obviamente incompatível com qualquer atividade educacional. E isso é muito mais grave quando estamos falando da formação de boa parte da juventude brasileira, que hoje frequenta alguma instituição de ensino superior. (ROUSELET e FARIA *on line*)

Vemos que as empresas nada têm em comum com a atividade educacional, pois são empresas dos mais diversos segmentos da economia e seus investimentos nesse novo nicho de mercado, tudo indica, se trata de atividade mercantil altamente rentável aos acionistas das

empresas, mas que, tudo indica também, não tem qualquer comprometimento com um ensino de qualidade.

O presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), Roberto Franklin Leão (2013, *on line*), também vê problemas em relação ao domínio dos investimentos externos na educação superior: “É um perigo muito grande para autonomia no processo de construção de conhecimento no nosso país. Essas universidades, na sua grande maioria, além de só visarem ao lucro e negociarem suas ações em bolsas de valores, não têm nenhum compromisso com o Brasil e nenhum compromisso em produzir conhecimento e fazer pesquisa”, alerta o líder sindical. E complementa, questionando os resultados pedagógicos de tal formato:

Não podemos deixar de lembrar que as diferenças culturais, étnicas e históricas têm de ser tratadas e aprofundadas, e um local para fazer essa análise aprofundada é a universidade, os cursos superiores. Senão, vão trabalhar com o currículo e o padrão mínimos. É tudo o mínimo para oferecer um diploma de curso superior para um aluno que, quando vai para o mercado, sabe-se lá se vai ser aceito.

Em matéria publicada na revista *Caros Amigos*, quando perguntada sobre a questão, a assessoria de Comunicação do Ministério da Educação informou que não é sua atribuição fiscalizar entrada de capital estrangeiro ou atuação de investidores internacionais no mercado da educação superior, ressaltando que o funcionamento de IES e a oferta de cursos superiores depende de ato autorizativo do poder público e está sujeita à regulação, avaliação e supervisão do MEC. Em relação ao ensino a distância, anunciou que pretende promover um amplo debate visando à revisão no marco regulatório dessa modalidade de ensino.

## **2.6 O Fenômeno da Transnacionalização da Educação Superior**

Fenômeno mundial, presente também no Brasil, a transnacionalização da educação superior é tema que está proporcionando inúmeros debates no meio acadêmico e também no meio empresarial. Recentes e vultosas transações envolvendo vários grupos de universidades brasileiras adquiridos por grupos estrangeiros causaram relevante impacto no meio acadêmico, promovendo o surgimento de algumas questões como a da legalidade dessas aquisições diante da legislação empresarial, assim como da legislação educacional.

As instituições de ensino particulares senso estrito (instituições privadas com fins lucrativos) exercem atividade considerada de livre iniciativa, como uma atividade empresarial

qualquer, sendo reguladas pelo Código Civil (Lei 10.406/02) e pela Lei das Sociedades Anônimas (6.404/76), no caso de sua condição de empresa mercantil, e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), no respeitante à educação, ademais de ambos os setores sofrerem regulação constitucional. Não existe qualquer regulação específica quanto ao ingresso de capital estrangeiro na exploração da atividade educacional no país, sendo considerado o ingresso de capital estrangeiro como atividade privada e sujeita à regulação por parte dos diplomas jurídicos acima referidos. No Brasil, nos últimos anos, houve uma expansão acentuada do ensino privado, com algumas instituições a transformá-lo em um grande negócio e abrindo seu capital nas bolsas de valores como uma empresa qualquer, desconsideram o fato de que educação é serviço público privativo do Estado, que permite, excepcionalmente, sua exploração por particulares, inclusive de forma mercantil. No entanto, segundo as próprias autoridades governamentais, não sendo permitida a baixa qualidade do serviço educacional prestado. Logo em seguida da privatização ocorreu a transnacionalização da educação, que representa a presença de instituições estrangeiras em nosso sistema educacional, de forma mais nítida e direta na educação superior.

Algumas iniciativas tendentes à regulamentação mais estrita foram apresentadas no Congresso Nacional nos últimos anos, mas foram iniciativas tímidas e não seguiram adiante, nada existindo de concreto acerca da vedação ou qualquer outra regulação específica no que tange à presença do capital estrangeiro na educação brasileira. Foram apresentados, nos últimos anos, alguns projetos na Câmara dos Deputados: a Deputada Federal Alice Portugal, subscreveu o Projeto de Lei nº 7040/10, que limita em 10% a participação de capital estrangeiro em instituições de ensino superior; existe também o Projeto de Lei nº 6358/09, do Deputado Federal Wilson Picler, que limita em 49% essa participação. Os dois projetos foram apensados ao Projeto de Lei de nº 2183/03, do Deputado Federal Ivan Valente, que só permite o capital estrangeiro para financiar projetos de pesquisa e extensão ou para apoiar instituições educacionais comunitárias ou filantrópicas. Mas, trata-se apenas de projetos, que estão em tramitação muito lenta no Congresso Nacional - o Projeto do Deputado Ivan Valente tramita na Câmara dos Deputados desde 2003, tendo sido arquivado diversas vezes -, nada havendo, ainda, de regulação oficial acerca da matéria, ou seja, a presença do capital estrangeiro no setor educacional brasileiro não encontra restrições legais e segue seu curso em sentido crescente nos últimos anos.

Cabe, neste momento, uma distinção acerca da transnacionalização e da internacionalização, entendendo-as como expressões que indicam fenômenos distintos. O termo transnacionalização vem sendo utilizado para identificar a presença econômica e

financeira de empresas estrangeiras no comando de instituições de ensino, ao passo que internacionalização pode se referir ao intercâmbio, muitas vezes saudável, entre instituições de ensino de várias nacionalidades. Há, inclusive, quem defenda que a internacionalização deva ser uma quarta missão de uma instituição de educação superior, aliando-se ao tripé indissociável ensino, pesquisa e extensão. (SEABRA SANTOS; ALMEIDA FILHO, 2012)

Em primeiro lugar, necessário se faz estabelecer diferenciações entre os termos transnacionalização e internacionalização, sendo que esta é o saudável intercâmbio entre instituições de ensino de diversos países, momento em que se verifica uma imersão em culturas diversas, enriquecendo o ambiente acadêmico. Já aquela significa a presença de capital estrangeiro a mercantilizar o ensino, dominando as instituições de ensino e promovendo forte presença de capital estrangeiro a descharacterizar os objetivos do ensino como serviço público essencial. Definições e diferenciações acerca desses temas podem ser encontradas em trabalho recentemente publicado de Azevedo (2015, p. 69):

Este texto tem por objetivo analisar os fenômenos da internacionalização e da transnacionalização da educação superior, em especial, a respeito da contradição entre a “união” (integração) e a “intercessão” de campos sociais de educação superior. A primeira, a internacionalização, sendo mais próxima de valores relacionados à solidariedade e à interculturalidade; e a segunda, a transnacionalização, que, via de regra, está associada a processos de mercadorização (*commodification*) da educação superior. Assim, conforme adverte Tunnermann, para encerrar estas considerações introdutórias [...] no cabe confundir internacionalización de la educación superior con transnacionalización del sector educativo de tercer nivel, que conlleva su transformación en un servicio sujeto a las reglas del mercado, con predominio de los intereses de las empresas educativas transnacionales. Mientras en la internacionalización se propugna, siguiendo los lineamientos de la Declaración Mundial sobre la Educación Superior, por una cooperación internacional solidaria con énfasis en la cooperación horizontal, basada en el diálogo intercultural y respetuosa de la idiosincrasia e identidad de los países participantes.

José Eustáquio Romão (ROMÃO, 2014, p. 59), em seu artigo *Internacionalização e Transnacionalização da Educação Superior*, ensina:

O fenômeno da internacionalização da Educação Superior é mais antigo, mas, contemporaneamente, não pode, por um lado, ser descolado do fenômeno mais geral da expansão da acumulação capitalista, nem, por outro, pode deixar de ser considerado como parte constitutiva da expansão da privatização da Educação Superior. A internacionalização acompanhou a história de mais de nove séculos da universidade ocidental enquanto intercâmbio e interação entre instituições, professores, pesquisadores e estudantes, para desenvolvimento de trabalhos acadêmicos (ensino, pesquisa e extensão).

Como se verifica, internacionalização é diferente de transnacionalização. Esta significa a apropriação de instituições de ensino por parte de empresas estrangeiras, decorrente da expansão do ensino superior brasileiro promovida em grande parte pela privatização, mercantilização e financeirização, ao passo que aquela nada mais é do que o saudável intercâmbio entre instituições de ensino de várias nacionalidades por parte da maioria das universidades. Há, inclusive, quem defenda que a internacionalização deve ser um dos objetivos da Universidade, além do ensino, da pesquisa e da extensão.

Em seguida, o mesmo autor, em estudo minucioso acerca da transnacionalização, apresenta sua evolução histórica:

Na segunda metade do século XX, o consenso elitista sobre a circunscrição social da Educação Superior foi quebrado e ela expandiu-se em todo o mundo, mormente nos países desenvolvidos, saltando de 13 para 82 milhões o número de estudantes entre 1960 e 1995. Uma contradição que salta aos olhos é que, enquanto destinada às elites, a Universidade foi pública, mas no momento em que ela sofreu um verdadeiro boom de ingressos, na medida em que se massificou, a participação da rede privada foi aumentando sua vantagem quantitativa, isto é, ela foi se privatizando... A demanda represada buscou uma válvula de escape na oferta de vagas pelas Instituições de Ensino Superior particulares, que passou a ser, inclusive, um excelente campo para os investimentos do capital. Aí, a educação se tornou um negócio como qualquer outro, em que detentores de capital privado, mesmo que sem experiência no setor, nele passaram a investir, como investiam em qualquer outra fatia de “mercado”. Segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em 2004, as IES públicas representavam somente 10,65% do total dessas instituições, com uma matrícula correspondente a 28,29% do montante desse grau no país, ficando a rede privada de escolas superiores com mais de 70% das matrículas nesse grau de ensino. Nos dias que correm, se a tendência geral do pensamento hegemônico é o de considerar a educação como um “serviço”, ao invés de um direito, é no Ensino Superior que esta tendência se manifesta mais radicalmente. (ROMÃO, 2014, p. 75)

O fenômeno da transnacionalização da educação superior no Brasil é objeto de intensos questionamentos e estudos por parte de vários programas de pós-graduação, sendo que as empresas mercantis que atuam no setor com evidente objetivo de lucro até recebem a denominação de *vikings* da educação,<sup>4</sup> conforme explanam Del Vecchio e Santos (2016, p. 23):

Em suma, a estratégia do capital transnacional em relação às universidades públicas brasileiras parece passar mais pelo isolamento destas em relação ao

---

<sup>4</sup> Um ator viking, munido de grandes blocos de capital, atua na educação superior [...] sem bandeira ou nação, não tem compromisso com valores acadêmicos ou humanísticos, exibindo o objetivo declarado de disputar espaço num mercado bem ou mal já ocupado por empreendedores nacionais. Como os vikings, as multinacionais do ensino superior são rápidas, ágeis e ferozes, só se interessam pelo botim-de-guerra da graduação profissional e da especialização, já que, pelo menos no caso do Brasil, é difícil extrair lucratividade das atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação. (ALMEIDA FILHO, 2008 p. 223)

sistema de educação superior, do que pela aquisição ou incorporação. Ou seja, é precisamente nos espaços vazios do sistema, em boa parte causados pela postura de autossuficiência das IES públicas, que os vikings têm sua melhor ambiência. Em outras palavras, a eles favorece a manutenção e, se possível, a ampliação das desconexões entre os membros nativos desse mesmo sistema. Ao que tudo indica, os grandes grupos transnacionais têm boas condições de lograr seu intento, pois hoje é visível o progressivo insulamento das IES privadas em relação às universidades públicas. Se estas últimas se afastam deliberadamente dos outros entes do sistema, as IES privadas, por sua vez, parecem adotar uma agenda política que só faz acentuar a distância.

Segundo os autores, pode ser concluído que o contexto atual do sistema de ensino superior brasileiro consubstanciou-se em terreno fértil para a expansão dessas instituições vikings da educação, impulsionados pelo lucro e pouco preocupados com a qualidade do serviço que promovem. Seguem o raciocínio os mesmos autores:

No entanto, é bom lembrar que esses fundos vikings, quando aqui aportam, já encontram um sistema no qual o setor privado nacional, com raras exceções, pratica um padrão de ensino divorciado dos temas da ciência e da cultura e que responde a objetivos típicos do empresariamento educacional. Assim, esse fenômeno parece ser mais do que uma contingência, indica uma política que se afirma no setor. Nesse aspecto, reside um problema de larga repercussão para a sociedade brasileira, pois é de se esperar que a generalização de práticas de formação com tais características tenderá a produzir profissionais com qualificação limitada, baixa capacidade de compreensão da realidade nacional e internacional e parcias condições de intervenção no sentido de melhoria das condições de vida da população. Completa esse perfil o fato de que, dada a formação recebida, não terão o necessário tirocínio para produzir conhecimento novo, ou mesmo mobilizar o conhecimento que, a permanecer essa situação, cada vez mais será produzido preponderantemente pelas universidades públicas. Tudo indica que a resultante social que deve derivar dessa dinâmica será a construção de gerações expostas a um processo educativo que não busca referências sólidas na ciência e tampouco na cultura. São, potencialmente, indivíduos para os quais terá pouca importância a inserção subordinada de nossa sociedade no tenso processo que ora surge em todo o contorno da chamada globalização, ora pelo prisma específico da financeirização, cuja característica é, em essência, desconstruir as linhas de defesa e afirmação da economia, da cultura e da ciência daqueles países que nele se colocam em posição heterônoma. (DEL VECCHIO; SANTOS 2016, p. 32).

Curiosamente observa-se que a presença dos *vikings* não encontra tanta facilidade de expansão nos países de economia desenvolvida, como ocorre nos países chamados periféricos, caso do Brasil, tendo em vista o fato de que aqui os órgãos de controle não promoverem fiscalização de forma a dificultar a atuação institucional desses agentes e o produto final efetivamente proporcionado ao discente. A evolução do sistema educacional, mais notadamente o ensino superior, como pode ser verificado diante das explanações supra, é o resultado da insuficiente presença do Estado nesse serviço público essencial que é a educação, notadamente na sua função de entre avaliador. Não conseguindo cumprir seu papel, o Estado

destinou aos particulares a incumbência de expandir o ensino superior no país. E essa ausência da ação estatal resulta da reformulação da ordem mundial, que tem na política de Estado mínimo seu corolário, política que foi aqui instaurada por meio da reforma promovida pelo Ministério da Administração e Reforma do Estado, comandado por Luiz Carlos Bresser Pereira, nos governos de Fernando Henrique Cardoso.

Essa expansão acaba ocorrendo como um negócio e, como todo negócio, as leis do mercado vão vigorar e determinar os rumos a serem seguidos pelas instituições envolvidas. A transnacionalização surge nesse terreno fértil e se desenvolve amplamente nos últimos anos, tudo indicando que o fenômeno se encontra apenas no começo. Com relação às universidades e sua expansão nos últimos anos, Romão (2014, p. 77) continua sua explanação:

No Brasil, a primeira estratégia esteve conectada a duas proclamações públicas: a) falta de recursos e b) prioridade para a Educação Básica. Além disso, o Estado Brasileiro cuidou, também, de facilitar a criação de “Universidades de Ensino”, distintas das universidades no pleno sentido da palavra, isto é, implementadoras da pesquisa, do ensino e da extensão. Não foi à-toa que se criou uma matriz que permitia perfis institucionais muito variados no Ensino Superior do país, indo das “faculdades isoladas”, passando pelas “faculdades integradas”, pelos “centros universitários”, chegando, finalmente às universidades.

A transnacionalização surge após a expansão da educação superior (vagas e instituições), ancorada nas estratégias de privatização, de desregulamentação do setor, de avaliações de larga escala, de incentivos públicos via renúncia fiscal e de abertura do capital das instituições de ensino, pela qual o próprio mercado acaba por injetar recursos no ensino superior. Com a injeção de capital privado e a posterior abertura do capital das instituições privadas, verifica-se a presença de capital estrangeiro adquirindo instituições de ensino nacionais e lançando, de forma agressiva, ações em bolsa de valores, na busca de maior capitalização do setor - é a transnacionalização da educação superior nacional.

Essa transnacionalização ocorre com a presença de vários grupos internacionais que encontraram, no Brasil, terreno fértil para desenvolver-se. Constata-se que a partir de 2004 inicia-se um processo de aplicação de investimentos estrangeiros na educação brasileira de nível superior. E, ao que tudo indica, o objetivo não é ampliar nem atualizar conteúdos, especializar professores, equipar laboratórios e hospitais-escola; o que se objetiva é aprofundar o processo de transformação da educação em mercadoria para obter lucro máximo. Os dados trazidos por Archibaldo Figueira (2008, *on line*) são contundentes:

Informações do chefe da Secretaria de Assuntos Econômicos do BNDES (Banco de Desenvolvimento Econômico e Social), Ernani Torres, dão conta de que, em 18 de

outubro do ano passado, 3.875 prepostos do capital financeiro internacional completaram uma injeção de 412,5 milhões de dólares para assumir 80% do SEB (Sistema Educacional Brasileiro S. A.). Com US\$ 478.773.750,00, cerca de 12 mil estrangeiros assumiram 70% do controle da Kroton, criadora da rede Pitágoras e, com US\$ 446.940.000,00 ficaram com 64% da Estácio de Sá, num negócio para o qual cada aluno foi "avaliado" em R\$ 10.800. Em 12 de março do ano passado, 14.651 investidores estrangeiros desembolsaram 512,5 milhões de dólares, para abocanhar 76% do capital da Anhanguera Educacional, complexo de ensino que possui 51 unidades distribuídas nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste do Brasil, congregando 140 mil alunos, rendendo cada um 18,8 mil dólares.

Segundo o autor, está claro que os investidores objetivam aplicar aqui seus dólares e euros para obterem elevados lucros devido às taxas de juros que, no Brasil, são as mais elevadas do mundo, objetivando também ganharem com o Pro-Uni e o Fies, que prometem ampliar ainda mais o volume de estudantes no ensino superior.

Nesse estado de coisas, em 2013 o grupo Laureate adquiriu a Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), tradicional instituição de educação superior paulistana, em negócio que chegou a 1 (um) bilhão de reais: eram cerca de 9 (nove) mil alunos e faturamento estimado em cerca de 450 (quatrocentos e cinquenta) milhões de reais naquele ano.<sup>5</sup> O Complexo Educacional FMU reúne as Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), Faculdades Integradas de São Paulo (FISP), Faculdades Integradas Alcântara Machado e Faculdade de Artes Alcântara Machado (FIAM-FAAM). No momento da aquisição, o complexo educacional oferecia mais de 70 cursos de graduação, com opções de pós-graduação (especialização e MBA) e cem cursos de extensão. Foi declarado, na época, que não haveria mudanças de campus, marca, grade curricular, carga horária ou na política de preços praticada.

A Laureate, no Brasil, é dona de 11 instituições de ensino, incluindo três universidades: Universidade Anhembi Morumbi, Universidade Potiguar (UnP), Universidade de Salvador, Centro Universitário IBMR, Faculdade Internacional da Paraíba, Faculdade dos Guararapes, Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul (FADERGS), Centro Universitário do Norte (UNINORTE), Centro Universitário Ritter dos Reis (UniRitter), CEDEPE Business School (CBS) e Business School São Paulo (BSP). No total, a Laureate é composta por 70 instituições instaladas em 29 países da América do Norte, América Latina, Europa, África do Norte, Ásia/Pacífico e Oriente Médio. No momento da aquisição, o grupo afirmou que a aliança possibilitará troca de experiências com outras instituições no exterior,

---

<sup>5</sup> <http://economia.ig.com.br/empresas/2013-08-23/grupo-americano-laureate-compra-fmu-por-r-1-bilhao.html>. Disponível na Internet. Acesso em 01/03/2017.

certificação internacional, dupla e tripla titulação, além do desenvolvimento de projetos acadêmicos com estudantes de outros 28 países onde o grupo atua. A presença da Laureate no Brasil é o objeto do capítulo quatro deste trabalho.

Antes de iniciarmos a abordagem acerca da presença da Laureate no Brasil, no capítulo seguinte apresentamos um estudo acerca do confronto entre os direitos fundamentais da pessoa humana (no qual se inclui o direito à educação) e o direito à livre circulação de mercadorias e serviços, debatendo a possibilidade de mercantilização da educação a ponto de transformar esse serviço público em mercadoria.

## **CAPÍTULO III**

### **DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA HUMANA VERSUS O DIREITO À LIVRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**

Em primeiro lugar, torna-se necessário realizarmos uma distinção jurídica em relação a esses dois institutos que se contrapõem no presente trabalho, a saber: o direito social fundamental à educação, incluindo, nesse direito, a educação de qualidade, conforme Artigo 205 da Constituição Federal e artigos 1º a 7º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e o direito à liberdade de exercício da atividade empresarial e à livre circulação de mercadorias e serviços, também protegida pela Constituição Federal em seu Artigo 5º, incisos XII a XIX, e artigos 170 a 181.

Os direitos fundamentais da pessoa humana encontram-se relacionados e protegidos sob a égide do Direito Constitucional, ramo do Direito Público, mais especificamente no Artigo 5º e seus incisos e parágrafos, ao passo que o direito ao livre comércio está previsto e regulamentado especificamente pelo Direito Empresarial (embora contenha diretrizes básicas na Constituição Federal), ramo do direito privado, assim como pelo Direito Civil, e se encontra previsto na legislação civil (Livro II do Direito de Empresa e artigos 966 a 1.195 do Código Civil, que regulamentam o direito empresarial. Embora o chamado Direito Empresarial se encontre inserido basicamente no corpo do Código Civil, trata-se de ramo autônomo do Direito que trata das relações empresariais, definindo empresário, empresa, sociedades empresarias etc. Existe ainda um Código Comercial, que acabou sendo quase totalmente revogado com o advento do Código Civil de 2002, havendo ainda, além de alguns dispositivos do antigo Código Comercial, algumas leis esparsas que tratam do Direito Empresarial como as leis dos títulos de crédito, de recuperação de empresas e das sociedades anônimas.

Verifica-se, portanto, que temos dois ramos do direito que quase nada têm em comum, ou seja, um se encontra classificado como direito público, o outro como direito privado, um se encontra transcrito quase que integralmente no texto constitucional, outro tem apenas algumas menções no texto da Lei Maior, relegado quase que integralmente à legislação infraconstitucional.

No presente trabalho, mais especificamente neste capítulo, a discussão primordial se concentra na questão jurídica de a educação ser considerada basicamente um direito fundamental da pessoa humana (arts. 205 e seguintes da CF), que seria objeto de

regulamentação do Direito Constitucional, ou se, por outro lado, se trata de serviço público, que pode ser delegado a particular e mensurado como uma mercadoria qualquer, inclusive permitindo-se que as empresas que explorem esse serviço adquiram a roupagem jurídica de sociedades anônimas e disponibilizar suas ações em bolsa. Vamos analisar cada um desses conceitos nos itens que seguem.

### **3.1 Os Direitos Fundamentais da Pessoa Humana**

Os direitos fundamentais da pessoa humana estão previstos no artigo 5º da Constituição Federal<sup>6</sup>, onde se encontram os direitos e as garantias fundamentais, divididas em gerações (ou dimensões). A primeira geração, a garantia à vida, à liberdade e à propriedade, impõe ao Estado uma abstenção, uma ausência de intervenção na vida das pessoas, permitindo a elas o exercício amplo e quase irrestrito desses direitos. Marcelo Novelino (2009, p. 362) explana:

Os direitos fundamentais não surgiram simultaneamente, mas em períodos distintos conforme a demanda de cada época, tendo esta consagração progressiva e seqüencial nos textos constitucionais dando origem à classificação em gerações. Como o surgimento de novas gerações não ocasionou a extinção das anteriores, há quem prefira o termo dimensão por não ter ocorrido uma sucessão desses direitos: atualmente todos eles coexistem. Os direitos fundamentais de primeira dimensão são os ligados ao valor liberdade, são os direitos civis e políticos. São direitos individuais com caráter negativo por exigirem diretamente uma abstenção do Estado, seu principal destinatário. Ligados ao valor igualdade, os direitos fundamentais de segunda dimensão são os direitos sociais, econômicos e culturais. São direitos de titularidade coletiva e com caráter positivo, pois exigem atuações do Estado. Os direitos fundamentais de terceira geração, ligados ao valor fraternidade ou solidariedade, são os relacionados ao desenvolvimento ou progresso, ao meio ambiente, à autodeterminação dos povos, bem como ao direito de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e ao direito de comunicação. São direitos transindividuais, em rol exemplificativo, destinados à proteção do gênero humano. Por fim, introduzidos no âmbito jurídico pela globalização política, os direitos de quarta geração compreendem os direitos à democracia, informação e pluralismo.

Os direitos de primeira geração surgiram com os próprios movimentos constitucionalistas e democráticos republicanos, objetivando a limitação dos poderes dos governantes instalados em regimes monárquicos e dinásticos instalados na Europa do século XVIII. José Eliaci Nogueira Diógenes Junior (2013, *on line*) complementa as lições supramencionadas:

---

<sup>6</sup> Constituição de 1988: “TÍTULO II Dos Direitos e Garantias Fundamentais CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”

Os direitos de primeira geração ou dimensão referem-se às liberdades negativas clássicas, que enfatizam o princípio da liberdade, configurando os direitos civis e políticos. Surgiram nos finais do século XVIII e representavam uma resposta do Estado liberal ao Absolutista, dominando o século XIX, e corresponderam à fase inaugural do constitucionalismo no Ocidente. Foram frutos das revoluções liberais francesas e norte-americanas, nas quais a burguesia reivindicava o respeito às liberdades individuais, com a consequente limitação dos poderes absolutos do Estado. Oponíveis, sobretudo, ao Estado, são direitos de resistência que destacam a nítida separação entre o Estado e a sociedade. Exigem do ente estatal, precípua mente, uma abstenção e não uma prestação, possuindo assim um caráter negativo, tendo como titular o indivíduo.

Portanto, os direitos à vida, à liberdade e à propriedade se encontram nessa classificação doutrinária acerca dos direitos fundamentais da pessoa humana; verifica-se que o direito à propriedade também se encontra inserido nessa classificação, no entanto, o exercício ao direito à propriedade, por se tratar de direito privado, é regulamentado pela legislação civil, conforme veremos a seguir.

Os direitos fundamentais, como mencionado alhures, surgiram juntamente com as constituições, no século XVIII, no entanto, o primeiro documento histórico que a maioria dos autores considera uma declaração de direitos em oposição aos regimes monárquicos absolutistas é a Magna Carta da Inglaterra, de 1215, imposta principalmente pelos barões ingleses em oposição ao rei da Inglaterra (DALLARI, 2011). Seu artigo 39 é o mais festejado entre juristas e historiadores, assim dispondo:

Nenhum homem livre será detido ou aprisionado, ou privado de seus direitos ou bens, ou declarado fora da lei, ou exilado, ou despojado, de algum modo, de sua condição; nem procederemos com força contra ele, ou mandaremos outros fazê-lo, a não ser mediante o legítimo julgamento de seus iguais e de acordo com a lei da terra.

Dentre os direitos fundamentais da pessoa humana, que dizem respeito às prerrogativas que tem o indivíduo em face do Estado, está inserido o direito à liberdade. Com efeito, esses direitos são exatamente um limite imposto ao Poder Estatal, pelo qual este não pode penetrar em determinados âmbitos da esfera privada. Conforme já discorremos em estudo anterior (VITAGLIANO, 2016, p. 34), a história dos direitos fundamentais coincide com a do constitucionalismo, mas com ele não se confunde, pois as liberdades do indivíduo antecedem a qualquer disposição normativa. Desse modo, qualquer referência de textos legais a tais prerrogativas tem somente valor declarativo. Os titulares dos direitos fundamentais são todos os homens, e não somente alguns ou uma subclasse destes. Conforme doutrina de JJ

Gomes Canotilho (1991, p. 109), a diferenciação entre direitos e liberdades faz-se tradicionalmente com base na posição jurídica do cidadão em relação ao Estado. Liberdade, igualdade e fraternidade são, a um só tempo, lemas da Revolução Francesa e temas, até hoje, atuais. Liberdade social refere-se não só a uma propriedade, ato voluntário individual, mas às relações entre pessoas ou grupos, condição necessária para que as vontades se acordem e para que possa haver grupos sociais e interação humana. Além da liberdade social, o ser humano tem direito à liberdade política. O homem, como cidadão, pode participar da vida do seu povo e do seu tempo: pode eleger seu próprio governo, deixar-se eleger, participar do processo legislativo e no controle da administração, todavia, sem passar por cima do império da lei e do Estado de Direito. (VALLE, 1999)

Devemos salientar ainda que os direitos fundamentais têm supedâneo em uma natureza jurídica que podemos dizer que são situações jurídicas, objetivas e subjetivas, definidas no direito positivo em prol da dignidade, da igualdade e da liberdade da pessoa humana, tendo caráter concreto de normas positivas constitucionais cuja adoção é um dos elementos essenciais do próprio conceito de Constituição, conforme o que dispõe o art. 16 da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. (BESTER, 1999)

Importante destacar a eficácia e aplicabilidade das normas que contêm os direitos fundamentais. Elas dependem muito do seu próprio enunciado. Nossa Constituição de 1988 é expressa sobre o assunto quando estatui que “as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.” (Art. 5º, § 1º) Mas certo é que isso não resolve todas as questões porque, por outro lado, a Constituição mesma faz depender de legislação ulterior a aplicabilidade de algumas normas definidoras de Direitos Sociais, enquadradas dentre os direitos fundamentais. Isto é: tem-se que os direitos fundamentais não se encontram todos no Art. 5º, mas se espraiam por alguns outros artigos da Constituição. E tais regras, ao mencionarem uma lei integradora, são de eficácia limitada e de aplicabilidade indireta, necessitando serem aperfeiçoadas.

Para que se possa concretizar a pretensão de eficácia das normas definidoras de direitos fundamentais, prevêem-se mecanismos de controle de constitucionalidade de normas e sua falta poderia ser fatal para tais direitos e garantias, que ficariam à mercê do legislador. Assim, a proteção judicial e o controle de constitucionalidade outorgam efetividade a essas garantias: “A efetividade da proteção dos direitos fundamentais para as

minorias socialmente discriminadas e grupos não privilegiados depende em última instância da atuação do Poder Judiciário.” (BESTER, 1999, *cd room*)

### **3.1.1 As Declarações de Direitos Fundamentais nas Constituições Brasileiras**

Conforme apresentamos, no Capítulo I, um estudo acerca da presença da regulação jurídica da educação nas constituições brasileiras, culminando com sua forte presença na Constituição atual, cumpre salientar que, tratando-se de direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, torna-se relevante uma análise do texto da Constituição brasileira destacando-se, neste momento, as declarações de direitos.

Quando se verificam as declarações internacionais de direitos, a abertura dá-se, de regra, com o direito à igualdade. Assim o fizeram as de 1789 e a de 1948, frisando que todos os homens nascem livres e iguais em direitos e dignidade. Nossa Constituição de 1988 não o fez diferente, ao abrir o rol dos direitos fundamentais do Art. 5º justamente com a regra isonômica: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]”

Todas as nossas Constituições apresentaram uma declaração dos direitos do homem brasileiro e estrangeiro residente no País, sendo que a Constituição do Império, de 1824, foi a primeira no mundo a subjetivar e positivar os direitos do homem dando-lhes concreção jurídica efetiva (SILVA, 2007, p. 170). E, excetuando-se a Constituição de 1988, por trazer novidades importantes, desde a Constituição Imperial já estavam os direitos fundamentais quase que integralmente previstos, embora sob a rubrica “Das Disposições Gerais e Garantias dos Direitos Civis e Políticos dos Cidadãos Brasileiros”, na qual o art. 179 trazia, em 35 incisos, direitos e garantias individuais especificamente. Foi com a nossa primeira Constituição Republicana que adentrou nossos textos constitucionais a regra de explicitar que a enumeração dos mesmos não era exaustiva; no texto de 1891 entraram apenas os direitos e garantias individuais.

A Constituição de 1934 passa a incorporar os direitos políticos e os de nacionalidade, bem como reconhece direitos econômicos e sociais do homem, incorporando o “direito à subsistência”. Lamentavelmente, tal Constituição teve vida curtíssima (pouco mais de três anos de vigência) e, antes mesmo que pudesse ter efetividade plena, foi sucedida pela Carta de

1937, “ditatorial na forma, no conteúdo e na aplicação, com integral desrespeito aos direitos do homem, especialmente os concernentes às relações políticas.” (BESTER, 1999, *cd room*)

Posteriormente, constatamos que no texto da Constituição de 1946 existe o desprezo ao chamado “direito à subsistência”, mas ela incorpora o “direito à vida”, o que passa a ser repetido pelas demais. Em relação às subsequentes, nenhuma novidade significativa é realizada até o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em que os direitos fundamentais passam a merecer lugar de destaque, tendo inclusive sido gravados pelo constituinte originário com a cláusula de imutabilidade, isto é, uma garantia de eternidade. É dizer: enquanto estiver em vigência esta atual Constituição, pela ordem emanada em seu Art. 60, IV (cláusulas pétreas), qualquer emenda constitucional tendente a abolir determinado direito deverá ter a sua inconstitucionalidade declarada pelo Poder Judiciário. Ademais, possuem eficácia vinculante imediata, nos termos do § 1º do Art. 5º: “As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.”

No título II da Constituição de 1988 encontramos os chamados “Direitos e Garantias Fundamentais”, nos quais se constata que a mesma abarcou direitos e deveres individuais e coletivos (Capítulo I), direitos sociais (Capítulo II), direitos relativos à nacionalidade (Capítulo III), direitos políticos (Capítulo IV) e direitos relacionados aos partidos políticos (Capítulo V). Mas muitos dos direitos sociais fundamentais são encontrados também no Título VII (Da Ordem Econômica e Financeira) e no Título VIII (Da Ordem Social). Além de comporem cláusulas imutáveis, os direitos fundamentais sofreram uma mudança quanto à sua localização no texto constitucional de 1988, passando a vir logo no início (Títulos I e II), antes da estrutura organizacional do Estado. Essa mudança, por poucos percebida, não é meramente topográfica: quer significar que o indivíduo e a coletividade vêm antes do Estado. “Diferentemente das sete Constituições anteriores - escreveu Ulysses Guimarães - esta começa com o homem.” (PINTO, 2018 *on line*). Nesse sentido, a inversão operada significa também que, seja qual for a norma constitucional, terá ela que ser interpretada a partir dos direitos fundamentais.

### **3.1.2 Direitos à Vida, à Liberdade, à Igualdade, à Segurança e à Propriedade**

O *caput* do art. 5º inicia-se dizendo que todos “são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]” Temos aí a consagração constitucional do Princípio da Igualdade, também conhecido como Princípio da Isonomia, ou ainda como Regra Isonômica.

Essa igualdade máxima entre todas as pessoas deve ser observada na lei e também perante a lei, isto é, nenhum texto legal infraconstitucional ou mesmo qualquer outra regra constitucional pode produzir ou reproduzir desigualdades. Esse é o conteúdo da igualdade jurídica. Mas também desejou o constituinte originário de 1988, por meio da garantia da indistinção das pessoas, que a tão sonhada igualdade entre os seres humanos pudesse ser, além de formal, também material, ou seja, que pudesse deixar de apenas estar registrada nos textos das leis para efetivamente se fazer verificar no mundo real, na realidade concreta, na materialidade da vida, sendo essa a igualdade de cunho econômico. O *caput* do art. 5º assim preceitua: “[...] garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]”

Temos também a situação dos estrangeiros que não residem no Brasil. Devido à característica de serem as garantias constitucionais, em sua grande maioria, também direitos humanos fundamentais e, portanto, supranacionais, as mesmas alcançam aqueles estrangeiros não residentes no Brasil, desde que em situação regular. Assim, por exemplo, se um francês em férias pelo Brasil é preso ilegalmente, tal prisão será passível de correção por intermédio de um *habeas corpus*.

Com relação ao direito à vida, seguindo com nossa abordagem aqui e em outros textos (VITAGLIANO, 2016, p. 34), saliente-se que esse direito, também amplamente considerado como valor supremo, não admite ser violado e pode ter no mínimo os seguintes desdobramentos:

1º) o direito a não sermos mortos, que vem a ser a vedação a qualquer forma de homicídio, tais como a pena de morte (art. 5º, inc. XLVII, alínea “a”), a eutanásia (o homicídio eutanásico, também conhecido como “morte branda”, “morte bela”, “homicídio piedoso”, recebe atenuantes, porém, continua sendo homicídio doloso, uma vez que se tem que o direito à vida consagrado na Constituição Federal não permite às pessoas da vida dispor, ainda que em situações dramáticas, e por isso nem o consentimento lúcido do doente exclui o sentido delituoso da eutanásia, que no Brasil não é disciplinada

autonomamente, enquadrando-se na definição de homicídio simples, cuja pena é de 6 a 20 anos, e o aborto, exceto o “aborto legal” previsto no Código Penal Brasileiro;

2º) o direito à sobrevivência, pressupondo o cumprimento de todos os direitos e garantias sociais e trabalhistas previstos nos arts. 6º e 7º da Constituição Federal;

3º) o direito a tratamento digno, para não agredir a vida, impedindo torturas ou tratamentos desumanos ou degradantes (art. 5º, inc. III) e penas perpétuas, de trabalhos forçados, de banimento ou cruéis (art. 5º, inc. XLVII, alíneas “b”, “c”, “d” e “e”). Importa observar que a Constituição, em primeiro lugar, tutela o direito à vida das pessoas, por serem estas efetivamente os sujeitos de direitos, mas como a vida no meio ambiente é indispensável para a sobrevivência dos seres humanos, é crescente a defesa do direito à vida bem como a mais ampla proteção também para plantas, animais, recursos hídricos etc.

Finalmente, com relação ao direito à liberdade, em sua acepção mais lata, tem como pressuposto a igualdade material-econômica que mencionamos acima, pois sem condições mínimas de vida digna as pessoas não podem ser livres; ao contrário, continuam oprimidas pelas desigualdades fáticas. Destarte, o direito à liberdade, garantido na Constituição, deve ser compreendido como amplo, projetando-se, dentre outros, nos seguintes aspectos: 1º) o da liberdade física, também dita liberdade de locomoção e de circulação, que vem a ser o direito que a pessoa possui de, em relação ao território nacional, ir e vir, ficar e permanecer, bem como o de transportar seus bens, em tempo de paz, sem qualquer autorização ou interferência, conforme o disposto no inc. XV do citado artigo 5º; tal direito só pode ser restrinrido em tempo de guerra, circunstância em que o Poder Público poderá até impedir a entrada e a saída de pessoas do território nacional; 2º) o da liberdade de consciência (art. 5º, VI); 3º) o da liberdade de expressão (art. 5º, IV); 4º) o da liberdade de associação (art. 5º, XVII); 5º) o da liberdade de exercício de profissão, englobando também a livre escolha da profissão.

A livre escolha da profissão não pode ser cerceada com a ausência do Estado na fiscalização dos serviços educacionais, quando delegados a particulares, serviços esses que podem ser fraudados por instituições de ensino que não proporcionem um serviço com a mínima qualidade para que o cidadão consiga sair apto ao exercício de uma profissão, uma vez não sendo prestados de forma adequada. Constatamos que uma instituição de ensino que não propicie ao estudante uma formação mínima às exigências do mercado de trabalho está ferindo, também, o direito ao exercício de uma profissão, constitucionalmente previsto no Artigo 5º da Carta Magna.

Dentre esses itens, podemos incluir também o direito à propriedade, sendo que, embora a Constituição garanta esse direito em seu artigo 5º, no Inciso XXIII do mesmo artigo 5º e nos artigos 170, III e 173, § 1º, Inciso I, ao tratar da ordem econômica e financeira, traçando princípios gerais da atividade econômica; art. 182 (política urbana); art. 184, 185, § único, e 186 (política agrícola e fundiária e reforma agrária), destaca-se a função social que a propriedade deve proporcionar, ou seja, a Constituição garante o direito fundamental à propriedade, mas esse direito não é ilimitado, sofre algumas restrições destacando a necessidade de a propriedade cumprir sua função social.

A questão que surge neste momento é: uma instituição de ensino que atua nos limites mínimos de qualidade, fornecendo um serviço público educacional de qualidade no mínimo duvidosa, pode ter sua propriedade sendo considerada como atendendo à função social constitucionalmente determinada pelos dispositivos acima apontados?

### **3.2 O Direito à Livre Circulação de Mercadorias e Serviços e à Atividade Empresarial, Individual ou Associativa**

É óbvio que, sendo previstos em nossa Constituição os direitos à propriedade e ao trabalho, evidentemente se conclui que a atividade empresarial tem seu maior fulcro no texto constitucional, sendo que, no entanto, sua maior regulação se encontra em legislação infraconstitucional, tendo um Livro do Código Civil como seu maior regulador jurídico. Trata-se do ramo do direito denominado Direito Empresarial, que regulamenta a atividade empresarial, conceitua empresário, empresa, atividade de produção e circulação de mercadorias e serviços (indústria, comércio, serviços e produção agrícola), seus insumos, estabelecimentos, formas associativas, entre outros itens relativos a essa atividade que é fonte de riquezas ao país, pois a formação do produto interno bruto de uma nação depende do desempenho de sua atividade empresarial.

O Direito Empresarial é nomenclatura recente na seara jurídica uma vez que anteriormente sua denominação era Direito Comercial. No entanto, com a evolução nas formas de produção, a denominação restou, além de desatualizada, incorreta para definir a efetiva atividade do empresário. Realmente, o comércio foi a primeira atividade empresarial, e por muito tempo a que mais gerava riquezas, que a maioria dos historiadores nos apresenta; no entanto, a atividade comercial é apenas uma das atividades empresariais, que englobam em

seu conceito a indústria, os serviços e a produção agrícola. Assim, constata-se que a expressão direito empresarial é mais adequada para definir esse ramo do direito.

Entre todas as atividades, destacamos os serviços que, na sociedade moderna, sofreram considerável expansão com o crescimento exponencial das cidades em decorrência da forte urbanização ocorrida nas últimas décadas. Quando tratamos dos serviços, encontramos a delegação, por parte do Estado, dos serviços educacionais a particulares: antes monopólio estatal, a educação passou a ser prestada, também, por instituições de ensino particulares.

Na década de 1990, constata-se uma expansão acentuada do ensino privado no Brasil, mais notadamente no superior, sendo que as primeiras IES privadas são as confessionais, ligadas à religião católica, vindo a surgir, mais recentemente em nossa história, várias instituições de ensino privadas que adotaram todas as roupagens jurídicas possíveis - associações, autarquias públicas, instituições públicas estaduais, municipais e federais, instituições privadas e, mais recentemente, empresas na forma de sociedades anônimas.

A privatização do ensino superior no Brasil ocorreu tendo em vista a necessidade de expansão do número de vagas no ensino superior, para que mais pessoas pudessem ser atendidas por esse serviço público. Como o governo não dispunha de recursos financeiros para proporcionar o aumento necessário de vagas aos cidadãos, acabou por privatizar o serviço, cedendo o mesmo a uma infinidade de instituições que se revestem de todas as formas jurídicas possíveis na esfera privada, empresarial ou não. Empresas de vários segmentos passaram a investir nesse rentável setor da economia que passou a se tornar a educação, sendo que, além das tradicionais instituições privadas confessionais ou filantrópicas, a elas se juntaram inúmeras instituições privadas empresariais puras – denominadas, na classificação oficial do MEC, particulares senso estrito – cuja razão de ser é a obtenção de dividendos decorrentes de sua atividade empresarial.

Mas, quais as implicações jurídicas decorrentes desse verdadeiro imbróglio jurídico que se tornou nosso sistema educacional? As implicações são inúmeras se considerarmos a competência jurisdicional (juízo competente para receber eventuais ações judiciais) para apreciar demandas decorrentes da atividade dessas instituições de ensino. Também teremos inúmeras complicações para que o cidadão comum consiga entender qual a roupagem jurídica de determinada instituição com a qual ele mantém um contrato de prestação de serviços. Entre as instituições de ensino superior privadas que atualmente se encontram em atividade no Brasil, destacamos aquelas que são puramente empresariais, também chamadas mercantis ou particulares senso estrito, regidas quase que integralmente pelas leis de mercado, pelo direito empresarial. Antes, cabe explicitar o significado e abrangência do Direito Empresarial.

Invocamos Nadalice Francischini de Souza (2017, *on line*), que nos apresenta a seguinte definição:

O Direito Empresarial, antigo Direito Comercial, é o ramo do direito que estuda as relações privatistas que envolvem a empresa e o empresário. Nessas relações estão o estudo da empresa, o direito societário, as relações de título de crédito, as relações de direito concorrencial, as relações de direito intelectual e industrial e os contratos mercantis.

Devemos analisar também os conceitos de empresa e empresário, como demonstrado supra, intimamente ligados ao Direito Empresarial. O Artigo 966 do Código Civil assim conceitua empresário:

Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Portanto, todo aquele que exercer atividade econômica objetivando a produção ou a circulação de bens ou serviços, de forma organizada e profissionalmente, pode ser denominado empresário, excluindo-se dessa definição os profissionais intelectuais, salvo se o exercício de sua profissão se constituir elemento de empresa, ou seja, se exercer a profissão nos termos do *caput* do artigo. Já segundo Fábio Ulhoa Coelho (2013, p. 19), empresa e empresário são assim conceituados:

Conceitua-se empresa como sendo atividade cuja marca essencial é a obtenção de lucros com o oferecimento ao mercado de bens ou serviços, gerados estes mediante a organização dos fatores de produção (força de trabalho, matéria-prima, capital e tecnologia). A empresa pode ser explorada por uma pessoa física ou jurídica. No primeiro caso, o exercente da atividade econômica se chama empresário individual; no segundo, sociedade empresária. Como é a pessoa jurídica que explora a atividade empresarial, não é correto chamar de ‘empresário’ o sócio da sociedade empresária. É necessário, assim, acentuar de modo enfático, que o integrante de uma sociedade empresária (o sócio) não é empresário [...]

Portanto, o autor esclarece que o simples fato de ser sócio de uma sociedade empresária não o rotula como empresário, este sendo especificamente aquele que realiza a atividade como empresário individual. Já sociedade empresarial merece uma definição neste momento. Destarte, segundo o professor Fábio Bellote Gomes (2013, p. 87):

Assim, pode-se dizer que as sociedades empresárias são o instrumento legal de exercício coletivo da empresa, considerando inclusive que, como pessoas jurídicas, tem existência distinta de seus sócios, que não serão considerados empresários.

Os empresários são as sociedades empresárias, não os sócios; são pessoas jurídicas que têm as obrigações e direitos relativos aos empresários, ou seja, são elas que respondem pela atividade, que são sujeitos de direitos e obrigações, enfim, em princípio as sociedades, pessoas jurídicas, não se confundem (seu patrimônio) com os sócios pessoas físicas. As sociedades empresárias podem revestir-se das seguintes estruturas jurídicas: i. relativo à responsabilidade dos sócios, as sociedades empresárias dividem-se em sociedade limitada, sociedade anônima, sociedade simples, sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples e sociedade em comandita por ações; ii. quando se trata da personificação, observam-se outros dois tipos: a sociedade em comum e a sociedade em conta de participação. Atualmente, no Brasil, a sociedade empresária assume, em sua maioria, duas de suas formas previstas em lei: são elas a sociedade limitada e a sociedade anônima, formas previstas nos artigos 981 a 1.141 do Código Civil. A sociedade é decorrente de um contrato plurilateral de organização, sendo uma pessoa jurídica de direito privado.

As sociedades previstas em nossa legislação se apresentam sob as seguintes formas: sociedade limitada, sociedade anônima, sociedade simples, sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples e sociedade em comandita por ações, quando se trata da responsabilidade dos sócios; quando se trata da personificação, observam-se outros dois tipos: a sociedade em comum e a sociedade em conta de participação (ALVES, 2015). A maioria das sociedades no Brasil assume três de suas formas previstas em lei: a sociedade simples, a sociedade limitada e a sociedade anônima. Passaremos a analisar estas duas formas e seus detalhes jurídicos mais relevantes.

**Sociedade Simples** - Se analisarmos as sociedades quanto à empresarialidade, observaremos uma nova classe de sociedade, que são as sociedades simples. Por não serem dotadas de empresarialidade, seu segmento é somente a produção e circulação de bens e serviços especiais, estes que também podem ser exercidos pelos profissionais liberais. Essa sociedade está diretamente ligada às atividades intelectuais, de natureza científica, literária ou artística, pois leva em conta a capacidade pessoal de seus membros. As regras contidas no Código Civil acerca dessa classe servem subsidiariamente para as sociedades empresárias, quando o mesmo diploma não traz normas específicas para cada tipo. Veremos a seguir algumas dessas regras.

Decorre dos princípios supracitados o Contrato Social, que é plurilateral, pois permite a participação de um número indeterminado de partes. Esse contrato deve conter, além dos elementos de validade de todos os contratos, previstos no artigo 104 do Código Civil, as cláusulas cogentes, decorrentes de imposições legais (pluralidade de sócios, constituição de capital, ânimo societário e participação nos lucros e perdas) e as cláusulas de livre pactuação entre os sócios, configurando um contrato de conteúdo misto. É por meio do Contrato Social que se constitui a sociedade. Sua inscrição deve ser requerida no Registro Civil de Pessoas Jurídicas dentro de 30 dias a contar da constituição da sociedade, e todas as suas modificações, tantas as que necessitam da aprovação de todos os sócios quanto as que dependem apenas da maioria absoluta dos votos, deverão ser averbadas.

Quanto aos Direitos e Obrigações dos Sócios, tratados nos artigos 1.001 a 1.009 do Código Civil, podemos citar os seguintes:

- O sócio não pode ser substituído no exercício de suas funções sem o consentimento dos demais;
- A cessão total ou parcial de quota deverá ser averbada por modificação do Contrato Social, com o consentimento de todos os sócios;
- Os sócios são obrigados às contribuições estabelecidas no Contrato Social, respondendo ele por não cumprimento;
- Verificada a mora de um sócio, os outros podem exigir indenização ou optar entre a exclusão do sócio e a redução da sua quota;
- O sócio que transmitir domínio, posse ou uso, a título de quota, responde por evicção e pela solvência do devedor;
- O sócio que contribui com serviços não pode empregar-se em atividade estranha a da sociedade, salvo se previsto no contrato;
- O sócio participa dos lucros e perdas na proporção de suas quotas;
- Não é permitida cláusula que exclua qualquer sócio da participação nos lucros e perdas;
- A distribuição de lucros ilícitos acarreta em responsabilidade solidária dos administradores que distribuíram e dos sócios que receberam.

No que se refere à figura do Administrador, segundo o Código Civil, deverá ser nomeado por instrumento separado e averbado tal instrumento junto ao registro da empresa; caso não seja nomeado um administrador, um dos sócios será responsável pela administração. O

administrador pode praticar todos os atos referentes à gestão da sociedade que não dependerem de votação e decisão dos sócios. No entanto, responderão solidariamente perante a sociedade e terceiros interessados por culpa no desempenho de suas funções.

Sociedade Empresária Limitada (LTDA) - Esse tipo de pessoa jurídica, que antes da vigência do Código Civil de 2002 era chamada de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, normalmente é relacionada à exploração de atividades econômicas de pequeno e médio porte. Para sua existência exige-se a pluralidade de sócios, sejam pessoas físicas ou jurídicas, e a integralização de capital social, responsabilizando os sócios limitadamente e em relação às quotas. Essa sociedade está prevista entre os artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil e as matérias que não são tratadas nesse capítulo são regidas pelas regras da Sociedade Simples (tópico anterior). Ela poderá se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, se atender às exigências legais. Sua constituição se dá por meio de contrato, o Contrato Social, que pode ser público ou privado, observando-se as regras do art. 997 do mesmo diploma, e nele deverão constar os interesses recíprocos dos sócios e, como as outras sociedades, deverá se registrar na Junta Comercial.

Quanto ao Capital Social, segundo Fábio Ulhoa Coelho (2013, p. 197), representa o “montante de recursos que os sócios disponibilizam para a constituição da sociedade [...]”, isto é, dinheiro e bens necessários para que a pessoa jurídica possa dar início a suas atividades. O mesmo autor recorda que não se pode confundir capital social com patrimônio social, já que este é o “conjunto de bens e direitos de titularidade da sociedade”, sendo que no início das atividades esse patrimônio é constituído apenas dos recursos iniciais que os sócios forneceram para a empresa e com o desenvolvimento das atividades e os lucros advindos dela, o patrimônio cresce. No momento em que o patrimônio se torna menor que o capital social, pode vir a ocorrer a falência da sociedade.

Sobre as quotas, uma vez que um sócio dispõe de parte de seu patrimônio pessoal para compor o capital social, ele adquire uma participação societária, que na sociedade limitada é chama quota, e acaba por integrar o patrimônio de cada sócio. A quota não pertence à sociedade, como discorre Fabio Ulhoa Coelho (2013, p. 199): “Se o sócio possui uma dívida, o credor poderá, salvo em alguns casos específicos, executá-la sobre a participação societária que ele titulariza; já o credor da sociedade tem como garantia o patrimônio social, e nunca as partes representativas do capital social.” As decisões tomadas pelos sócios também são baseadas na sua participação societária e devem ser pelo voto da maioria.

No que diz respeito à administração, a Sociedade Limitada, assim como a Sociedade Simples, conta com a figura do administrador, que nesse caso é o representante legal da sociedade e será escolhido pela maioria societária qualificada. A administração pode ser exercida também por um grupo de pessoas que atuarão em conjunto ou isoladamente, desde que previsto no Contrato Social.

**Sociedade Empresária Anônima (S/A)** - O artigo primeiro da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6404/76) traz o conceito de Sociedade Anônima: “Art. 1º A companhia ou sociedade anônima terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.” Essa espécie de sociedade é uma pessoa jurídica de direito privado e sempre será de natureza eminentemente mercantil, independentemente de seu objeto, conforme o Artigo 2º da mesma lei, podendo ser de capital aberto ou fechado. Também chamada de “companhia”, ela está, em sua maioria, relacionada à exploração de atividades econômicas de grande porte. Sua constituição se dá de um modo diferenciado. O documento básico que rege as relações entre os sócios, nesse caso, é o estatuto, no entanto, sendo aberta, a constituição pode ser sucessiva ou pública, caso em que ela se dá por fases:

- Elaboração de Boletins de Subscrição, que devem ser registrados na Comissão de Valores Mobiliários;
- Oferta de subscrição das ações ao público;
- Convocação de subscritores e realização da assembléia de constituição;
- Remessa do estatuto e atas das assembléias para a Junta Comercial;
- Publicação da certidão do arquivamento no jornal oficial.

Sendo fechada, será simultânea ou particular, seguindo as seguintes etapas:

- Elaboração de boletins de subscrição por fundadores;
- Oferta direta ao público;
- Convocação para assembléia;
- Remessa à Junta Comercial do estatuto e ata da assembléia;
- Publicação no jornal oficial da certidão do arquivamento.

No quesito Capital Social, da mesma forma que se inicia a exploração das atividades econômicas da sociedade limitada, a sociedade anônima depende do capital social investido

pelos sócios. Em contrapartida, será atribuída aos sócios a participação societária, que nessa sociedade leva o nome de ações, disponibilizadas e negociadas na bolsa de valores.

No que diz respeito às ações, a participação societária da sociedade anônima, assim como da sociedade limitada, não pertence à sociedade, e a mesma regra proferida por Ulhoa Coelho se aplica. As ações conferem aos acionistas o direito de voto na assembléia geral, que é o órgão deliberativo de sua estrutura. No entanto, há ações que não conferem esse direito. O sócio titular da maioria das ações com direito a voto é normalmente o acionista controlador da companhia.

Com relação à Administração, tem-se que a representação legal da sociedade anônima é conferida ao diretor, não necessariamente sócio, que deverá ser eleito pelo órgão deliberativo, a assembléia geral. No caso de haver um Conselho de Administração, este será responsável por eleger o representante legal da companhia.

Com relação à Dissolução das Sociedades, a regra é a mesma para todas as formas de sociedade, conforme previstas no artigo 1.033 do Código Civil:

Dissolve-se a sociedade quando ocorrer: I - o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; II - o consenso unânime dos sócios; III - a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; IV - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; V - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV caso o sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, requeira, no Registro Público de Empresas Mercantis, a transformação do registro da sociedade para empresário individual ou para empresa individual de responsabilidade limitada, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código.

Verificamos, diante de todo esse contexto legal, que o conceito tanto de empresário quanto de empresa (que pode ser exercida individualmente ou através de sociedades) realizam atividade cuja marca essencial é a obtenção de lucros, isto é, uma instituição de ensino superior empresária que objetiva essencialmente o lucro em sua atividade, ao que parece, pode relegar a um segundo plano a qualidade do serviço que oferece. A questão é: a partir do momento em que a atividade não proporcionar lucro, qual a consequência para os alunos? A instituição encerra suas atividades? E os alunos, deixarão de receber pelo serviço contratado?

A lógica do mercado nos faz concluir que a empresa, uma vez não mais obtendo lucro, encerrará suas atividades imediatamente ou em breve tempo. Diferentemente de uma empresa, uma instituição particular filantrópica, confessional ou não, pode permanecer em atividade mesmo não obtendo lucros, desde que não opere com um déficit tamanho que prejudique sua saúde financeira por muito tempo. Uma instituição dessa natureza vai permanecer, pela lógica, por muito mais tempo do que aquelas que simplesmente objetivam o lucro com sua atividade.

Portanto, o serviço educacional corre sérios riscos quando proporcionado por empresas dessa natureza, dado que elas estão sujeitas a crises econômicas e às áreas do mercado, pondo em risco o serviço público a ser prestado por essa instituição.

### **3.3 A Educação Como Serviço Público**

A educação é um serviço público, motivo este que enseja um maior aprofundamento do conceito de serviço e de serviço público, para analisar e distinguir esses dois tipos e, assim, no caso da educação, verificar as situações em que pode ser prestada por particulares e sob que estruturação jurídica devem se organizar as instituições de ensino, segundo nossa Constituição e demais legislação infraconstitucional.

O que é serviço? São inúmeras as definições acerca do termo, começemos pelas constantes dos dicionários:<sup>7</sup>

[Do lat. servitius, 'a escravidão', 'os escravos'.] S. m.

1. Ato ou efeito de servir.
2. Exercício de cargos ou funções obrigatórias.
3. Duração desse exercício.
4. Desempenho de qualquer trabalho, emprego ou comissão.
5. Duração desse desempenho.
6. Celebração de atos religiosos.
7. Estado de quem serve por salário.
8. Serventia (2).
9. Obséquio, favor.
10. Percentagem de uma conta de hotel, de restaurante, destinada à gratificação ao pessoal.
11. Modo de servir: 2
12. Conjunto de peças de louça, prata ou outro material, que servem para um jantar, um chá, etc.; aparelho: & [Cf., nesta acepç., baixela (1).]
13. As iguarias que se servem numa recepção ou reunião.
14. Passagem, passadiço; serventia: 2
15. O último parceiro no jogo da péla.
16. Em certos jogos, tais como tênis, pingue-pongue, etc., o saque<sup>1</sup> (4) ou série de saques.

---

<sup>7</sup> Dicionário Aurélio Século XXI. CD ROOM.

17. Na fabricação de rendas, denominação que se dá ao lavor.
18. Vaso para excrementos.
19. Econ. Atividade econômica de que não resulta produto tangível, em contraste com a produção de mercadorias. Ex.: transporte, comunicações, atividades de profissionais liberais, administração pública.
20. Econ. Conjunto de pagamentos referentes a um empréstimo ou dívida, incluindo amortizações do principal, juros, e outras despesas, como comissões bancárias, mora, etc.: 2
21. Med. Local de trabalho médico, em hospital público ou privado, e que se destina a diagnóstico e tratamento de doentes, podendo também ser us. para ensino médico de graduação e pós-graduação.
22. Bras. Feitiçaria por encomenda.
23. Bras. BA MG Lugar onde se exploram jazidas de ouro ou diamantes.
24. Bras. Esport. Em certos jogos, como tênis, tênis de mesa e vôlei, o saque ou uma série destes.
25. Bras. Trabalho de garçom (em um restaurante).
26. Bras. O que, em um restaurante, é servido antes da refeição, e que consta, em geral, de pão, manteiga, patê, azeitonas, etc.

Significado de Serviço: Substantivo Masculino. Ação ou efeito de servir. Desempenho de funções obrigatórias; emprego, trabalho: saiu à procura de serviço. Duração desse trabalho: tem dez anos de serviço à casa. Produto da atividade do homem destinado à satisfação de necessidades humanas, mas que não apresenta o aspecto de um bem material (transporte, educação, pesquisa científica, assistência médica, jurídica, hospitalar etc.): o produto nacional bruto de um país é a soma dos bens e dos serviços criados por seus habitantes. Organização de certas instituições públicas ou privadas, encarregada de uma função particular.<sup>8</sup>

Os serviços configuram o chamado segundo setor, que se refere à economia privada, composto por empresas e demais atividades mercantis que objetivam lucro em seu mister; atuam em função do lucro e sem ele deixam de existir; produzem riquezas (o PIB de uma nação é basicamente resultado do segundo setor), atuam nas atividades empresariais industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, conforme menciona a definição acima.

Mas, e o serviço público, pode ser equiparado a serviço em sentido lato? É óbvio que não, uma vez que serviço público não se confunde com serviço de modo geral, prestado por qualquer particular. Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2010, p. 102) define serviço público como “toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público.” Já Diogo de Figueiredo Moreira Neto (2014, p. 470) assim conceitua serviço público:

no Brasil, os serviços públicos, bem como as respectivas competências, para prestá-los, estão todos expressos como funções administrativas na Constituição de 1988, seja explicitamente, como nos artigos 21, 25, 30 e dispositivos extravagantes dos arts. 194, 196, 200, 201, 203, 205, 208, 211 e 223, seja implicitamente, como os que

---

<sup>8</sup> Disponível na Internet: <https://www.dicio.com.br/servico/> Acesso em: 14/05/2017.

sejam deles derivados e, ainda, todos os demais que necessitem ser prestados em regime de exploração de atividade econômica.

Embora a constituição permita a privatização de alguns serviços públicos<sup>9</sup>, do conceito de serviço público emerge a clara inconstitucionalidade da mercantilização da educação, uma vez que as últimas palavras de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, ao definir serviço público, indicam a necessidade de regime jurídico “total ou parcialmente público”, para que particulares possam proporcionar esse tipo de serviço público.

Como se falar, então, em aplicabilidade exclusiva do Código Civil para regulamentar a constituição das pessoas jurídicas que efetivamente prestam este tipo de serviço? É possível identificar-se o serviço público como privativo do Estado ou não privativo, neste segundo tipo enquadrando-se a educação, que é serviço passivo de delegação a particulares. Irene Patrícia Nohara (2011, p. 431), comentando doutrinas dos juristas Eros Grau e Celso Antonio Bandeira de Mello, predica:

Também enfatiza Eros Grau que, entre os serviços públicos, existem os privativos que, se prestados pelo setor privado, só podem ser executados após concessão ou permissão de serviços públicos, e serviços públicos não privativos, que são, para o autor, educação e saúde, uma vez que os arts. 109 e 199 os consideram “livres à iniciativa privada”, mas condicionam a liberdade a uma série de restrições, ou, nos termos empregados por Celso Antonio Bandeira de Mello, eles ficam “submetidos a um tratamento normativo mais estrito do que o aplicável ao conjunto de atividades privadas. Assim, o Poder Público, dada a grande relevância social que possuem, os disciplina com um rigor especial.

A essa altura do texto, a autora apresenta o seguinte comentário (muito relevante) em nota de rodapé acerca desses ensinamentos:

Aqui deve-se tomar cuidado com a ambigüidade da expressão. Consoante defendemos: livres à iniciativa privada significa dizer que se trata de serviço não exclusivo, logo, que o Estado admite que seja prestado paralelamente pela iniciativa privada, sem a necessidade de concessão ou permissão, daí a liberdade; mas não reputamos correta a interpretação de que eles estão livres ao mercado, no sentido de serem equiparados às demais mercadorias. Até porque não há necessidade de o ordenamento jurídico dizer que um determinado serviço ou produto é livre à iniciativa privada, pois todos aqueles que a legislação não reserva para o Estado são residualmente livres ao mercado.

---

<sup>9</sup> Constituição Federal: Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. Parágrafo único. A lei disporá sobre: I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão; II - os direitos dos usuários; III - política tarifária; IV - a obrigação de manter serviço adequado.

Salienta a autora a necessidade de se diferenciar esses serviços públicos que, embora não sejam exclusivos do Estado, não podem ser equiparados aos serviços privados senso estrito, pois mesmo que possam ser prestados por particulares sua essência é pública e não se admite que sejam equiparados aos serviços privados (efetivamente como uma mercadoria), ainda que prestados por entidades particulares sob delegação do Poder Público.

Mesmo analisando-se os relatórios acerca da reforma do Estado, promovida pelo então ministro Bresser Pereira, no final dos anos 1990, verifica-se que ele denomina o setor educação, entre outros, como quase mercado, não mencionando uma mercantilização explícita nos moldes em que encontramos atualmente:

No meio, entre as atividades exclusivas de Estado e a produção de bens e serviços para o mercado, temos hoje, dentro do Estado, uma série de atividades na área social e científica que não lhe são exclusivas, que não envolvem poder de Estado. Incluem-se nesta categoria as escolas, as universidades, os centros de pesquisa científica e tecnológica, as creches, os ambulatórios, os hospitais, entidades de assistência aos carentes, principalmente aos menores e aos velhos, os museus, as orquestras sinfônicas, as oficinas de arte, as emissoras de rádio e televisão educativa ou cultural, etc.. Se o seu financiamento em grandes proporções é uma atividade exclusiva do Estado – seria difícil garantir educação fundamental gratuita ou saúde gratuita de forma universal contando com a caridade pública - sua execução definitivamente não o é. Pelo contrário, estas são atividades competitivas, que podem ser controladas não apenas através da administração pública gerencial, mas também e principalmente através do controle social e da constituição de quase-mercados. (PEREIRA, 1997, p. 24)

Continuando, o relatório apresenta uma forma não estatal de pessoa jurídica, mas que não se traduz como privada, falando não em privatização dessas atividades, mas em publicização, momento em que se mencionam entidades privadas sem fins lucrativos e se estabelece o crescimento do terceiro setor:

Nestes termos não há razão para que estas atividades permaneçam dentro do Estado, sejam monopólio estatal. Mas também não se justifica que sejam privadas - ou seja, voltadas para o lucro e o consumo privado - já que são, freqüentemente, atividades fortemente subsidiadas pelo Estado, além de contarem com doações voluntárias da sociedade. Por isso a reforma do Estado nesta área não implica em privatização mas em publicização - ou seja, em transferência para o setor público não-estatal. A palavra publicização foi criada para distinguir este processo de reforma do de privatização. E para salientar que, além da propriedade privada e da propriedade estatal existe uma terceira forma de propriedade relevante no capitalismo contemporâneo: a propriedade pública não estatal. Na linguagem vulgar é comum a referência a apenas duas formas de propriedade: a propriedade pública, vista como sinônima de estatal, e a propriedade privada. Esta simplificação, que tem uma de suas origens no caráter dual do Direito - ou temos direito público ou privado - leva as pessoas a se referirem a entidades de caráter essencialmente público, sem fins lucrativos, como privadas. Entretanto, se definirmos como público aquilo que está voltado para o interesse geral, e como privado aquilo que é voltado para o interesse dos indivíduos e suas famílias, está claro que o público não pode ser limitado ao estatal, e que fundações e associações sem fins lucrativos e não voltadas para a

defesa de interesses corporativos mas para o interesse geral não podem ser consideradas privadas. A Universidade de Harvard ou a Santa Casa de Misericórdia de São Paulo não são entidades privadas, mas públicas. Como, entretanto, não fazem parte do aparelho do Estado, não estão subordinadas ao governo, não têm em seus quadros funcionários públicos, não são estatais. Na verdade são públicas não-estatais (ou seja, usando-se os outros nomes com que são designadas, são entidades do terceiro setor, são entidades sem fins lucrativos, são organizações não-governamentais, organizações voluntárias). (PEREIRA, 1997, p. 24)

O terceiro setor cresceu muito e foi fortalecido, nos últimos anos, com a privatização do ensino superior, sendo importante e muitas vezes benéfico agente no cenário contemporâneo por não objetivar lucros e atuar como parceiro do Estado. No entanto, a mercantilização na educação – fenômeno que estudamos neste trabalho – já não trouxe tantos benefícios assim ao constatarmos o segundo plano a que foi relegado o ensino em entidades que objetivam primordialmente lucro a seus acionistas.

Em nota de rodapé, Bresser Pereira (1997, p. 24) opina com relação à mercantilização das atividades das entidades do terceiro setor: “Em princípio todas as organizações sem fins lucrativos são ou devem ser organizações públicas não-estatais.” Nota de rodapé: “São ou devem ser porque uma entidade formalmente pública e sem fins lucrativos pode, na verdade, tê-los. Nesse caso trata-se de uma falsa entidade pública. São comuns casos desse tipo.”

O Estado brasileiro, quando promoveu a expansão do ensino superior, permitiu que entidades filantrópicas explorassem essa atividade; entretanto, com subsídios governamentais os recursos públicos permaneceram financiando boa parte dessa expansão. Com o advento da mercantilização (e posterior transnacionalização), conforme exposto alhures neste trabalho, ademais da financeirização, que não tratamos, mas que recobre a atuação das instituições lucrativas que aqui estudamos, recursos privados foram injetados no mercado educacional; no entanto, trata-se de recursos de investidores que objetivam lucrar com o empreendimento, fato esse que resulta em ilusório aumento dos recursos destinados à educação, uma vez que tendem a gerar dividendos aos acionistas e que o investidor não está preocupado com a qualidade do serviço educacional que vende/presta, com o ensino, mas sim com o lucro que vai obter.

Mais vagas, mais cursos, mais opções. No entanto, como fica a qualidade? Basta a essas entidades privadas denominadas particulares senso estrito o resultado superavitário em sua atuação, o retorno em dividendos aos acionistas.

Naomar Almeida Filho (2016, pg. 25) denomina instituições de ensino estrangeiras que buscam o mercado educacional para objetivos de lucro como *vikings*, explicando a origem do termo e identificando as características dessas instituições que acabaram por

transformar o ensino universitário em verdadeira mercadoria, inclusive mencionando a existência de pressões internacionais para que o ensino (no caso como serviço educacional) possa ser incluído nos acordos internacionais de comércio, denominando referido movimento como “a transnacionalização do mercado da educação superior”, processo que se verifica em economias periféricas, conforme explana:

No contexto internacional atual, o ensino superior tem sido considerado como uma *commodity* peculiar e valiosa, eixo central da sociedade do conhecimento, e, como tal, pode ser reconfigurado para exportação. Na esteira da internacionalização mercantil de universidades, abre-se então amplo espaço para mercados de pessoas, produtos, tecnologias e atividades educacionais, onde modelos de rentabilidade na produção de bens e serviços superam projetos acadêmicos de educação universitária. Por esse motivo, há fortes pressões para incluir o ensino superior nos acordos comerciais multilaterais no âmbito da Organização Mundial do Comércio, em um processo descrito como “a transnacionalização do mercado da educação superior” (Sousa-Santos & Almeida-Filho, 2008). Nesse contexto, particularmente em países de economia periférica e em sociedades estruturadas com base em desigualdades sociais profundas, como o Brasil e outros países da América Latina, observa-se, em crescente medida, a atuação de empresas de investimentos que atuam no campo da educação como se fossem *vikings*.

Mais adiante, o autor passa a justificar a denominação de *vikings*, palavra forte e que nos remete aos tempos medievais, lembrando piratas saqueadores, terror dos mares da Europa e até da América, passando inclusive pela costa da África. Segue o autor (ALMEIDA FILHO, 2016 p. 26):

Durante grande parte da Idade Média, piratas nórdicos chamados *vikings* eram o terror das populações costeiras européias, do Báltico ao Mediterrâneo; além disso, tornaram-se conhecidos como corajosos exploradores, navegando da costa da África à América do Norte. Predadores cruéis, diferentemente de outros povos ditos bárbaros, não lutavam para conquistar territórios ou em nome de sua religião, mas guerreavam com o objetivo de saquear, fazer escravos e destruir o que não pudessem carregar nos seus rápidos, elegantes e esguios barcos à vela redonda. Faziam, com competência e ferocidade, guerras sem nações.

Muito apropriada a definição do autor comparando a atuação das empresas educacionais no mercado mundial, surgem sem nacionalidade definida (ao que parece não se importando nem um pouco com isso e daí sua condição característica de ‘transnacionalidade’) com velado objetivo de obter elevados lucros sem qualquer comprometimento com a população local, sem nacionalidade definida.

Alguns autores da América do Sul já alertam para esse tipo de mercantilização que se apresenta não somente no Brasil, mas em todos os países da América Latina, local em que

encontram terreno fértil para seu desenvolvimento, aproveitando-se da necessidade de expansão e da fragilidade dos meios de controle.

Frente a las heterogeneidades de la región, algunos organismos regionales como UNESCO/IESALC y la Asociación de Universidades del Grupo de Montevideo (AUGM), entre otros, así como la comunidad académica de la región en general, han propulsado un discurso de internacionalización (o regionalización) con cooperación, incluso aceptando cierta competitividad, para garantizar cooperación con calidad. Esta tendencia de internacionalización, regionalización con cooperación, es contraria a la tendencia de internacionalización puramente mercantil-competitiva, que está operando de manera encubierta en diversos sectores de lo privado y lo público nacional e internacional, y de manera declarada en el sector privado transnacional. (GARCÍA-GUADILHA, 2013, *on line*)

Constatamos o desenvolvimento desses grupos econômicos em decorrência da expansão, mas verifica-se que eles não atuam com tanta contundência em seus próprios países, voltando seus investimentos para os países periféricos, carentes de vagas no ensino superior e de instituições aptas a proporcionar essa expansão. Trata-se de um projeto neoliberal de educação que os organismos internacionais impõem aos países periféricos, caracterizado pelo aprofundamento da privatização, pela desnacionalização da educação e consolidação de um novo mercado educativo global, tudo isso sendo implantado através de acordos comerciais, expondo a educação às exigências da lucratividade do capital, como explicitam Vale, Chaves e Carvalho (2015, p. 72-73):

Os centros decisórios do poder evoluem para uma série de corpos jurídico-econômico globais, como o GATT, a Organização Mundial do Comércio, o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional. Essas organizações e agências transnacionais da economia política mundial ordenam e reordenam as economias, as sociedades, os povos e as culturas, formando os Estados transnacionais ou globalizados.

Assim, o movimento de transnacionalização associa-se ao de internacionalização em razão da dinâmica que comanda a circulação cada vez mais desregulamentada de capitais estrangeiros no mercado brasileiro, o que se faz especialmente por expedientes de financeirização. As empresas chegam a ter retorno de 30%: um dos maiores negócios do mundo. Comprovação dessa realidade pode ser facilmente observada analisando-se dados compilados por Costa (2016, p. 23): “Os gastos com as aquisições e fusões no ensino superior do setor privado brasileiro cresceram aproximadamente 752,5%, de 2007 a 2013. Para as IES particulares, no geral, o faturamento cresceu 29,6%, quando passou de R\$ 24,7 bilhões, em 2011, para um valor estimado de R\$ 32,0 bilhões, em 2013.” A lucratividade das empresas educacionais é impressionante. Continua o autor:

A agressiva estratégia de gestão empresarial da Kroton chama a atenção no contexto econômico atual. Por alguns anos, recentes, o setor de educação, constituído pela BM&F Bovespa, liderou os índices de lucratividade da bolsa. Com a segurança do FIES, depois de 2010, a rentabilidade das ações da companhia, por exemplo, de 2012 a 2014, ultrapassou a casa dos 300%, muito acima da inflação no período. (op.cit., p. 26)

Registram-se impactos, inclusive, no corpo docente das instituições, que acabam privilegiando lucratividade em detrimento do ensino proporcionado:

Como os *vikings*, as multinacionais do ensino superior são rápidas, ágeis e ferozes, interessam-se pelo botim-de-guerra da graduação profissional e dos cursos de especialização, já que, pelo menos no caso do Brasil, é difícil extrair lucratividade das atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação. Ao concluir fusões e aquisições, disfarçadas como parcerias para burlar nosso incipiente sistema de regulação e controle institucional do setor privado de ensino, o primeiro movimento é sempre reduzir custos e otimizar rentabilidade. Na prática, isso significa desativar programas de maior custo operacional, massificar matrículas em cursos de retorno financeiro garantido e, o que é bastante comum, demitir doutores e contratar professores “horistas”. (ALMEIDA FILHO, 2016, p. 26)

Bem ao que pudemos constatar ao longo deste trabalho, relevantes são as conclusões do autor quando menciona as consequências, no ensino e nas universidades, da transnacionalização da educação superior e da intervenção do capital estrangeiro no Brasil:

Meu segundo comentário confronta e contesta o movimento de reificar o ensino universitário como mercadoria, sob a forma de produto, bem ou serviço, embalado para exportação. Tal perspectiva aplicada de modo generalizado à educação superior implica uma evidente contrafação. A universidade realiza valores ideológicos, científicos, estéticos e culturais que, por princípio e definição, não podem ser subordinados ao reducionismo e padronização de processos produtivos típicos de bens e mercadorias precificados nos mercados. Infelizmente, na esteira da internacionalização mercantil de universidades, abre-se cada vez mais espaço para a atuação predadora dos piratas *vikings*, onde modelos de rentabilidade e financeirização superam projetos acadêmicos de educação universitária como fator crucial para a emancipação de pessoas e povos. (op.cit., p. 27-28)

Portanto, equiparar serviço público educacional a qualquer outro serviço, passivo de ser prestado por particular e regulamentado pelo capitalismo selvagem, se traduz como de constitucionalidade, no mínimo, duvidosa, e resulta inequivocamente em equiparação indevida de um serviço público essencial em mercadoria de livre circulação, com evidentes prejuízos a toda uma estrutura educacional e trazendo consequências a longo prazo que brevemente aflorarão de forma avassaladora em nossa sociedade. Podemos elaborar essas afirmações em decorrência das ponderações e argumentos até aqui apresentados.

No capítulo seguinte, aborda-se nosso universo de pesquisa, a Laureate/FMU, como forma de explicitar empiricamente a transnacionalização da educação superior no Brasil. Apresentamos um breve histórico acerca dessa organização, sua chegada ao Brasil, a descrição do processo de fusão entre as duas instituições de ensino no CADE e na Junta Comercial e as alterações que se sucederam na administração da empresa com a aquisição.

## CAPÍTULO IV

### A TRANSNACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL – O CASO LAUREATE/FMU

Bem definidos os dois termos - internacionalização e transnacionalização -, o primeiro podendo conduzir a uma saudável interação entre nações e instituições que compartilham conhecimentos e culturas diversas, ampliando os horizontes tanto dos discentes quanto dos docentes, com experiências enriquecedoras para ambos os lados e num diálogo mais horizontal; o segundo podendo significar a mercantilização pura e simples do ensino superior como uma mercadoria qualquer, contando com a presença de empresas multinacionais na seara educacional, tratando esse serviço público essencial tão somente como lugar de lucratividade privada, neste capítulo enfatizamos o caráter transnacional da regulação da educação superior no Brasil em razão de sua regulamentação jurídica a partir do caso Laureate /FMU.

Nossa Constituição, em seus artigos 205 e 206 e nas emendas que foram sendo aprovadas posteriormente, assim define a educação:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições

públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

Constata-se que, no texto constitucional, existem determinações no sentido de que a educação seja promovida “visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o

exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (art. 205); em seguida, no artigo 206, estabelece princípios que regem a forma como a educação deve ser ministrada, destacando-se os incisos III (pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência entre instituições públicas e privadas de ensino) e o Inciso VII (garantia de padrão de qualidade). Ao que se verifica na prática, tanto o inciso III como o inciso VII não estão sendo atendidos em razão da mercantilização da educação brasileira, decorrente da política de liberalização da forma mercantil para as instituições de ensino pátrias.

Ao se permitir a roupagem jurídica de instituições de ensino privadas como particulares senso estrito, vale dizer, mercantis, inclusive com a abertura de capital comercializado em bolsa de valores, parece que se está criando uma indústria de diplomas. Nesse contexto, grava o chamado analfabeto funcional, que é o cidadão detentor de diploma universitário, mas que não tem o conhecimento técnico adequado ao exercício da profissão. Um dos bons exemplos está nos números dos aprovados nos exames da Ordem dos Advogados.

De acordo com dados da FGV (Fundação Getúlio Vargas), que é a instituição contratada para aplicação da prova, o direito de advogar é bastante restritivo. A taxa de aprovação na OAB conquistou uma média de 17,5% em quatro anos. A última edição finalizada da prova (que ocorreu em 2016) contou com 110 mil inscritos, dos quais cerca de apenas 27 mil foram aprovados. Com um índice de reprovação atual, que flutua em torno dos 80%, e uma média de quatro tentativas por candidato até a aprovação ser conquistada, a prova é símbolo de exigência. Desde 2010, cerca de apenas dois em cada dez inscritos consegue passar no exame.<sup>10</sup>

Alguns registros históricos demonstram que as universidades surgiram, também, para regular as instáveis relações mercantis existentes entre mestres e alunos. No entanto, o objetivo principal da universidade, em suas origens, sempre foi o ensino, já que pesquisa e extensão são funções incorporadas à instituição universitária em tempos mais recentes, no início do século XIX. No modelo napoleônico, cabia à universidade proporcionar serviço que objetivasse a formação do cidadão, em regra, para atuar em determinado setor da economia, para exercer uma profissão, em especial no interesse e a serviço do Estado, que se beneficiava da formação qualificada que a universidade produzia e que podia e pode significar desenvolvimento social, tecnológico, cultural etc.

---

<sup>10</sup> Disponível em: <https://www.saraivaaprova.com.br/entenda-a-taxa-de-aprovacao-na-oab-nos-ultimos-anos/>. Acesso em 13/11/2017.

No processo de expansão da educação superior iniciado no pós-guerras mundiais, a privatização da educação superior não trouxe tantos prejuízos para o Estado se considerarmos seus motivos (falta de recursos públicos diante da necessidade de expansão), uma vez que várias instituições privadas proporcionam uma formação de qualidade e não se ocupam de objetivos outros que não o serviço educacional. A legislação que regulamentava esse setor educacional, mesmo admitindo a presença da iniciativa privada, assegurava a centralidade da missão e dos objetivos pedagógicos das instituições e de sua gestão e enfatizava conteúdos e propriedade nacionais. Em suma, eram instituições que tinham em seu DNA finalidades educativas e compromisso com a cidadania, por suposto nacional. Na verdade, a legislação sequer permitia a existência de um setor privado conduzido por mantenedoras que exibissem fins lucrativos, que convivia com outros tipos de instituições privadas de natureza comunitária, filantrópica ou confessional.

O que vem, no novo século, sucateando o sistema privado, nos parece, é a existência de instituições mercantis que se guiam exclusivamente pelo lucro, compondo o segundo setor da economia.<sup>11</sup> O excedente, o lucro, se fosse proibido, geraria benefícios aos usuários do serviço público delegado a particulares. No caso da educação, teríamos melhores instalações nas universidades (livros nas bibliotecas, computadores, salas de aula mais confortáveis), professores com planos de carreira, salários adequados e incentivados à formação continuada etc., enfim, o excedente ficaria na instituição e teríamos um reflexo imediato na qualidade de ensino, óbvio.

Este é o ponto nevrálgico de todo o debate em torno da transnacionalização pela via da iniciativa privada na educação superior brasileira: esse caráter mercantil e transnacional das IES encontrou campo fértil no Brasil tendo em vista a famigerada Lei 9.870, de 22 de outubro de 1999 (vide item 2.2.4), que escancarou as portas da educação superior para o ingresso das instituições estrangeiras, assim como permitiu que as instituições nacionais começassem a disputar alunos como vendedora de uma mercadoria qualquer, sucateando a educação nos

---

<sup>11</sup> Lembrando, os três setores da economia são assim definidos: primeiro setor - público, composto pela União e os demais entes federativos (Estados e Municípios), além das formas de administração indireta (autarquias e fundações públicas com regime jurídico de direito público); segundo setor - privado, composto por empresas e demais atividades mercantis que objetivam lucro em sua atividade, atuam em função do lucro e sem ele deixam de existir, atuam nas atividades empresariais industriais, comerciais, de serviços, agropecuárias ou de extração mineral; e, finalmente, o terceiro setor, composto pelas instituições privadas que, embora adotem regime jurídico de direito privado, não objetivam lucro em sua atividade: são ONGs, associações e instituições filantrópicas, todas elas ‘auxiliam’ o Estado em algumas de suas atividades, objetivando o bem comum, e também são chamadas de paraestatais.

moldes em que se encontra hoje em dia, ao ponto de criarmos os termos ‘analfabeto funcional’<sup>12</sup>, ‘fábrica de diplomas’, entre outros.

Com relação a essas empresas mercantis transnacionais que aqui desembarcaram, vamos analisar alguns dados disponíveis de uma delas, a maior de todas, a Laureate. Conforme já mencionamos alhures, tem forte presença no ensino superior brasileiro e adquiriu, entre outras, instituições de certa tradição no setor como a FMU e a Anhembi Morumbi, ambas em São Paulo.

#### **4.1 Laureate International Universities – Campo de Atuação e Presença no Mundo**

A empresa Laureate surgiu em 1998, nos Estados Unidos, para atuar na educação superior, e atualmente conta com cerca de 50.000 (cinquenta mil) empregados. O sítio da empresa a classifica como “indústria: Educação superior” e apresenta seu perfil da seguinte maneira:

Laureate International Universities (acrônimo LIU) é uma rede global de instituições acadêmicas privadas, criada em 1998 e sediada em Baltimore, Maryland, nos Estados Unidos. Reúne 76 instituições de educação, dentre universidades, faculdades, centros universitários, institutos, academias e escolas, localizadas em 29 países, principalmente América Latina, Estados Unidos, Sudeste Asiático, Europa Ocidental, China, Austrália e Oriente Médio, com cerca de 470 mil estudantes e mais de 50 mil colaboradores. Suas instituições associadas oferecem centenas de cursos focados em graduação, mestrado e doutorado em áreas como arquitetura, arte, negócios, artes culinárias, design, educação, engenharia, ciências da saúde, gestão de hospitalidade, tecnologia da informação, direito e medicina.<sup>13</sup>

O Brasil já lidera o grupo em números de participações, com 11 instituições integrantes e cerca de 80 mil alunos, seguido da Espanha, com oito instituições, e do Chile, com seis. É de se esperar uma expansão ainda maior tendo em vista a estruturação jurídica mercantil permitida em nossa legislação e a pífia fiscalização dos órgãos estatais de controle.

---

<sup>12</sup> Definição de analfabeto funcional: São chamados de analfabetos funcionais os indivíduos que, embora saibam reconhecer letras e números, são incapazes de compreender textos simples, bem como realizar operações matemáticas mais elaboradas. Disponível na internet: <<https://brasilescola.uol.com.br/gramatica/analfabetismo-funcional.htm>>. Acesso em 07 de maio de 2018. Acerca do analfabeto funcional nas universidades brasileiras: Em 2012, o Instituto Paulo Montenegro e a ONG Ação Educativa divulgaram o Indicador de Analfabetismo Funcional (INAF) entre estudantes universitários do Brasil e este chega a 38%, refletindo o expressivo crescimento de universidades de baixa qualidade durante a última década. Em alguns países desenvolvidos esse índice é inferior a 10%, como na Suécia, por exemplo. Disponível na internet: <http://www.todospelaeducacao.org.br/educacao-na-midia/indice/29520/opiniao-analfabetismo-funcional/>. Acesso em 07/05/2018.

<sup>13</sup> Disponível na Internet: <https://unp.br/rede-laureate/>. Acesso em 02/03/2017

As instituições pertencentes à rede Laureate International Universities oferecem diferentes programas de intercâmbio nas áreas de Arquitetura, Arte e Design, Gestão de Negócios, Comunicação, Educação, Engenharia e Tecnologia da Informação, Gestão em Hospitalidade, Direito e Estudos Jurídicos, Medicina e Ciências da Saúde. Grande parte desses programas possuem como público-alvo estudantes de graduação tradicional, sendo poucos os que se destinam à graduação executiva. Muitas das instituições pertencentes à rede são reconhecidas como líderes em sua respectiva área de atuação, conforme informação constante no sítio da empresa. A empresa atua nos seguintes segmentos de cursos e locais:

- Arquitetura, Arte e Design - Santa Fe University of Art and Design, NewSchool of Architecture and Design, a Pearl Academy of Fashion, Media Design School, Domus Academy, Nuova Accademia di Belle Arti Milano, Universidade Anhembi Morumbi, e Universidad del Valle de Mexico todas elas oferecem uma variedade de programas na área de Arte, Arquitetura, Moda e Design.
- Gestão de Negócios - Business School São Paulo, École Supérieure du Commerce Extérieur, Universidade Salvador, IEDE Escuela de Negocios, Business and Information Technology School, e CEDEPE Business School oferecem cursos de Gestão de Negócios, inclusive Gestão de Negócios Internacionais através da rede. A Business School São Paulo's M.B.A. foi rankeada em 1º lugar no Brasil e 2º na América Latina pela International Employers.

No que se refere às instituições pertencentes à rede Laureate International Universities e sua distribuição geográfica, tem-se:

- na América Latina: Brasil - Universidade Anhembi Morumbi; Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU); Centro Universitário do Norte (UNINorte); Centro Universitário Ritter dos Reis (UNIRitter); Escola de Negócios de São Paulo (BSSP); Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul (FADERGS); Faculdade dos Guararapes (FG); Faculdade Internacional da Paraíba (FPB); Instituto Brasileiro de Medicina de Reabilitação (IBMR); Universidade Anhembi Morumbi (UAM); Universidade Potiguar (UnP); Universidade Salvador (UNIFACS). Chile - Escuela Moderna de Música (EMM); Instituto para Desarrollo Ejecutivo en Chile (IEDC); Instituto de Educación Americana Profesional (AIEP); Universidad Nacional Andrés Bello (UNAB); Universidad de Las

Américas Chile (UDLA); Universidad Viña del Mar (UVM). Costa Rica - Universidad Americana de Costa Rica (UAM); Universidad Latina. Ecuador - Universidad de las Américas (UDLA); Honduras - Centro Universitario Tecnológico (CEUTEC); Universidad Tecnológica Centroamericana (UNITEC); México - Universidad del Valle de México (UVM); Universidad Tecnológica de México (UNITEC); Panamá - Universidad Interamericana de Panamá (UIP); Universidad Latinoamericana de Ciencia y Tecnología (ULACIT). Peru - Universitário Centro de Información y Tecnologías (CiberTec); Instituto Tecnológico del Norte (ITN); Universidad Peruana de Ciencias Aplicadas (UPC); Universidad Privada del Norte (UPN).

- na Europa: Chipre - European Cyprus University (EUC); França - European Business School Paris (EBS PARIS); Ecole Centrale d'Electronique (ECE); École Supérieure de Commerce Extérieur (ESCE); Institut Français de Gestion (IFG). Alemanha - Business and Information Technology School(BiTS); BTK University Group; Itália - Domus Academy; Nuova Accademia di Belle Arti Milano. Portugal - Universidade Europeia (UE); Instituto de Arte Design e Empresa (IADE); Instituto Português de Administração de Marketing (IPAM). Espanha - Centro Superior de Edificación, Arquitectura e Ingeniería (PROY3CTA); Institute for Executive Development (IEDE); LRG Marbella International School of Hotel Management; Universidad Europea de Madrid (UEM); Universidad Europea de las Canarias (UEC); Universidad Europea Valencia (UEV); Universidad Privada del Norte (UPN); Real Universidad de Madrid. Turquia - Istanbul Bilgi University. Suíça - Glion Institute of Higher Education (GIHER); University of Applied Sciences Les Roches Gruyère (LRGU); Les Roches International School of Hotel Management (LRGIS). Grã-Bretanha - University of Liverpool (Online); University of Roehampton (Online).

- no Oriente Médio e Norte da África: Jordânia - Royal Academy of Culinary Arts (RACA). Marrocos - Université Internationale de Casablanca (UIC). Arábia Saudita - Higher Institute for Power and Water Technologies (HIWPT); Riyadh Polytechnic Institute (RPI). Ásia – Austrália - Blue Mountains International Hotel Management School (BMIHMS); Torrens University Australia. China - Hunan International Economics University (HIEU); INTI Beijing International Management College; LRG Jin Jiang International Hotel Management College; Xian Jiaotong-Liverpool University (XJLU). Índia - University of Petroleum and Energy Studies; Pearl Academy of Fashion. Indonésia - INTI Jakarta International College. Japão - St. Thomas University. Malásia - INTI University. Tailândia - Stamford International University (STIU).

- nos Estados Unidos - Kendall College; National Hispanic University; NewSchool of Architecture and Design; Santa Fe University of Art and Design; Walden University.

Curiosamente, nos Estados Unidos, país natal da Laureate, ela não conseguiu se expandir tanto quanto em outros continentes e, particularmente, no Brasil. Será que em nosso país, além da legislação favorável, existem outros fatores que facilitam a expansão desse tipo de corporação educacional? É óbvio que a fiscalização dos órgãos governamentais competentes também facilita a atuação desse tipo de empreendimento e que a fiscalização, exercida pifiamente e com critérios de avaliação que permitem um ensino de baixa qualidade, nem sempre é efetiva ao ponto de inibir o sucateamento da atividade, que permite a obtenção de vultosos lucros aos acionistas.

Esses fatores, somados ao fato de que o Brasil se apresenta como um mercado promissor tendo em vista a existência de um contingente expressivo de jovens na idade universitária que estão fora do sistema, além de tantos outros que passaram a buscar a universidade como lugar de reciclagem/especialização profissional ou uma segunda formação em razão das exigências do mercado de trabalho.

Em seu sítio na internet a corporação faz a seguinte autopropaganda:

A *Laureate International Universities* é a maior rede mundial de instituições de ensino superior, com mais de um milhão de alunos matriculados em mais de 70 instituições, em 25 países, com mais de 200 campi e online. A Laureate oferece programas de graduação, pós-graduação e especialização de alta qualidade e voltados para a carreira, em uma ampla gama de áreas de conhecimento, incluindo artes, arquitetura, administração, design, educação, engenharia, ciências da saúde, medicina, direito e hospitalidade. A Laureate acredita que a sociedade se beneficia quando seus alunos, professores e colaboradores usam suas habilidades coletivas e experiências para criar mudanças positivas e duradouras. Este compromisso é expresso pela filosofia “*Here for Good*” – “Aqui para o Bem e Aqui para Sempre” e confirmado pela sua posição como uma certificada B Corp™, e a conversão, em 2015, para uma U.S. Public Benefit Corporation (Corporação Americana de Benefício Público), uma nova classe de corporação comprometida em criar um impacto positivo na sociedade. Saiba mais em: [www.laureate.net](http://www.laureate.net).<sup>14</sup>

Como se pode ver, a Laureate, embora se apresente como uma corporação que objetiva “criar um impacto positivo na sociedade”, segundo láurea conquistada junto ao governo de seu país e não com base em qualquer certificação internacional, verifica-se que não é bem isso o que ocorre. Constata-se que o objetivo maior sempre é o lucro aos acionistas,

---

<sup>14</sup> Disponível na Internet: <https://unp.br/rede-laureate/>. Acesso em 02/03/2017.

deixando a questão da qualidade do ensino como uma situação de mídia, de propaganda institucional, mas que não espelha a realidade, conforme se constatará ao longo deste trabalho.

Com relação à presença no Brasil, segue informando o sítio da empresa na internet:

Sobre a Laureate Brasil - A Laureate Brasil, integrante da rede global líder em ensino superior Laureate International Universities, é formada por 12 Instituições de Ensino Superior, com mais de 50 campi em oito estados brasileiros. Fazem parte da rede Laureate Brasil: BSP – Business School São Paulo; CEDEPE Business School; Complexo Educacional FMU; Centro Universitário do Norte (UniNorte); Centro Universitário IBMR; Centro Universitário Ritter dos Reis (UniRitter); Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul (FADERGS); Faculdade dos Guararapes (FG); Faculdade Internacional da Paraíba (FPB); Universidade Anhembi Morumbi; Universidade Potiguar (UnP); e Universidade Salvador (UNIFACS).

Uma análise acerca da presença da Laureate no Brasil, suas aquisições e as alterações que podem ser constatadas nas instituições adquiridas são objeto do item seguinte.

#### **4.2 A Laureate no Brasil**

No sítio da Universidade Anhembi Morumbi na internet existe um convite para que o interessado possa conhecer a Rede Laureate, apresentada como um dos maiores grupos internacionais de universidades do mundo, com mais de 80 (oitenta) instituições de ensino, em 28 (vinte e oito) países. Seu crescimento é exponencial, uma vez que há cerca de três anos atrás se falava em aproximadamente 70 (setenta) instituições de ensino. Continua o sítio: “Essa rede reúne campus físicos e on-line que oferecem programas de graduação e pós-graduação aos seus mais de 1 milhão de estudantes ao redor do mundo. São cursos nas áreas de Engenharia, Educação, Comunicação, Negócios, Saúde, Direito, Arquitetura, Hospitalidade, Artes e Tecnologia da Informação, entre outros.” E arremata:

Por meio da Anhembi Morumbi, você pode fazer parte dessa comunidade acadêmica internacional, presente na América do Norte, América Central, América do Sul, África, Europa, Ásia e Oceania. Para que você aproveite as melhores oportunidades de intercâmbio entre as universidades da Rede Laureate no mundo e torne a experiência memorável, o International Office, departamento internacional da Anhembi Morumbi, oferece todo o apoio necessário, como: Suporte para organizar a documentação e demais requisitos para o intercâmbio; Sessões informativas com pais e alunos antes do embarque; Organização para que os alunos viajem em um único grupo. > Acesse o portal específico do International Office e obtenha mais informações sobre os programas de intercâmbio, fotos das universidades, custo de vida mensal em cada país e outras informações. > Acesse o site oficial da Laureate International Universities e conheça mais sobre essa importante rede. > Aproveite a ocasião e inscreva-se agora

mesmo em um dos Programas Internacionais de Férias ou de 1 semestre/1 ano. Boa viagem e bons estudos!<sup>15</sup>

Nota-se que a empresa agora investe em internacionalização como um diferencial, um atrativo aos alunos ao proporcionar intercâmbio em suas unidades pelo globo, aproveitando-se de sua presença institucional em várias partes do mundo. Não deixa de ser interessante, para os estudantes, um fato até positivo ante a realidade (não tão positiva) que aqui descrevemos decorrente dessa presença mercantil de empresas na educação brasileira, oferecer aos jovens, na maioria das vezes interessados em aventuras, a vivência de experiências em outros países.

#### **4.2.1 A Situação Jurídica do Investidor Estrangeiro no Brasil**

As pessoas físicas estrangeiras podem adquirir empresas no Brasil, inclusive iniciar seu próprio negócio, mas encontram muita burocracia para regularizar sua atividade. Devem comprovar residência no país e cumprir cerca de 22 (vinte e duas) etapas; são muitos os documentos e registros exigidos e cada etapa é muito demorada, e no caso de faltar algum deles no meio do caminho tem que voltar ao início do processo; estrangeiros demoram meses para conseguir regularizar uma atividade empresarial no Brasil. Comparado com outros países, o Brasil é mais burocrático do que a Etiópia no processo de abertura de uma empresa. Segundo estudo feito pelo Banco Mundial em 2012, um brasileiro demora cerca de 119 (cento e dezenove) dias para cumprir 13 (treze) trâmites necessários para constituir uma empresa, sendo que um estrangeiro passa a ter 22 (vinte e dois) passos que podem demorar até 180 (cento e oitenta) dias; nos Estados Unidos, são seis dias para abrir um negócio e um estrangeiro, no máximo, dez dias.<sup>16</sup> O empreendedor estrangeiro que aqui quiser iniciar sua atividade empresarial precisa conseguir um visto como investidor no Brasil, devendo comprovar investimento de, no mínimo, R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) e a contratação de profissionais brasileiros.

Como se constata, basta ter capital e paciência para regularizar os trâmites burocráticos que as portas se encontram abertas à atividade empresarial de estrangeiros, sendo, no entanto, vedadas as atividades deles nos seguintes setores: “a participação em instituições financeiras, a exploração do setor de mineração, a operação de serviços aéreos

---

<sup>15</sup> Disponível na Internet: <http://portal.anhembi.br/rede-internacional-laureate/>. Acesso em 02/03/2017.

<sup>16</sup> Estrangeiro enfrenta 22 etapas para abrir empresa no Brasil. Disponível em: <http://classificados.folha.uol.com.br/negocios/1131623-estrangeiro-enfrenta-22-etapas-para-abrir-empresa-no-brasil.shtml>. Acesso em 10/05/2017.

públicos e a propriedade e administração de jornais, revistas e outras publicações, bem como de redes de rádio e televisão.”<sup>17</sup> Na saúde também é vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capital estrangeiro, conforme dispõe o artigo 199, § 3º, da Constituição Federal.

No caso do setor educacional não existe qualquer vedação à presença de capital estrangeiro e ao exercício da atividade. Em reação, existem projetos de lei tramitando no Congresso Nacional desde o ano de 2003 que objetivam vedar ou ao menos restringir a presença de capital estrangeiro na educação, entre os quais se destacam os projetos dos deputados federais Ivan Valente, Alice Portugal e Wilson Picler:

Alice Portugal é autora do Projeto de Lei 7040/10, que limita em 10% a participação de capital estrangeiro em instituições de ensino superior. Já o PL 6358/09, do deputado Wilson Picler, limita em 49% essa participação. Ambos estão apensados ao PL 2183/03, do deputado Ivan Valente (PSOL-SP), que só permite o capital estrangeiro para financiar projetos de pesquisa e extensão ou para apoiar instituições educacionais comunitárias ou filantrópicas.<sup>18</sup>

Há, portanto, preocupação de alguns setores políticos acerca da presença crescente das empresas educacionais estrangeiras no Brasil, tanto que existem iniciativas parlamentares no Congresso Nacional. Ao que parece, no entanto, não avançam as discussões, uma vez que os primeiros projetos datam de 2003, ou seja, quinze anos atrás, sem qualquer avanço na questão a ser efetivamente constatado.

#### **4.2.2 A Laureate na Junta Comercial de São Paulo**

A última alteração contratual da Laureate, a 48<sup>a</sup>, cujo texto na íntegra foi obtido junto à JUCESP (conforme Anexo I deste trabalho) demonstra que a Laureate é uma empresa que pertence, ao menos no Brasil, a duas outras sociedades: Iniciativas Culturales de Espana, S. L., e ICE Inversiones Brasil S. L. Sociedad Unipersonal, ambas com sede em Madri, Espanha, conforme se constata no trecho abaixo descrito:

1. INICIATIVAS CULTURALES DE ESPANA, S.L., sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Espanha, com sede em Calle Tajo S/N,

---

<sup>17</sup> Disponível na internet: <https://www.linkedin.com/pulse/um-estrangeiro-pode-abrir-empresa-brasil-como-funciona-luiza-rezende>. Acesso em 10/05/2017.

<sup>18</sup> Disponível na internet: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/EDUCACAO-ECULTURA/148335-DEPUTADOS-DIVERGEM-SOBRE-CAPITAL-ESTRANGEIRO-EM-INSTITUICOES-DE-ENSINO.html>. Acesso em 10/05/2017.

Urbanización El Bosque, Villaviciosa de Odon, Madri, Espanha, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.653.065/0001-85, neste ato devidamente representada por seus procuradores, os Srs. José Roberto Marmo Loureiro, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade de RG nº 12.101.697-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 022.839.988-24 e Alexandre Braga de Melo, brasileiro, casado, advogado, Diretor Executivo Nacional Jurídico, portador da Cédula de Identidade de RG nº 195450668 (S SP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 129.635.068-13, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório localizado na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 25º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme procuração outorgada em 23 de fevereiro de 2016 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 356.002/16-0, em sessão de 08 de agosto de 2016; e

2. ICE INVERSIONES BRAZIL S.L, SOCIEDAD UNIPERSONAL, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Espanha, com sede em Calle Tajo S/N, Urbanización El Bosque, Villaviciosa de Odon, Madri, Espanha, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.432.514/0001-28, neste ato devidamente representada por seus procuradores, os Srs. Alexandre Braga de Melo e José Roberto Marmo Loureiro, acima qualificados, conforme procuração outorgada em 11 de abril de 2016 e registrada na JUCESP sob o nº 261.540/16-6, em sessão de 17 de junho de 2016, únicas sócias detentoras da totalidade do capital social da REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA. ("Sociedade"), sociedade empresária limitada, devidamente constituída em conformidade com a legislação brasileira, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 25º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.728.655/0001-20 e com seus atos societários registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.220.262.534, em sessão de 17 de outubro de 2005, têm entre si, justo e contratado, alterar pela quadragésima oitava vez o Contrato Social da Sociedade, conforme segue [...]

Mais adiante (p. 07 do Contrato Social – Anexo I), nota-se que a instituição é denominada: REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA, e pode usar o nome de fantasia “Laureate Brasil”, cujo capital social representa o valor de “O capital social da Sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$1.552.235.132,00 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e dois reais)” (p. 08 do Anexo I). O capital é expressivo, se tratando de mais de um bilhão e meio de reais apenas relativas às suas instalações no estado de São Paulo.

#### **4.2.3 As Aquisições da Laureate no Brasil e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)**

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça, com sede e foro no Distrito Federal, que exerce, em todo o território nacional, as atribuições dadas pela Lei nº 12.529/2011. Tem como missão zelar pela livre concorrência no mercado, sendo a entidade responsável, no

âmbito do Poder Executivo, não só por investigar e decidir, em última instância, sobre a matéria concorrencial, como também fomentar e disseminar a cultura da livre concorrência.<sup>19</sup>

As aquisições da Laureate no Brasil passaram pela análise do Cade uma vez que os mercados das instituições adquiridas representam considerável fatia do mercado em que se encontram e por envolverem vultosas quantias financeiras. No entanto, não houve qualquer interferência desse órgão nas aquisições efetivadas pela Laureate no Brasil, embora tais aquisições tenham sido apreciadas.

Com relação apenas à aquisição da Faculdades Metropolitanas Unidas de São Paulo (FMU) pela Laureate, o processo no CADE tem sete volumes, cada um deles com cerca de 200 páginas (vide Anexo II). Volume documental de tal porte seria objeto de pesquisa exclusivo das áreas de administração e negócios, e por esse motivo não são apresentados integralmente neste estudo. Mas, em benefício deste trabalho, cabe a pergunta: por que tantas páginas em um processo dessa natureza? Justifica-se pelo montante financeiro envolvido e pela dimensão e localização da instituição adquirida, dado que todas as instituições situadas nas proximidades foram consultadas acerca do processo.<sup>20</sup> No final do ano de 2013 o procedimento concluiu que a aquisição da FMU pela Laureate não trazia prejuízo aos consumidores e aprovou sem restrições a negociação.

Dada a existência de grandes instituições de ensino presentes na capital e na Grande São Paulo, verifica-se que tanto a aquisição da FMU quanto da Anhembi Morumbi pela Laureate não a colocou entre as maiores do estado. No entanto, analisando em termos nacionais, já constatamos a presença da Laureate entre as maiores instituições de ensino do país em número de alunos e, de todo modo, a maior entre as investidoras estrangeiras no setor. Essas informações são disponibilizadas a seguir:

Os oito maiores grupos educacionais do País já somam uma em cada quatro matrículas no ensino superior. O porcentual de universitários desses conglomerados passou de 12,8% para 27,8% do total, entre 2010 e 2014. Programa do governo federal, o Financiamento Estudantil (Fies) acompanhou essa expansão – no mesmo período, o montante de recursos públicos reservado para instituições privadas saltou de R\$ 880,3 milhões por ano para R\$ 13,7 bilhões, alta de 1.456%.

Os dados foram compilados por estudo do Observatório do Ensino do Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV), obtido com exclusividade pelo Estado. A pesquisa mostra que são 2,1 milhões de alunos nesses grupos. Eles já superam as matrículas da rede pública, que tem 25,1% do total.

A pesquisa considerou empresas de capital aberto (Anhanguera, Anima, Estácio, Kroton e Ser), dois grupos internacionais (DeVry e Laureate) e a Universidade

<sup>19</sup> <http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/institucional>.

<sup>20</sup> Proc. nº 08700.007640\_2013\_98. Disponível na Internet: [http://sei.cade.gov.br/sei/institucional/pesquisa/processo\\_exibir.php?tzuQpynClZls\\_rHQcc3fMu8I2htJ1ahuckyi\\_C139hTeW6jy15XgXIvf-OC2e7ALKGMMp9CERd2luE9S61cFVg,,](http://sei.cade.gov.br/sei/institucional/pesquisa/processo_exibir.php?tzuQpynClZls_rHQcc3fMu8I2htJ1ahuckyi_C139hTeW6jy15XgXIvf-OC2e7ALKGMMp9CERd2luE9S61cFVg,,)

Paulista (Unip), que, embora não seja um conglomerado, também controla instituições de ensino. Os dados foram extraídos do Censo do Ensino Superior – o de 2014 é o mais recente – e de formulários de referência apresentados à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) pelas companhias.

Esses grupos educacionais tinham 219 instituições de ensino, em 2014, em um universo de 2.069 faculdades particulares. Enquanto os conglomerados cresceram, as demais instituições registraram queda de 5,8% no número de matrículas – 3,68 milhões, em 2014, ante 3,92 milhões em 2010.<sup>21</sup>

Verifica-se que os números não param de crescer ano a ano: mesmo com a crise em que o país se encontra o crescimento da presença destas instituições de ensino superior continua e cada vez mais as grandes corporações têm aumentado sua presença no mercado educacional, em detrimento das pequenas instituições, que passam por dificuldades e não conseguem reagir, o que nos faz concluir que tendem a desaparecer e as grandes a ficarem cada vez maiores. A Figura nº 1 (apresentada a seguir) demonstra claramente esses dados.

---

<sup>21</sup> <http://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,apenas-8-grupos-privados-concentram-27-8-das-matriculas-do-ensino-superior,10000055857>.

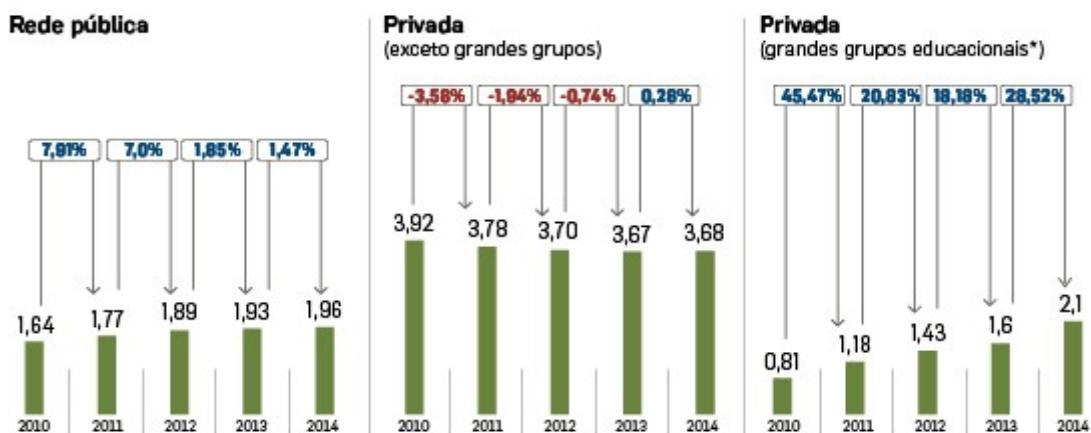
**Figura nº 01 - Gráfico demonstrativo do crescimento em percentual das instituições de ensino superior mercantilistas como a Laureate e outras congêneres.**

## EXPANSÃO

- Grandes grupos educacionais compram empresas menores e aumentam o número de matrículas

### Matrículas no ensino superior

■ EM MILHÕES DE MATRÍCULAS □ VARIAÇÃO



\*Anhanguera Educacional S.A, GAEC Educação S.A. (Anima), Estácio Participações S.A. (Estácio de Sá), Kroton Educacional S.A, Ser Educacional S.A, DeVry Education Group, Laureate International Universities e Universidade Paulista (Unip)

FONTE: FGV

INFOGRÁFICO/ESTADÃO

Extraído de: <http://educacao.estadao.com.br/noticias/geral/apenas-8-grupos-privados-concentram-27-8-das-matriculas-do-ensino-superior,10000055857>

A expansão da rede pública de ensino superior quase estagnou, com crescimento pouco expressivo, em especial nos últimos anos e principalmente em relação à rede privada, mais notadamente os grandes grupos educacionais, o que causa preocupação dos pesquisadores, conforme se constata na reportagem a seguir:

A participação cada vez maior desses conglomerados chama a atenção dos pesquisadores da FGV, que apontam para a necessidade de atenção à forma como as vagas são oferecidas. “O que se verifica é que o crescimento da oferta de ensino tem sido bastante marcado dentro de novos modelos de negócio. Isso é um ‘ponto cego’ nas regulações, que não alcançam esses grupos. Importante que o Ministério da Educação saiba discutir as oportunidades e os riscos”, afirma Adriana Ancona de Faria, uma das coordenadoras do Observatório. Em 2010, esses grupos recebiam apenas 0,28% do total destinado ao Fies – R\$ 2,4 milhões. Quatro anos depois, a participação subiu para 27,36% – R\$ 3,7 bilhões. No período, foram R\$ 28,5 bilhões reservados ao programa, dos quais R\$ 6,6 bilhões financiaram universitários dos oito conglomerados. Para a professora da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (USP) Sandra Zákia, a expansão dos programas de financiamento público foram

“determinantes” para o aumento das matrículas. “No limite, acabaram direcionando e impulsionando o atendimento em uma instituição privada, em vez da rede pública. Resta saber quais condições de ensino estão presentes nessas instituições”, afirma Sandra.<sup>22</sup>

O Censo da Educação Superior, realizado pelo INEP, apresentou dados de 2006 a 2016, levam a conclusões nesse sentido, ou seja, nos últimos anos houve uma diminuição no crescimento das matrículas nas instituições privadas. Constatamos essa realidade no sitio do MEC:

Em 2016, 34.366 cursos de graduação foram ofertados em 2.407 instituições de educação superior (IES) no Brasil para um total de 8.052.254 estudantes matriculados. Os dados são do Censo da Educação Superior e foram divulgados nesta quinta feira (31) em coletiva de imprensa com a presença do ministro da Educação, Mendonça Filho, da secretaria executiva do Ministério da Educação (Mec), Maria Helena Guimarães de Castro, e da presidente do Instituto Nacional de Estudos e Estatísticas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), Maria Inês Fini. Segundo as estatísticas apresentadas, as 197 universidades existentes no país equivalem a 8,2% do total de IES, mas concentram 53,7% das matrículas em cursos de graduação. No ano passado, o número de matrículas na educação superior (graduação e sequencial) continuou crescendo, mas essa tendência desacelerou quando se comparado aos últimos anos. Entre 2006 e 2016, houve aumento de 62,8%, com uma média anual de 5% de crescimento. Porém, em relação a 2015, a variação positiva foi de apenas 0,2%.<sup>23</sup>

Já a Figura nº 02 demonstra que, de 8.048.701 matrículas em instituições de ensino superior, 6.058.623 ocorreram em instituições privadas de ensino superior. Isso demonstra o tamanho da rede privada brasileira. Verifica-se que somente na pós-graduação *stricto sensu* existe ampla maioria de docentes nas instituições públicas (347.035, contra 55.012), o que demonstra flagrantemente que a pesquisa se concentra prioritariamente nas instituições públicas de ensino superior.

---

<sup>22</sup> <http://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,apenas-8-grupos-privados-concentram-27-8-das-matriculas-do-ensino-superior,10000055857>.

<sup>23</sup> [http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset\\_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/mec-e-inep-divulgam-dados-do-censo-da-educacao-superior-2016/21206](http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/mec-e-inep-divulgam-dados-do-censo-da-educacao-superior-2016/21206).

**Figura nº 02 – Quadro resumo – estatísticas gerais de educação superior, por categoria administrativa – Brasil 2016.**

PRINCIPAIS RESULTADOS - CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR						
Quadro Resumo – Estatísticas Gerais da Educação Superior, por Categoria Administrativa – Brasil – 2016						
Estatísticas Básicas	Total Geral	Categoria Administrativa				Privada
		Total	Federal	Estadual	Municipal	
Número de Instituições	2.407	296	107	123	66	2.111
<b>Educação Superior - Graduação</b>						
Curso <sup>1</sup>	34.366	10.542	6.234	3.574	734	23.824
Matrícula	8.048.701	1.990.078	1.249.324	623.446	117.308	6.058.623
Ingresso Total	2.985.644	529.492	342.986	151.791	34.715	2.456.152
Concluinte	1.169.449	246.875	146.367	81.279	19.229	922.574
<b>Educação Superior - Sequencial de Formação Específica</b>						
Matrícula	3.553	420	129	264	27	3.133
<b>Educação Superior - Pós-Graduação <i>Scrito Sensu</i></b>						
Matrícula	347.035	292.023	200.442	89.937	1.644	55.012
<b>EDUCAÇÃO SUPERIOR - TOTAL</b>						
Matrícula Total	8.399.289	2.282.521	1.449.895	713.647	118.979	6.116.768
Função Docente em Exercício <sup>2,3</sup>	384.094	169.544	110.105	51.791	7.648	214.550
Docente em Exercício <sup>2,4</sup>	353.082	167.409	109.464	50.437	7.508	185.673

Fonte: MeC/Inep - MEC/Capes; Quadro elaborado por Inep/Deed

Notas:

- (1) Não constam dados de cursos da Área Básica de Ingressantes;
- (2) Não incluem docentes que atuam exclusivamente na Pós-Graduação Lato Sensu;
- (3) Corresponde ao número de vínculos de docentes a Instituições de Educação Superior;
- (4) Quantidade de CPFs distintos dos docentes em exercício em cada Categoria Administrativa, podendo um docente estar em duas ou mais categorias diferentes.



Quadro Resumo

Extraído de: [http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset\\_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/mec-e-inep-divulgam-dados-do-censo-da-educacao-superior-2016/21206](http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/mec-e-inep-divulgam-dados-do-censo-da-educacao-superior-2016/21206).

Na Figura nº 03 verifica-se o crescimento das matrículas nos cursos de graduação: de 2006 a 2016, em apenas dez anos, elas passaram de 4.883.852 para 8.048.701, em apenas dez anos, um crescimento substancial.

**Figura nº 03 – Número de cursos, matrículas, concluintes e ingressos na educação superior – Brasil 2006-2016.**

**PRINCIPAIS RESULTADOS - CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Tabela A – Número de Cursos, Matrículas, Concluintes e Ingressos Total na Educação Superior (Graduação e Sequencial), por Nível Acadêmico – Brasil – 2006-2016**

Ano	Total Geral				Nível Acadêmico							
					Graduação				Seqüencial de Formação Específica			
	Cursos	Matrículas	Ingressantes	Concluintes	Cursos	Matrículas	Ingressantes	Concluintes	Cursos	Matrículas	Ingressantes	Concluintes
2006	23.257	4.944.577	1.998.163	784.218	22.450	4.883.852	1.965.314	762.633	807	61.025	32.849	21.585
2007	24.653	5.302.373	2.165.103	806.419	23.896	5.250.147	2.138.241	786.611	757	52.226	26.862	19.808
2008	26.059	5.843.322	2.360.035	885.586	25.366	5.808.017	2.336.899	870.386	693	35.305	23.136	15.200
2009	28.966	5.985.573	2.061.382	967.558	28.671	5.954.021	2.065.082	959.197	295	31.852	16.300	8.361
2010	29.737	6.407.733	2.196.822	980.662	29.507	6.379.299	2.182.229	973.839	230	28.434	14.593	6.823
2011	30.616	6.765.540	2.359.409	1.022.711	30.420	6.739.689	2.346.695	1.016.713	196	25.851	12.714	5.998
2012	32.050	7.058.084	2.756.773	1.056.069	31.866	7.037.688	2.747.089	1.050.413	184	20.396	9.684	5.656
2013	32.197	7.322.964	2.749.803	994.812	32.049	7.305.977	2.742.950	991.010	148	16.987	6.853	3.802
2014	33.010	7.839.765	3.114.510	1.030.520	32.878	7.828.013	3.110.848	1.027.092	132	11.752	3.662	3.428
2015	33.607	8.033.574	2.922.400	1.152.458	33.501	8.027.297	2.920.222	1.150.067	106	6.277	2.178	2.391
2016	34.440	8.052.254	2.986.636	1.170.960	34.366	8.048.701	2.985.644	1.169.449	74	3.553	992	1.511

Fonte: MeC/Inep; Tabela elaborada por Inep/Deed



Tabela A

Extraído de: [http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset\\_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/mec-e-inep-divulgam-dados-do-censo-da-educacao-superior-2016/21206](http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/mec-e-inep-divulgam-dados-do-censo-da-educacao-superior-2016/21206).

A Figura nº 04 demonstra que parte considerável das instituições públicas organiza-se em universidades, ao passo que nas instituições privadas verifica-se uma preocupação menor com essa evolução comparando-se com sua expansão em números de matriculados, ou seja, as instituições privadas estruturam-se, em sua esmagadora maioria, em faculdades.

**Figura nº 04** – Número de instituições de educação superior por organização acadêmica e categoria administrativa – Brasil 2006-2016.

PRINCIPAIS RESULTADOS - CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Tabela 1.01 – Número de Instituições de Educação Superior, por Organização Acadêmica e Categoria Administrativa – Brasil – 2006-2016

Ano	Total	Instituições							
		Universidade		Centro Universitário		Faculdade		IF e Cefet	
		Pública	Privada	Pública	Privada	Pública	Privada	Pública	Privada
2006	2.270	92	86	4	115	119	1.821	33	a
2007	2.281	96	87	4	116	116	1.829	33	a
2008	2.252	97	86	5	119	100	1.811	34	a
2009	2.314	100	86	7	120	103	1.863	35	a
2010	2.378	101	89	7	119	133	1.892	37	a
2011	2.365	102	88	7	124	135	1.869	40	a
2012	2.416	108	85	10	129	146	1.898	40	a
2013	2.391	111	84	10	130	140	1.876	40	a
2014	2.368	111	84	11	136	136	1.850	40	a
2015	2.364	107	88	9	140	139	1.841	40	a
2016	2.407	108	89	10	156	138	1.866	40	a

Fonte: Mec/Inep; Tabela elaborada por Inep/Deed

Nota: (a) Não se aplica



Tabela 1.1

Extraído de: [http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset\\_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/mec-e-inep-divulgam-dados-do-censo-da-educacao-superior-2016/21206](http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/mec-e-inep-divulgam-dados-do-censo-da-educacao-superior-2016/21206).

Portanto, embora as empresas educacionais, como a Laureate/FMU, não sejam filantrópicas, verifica-se a forte presença do capital público em seu faturamento, o que também configura a duvidosa atuação de empresas direcionadas ao lucro com a atividade educacional. Segue a análise, na mesma reportagem, agora abordando a questão do impacto dessa presença do capital estrangeiro lucrativo na educação superior como um todo:

**Impacto.** A qualidade do ensino e a diversidade da formação do universitário brasileiro também preocupam os pesquisadores da FGV. “Com esses grupos, tem-se um centro de decisão (sobre os cursos) que vai causar impacto em um número de alunos muito grande. Diante disso, é preciso observar se está sendo respeitada a diversidade, se está sendo feita uma padronização do ensino. Queremos entender qual é o impacto desses grupos empresariais na qualidade da educação ofertada. Haverá coisas boas e ruins, queremos entender o fenômeno”, diz José Garcez Ghirardi, também responsável pelo estudo. Para o presidente da Federação dos Professores do Estado de São Paulo (Fepesp), Celso Napolitano, que também representa docentes do ensino superior, o crescimento desses grupos não acompanhou o aperfeiçoamento da

categoria. “O que está acontecendo é uma precarização cada vez maior do trabalho do professor. O investimento no corpo docente em relação à receita líquida é cada vez menor. A ideia desses grupos é otimizar a lucratividade diminuindo custos”, diz. Uma das hipóteses dos pesquisadores da FGV para o aumento no número de matrículas é a aquisição de empresas menores, que têm menos condições de competir, e a fusão com outros grupos – Kroton e Ser atualmente negociam fusão com a Estácio. O Kroton, que em 2014 se fundiu com a Anhanguera, por exemplo, tinha 85.988 alunos matriculados em 2010 e, passados quatro anos, chegou a 1 milhão. “Boa parte desses universitários já estava em outros grupos, mas, quando um compra o outro, vai se afunilando cada vez mais. Há um espaço de crescimento que não é de expansão do ensino superior, mas o de concentração da gestão pedagógica do ensino”, diz Adriana. **Qualidade.** O MEC, em nota, afirmou que “zela pelas condutas normativas” do ensino público e privado, “tendo como foco único a educação de qualidade e a acessibilidade”. A Anima disse que o professor “é a variável mais importante” de seu projeto acadêmico. O Kroton afirmou que suas “instituições têm plano de carreira docente, homologado pelo Ministério do Trabalho, em que o professor tem o reconhecimento por tempo de serviço e merecimento”. Os docentes, segundo o grupo, passam por qualificação, treinamento e programas de formação. A Unip não quis se manifestar. A Estácio não respondeu à reportagem. O grupo DeVry Brasil afirmou que todas as faculdades sob seu domínio “figuram entre as melhores de cada localidade” onde estão presentes. O Estado aguarda posicionamento da Laureate.<sup>24</sup>

Ao que tudo indica, a qualidade do ensino nacional se torna cada vez mais dependente dos investimentos dessas instituições, que não têm maior foco em investimentos que não tragam retorno financeiro aos acionistas. Assim, a qualidade do ensino fica cada vez mais ameaçada nesse cenário que se desdobra a passos largos em nosso sistema educacional. Trata-se de cenário preocupante para todos os estudiosos do sistema educacional e que traz o seguinte questionamento de até onde chegará a expansão das instituições chamadas particulares senso estrito. Fica o temor no sentido de que, em futuro próximo, elas podem comandar os destinos da educação superior nacional pela concentração da maioria dos discentes e docentes e da estrutura física, dificultando qualquer contrariedade aos seus interesses. Já podemos presenciar essa realidade se deflagrando e impondo sérias dúvidas quanto à qualidade do serviço educacional prestado.

#### **4.2.4 Estratégias de Gestão e seus Impactos Institucionais**

Em primeiro lugar, verifica-se a alteração da mantenedora quando ocorre a aquisição de um grupo educacional por outro, aquele geralmente de menor porte. No caso da aquisição da FMU pela Laureate, verificou-se no Cade a alteração na instituição mantenedora, antes

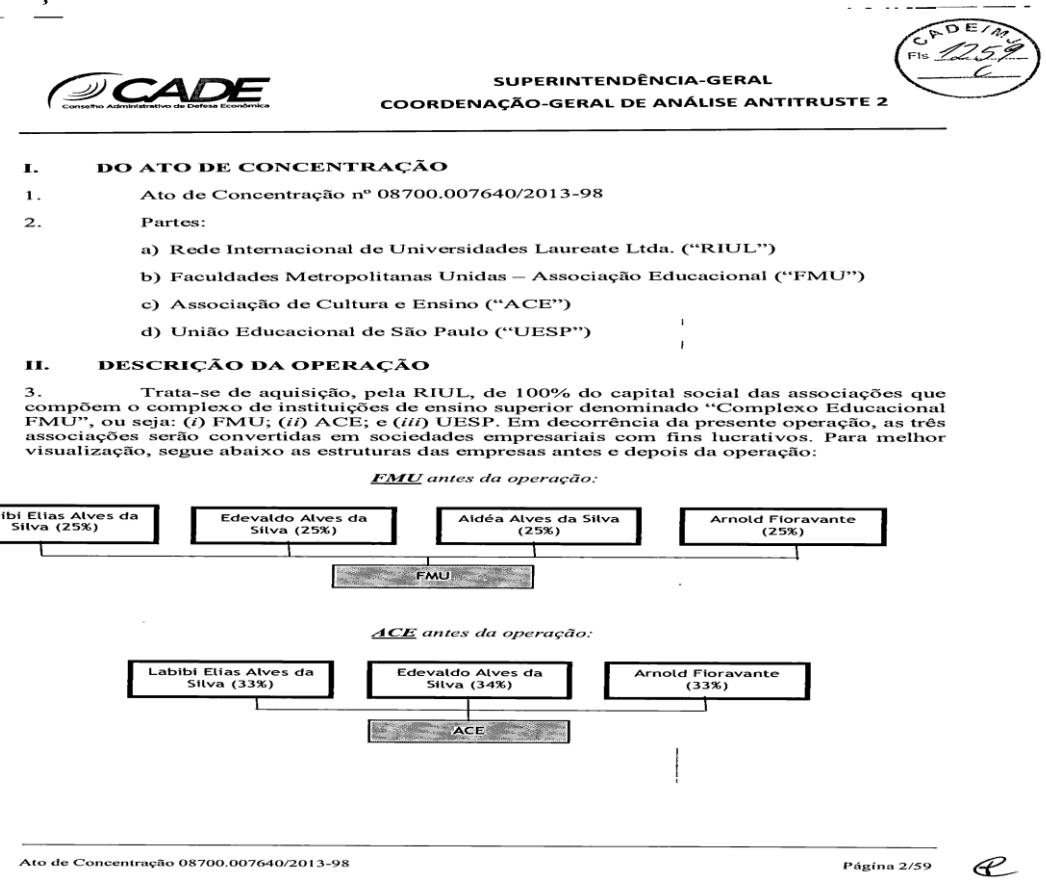
---

<sup>24</sup> <http://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,apenas-8-grupos-privados-concentram-27-8-das-matriculas-do-ensino-superior,10000055857>.

comandada por familiares. Reproduzimos, no corpo deste trabalho (vide Anexo II), documentos nos quais se verificam as alterações após a aquisição da FMU pela Laureate.

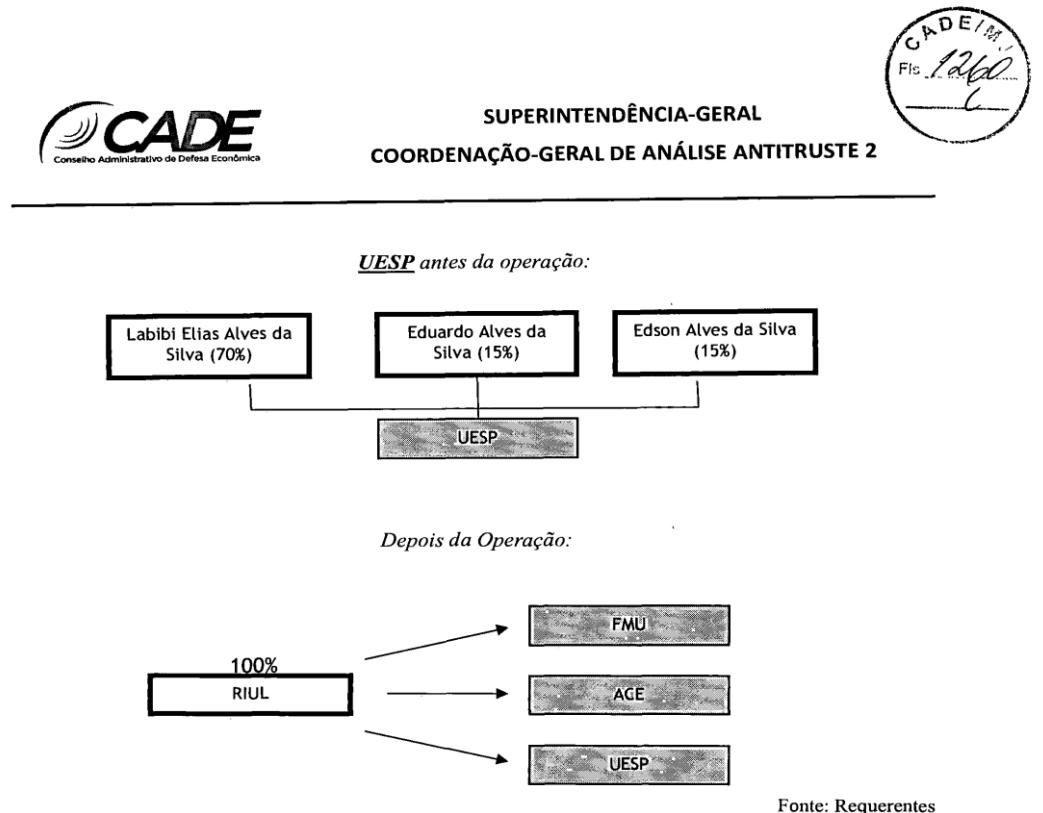
Verificam-se estas transformações nas figuras nº 05 e nº 06, abaixo:

**Figura nº 05** - Gráfico demonstrativo das alterações na gestão da FMU após a aquisição por parte da Laureate – esta figura demonstra como era a estrutura organizacional da Instituição antes da aquisição.



Extraído de: <http://www.cade.gov.br>.

**Figura nº 06** - Gráfico demonstrativo das alterações na gestão da FMU após a aquisição por parte da Laureate – esta figura demonstra como ficou a estrutura organizacional da Instituição após a aquisição.



4. A RIUL faz parte da Laureate International Universities Network (“Grupo Laureate Education”). O faturamento do grupo no Brasil, em 2012, totalizou (**acesso restrito**). O Grupo Laureate atua no segmento de educação superior (graduação e pós-graduação), edição de livros e revistas, no comércio atacadista de livros, jornais, etc, bem como no comércio varejista de livros, artigos de papelaria e de armário. Além disso, atua no segmento de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas, físicas e naturais. Desde 2007 o grupo adquiriu diversas IES, dentre as quais sete foram submetidas ao crivo do CADE.

5. Já a FMU é uma associação privada sem fins lucrativos, mantenedora do Centro Universitário FMU, que compõe o Complexo Educacional FMU e não pertence a nenhum grupo econômico específico. O seu faturamento no Brasil, em 2012, totalizou (**acesso restrito**).

6. A ACE, por sua vez, é uma associação privada sem fins lucrativos, mantenedora do Centro Universitário FIAM-FAAM, que compõe o Complexo Educacional FMU e também não pertence a nenhum grupo econômico específico. O seu faturamento no Brasil, em 2012, totalizou (**acesso restrito**).

7. A UESP é uma associação privada sem fins lucrativos, mantenedora da FISP, que compõe o Complexo Educacional FMU. Ela não pertence a nenhum grupo econômico específico. O seu faturamento no Brasil, em 2012, totalizou (**acesso restrito**).

Percebe-se que os adquirentes passaram a comandar as instituições adquiridas a partir de uma nova estruturação administrativa, que passa a vigorar na entidade após a aquisição (Figura nº 06), assim como alterações no quadro de pessoal, que apresentam indícios de sucateamento da força de trabalho da instituição. Tal situação se constata nos depoimentos dos estudantes da instituição adquirida após a aquisição, em abaixo assinado digital que aponta inúmeras irregularidades decorrentes da nova gestão:

Queremos a dignidade e o respeito aos alunos de volta à FMU - O curso de Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU, vem sofrendo sérios problemas desde que o Prof. Dr. Germano Schwartz assumiu a diretoria administrativa da Escola de Direito, primeiro tirou do cargo de coordenador o professor Roberto Senise Lisboa, por motivos que não nos foram explicados, muito embora os problemas sugeridos não sejam plausíveis, uma vez que até sentença condenatória transitada em julgado, considera-se o acusado inocente, agora, quando o até então coordenador Prof. Miguel Machado, empenha-se em ajudar os alunos, pois todos estão sendo prejudicados diante das mudanças forçadas, o retiraram de tal cargo. É um absurdo que uma instituição como a FMU sofra uma queda vertiginosa em sua qualidade porque o EGO deste administrador está acima do bem da instituição. Nós alunos queremos respeito pelo nosso dinheiro, respeito pelo nosso esforço e respeito pelas pessoas que somos e temos o direito e a instituição o DEVER de nos ouvir. EXIGIMOS IMEDIATAMENTE a reintegração dos professores Roberto Senise Lisboa ou o Professor Dr. Adalberto Simon Filho como Administrador da Escola de Direito e o Prof. Dr. Miguel Machado Oliveira de volta a coordenação pedagógica do curso, bem como EXIGIMOS a remoção do professor Germano Schwartz como administrador da Escola de Direito. É inadmissível o que vem acontecendo ao longo de todo este semestre prejudicando alunos e jogando o nome de nossa amada instituição na lama. Nós somos a FMU, queremos nossa dignidade e respeito de volta.

Abaixo relatamos alguns dos problemas:

- Atrasos na publicação de notas, tanto continuadas (P1), unificada (P2) e regimentais (P3);
  - Reprovações indevidas de alunos em matérias onde o mesmo alcança a nota exigida, porém devido à falhas de T.I., estes ficam com notas faltantes;
  - Atrasos na publicação das faltas;
  - Alterações no calendário pedagógico sem prévio aviso aos alunos;
  - Marcação de eventos, como a semana jurídica, com apenas 1 ou 2 dias de antecedência;
  - Falta dos planos de aula no aluno online;
  - Falta de material para estudos das disciplinas EaD;
  - Falta de publicação e orientação adequada sobre as avaliações presenciais de EaD;
  - Equívocos constantes sobre a participação de alunos nos fóruns;
  - Ausências indevidas, acarretando reprovação de alunos em algumas matérias EaD.
- Fora os problemas do Aluno Online, os problemas estruturais da Casa Metropolitana do Direito, que é o melhor prédio da FMU, está se tornando insustentável, problemas como:
- Falta de limpeza adequada das salas, corredores, banheiros, escadarias e áreas comuns;
  - Seguranças extremamente rudes, mal educados e truculentos, chegando a agredir verbalmente e fisicamente os alunos;
  - Secretaria com atendimento detestável diariamente, chegando a ser comparado pelos alunos aos funcionários públicos em dia de mau humor;
  - Ar condicionado com problemas frequentes;
  - Excesso de alunos nas salas de aula;
  - Quantidade excessiva de alunos que o prédio não comporta;

- Elevadores que com grande frequência apresenta problemas, deixando pessoas presas dentro;
- Falta de enfermeiros no prédio (previsto em Lei);
- Falta de salas de atendimento médico emergencial;<sup>25</sup>

Trata-se de um abaixo assinado disponibilizado na internet e que já contava, em maio de 2017, com 1945 apoiadores, num universo total de cerca de dez mil estudantes ativos da instituição. Não se trata, portanto, de uma voz solitária a clamar por providências, o que seria insignificante, mas sim de um número considerável de alunos protestando e pleiteando providências várias acerca das instalações da faculdade, assim como do serviço educacional que está sendo prestado. Em contrapartida, a Laureate informa que tem melhorado a qualidade dos cursos e ampliado a oferta de vagas:

Com parceria, FMU quer triplicar número de alunos até 2016. O complexo educacional Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU) pretende triplicar o número de alunos nos próximos três anos, graças à associação com a Laureate International Universities, anunciada ao mercado nesta sexta-feira (23). Sem a união, o aumento só seria possível em cerca de dez anos, estima o vice-reitor executivo, Arthur Sperandeo de Macedo. A aliança está sujeita à apreciação e aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade). A meta de triplicar o número de alunos, segundo Macedo, inclui os estudantes da graduação, da pós-graduação e do ensino à distância, que será peça fundamental nesta expansão. “Grande parte deste crescimento, estimo algo em torno de 60%, virá pelo ensino à distância, com a capitalização nacional do nosso EAD.” Durante entrevista, o executivo não respondeu em quê consiste exatamente a associação entre as duas companhias, nem informou os valores da transação. “Valores propriamente ditos não posso, não devo e não tenho como antecipar, porque a transação precisa de aprovação do Cade. (...) Também não posso antecipar essas questões, se é fusão ou venda”, disse. Mesmo com a aliança, o professor Edevaldo Alves da Silva seguirá no posto de presidente do Conselho de Administração do Complexo Educacional FMU e será também conselheiro da Laureate Brasil. Labibi Alves da Silva continuará na reitoria da FMU, “como tem feito há mais de 30 anos”. Segundo Macedo, todo o grupo gestor permanece no dia a dia das atividades da FMU.<sup>26</sup>

Embora não admitam publicamente, alterações foram promovidas pelo grupo na gestão das instituições adquiridas e, conforme se constata, praticamente nenhuma delas fora benéfica à qualidade do ensino, verificando-se apenas o velado interesse em obtenção de lucros cada vez mais elevados.

Segue a mesma entrevista acerca da situação da Laureate no Brasil, mais notadamente na Região Metropolitana da Grande São Paulo e em relação à concorrência no setor:

---

<sup>25</sup> Disponível na Internet: <https://www.change.org/p/alunos-da-fmu-querem-a-qualidade-perdida>. Acesso em 15/05/2017.

<sup>26</sup> Disponível na Internet: <https://www.change.org/p/alunos-da-fmu-querem-a-qualidade-perdida>. Acesso em 15/05/2017.

A norte-americana Laureate possui 70 instituições instaladas em 29 países e, no Brasil, já é dona da Anhembi Morumbi. Questionado sobre se essa aliança poderia significar o fim da concorrência entre FMU e Anhembi Morumbi, o executivo disse que prefere que ela permaneça, por ser algo saudável. “Entendo que a concorrência deva permanecer, agora é óbvio que uma associação dessa natureza já gera uma condição confortável para nós dizermos que o Complexo Educacional FMU passa a ser a maior instituição da cidade de São Paulo”, falou. O anúncio ocorre meses depois de a Kroton e a Anhanguera Educacional, as duas maiores companhias de ensino privado do país, terem anunciado em abril uma fusão que criou um grupo avaliado em cerca de R\$ 12 bilhões. Outra união recente no mercado de educação é a compra da Sigma pela Abril Educação, por R\$ 130 milhões, anunciado em julho e aprovada neste mês pelo Cade. “A FMU está se associando à Laureate International Universities, rede de universidades líder global no segmento da educação. O objetivo de ambas as partes, por meio dessa aliança estratégica, é permitir aos seus centros universitários a continuidade do alto nível de excelência educacional que já é oferecido e a ampliação das possibilidades de aprimoramento dos projetos pedagógicos e de pesquisa”, diz comunicado desta sexta-feira divulgado pela FMU. No documento, a FMU informou que a associação com a Laureate não implicaria em mudanças de campi, marca, grade curricular, carga horário ou política de preços. Informação que o vice-reitor executivo reiterou, garantindo que “a marca FMU permanece”. “Já estamos em franca campanha de processo seletivo para o segundo semestre (...). As atividades vão se manter rigorosamente como estão neste momento”, falou.<sup>27</sup>

A afirmação de que “as atividades vão se manter rigorosamente como estão neste momento” não resiste a uma análise mais detalhada, como se constata na declaração de alguns alunos, supra referida. Com relação à disponibilização de ações na bolsa por parte da FMU o entrevistado responde com cautela, mas o fato é que, com a aquisição, a disponibilização de ações da instituição adquirida na bolsa de valores não se torna necessária uma vez que se o acionista pretender adquirir ações da FMU basta adquirir ações da Laureate, sua nova proprietária. Tal condição pode ser verificada na sequência da entrevista:

Ações na bolsa. Ao ser questionado sobre a possibilidade de a FMU abrir capital no futuro, Macedo afirmou que enxerga o lançamento de ações em bolsa como uma oportunidade, salientando, no entanto, que esta é uma opinião pessoal, não um tema que já tenha sido discutido durante a aliança. “Acho que, em algum momento, essa possibilidade deve existir, vejo com bons olhos. Acho que é importante que uma instituição do tamanho da FMU tenha essa oportunidade para promover o seu crescimento, o seu desenvolvimento”, falou. O vice-reitor executivo também informou que, até o momento, não foi feito nenhum cálculo sobre sinergias de custos ou sobre sobreposição de cursos, por exemplo, em função da associação. “Esses trabalhos se iniciarão a partir de agora no sentido de fazer com que, talvez, a gente possa aprimorar processos, incorporar novos processos e até propiciar que a Laureate possa fazer uso de práticas que são exitosas no Complexo Educacional FMU.”<sup>28</sup>

---

<sup>27</sup> Disponível na Internet: <https://www.change.org/p/alunos-da-fmu-querem-a-qualidade-perdida>. Acesso em 15/05/2017.

<sup>28</sup> Disponível na Internet: <https://www.change.org/p/alunos-da-fmu-querem-a-qualidade-perdida>. Acesso em 15/05/2017.

Trazendo dados interessantes, que somente reforçam a argumentação apresentada neste trabalho acerca da expansão desenfreada dessas instituições mercantis de ensino no Brasil, o entrevistado, gestor da instituição adquirida, arremata com observações sobre a possibilidade de crescimento do mercado do ensino superior brasileiro:

Para Arthur Esperandéo de Macedo, apesar das recentes fusões, o setor de educação ainda tem muito espaço para consolidação. “A educação brasileira ainda engatinha. A despeito dessas incertezas com relação à economia, nós ainda temos potencial de crescimento no ensino superior e tem que ser desta forma.” Segundo ele, os porcentuais de jovens brasileiros egressos do ensino médio que chegam ao ensino superior ainda estão na faixa de 12% a 14%, o que é muito baixo. “O Brasil, se quiser ser uma nação desenvolvida e chegar ao primeiro mundo, nós precisamos atingir no mínimo 50% desses jovens.”

As universidades - A FMU foi criada há 45 anos e atua na cidade de São Paulo. Seu complexo educacional reúne as Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), Faculdades Integradas de São Paulo (FISP) e Faculdades Integradas Alcântara Machado e Faculdade de Artes Alcântara Machado (FIAM-FAAM). A FMU já formou mais de 750 mil acadêmicos. A Laureate International Universities é uma rede internacional de universidades formada por mais de 70 instituições, entre elas a Anhembi Morumbi, com cerca de 780 mil estudantes em 29 países da América do Norte, América Latina, Europa, África do Norte, Ásia e Oriente Médio.<sup>29</sup>

No entanto, passada a euforia inicial, o negócio parece que não se desenvolveu conforme as previsões iniciais. O que se constata na entrevista abaixo transcrita é que, com a concretização do negócio, as previsões iniciais acabaram não se concretizando e os resultados não foram exatamente aqueles esperados, inclusive se verifica que houve um recuo dos cerca de 68 mil alunos que havia em 2013 para algo em torno de 60 mil alunos matriculados no Complexo Educacional FMU em 2015:

Fundador recebe só 50% pela venda da FMU. Vendida há dois anos para a americana Laureate por R\$ 1 bilhão, a FMU – Faculdade Metropolitanas Unidas, em São Paulo, está no centro de um conflito entre o seu fundador, o professor Edevaldo Alves da Silva, e o grupo comprador. Segundo o Valor apurou, a Laureate só pagou metade do valor da transação porque teria encontrado contingências na contabilidade da FMU, após assumir o negócio em setembro de 2014, com a aprovação do Cade. Segundo fontes do setor, a Laureate também não paga há um ano os aluguéis dos cerca de 40 imóveis que abrigam os campi da FMU que são de propriedade do professor Edevaldo. O contrato de locação é da ordem de R\$ 23 milhões, por ano. Além disso, os créditos retroativos à aquisição, como pagamento de acordos de mensalidades atrasadas, não estão sendo repassados ao fundador. Procurada pela reportagem, a Laureate informou que “está cumprindo as obrigações assumidas na aquisição da FMU”. Na época da transação, a Laureate comprometeu-se a pagar inicialmente R\$ 500 milhões, que vieram da matriz, e a outra parcela seria de financiamento bancário captado no país. O professor Edevaldo estava em viagem fora do país e não foi encontrado. De acordo com fontes, ele pretende entrar com uma ação judicial contra a Laureate por meio do escritório de advocacia de Rui Cesar Reali Fragoso. “Eventual

---

<sup>29</sup> Disponível na Internet: <http://www.fera-al.com.br/noticias/com-parceria-fmu-quer-triplicar-numero-de-alunos-ate-2016/85>. Acesso em 15/05/2017.

discussão sobre a transação, se ocorrer, estará preservada sob o sigilo profissional e contratual”, informou Fragoso. Esse não seria o primeiro caso da Laureate a parar nos tribunais. Em 2009, Paulo de Paula, fundador da Universidade Potiguar, adquirida dois anos antes, entrou na Justiça pedindo o cancelamento da transação por considerar que o acordo de acionistas, que lhe dava o direito de permanecer como gestor, não estava sendo cumprido. Um especialista do setor de educação, que preferiu não se identificar, disse que as contingências podem ter sido encontradas durante o processo de transformação da natureza jurídica da FMU, de filantrópica para uma instituição com fins lucrativos. Segundo informações disponíveis no site do MEC, a mantenedora da FMU já está registrada como uma entidade privada, mas o centro universitário ainda está cadastrado como filantrópico. No passado, a FMU tinha práticas consideradas pouco ortodoxas como o pagamento de mensalidades em dinheiro ou cheque, o que teria afugentado grupos como o americano Apollo. Essa prática foi banida com a entrada de gestores profissionalizados.<sup>30</sup>

Portanto, verifica-se que houve um recuo, uma diminuição no número de alunos, ou seja, dos cerca de 68 mil alunos que havia em 2013 para algo em torno de 60 mil alunos matriculados no complexo educacional FMU em 2015, continua a mesma entrevista.

O primeiro ano de operações da FMU sob o comando da Laureate foi marcado por uma forte queda no número de alunos na virada deste semestre por causa das restrições do Fies, o programa de financiamento do governo federal, e mudança na política de descontos das mensalidades. A Laureate retirou os abatimentos de certos cursos e muitos estudantes desistiram, segundo alunos da instituição. Em agosto de 2013, havia 68 mil alunos matriculados, mas esse número hoje são cerca de 60 mil, segundo fontes. No Brasil desde 2005, a Laureate fez 12 aquisições no país. Em várias operações enfrentou dificuldades para engrenar o negócio e integrar as instituições adquiridas.<sup>31</sup>

O que se verifica é uma instabilidade institucional que prejudica o ensino e a consequente formação do discente, o que advém das mudanças promovidas na gestão – tanto pedagógica quanto administrativa - da instituição adquirida, voltadas, especialmente, à redução de custos e consequente ampliação de lucros. Essa situação se deve à desenfreada expansão pela privatização, com a correspondente - e este é o ponto nevrálgico da situação - mercantilização transnacionalizada (ou transnacionalização mercantilizada) da educação superior brasileira, cabendo às autoridades intervirem nesse cenário para proteger o jovem estudante e sua formação dessa verdadeira armadilha que se tornou o ensino superior particular pâtrio, assim como resguardar a qualidade do ensino e a condição sine qua non para isso: as condições de trabalho dos professores.

---

<sup>30</sup> Disponível na Internet: <http://fusoesaquisicoes.blogspot.com.br/2015/09/fundador-recebe-so-50-pela-venda-da-fmu.html>. Acesso em 15/05/2017.

<sup>31</sup> Disponível na Internet: <http://fusoesaquisicoes.blogspot.com.br/2015/09/fundador-recebe-so-50-pela-venda-da-fmu.html>. Acesso em 15/05/2017.

Os recentes protestos de estudantes demonstram essa realidade decorrente das alterações promovidas pela Laureate na FMU, decorrentes de sua nova administração. Em recente evento, reportou-se que:

Estudantes e professores da FMU sofrem com arbítrio da Laureate - 31 de agosto de 2017. No ano de 2013, a Laureate Internacional Universities, uma corporação estadunidense com mais de 80 instituições de ensino em 28 países, comprou, por aproximadamente R\$ 1 bilhão, o Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU). A entrega das instituições de ensino para as mãos do capital estrangeiro é um fator que agrava ainda mais o descaso com a educação no Brasil. No caso da FMU, é perceptível a negligência do grupo Laureate, que foca apenas no lucro e deixa a qualidade de ensino em segundo plano. Em junho deste ano, após estudantes e professores da FMU tomarem conhecimento de uma reestruturação com a demissão de 220 docentes e outras medidas, foram organizadas assembleias do Sindicato dos Professores de São Paulo, que instruiu os professores a não assinarem nenhum documento de concordância com a reestruturação, e também foram realizadas manifestações pelos estudantes para pressionar a instituição. A reestruturação foi planejada sem discussão e aviso prévio à comunidade acadêmica, resultando em uma insatisfação maior com essas medidas, que serão aplicadas a partir de agosto. Somado a isso, o diálogo com a reitoria, que segue as determinações da Laureate, é praticamente inexistente e inacessível.<sup>32</sup>

Em seguida, começam a ser apontadas as alterações promovidas a título de reestruturação da universidade, tais como redução da carga horária das aulas presenciais (com consequente redução dos salários dos docentes), substituídas por aulas a distância, aumento nas mensalidades, além de demissão em massa de professores, tudo isso causando reações dos docentes e dos discentes, conforme se constata na entrevista a seguir:

Os principais pontos da reestruturação são: a) Redução de 25% das aulas presenciais por turno, carga horária de 4 para 3 aulas, período mínimo exigido pelo MEC; b) Mesmo com a redução, os professores deverão permanecer o mesmo tempo na instituição; reduzindo a carga horária, também haverá redução do salário, ou seja, os professores recebem menos, mas o horário de permanência não muda; c) Substituição de aulas presenciais por atividades a distância, alegando economia de tempo e espaço, porém o MEC determina que aulas a distância devem representar até 20% do curso; d) Aumento de mensalidades e redução de bolsas oferecidas; e) Demissão em massa do corpo docente em diversas áreas, sendo que os cursos de Saúde, Educação, Negócios e Direito serão os mais afetados. Manifestações e diversas articulações estão sendo encaminhadas, salientando a discordância da comunidade contra esse ataque da Laureate. Os atos contam com apoio de muitos estudantes e professores e são realizados nas unidades da faculdade, como a passeata do dia 15 de julho, que saiu da Praça da Sé à unidade Liberdade da FMU. Tem sido importante a pressão dos estudantes. É necessário mostrar para os tubarões do ensino que educação não é mercadoria. Com luta é possível barrar as ações da Laureate. *Heloíza Cristina, Movimento Correnteza e estudante da FMU.*<sup>33</sup>

---

<sup>32</sup> Disponível na Internet: <http://averdade.org.br/2017/08/estudantes-e-professores-da-fmu-sofrem-com-arbitrio-da-laureate/>. Acesso em: 19/03/2018.

<sup>33</sup> Disponível na Internet: <http://averdade.org.br/2017/08/estudantes-e-professores-da-fmu-sofrem-com-arbitrio-da-laureate/>. Acesso em: 19/03/2018.

Portanto, vemos o relato de medidas como: demissão de professores; redução da jornada dos docentes e de aulas presenciais, substituídas por aulas em EAD; aumento de mensalidades e redução de bolsas. Todos esses fatores, evidentemente, afetam a qualidade do ensino e a formação dos discentes, o que deveria ser a prioridade das instituições de ensino superior, e nessa medida favorecem ao desenfreado capitalismo praticado no setor.

Na sequência, relevante se torna a transcrição de reportagem que apresenta algumas entrevistas a alunos que presenciaram as transformações ocorridas na FMU com o advento da fusão com a Laureate:

“A Laureate só pensa em seus lucros, e ainda demite professores”, denunciam alunos da FMU. Estudantes da FMU em São Paulo estão revoltados com medidas tomadas pelo grupo americano Laureate International Universities. A corporação estadunidense tem desmantelado o ensino ao redor do mundo com sua política lucrativa e de precarização do ensino. Veja as entrevistas: quinta-feira 6 de julho de 2017. A Laureate tem adquirido universidades brasileiras e estrangeiras, contribuindo para o monopólio do imperialismo americano. Nesse mês de Junho, no início do recesso docente, alunos e profissionais de diversos setores foram surpreendidos com as demissões em massa de mais de 210 professores e colaboradores, além de surpreender os alunos com mudanças na estrutura curricular, diminuindo o horário de aula, cujo objetivo é cortar os gastos em sua receita e implantando disciplinas à distância nos cursos presenciais (visando diminuição dos professores em sala de aula e aumentando a demanda de alunos sob responsabilidade de apenas um professor tutor). Não bastasse o abuso da política da Laureate em obter única e exclusivamente seus lucros, os aumentos das mensalidades abusivas, impactaram os discentes da instituição. Aumentos esses que não condizem com a realidade da infraestrutura dos campus da FMU, biblioteca de Direito com livros desatualizados, bebedouros sem funcionamento, salas sem equipamentos adequados para o desenvolvimento das aulas, rachaduras nas paredes, segurança com precarização e falta de democracia na escolha da reitoria. E aqui são poucas, das diversas reclamações. Os alunos denunciam também uma prática surreal praticada pela rede americana na instituição. Durante cada semestre letivo, as provas de DPs (Dependências) são realizadas, infelizmente notas diversas são atribuídas aos alunos, sem que os mesmos possam passar pelo processo de vistas das referidas avaliações, impossibilitando verificar os erros e acertos. Essa prática tem acontecido com o intuito de emancipar o número de reprovações e como consequência o pagamento de uma nova prova, visando a lucratividade. O Sindicato dos professores de São Paulo, reuniu-se no dia 28/06/2017, com representantes da instituição para justificar a caótica situação. Ficou comprovado em ATA de reunião às informações acima mencionadas.<sup>34</sup>

---

<sup>34</sup> Disponível na Internet: <http://www.esquerdadiario.com.br/A-Laureate-so-pensa-em-seus-lucros-e-ainda-demite-professores-denunciam-alunos-da-FMU>. Acesso em 19/03/2018.

#### **4.2.5 Consequências aos Discentes Decorrentes das Alterações**

Os discentes se mobilizaram e elaboraram diversos abaixo assinados na internet (vide Anexo III), alguns deles obtendo altíssima adesão, demonstrando a insatisfação generalizada com as alterações promovidas pela Laureate na FMU, evidenciando que o foco não se concentra mais na educação, na qualidade do ensino, mas sim no lucro, na produção de dividendos aos acionistas, verifica-se essa realidade nos depoimentos a seguir:

Alunos da instituição se organizam nas redes sociais, com evento para o dia 04 de Agosto, à 17h00 no campus da Liberdade, ato em repúdio às alterações e cortes na FMU, promovida pela Laureate. Convocando não somente a comunidade acadêmica, mas todos os interessados em lutar por uma educação de qualidade e sem desmanches. Pelo fim da política lucrativa do vestibular e pelo acesso livre do trabalhador a Universidade. Veja entrevistas de alguns alunos: João Victor – 20 anos – Curso de História: João, o que está acontecendo na FMU? Estamos sofrendo duros ataques da direção da universidade, e sabemos, esses ataques vem diretamente da Laureate, empresa multinacional que comprou a universidade. A Laureate quer impor seu modelo mercadológico no ensino superior da FMU. Foram anunciadas 220 demissões segundo o sindicato dos professores, e uma reforma na grade horária que vai tornar bem precária a qualidade das aulas oferecidas pela instituição. Quais Mudanças são essas? As grades curriculares serão alteradas para 3 aulas de 50 minutos por noite!!! Essa mudança não representa só queda na qualidade do ensino, mas também no rendimento dos professores remanescentes que sofrerão um arrocho de 25% (já que ganham por tempo trabalhado). A denúncias por parte dos alunos, de que os professores que estão sendo demitidos, são aqueles mais velhos e mais experientes (que por consequência ganham um salário mais alto), expondo o claro interesse da Laureate na austeridade financeira em detrimento da qualidade do ensino. Como estão reagindo os alunos? Na FMU, apesar da débil mobilização do DCE (dirigido pela UJS) que não faz assembleias e não mobiliza ou divulga nada na base, os alunos estão se mobilizando espontaneamente, existem grupos de mobilização aparecendo por todos os campi, atos estão repercutindo.<sup>35</sup>

As demissões, não por acaso, atingem os docentes mais antigos, que ganham salários mais altos, deixando claro o objetivo de redução de custos, sem se importar com as repercuções na qualidade do ensino, uma vez que, com a contratação de professores mais novos, menos experientes, certamente prejuízos ocorrerão na formação dos discentes. Seguem outras informações obtidas por essa mesma reportagem:

É preciso fazer assembleias em todos os campi e turnos ao retorno das aulas, para denunciar as manobras da Laureate, e divulgar a mobilização, fazendo grandes atos no campi Liberdade que concentra a direção da faculdade! É preciso chamar os professores remanescentes a cruzarem os braços contra esse ataque injusto da

---

<sup>35</sup> Disponível na Internet: <http://www.esquerdadiario.com.br/A-Laureate-so-pensa-em-seus-lucros-e-ainda-demite-professores-denunciam-alunos-da-FMU>. Acesso em 19/03/2018.

patronal! É preciso combater essa multinacional! Nessa luta está se forjando a oposição de esquerda na FMU, que vai ocupando os espaços que o DCE não ocupa, e se quer tem o interesse de ocupar. - Rogério Martins dos Santos, 3º Semestre de Economia. O que está acontecendo na FMU? A FMU está com um projeto de "flexibilização", que segundo ela, pretende melhorar o ensino, voltado para o mercado de trabalho. Esta flexibilização conta com redução da carga horária de 3h30 para 2h30, de 4 para 3 aulas de 50 minutos, e a redução de custos, com a demissão aproximada de 220 docentes. Quais mudanças são essas e quem os promovem? As mudanças acima estão sendo articuladas pela própria instituição, que pertence ao Grupo Laureate. Como estão reagindo os alunos? Os alunos estão se movimentando contra essas mudanças, pois a redução na carga horária irá precarizar muito o ensino, além das demissões injustas para aumentar os lucros, tratando o ensino como produto ou mercadoria. Estão sendo organizados alguns movimentos para que talvez a FMU volte atrás e não realize estas alterações que não são benéficas para ninguém, somente para o bolso da Laureate. Quais perspectivas dos alunos para o futuro com tais mudanças? Caso as mudanças entrem em vigor, no dia 1º de agosto, grande parte dos alunos farão transferência para outras instituições. Grande parte da minha sala já está pesquisando outras instituições de ensino que possam fornecer um ensino de qualidade e que seja transparente. O que está sendo feito é uma precarização na qualidade, que prejudicará grande parte dos que ficarem e reduzirá o nível de ensino.

A seguir outra entrevista, desta vez com um estudante de direito, que aponta a indiferença da instituição com a qualidade da formação dos alunos, mencionando as providências que estão sendo tomadas em relação às mobilizações:

Roberto Montanari Custodio, 20 anos, aluno do curso de Direito. O que está acontecendo na FMU? Está ocorrendo uma precarização no ensino após a venda para a Laureate. A FMU, que tem a honra de ter formado diversos profissionais de ponta, hoje vem perdendo sua qualidade para um utilitarismo que visa apenas ao lucro e não se importa com a qualidade da formação dos alunos. Quais mudanças são essas e quem os promovem? Professores de alta qualificação foram demitidos em massa, em sequência a carga horária reduzia em cerca de 40 minutos diários, além da anterior inserção de disciplinas à distância que faz com que um único professor possa cuidar de diversas turmas ao mesmo tempo, e as salas no dia dessa disciplina são utilizadas por turmas itinerantes. São todas medidas graduais que a Laureate vem tomado em conjunto com o aumento das mensalidades, o que só demonstra o total descaso com o nosso direito fundamental à educação que está sendo tratado como mera mercadoria. Como estão reagindo os alunos? Os alunos inconformados vêm reagindo às mudanças por diversas frentes, tanto jurídicas quanto políticas. Logo após o anúncio da demissão em massa e redução da carga horária, foi criado um abaixo assinado online que somou mais de 5 mil assinaturas em apenas dois dias de criação, o que demonstra a total insatisfação por parte dos alunos. Além disso, há 4 ações judiciais contra a Laureate em uma tentativa de fazer com que a qualidade FMU seja mantida e outras estão sendo preparadas. São apenas 4 ações, mas elas somam 34 alunos em menos de uma semana. Além disso há tentativa de contato com deputados, estaduais e federais, e senadores em uma tentativa de que os mesmos diligenciem e criem CPI's que investiguem a precarização no ensino, as lesões a direitos do consumidor e trabalhistas decorrentes de fusões e incorporações. Tais contatos já vem trazendo resultado, na quarta-feira há uma audiência pública agendada com o Deputado Estadual Carlos Giannazi. Quais perspectivas dos alunos para o futuro com tais mudanças? Há uma perspectiva geral de desânimo com as mudanças no sentido de que elas farão com que a qualidade do curso caia, porém, os alunos continuam resistindo e a perspectiva real é de que a Laureate volte atrás e mantenha nossa qualidade diante de todas as

movimentações, tanto de alunos quanto por parte do sindicato que anunciou que haverá greve por parte dos professores.<sup>36</sup>

Assim, o que era previsível está se concretizando, ou seja, a precarização, a queda drástica na qualidade do ensino, tudo decorrente da mercantilização, cujo objetivo é o lucro, deixando a qualidade do ensino e a formação adequada do discente como mero detalhe secundário. Em outra reportagem, desta vez realizada pela Folha de São Paulo, em edição *online* de 07 de julho de 2007, verificam-se os mesmos problemas:

FMU demite 220 docentes e preocupa alunos com anúncio de reformulação. FERNANDA PEREIRA NEVES DE SÃO PAULO 07/07/2017 12h00 - Atualizado às 15h58. Estudantes da FMU (Faculdades Metropolitanas Unidas) terminaram o semestre com preocupações além das notas e aprovações. O anúncio da demissão de 220 professores e de uma reformulação na grade curricular provocou dúvidas e até revolta entre os alunos. "São vários professores queridos, bem avaliados, com mestrado e doutorado, que foram demitidos sem nenhuma justificativa, e a carga horária, que era de 3 horas e meia por dia, agora vai para 2 horas e 48 minutos, pra ser preciso", afirma Roberto Montanari Custódio, 20, que irá para o sétimo semestre de direito em agosto. Segundo comunicado divulgado aos alunos, a faculdade afirma que as mudanças acontecerão a partir de 1º de agosto já com os novos horários, que corresponderão a uma aula a menos por dia – de quatro, agora serão três. Para não ter perda de carga horária, o semestre passaria a ser mais longo. Cursos como administração, biomedicina e enfermagem serão afetados em todos os semestres, com exceção dos dois últimos. Outros cursos, como direito, tecnologia em hotelaria e tecnologia em gestão em comércio exterior, só não terão o último semestre afetado com as mudanças. A faculdade afirma que o novo modelo, que inclui ainda mudanças no currículo "propõe uma nova forma de trabalho, mais moderna, flexível e voltada para o desenvolvimento de competências relevantes para o mercado de trabalho", e ressalta que a carga horária total dos cursos continua a atender diretrizes do MEC. Contra as demissões e alegando que os alunos não foram consultados sobre a reformulação, Custódio iniciou um abaixo-assinado há uma semana contra as medidas. Na noite desta quinta (6), ele já acumulava mais de 6.780 adesões – a faculdade tem 70 mil alunos. "Todos nós fomos pegos de surpresa. Ninguém falou nada oficialmente, começou em grupos de WhatsApp. Já é muito conteúdo para as aulas presenciais. Imagine trocar o formato diminuindo a carga horária", avalia Bruno Pellizzari, 21, que vai agora para o oitavo semestre de direito. Além do abaixo assinado, os estudantes também marcaram um ato para o próximo dia 15 na praça da Sé, com caminhada até o campus da universidade na região da Liberdade, centro de São Paulo.

A mobilização dos alunos chegou a ser apreciada pela Assembleia Legislativa de São Paulo, com a denúncia de que estaria ocorrendo um “desmonte da FMU”:

Na última quarta-feira (5), um grupo esteve na Alesp (Assembleia Legislativa de SP) para pedir uma investigação do que eles chamam de precarização da faculdade. O deputado Carlos Giannazi (PSOL) chegou a dizer no plenário que está acontecendo

---

<sup>36</sup> Disponível na Internet: <http://www.esquerdadiario.com.br/A-Laureate-so-pensa-em-seus-lucros-e-ainda-demite-professores-denunciam-alunos-da-FMU>. Acesso em 19/03/2018.

um "desmonte da FMU". A faculdade foi adquirida pelo grupo americano Laureate em 2013 por R\$ 1 bilhão. Desde então, uma outra reformulação já tinha sido feita há cerca de dois anos, quando parte das aulas presenciais foram substituídas por EAD (educação a distância). Segundo Regina Maria Lancellotti, 61, que acaba de concluir o curso de direito, as aulas presenciais, que antes representavam a totalidade do curso, passaram a acontecer apenas quatro vezes por semana, com a implantação de aulas à distância uma vez por semana. Ela afirma que essa mudança também aconteceu sem que os alunos fossem consultados. "Nesses dias as salas que ficam vagas [por conta das turmas com aulas à distância] são ocupadas por turmas que passaram a ser itinerantes, ou seja, não têm uma sala de aula fixa, consequência da super lotação das salas devido ao excesso de alunos admitidos. Há salas com mais de 150 alunos no direito da Liberdade", afirma.

Ante todo esse quadro caótico, a reportagem quis saber o que diz o governo, qual a reação do Ministério da Educação nessa situação? Veja a seguir o que foi respondido à reportagem:

O MEC disse à reportagem que as instituições têm autonomia para alterar a grade curricular, mas acrescentou que os alunos devem ter a opção de concluir o curso que iniciaram. "Para transferência para outro curso, como na modalidade EAD, por exemplo, o MEC orienta que as instituições consultem previamente o estudante", afirmou. Procurada pela reportagem, a faculdade diz que nessa nova reformulação, as aulas à distância não são uma substituição das presenciais, mas sim a inclusão de disciplinas on-line. "A FMU já disponibiliza essas disciplinas [à distância] em seus cursos, por considerá-las fundamentais para desenvolver competências necessárias para o mercado de trabalho", afirma.

Ocorre que, para os órgãos governamentais, está tudo certo: a universidade tem autonomia para alterar a grade curricular, mas alerta para o fato de que os alunos devem ter a opção de concluir o curso que iniciaram. Ora, não lhes foi dada essa opção. Inclusive, existem denúncias no sentido de que estão alterando também a grade curricular da instituição, para facilitar as alterações no corpo docente. Verifica-se tal situação no sítio do Sindicato dos Professores:

Protesto dos alunos - Mesmo nas férias, estudantes da FMU têm se organizado contra as mudanças. "Estão tirando matérias essenciais (...), além de juntar algumas [disciplinas], transformando-as numa só", reclama um (ou uma) aluno de Fonoaudiologia no site Reclame Aqui, em maio último. Um abaixo-assinado está circulando e já conta com 7 mil assinaturas. No dia 15, os estudantes sairão em passeata da Praça da Sé até a Liberdade.<sup>37</sup>

---

<sup>37</sup> Disponível na Internet: [http://www.sinprosp.org.br/noticias.asp?id\\_noticia=2761](http://www.sinprosp.org.br/noticias.asp?id_noticia=2761). Acesso em 19/03/2018.

Com relação especificamente à situação dos professores, os alunos assim reagiram (mesma reportagem):

**PROFESSORES** - Apesar das mudanças na grade curricular, alguns alunos afirmam estar mais preocupados com a demissão dos professores. "São mestres e doutores demitidos para a recontratação de professores em início de carreira. Quem acaba sendo afetado são os alunos", afirma Pellizzari... Estamos escrevendo uma carta de repúdio mostrando nossa indignação e exigindo a explicação do porquê demitem os professores", diz Renata Cruz, estudante de letras da FMU. "Nossos professores são capacitados e qualificados. O único objetivo é reduzir custos." Danielle Zebelin, também aluna da faculdade, afirma que a "qualidade vai cair drasticamente". "Nossos professores são excelentes, são anos de estudo e experiência. Estamos nos sentindo vulneráveis, assim como eles", relata.

Por mais que se afirme que essa situação toda não interfere no resultado pedagógico, não há como imaginar que tudo isso não acarretará redução na qualidade do ensino proporcionado por essa instituição. É evidente que graves prejuízos na formação dos discentes já estão ocorrendo. Não se pode promover mudanças dessa magnitude e imaginar que tudo isso é normal e em nada afetará a qualidade do ensino.

Com relação aos docentes, a seguir apresentamos uma série de entrevistas com alguns docentes da FMU que relatam as transformações ocorridas e as mobilizações dos organismos representativos das categorias.

#### **4.2.6 Consequências aos docentes decorrentes das alterações**

Os representantes da Laureate afirmam que houve critérios de avaliação e outros relativos às demissões, mas professores e alunos contestam essa versão, afirmando que se trata simplesmente de redução de custos, tudo em prejuízo à qualidade de ensino e em privilégio do lucro. Constatase essa realidade na seguinte entrevista:

Professores dizem que foram demitidos da FMU ‘sem justificativas’ e ‘por e-mail’; faculdade nega. Instituição privada de São Paulo faz parte do grupo Laureate, o mesmo da Anhembi Morumbi - onde também houve lista de demissões. Por Luiza Tenente, G1 26/12/2017 14h04 Atualizado 26/12/2017 14h04. Segundo professores e alunos, as Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), em São Paulo, demitiram um grande número de docentes em cursos como educação física, direito, música e letras. Alguns deles afirmaram ao G1 que, mesmo após mais de 30 anos atuando na instituição, foram dispensados sem receber qualquer justificativa. A faculdade declara

que “não informa o número de demissões por respeito aos profissionais”. Leia mais: Faculdades particulares de SP podem fechar ano com 400 professores demitidos.<sup>38</sup>

Verifica-se demissão de professores com mais de 30 (trinta) anos de atuação na instituição sendo demitidos sem qualquer justificativa plausível, alguns deles “por e-mail”. Tudo isso demonstra a mercantilização da atividade: jamais se falaria em situações como essas anos atrás, momento em que não existiam essas práticas comerciais nas instituições de ensino, que se orgulhavam de seus docentes decanos. A mesma reportagem apresenta alguns casos específicos de professores de renome que foram simplesmente descartados (de forma até desumana, dizem eles mesmos) pela instituição:

A professora Norma de Oliveira, conhecida como Norminha, integra a lista de demitidos em dezembro, no curso de educação física. Ela defendeu a seleção brasileira de basquete e foi bicampeã no pan-americano (1967 e 1971). Trabalhava na FMU há 30 anos. “A demissão já é terrível, mas ocorreu de forma desumana. Pressionaram os professores dizendo que haveria cortes, mas não revelavam a lista de dispensados. Depois de passar um dia inteiro na faculdade esperando pela notícia, fui para casa. Às 22h30, chegaram mensagens no Whatsapp e no e-mail comunicando meu desligamento”, conta. Segundo ela, só em educação física, foram mais de 20 docentes dispensados. “O que sustentava o curso era a o corpo docente. Não justificaram as demissões, mas elas ocorrem desde que o grupo Laureate comprou a FMU. Imagino que queiram contratar mão de obra mais barata”, conta. Me senti um número, um gado. Antigamente, eu era respeitada como ser humano, tinha um nome ali dentro”, diz a professora Norminha.<sup>39</sup>

Declarações fortes de uma docente campeã pan-americana, informando ter se sentido “um número, um gado”, relatando que era respeitada e tinha um nome dentro da instituição. E os relatos são claros no sentido de que as demissões começaram desde que a Laureate adquiriu a FMU. Vale a pena conferir este outro relato:

Outra professora do mesmo curso, que preferiu não se identificar, foi demitida também em dezembro, após 26 anos na FMU. “Foram várias levas de demissão desde que a faculdade foi comprada. Fomos avisados de que haveria cortes, nosso coordenador tentou evitar. Recebemos um Whatsapp afirmando que deveríamos tomar ciência do desligamento”, diz. “Foi horrível, porque não recebemos nenhuma justificativa, nenhuma alegação do porquê de aquilo estar acontecendo. Havia avaliações internas feitas pelos alunos e eu estava muito bem colocada. Todo ser humano merece saber por que foi demitido.”<sup>40</sup>

---

<sup>38</sup> Disponível na Internet: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/professores-dizem-que-foram-demitidos-da-fmu-sem-justificativas-e-por-e-mail-faculdade-nega.ghtml>. Acesso em: 19/03/2018.

<sup>39</sup> Disponível na Internet: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/professores-dizem-que-foram-demitidos-da-fmu-sem-justificativas-e-por-e-mail-faculdade-nega.ghtml>. Acesso em: 19/03/2018.

<sup>40</sup> Disponível na Internet: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/professores-dizem-que-foram-demitidos-da-fmu-sem-justificativas-e-por-e-mail-faculdade-nega.ghtml>. Acesso em: 19/03/2018.

Verifica-se o inconformismo da professora ao declarar que estava “bem colocada” nas avaliações internas realizadas pela instituição e, mesmo assim, foi demitida, declarando que “todo ser humano merece saber por que foi demitido” e sequer obteve consideração por parte da instituição.

Outro docente entrevistado menciona que a Laureate vem causando um “desmonte” na FMU em decorrência da política implantada de corte de custos:

Um docente do curso de letras, também dispensado neste mês, reforça que a compra da faculdade em 2013 pela Laureate International Universities, rede global de instituições acadêmicas privadas, vem causando o desmonte na FMU. “Todos sabem que o motivo é corte de custos. Minha avaliação junto aos alunos era aprovação de mais de 80%”, diz. No caso deste docente, os estudantes organizaram um abaixo-assinado pedindo sua readmissão. FMU nega acusações. Em nota, a FMU afirma que não informa o número de demissões e esclarece que, assim como as contratações, elas fazem parte “do ciclo natural do segmento”, sempre nos finais dos semestres. “Os eventuais ajustes (...) têm como base a opinião dos alunos, coordenadores de cursos, além de considerar também assiduidade, faltas, atrasos, bem como questões administrativas, entre outros, sempre em total obediência à legislação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).”<sup>41</sup>

Na mencionada reportagem da Folha de São Paulo, em edição *on line* de 07 de julho de 2007, também se abordou a situação dos docentes e foram constatadas reações. Dizem os professores:

A Folha falou com três professores demitidos nas duas últimas semanas de junho, que pediram para não ter os nomes divulgados. Todos disseram ter perguntado à coordenação a razão da demissão, mas não tiveram resposta. A um dos professores, o coordenador teria dito que, além de não ter uma razão, não concordava com a demissão. "Nesses três anos em que estive na FMU, cumprí minha jornada, conteúdo programado, cursos obrigatórios. Nesse ano, inclusive, fui premiado em um evento, mas na terça fui chamado para uma conversa com o coordenador e demitido", afirma um dos professores, que também foi aluno da faculdade. Outros professores relataram ainda demissão por telegrama e o vazamento de uma lista de dispensas antes delas começarem. "Os alunos já estavam perguntando pelo Facebook se eu tinha sido demitida antes de o coordenador me chamar para conversar. Foi humilhante", diz uma ex-professora da faculdade. A FMU afirmou que realiza pesquisa com os alunos e "analisa profundamente diversos aspectos do processo de ensino e aprendizagem, dentre eles o desempenho, a didática e a assiduidade do corpo docente. A partir de toda esta análise é que definimos os docentes que permanecerão conosco".

---

<sup>41</sup> Disponível na Internet: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/professores-dizem-que-foram-demitidos-da-fmu-sem-justificativas-e-por-e-mail-faculdade-nega.ghtml>. Acesso em: 19/03/2018.

Toda essa situação provocou reações as mais diversas - dos discentes, dos docentes, dos políticos e também dos sindicatos. Analisemos como se manifestaram os sindicatos diante desse quadro:

O Sinpro (Sindicato dos Professores de SP) afirmou que fez uma assembleia com os professores demitidos e com os que tiveram a carga horária reduzida, na última segunda-feira (3), onde ficou definida uma paralisação no início do próximo semestre caso não haja uma retratação da faculdade. "A FMU e a Laureate resolveram economizar nos custos e aumentar o lucro. Então reduziram a grade horária dos cursos ao mínimo possível. Perderam a vergonha. Fazer uma coisa dessa em meio ao semestre é coisa de quem não tem escrúpulo", afirmou Celso Napolitano, diretor do sindicato e presidente da Federação dos Professores do Estado. O sindicato afirmou que seus advogados encaminharam, no início da tarde desta sexta, ao TRT (Tribunal Regional do Trabalho), uma ação contra as demissões.

Como mencionado, tanto pelos docentes quanto pelos discentes, os motivos de todo esse desmonte na FMU parecem estar claramente vinculados aos objetivos mercantilistas da instituição mantenedora, objetivando sempre proporcionar maiores dividendos aos acionistas, mesmo que isso signifique prejuízos imensuráveis na formação dos discentes.

O Sindicato dos Professores de São Paulo (Sinpro-SP) deu ampla publicidade em seu sítio e demonstrou as repercussões das demissões realizadas pela FMU, inclusive na seara política (Assembléia Legislativa do Estado e Congresso Nacional), com deputados promovendo diversas manifestações e solicitando providências às autoridades. Constatam-se todas essas reações no sítio do sindicato na internet:

06/07/2017 15h35 Cresce movimento contra demissões de professores e corte de aulas na FMU. A cada dia aumentam as reações contra a decisão unilateral e autoritária da FMU de cortar 25% das aulas e demitir em massa. A rápida ação do SinproSP em reunir os professores numa assembleia e a decisão unânime pela greve contribuíram para ampliar as denúncias e os protestos. Confira aqui os principais desdobramentos da semana: Professores em greve - Professores da FMU atenderam a uma convocação do SinproSP e lotaram o auditório do Sindicato, dia 03/07, para discutir estratégias de ação. Por unanimidade, a assembleia aprovou greve no retorno às aulas, caso a FMU não se disponha a voltar atrás nas medidas. Com autorização da assembleia, o SinproSP ingressou com ação no Tribunal Regional de Trabalho, pedindo o cancelamento das demissões e a suspensão da reestruturação curricular. A data da primeira audiência não está definida, mas deve ocorrer ainda em julho.<sup>42</sup>

---

<sup>42</sup> Disponível na Internet: [http://www.sinprosp.org.br/noticias.asp?id\\_noticia=2761](http://www.sinprosp.org.br/noticias.asp?id_noticia=2761). Acesso em 19/03/2018.

Providências estão sendo tomadas, com assembleias, greves, ações judiciais e, inclusive, instauração de comissões nos parlamentos federal e estadual, conforme se constata no sítio do Sinpro-SP:

Câmara dos Deputados - O deputado federal Orlando Silva (PCdo B) protestou no plenário da Câmara, dia 04/07, contra as mudanças na FMU. "Há um risco iminente para os estudantes e uma sobrecarga de trabalho para os professores que continuam na instituição", afirmou o parlamentar. O parlamentar também obteve a criação de uma comissão externa para realizar uma diligência emergencial por violação dos direitos dos trabalhadores. Além do deputado Orlando Silva, a Comissão será integrada pelos deputados Vicentinho (PT/SP) e Roberto de Lucena (PV/SP). Assembleia Legislativa de São Paulo - No Plenário, o deputado estadual Carlos Giannazi criticou o desmonte acadêmico na FMU e propôs a criação de uma CPI para investigar a integração de instituições de ensino superior por grandes fundos estrangeiros de investimento. Giannazi cobrou providências da Secretaria de Educação do Estado e também enviou ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Procurador Chefe da República em SP pedindo abertura de inquérito para investigar o 'estelionato educacional promovido pela FMU. Uma audiência pública está marcada para o dia 11 de agosto, 19h..<sup>43</sup>

Nota-se que o político utiliza a expressão “estelionato educacional” diante de tamanha demonstração de prejuízos aos estudantes com as medidas tomadas pela Laureate. Enquanto isso, a instituição aumenta ainda mais sua participação no mercado acionário mundial, subscrevendo ações na *National Association of Securities Dealers Automated Quotations* (NASDAQ), que é a segunda bolsa de valores maior do mundo, perdendo apenas para a também estadunidense NYSE (*The New York Stock Exchange*). Trata-se de uma bolsa cujo índice reflete o estágio corrente do setor de alta tecnologia dos EUA, bem como a conjuntura político-econômica desse ramo do mercado. Vale a pena conferir a notícia:

18/01/2017 às 18h25 - Dona da Anhembi Morumbi e da FMU, Laureate vai para a Nasdaq. Natalia Víri. A Laureate – empresa de educação com sede nos EUA e a quarta maior do setor no Brasil, dona das universidades Anhembi Morumbi e FMU – lançou hoje sua oferta inicial de ações, que deve ser precificada dia 31. A Laureate quer vender 29 milhões de ações, com preço entre US\$ 17 e US\$ 20, e será listada na Nasdaq com o tickert LAUR. No ponto médio da faixa, a oferta<sup>44</sup> deve levantar US\$ 540 milhões, que serão utilizados integralmente para reduzir o endividamento acumulado após dez anos sucessivos de aquisições. No fim de setembro, a Laureate tinha US\$ 4,2 bilhões em dívida e US\$ 481,5 milhões em caixa. Apesar da sede e do capital americano, a Laureate fala principalmente português e espanhol. Dos US\$ 4,3 bilhões faturados em 2015, 56% vieram da América Latina, incluindo Brasil, Chile, México e outros cinco países. Apenas 24% da receita vêm de suas cinco instituições nos Estados Unidos e plataformas de serviço online. Os outros

---

<sup>43</sup> Disponível na Internet: [http://www.sinprosp.org.br/noticias.asp?id\\_noticia=2761](http://www.sinprosp.org.br/noticias.asp?id_noticia=2761). Acesso em 19/03/2018.

<sup>44</sup> Disponível na Internet: <http://www1.folha.uol.com.br/educacao/2017/07/1899176-fmu-demite-220-docentes-e-preocupa-alunos-com-anuncio-de-reformulacao.shtml>. acesso em 19/03/2018.

20% estão divididos igualmente entre Europa e Ásia/Oceania. Mais de 90% dos seus 1 milhão de estudantes estão fora dos Estados Unidos.<sup>45</sup>

Verifica-se que, embora se trate de empresa estadunidense, a Laureate mantém a esmagadora maioria das suas atividades em outros países, com concentração significativa no Brasil, conforme se constata na mesma notícia, na sequência:

O Brasil concentra o maior número de matrículas: cerca de 260 mil, espalhados em 13 instituições. Entre elas estão a Anhembi Morumbi, cujo controle foi adquirido em 2005 (e o restante, em 2013). A aquisição mais recente foi a FMU – uma das principais instituições de São Paulo – em 2014. Fundada em 1998 como uma empresa de cursos preparatórios, a Laureate é uma invenção de Douglas Becker – que, por ironia, abandonou a universidade aos 19 anos para empreender. Becker percebeu a demanda por educação superior fora dos Estados Unidos e ajustou o foco: em 2004, já tinha comprado mais de uma dúzia de universidades fora do país. A empresa já foi listada, mas em 2007 foi alvo de uma oferta de fechamento de capital liderada pelo próprio Becker e amparada por um grupo de investidores que incluía a KKR e o braço de private equity do Citigroup. Na época, a Laureate foi avaliada em US\$ 3,8 bilhões. Fechada, a companhia se tornou uma máquina de aquisições. Entrou em 11 países, adicionou 100 campi em todo o mundo e viu seu número de matrículas saltar de 300 mil para mais de 1 milhão. A dívida, no entanto, cresceu mais rápido que o esperado. Nos últimos dois anos, o caixa gerado pelas operações não tem sido suficiente para fazer frente às despesas financeiras, e a empresa fechou no vermelho. Foram US\$ 158 milhões de prejuízo em 2014 e US\$ 315 milhões em 2015. Quando começou a sondar o mercado, no fim de 2015, a Laureate tinha planos mais ambiciosos: pretendia levantar US\$ 1 bilhão na Bolsa. Infelizmente, 2016 foi um ano para esquecer. Além da deterioração das economias na América Latina, a companhia teve de lidar com uma crise de reputação nos Estados Unidos.<sup>46</sup>

Em breve consulta na internet verifica-se a existência de vários abaixo assinados contrários às últimas providências administrativas tomadas na Laureate/FMU, com numerosa adesão à maioria deles (Vide Anexo III) - inclusive um deles tenta obter assinaturas para criação de uma CPI da Câmara Municipal de São Paulo -, solicitando a revisão nas recentes demissões, melhoria na estrutura dos laboratórios e das salas de aula, retorno à carga horária inicial (lembrando que houve uma redução de quatro para três aulas diárias). Enfim, os alunos estão descontentes com as recentes medidas e protestam veementemente contra as mesmas, na medida de sua possibilidade. Mas o resultado mais significativo certamente emergirá em um futuro próximo, com as avaliações na qualidade do ensino.

---

<sup>45</sup> Disponível na Internet: <http://braziljournal.com/dona-da-anhembi-morumbi-e-da-fmu-laureate-vai-para-a-nasdaq>. Acesso em: 19/03/2018.

<sup>46</sup> Disponível na Internet: <http://braziljournal.com/dona-da-anhembi-morumbi-e-da-fmu-laureate-vai-para-a-nasdaq>. Acesso em: 19/03/2018.

Não se tem notícias acerca do desfecho de todas essas medidas, mas tudo isso deixa claro que o mercantilismo na educação não traz resultados positivos, ao contrário, os fatos expõem um sucateamento da atividade educacional quando o capital interfere no setor, mesmo sob promessas de promover inovações e fazer investimentos. Na verdade, a depreender dos fatos, vendem-se ilusões, mal disfarçando a realidade objetiva de busca de lucro a todo custo, não valorizando o capital humano, a tradição das instituições, a formação dos discentes, dado os compromissos e o foco da nova gestão de gerar dividendos aos acionistas, sejam eles de onde forem.

Fica demonstrado flagrantemente o caráter mercantilista da atuação dessas instituições e a preocupação com a qualidade do ensino legada a um segundo plano, o que causará sérias consequências ao sistema educacional brasileiro. Basta verificar que, embora os Estados Unidos sejam o berço da Laureate, em seus domínios a mesma não teve vida fácil e pouco desenvolvimento conseguiu, vindo a encontrar seu eldorado em terras tupiniquins, entre outras congêneres.

## CONCLUSÕES

A privatização do ensino superior no Brasil foi a estratégia adotada tendo em vista a necessidade de expansão do sistema e a condição alegada pelos sucessivos governos nacionais de não dispor de recursos para promover tal expansão na dimensão requerida, para que mais pessoas pudessem desfrutar desse serviço público, essencial e indispensável para o desenvolvimento de um país, que é a educação superior.

No entanto, a privatização desenfreada, seguida de mercantilização e, depois, de financeirização, pelo que os dados recentes nos demonstram, já não trazem tantos benefícios quanto a privatização inicialmente se propôs a trazer. A privatização, nos moldes em que fora promovida no Brasil nos últimos anos, acompanhada da inércia dos órgãos de controle, trouxe sérios prejuízos ao ensino superior se considerarmos o fator qualidade do ensino.

Atualmente, algumas entidades midiáticas criaram termos como analfabeto funcional para identificar o cidadão que, embora tenha concluído curso superior, não reúne conhecimentos básicos para o exercício de sua profissão; fábrica de diplomas, para identificar as instituições de ensino que efetivamente fabricam e vendem papeis (no caso diplomas), não formação de qualidade, apta a ensejar ao discente o exercício de uma profissão decorrente de sua formação superior.

Nas instituições privadas filantrópicas não se verifica o objetivo do lucro em sua atividade, devendo seu excedente ser investido na melhoria de suas instalações, dos vencimentos de seu pessoal, enfim, objetivando melhor atender seu escopo, não voltados a outros interesses que não a manutenção de suas atividades. A partir do momento em que vemos a convivência de instituições privadas das mais diversas categorias administrativas, verificamos providências típicas de concorrência ferrenha entre elas, que preocupam tanto os pesquisadores quanto as autoridades, tais como: a dispensa em massa de professores, objetivando contratações com custo menor, e o sucateamento das instalações (bibliotecas desatualizadas, computadores ultrapassados, prédios mal conservados etc.). Vale dizer, as instituições filantrópicas, para sobreviverem nesse segmento, fazendo frente às atitudes mercantilistas das instituições particulares senso estrito, acabam também tomando atitudes mercantilistas e se preocupando cada vez menos em promover ensino de qualidade (preocupam-se, antes de mais nada, em não perder discentes).

Para a sociedade atual, essa realidade que se descortina é preocupante e muito grave, devendo ser objeto de providências imediatas sob pena de não mais se conseguir reverter a

situação tendo em vista o crescimento exponencial das instituições particulares senso estrito.

No momento em que essas instituições dominarem completamente o mercado educacional (ainda não chegou esse momento) não mais poderão ser detidas e o quadro se tornará irreversível - cabe aqui um alerta diante de tal situação!

A Lei 9.870, de 22 de outubro de 1999, que permitiu às instituições de ensino adotar a estruturação jurídica de qualquer empresa privada prevista no Código Civil, induziu tanto à privatização desmedida quanto a processos de transnacionalização ilimitada da educação superior nacional, culminando com o quadro atual. A constitucionalidade dessa lei sequer foi discutida em nossos tribunais e os órgãos de controle não tomaram providências no sentido de questionar a constitucionalidade; trata-se de constitucionalidade no mínimo duvidosa e que mereceria ser debatida, não só pelo Poder Executivo, que faz a gestão, supervisão e avaliação do sistema, como também pelo Poder Judiciário, que teria que se posicionar acerca desse debate, mas que não vai se manifestar a não ser que alguém apresente tal questionamento, e o quadro se agrava a cada ano, permanecendo a deterioração do ensino superior a passos largos nos moldes em que se encontra.

Todo este contexto deve ser cuidadosamente analisado e atitudes devem ser tomadas, sempre objetivando a melhoria do ensino superior, a adequada formação dos cidadãos em verdadeiros profissionais e com a qualidade necessária ao desempenho de seu mister. É o que efetivamente devem buscar as instituições de ensino, outro não deve, jamais, ser o escopo dessa atividade.

Quando o Estado brasileiro promoveu a expansão do ensino superior, permitiu que entidades filantrópicas explorassem essa atividade; entretanto, recursos públicos advindos de subsídios governamentais permaneceram financiando boa parte dessa expansão. Com o processo de mercantilização (acompanhada de financeirização) e de uma regulação de dimensão transnacional, conforme exposto alhures neste trabalho, recursos privados foram injetados no mercado educacional; no entanto, trata-se de recursos de investidores que objetivam lucrar com o empreendimento, fato esse que resulta em ilusório aumento dos recursos destinados à educação, uma vez que tendem a gerar dividendos aos acionistas e que o investidor não está preocupado com a qualidade do serviço educacional que vende, mas sim com o lucro que vai obter, além do fato não menos importante (e preocupante) de essas instituições focarem estritamente o ensino, sem compromisso com a pesquisa institucional nem com a extensão.

Essa dualidade do sistema de educação superior nacional (e das políticas correspondentes) em que, de um lado, a educação superior é vista e tratada como serviço

público essencial, direito de todos e dever do Estado, e, de outro, a sua condição de mercadoria livremente comercializada sob qualquer forma empresarial prevista em nossa legislação fez parte do contexto ideopolítico que apresentamos sobre o setor. Pudemos demonstrar que tal situação passa pela regulação jurídico-legal, dado que se permitiu privatizar e, posteriormente, mercantilizar e financeirizar as instituições de educação superior brasileiras, tendo o lucro imediato como objetivo preponderante, em prejuízo da atividade educacional do que entendemos ser o foco de um sistema nacional de educação superior: a formação de quadros superiores a partir da oferta de atividades indissociáveis de pesquisa, ensino e extensão.

Admitindo-se esse sistema jurídico de instituição (particular estrito senso) na prestação de serviços educacionais, certamente não se conseguirá compelir o sistema a atuar de forma contrária a seus anseios, a suas origens e a sua configuração institucional, uma vez que a mesma constitui uma atividade empresarial que, por definição, tem a direção do lucro como missão, relegando a segundo plano qualquer outro propósito.

Restou de fácil constatação no presente trabalho que os nexos ideopolíticos e as formas jurídico-legais que viabilizaram a presença das instituições de ensino privadas estrito senso estão configurados na estruturação jurídica decorrente da possibilidade de equiparação de toda instituição de ensino a uma empresa privada, nos moldes em que permitiu a Lei 9.870/99.

As estruturas jurídico-legais que permitiram essa mercantilização, seguida de transnacionalização, resumem-se na aprovação da referida Lei Federal 9.870/99, resultante de medida provisória reeditada incansavelmente, até que culminou com a aprovação final como texto legal, que, mesmo infraconstitucional, acabou introduzindo transformações em todo o sistema de ensino superior pátrio.

Portanto, não há como deixar de manifestar-se acerca da constitucionalidade da Lei 9.870, de 22 de outubro de 1999, que permite ao serviço educacional a roupagem jurídica de instituições que objetivam exclusivamente o lucro, na medida em que entendemos o setor – assim como o faz a Constituição Federal de 1988 - um serviço público essencial e indispensável ao desenvolvimento de uma nação e de uma sociedade, não havendo compatibilidade entre as duas atividades, a lucrativa e a efetivamente educacional.

Essas afirmações encontram suporte teórico na medida em que o próprio texto constitucional não deixa margens a interpretações diversas, ou seja, a educação como direito fundamental da pessoa humana se encontra claramente constante no texto da Carta Magna, deixando óbvia a contrariedade constante na Lei 9.870/99 com relação a toda sistemática

constante no corpo do texto constitucional. Uma lei infraconstitucional não tem, ao menos em tese, o poder de impor referidas transformações em todo um sistema; outro motivo que enseja, no mínimo, a discussão acerca da legitimidade (e consequente legalidade) das transformações por ela efetivadas em todo o sistema de educação superior nacional.

Assim, a pretensa equiparação do serviço público educacional a qualquer outro serviço, passível de ser prestado por particular e regulado a partir das prescrições dos interesses tipicamente capitalistas – e de um capitalismo selvagem, diga-se –, se traduz como de constitucionalidade, no mínimo, duvidosa, e resulta inequivocamente em equiparação indevida de um serviço público essencial a uma mercadoria de livre circulação, com evidentes prejuízos a toda uma estrutura educacional e pleno de consequências de médio e longo prazos que brevemente aflorarão de forma avassaladora em nossa sociedade.

Podemos elaborar essas afirmações em decorrência da pesquisa e dos argumentos aqui apresentados.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA FILHO, Naomar. *A universidade brasileira num contexto globalizado de mercantilização do ensino superior: colleges vs. Vikings*. Revista Lusófona de Educação, [S.l.], v. 32, n. 32, july 2016. ISSN 1646-401X. Disponível em: <<http://revistas.ulusofona.pt/index.php/rleducacao/article/view/5508>>. Acesso em: 13 nov. 2017.

ALVES, Marina. *Direito Empresarial: Sociedades Empresárias - Um breve estudo sobre as formas de sociedade mais utilizadas atualmente no Brasil*. Disponível em: <https://maamyys.jusbrasil.com.br/artigos/167708313/direito-empresarial-sociedades-empresarias>. acesso em 02/05/2017.

AZEVEDO, Mário Luiz Neves de. *Internacionalização ou transnacionalização da educação superior: entre a formação de um campo social global e um mercado de ensino mundializado*. Crítica Educativa (Sorocaba/SP), Vol.1, n.1, p. 56-79, jan./jun. 2015.

BESTER, Gisela Maria. *Direito Constitucional. Unisíntese – direito em CD-Rom*. Porto Alegre: Síntese, 1999. “Art. 16.<sup>º</sup> A sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos nem estabelecida a separação dos poderes não tem Constituição.”

BORGES FILHO, N. *Direito, Estado, política e sociedade em transformação*. Porto Alegre: S. Fabris, 1995.

BRASIL, Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 05/05/2018.

BRASIL, Presidência da República. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394.htm). Acesso em 05/05/2018.

BRASIL, Presidência da República. Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5773.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5773.htm). Acesso em 04/08/2017.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 9131, de 24 de novembro de 2005. Fonte: [http://www.planalto.gov.br/civil\\_03/LEIS/L9131.htm](http://www.planalto.gov.br/civil_03/LEIS/L9131.htm). Acesso em 02/06/2018.

BRASIL. Presidência da República. Código Civil Brasileiro. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/l10406.htm). Acesso em 02/06/2018.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Fundamentos da Constituição*, Coimbra: Coimbra Ed., 1991.

CARVALHO, Cristina Helena Almeida de. *Política de expansão da educação superior nos governos democráticos brasileiros (1995-2013). Expansão e avaliação da educação superior brasileira: formatos, desafios e novas configurações / organização José Vieira de Sousa.* – 1. Ed. – Belo Horizonte, MG: Fino Traço/Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, 2015.

CARDOSO, R. C. L., SAMPAIO, H. *Estudantes universitários e o trabalho*. Revista Brasileira de Ciências Sociais 1994; 26: 30-50.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago, GROSFOGUEL, Ramón. *El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global / compiladores Santiago Castro-Gómez y Ramón Grosfoguel.* – Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007.

CAVALCANTE, Joseneide Franklin. *Educação Superior: conceitos, definições e classificações*. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, 2000.

CEZARIO, Leandro Fazollo. *A Estrutura Jurídica no Brasil Colonial, Criação, Ordenação e Implementação*. Disponível na internet: <http://www.ambito->

[juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7088#\\_ftnref3](http://juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7088#_ftnref3).  
Acesso em: 22/09/2015.

CHAVENCO, Arlete Aparecida. OLIVEIRA, José Sebastião de. *A Estrutura do Ordenamento Jurídico Educacional Federal*. UNOPAR Cient., Ciênc. Juríd. Empres., Londrina, v. 14, n. 2, p. 155-162, Set. 2013.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de Direito Comercial*, volume 1: *direito de empresa*. 17<sup>a</sup> edição. São Paulo: Saraiva, 2013.

\_\_\_\_\_. *Manual de direito comercial: Direito de empresa*. 21<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva 2009.

COSTA, Fábio Luciano Oliveira. *Políticas públicas, expansão do ensino superior privado lucrativo e financeirização do capital no Brasil: o caso da Kroton Educacional S.A. Núcleo interdisciplinar de estudos e pesquisas sobre Marx e o marxismo*. Disponível em: <http://www.niepmarx.blog.br/MM2017/anais2017/MC48/mc482.pdf>.

CUNHA, Célio da. SOUZA, José Vieira de. SILVA, Maria Abádia da. *Internacionalização da educação: discursos práticas e reflexos sobre as políticas educativas*. Belo Horizonte – MG: Fino Traço, 2006.

CUNHA, Luiz Antonio. *A universidade reformanda: o golpe de 1964 e a modernização do ensino superior* / Luiz Antônio Cunha. – 2<sup>a</sup> Ed. – São Paulo: Editora UNESP, 2007.

\_\_\_\_\_. *A universidade temporâ: o ensino superior, da Colônia à Era Vargas* / Luiz Antônio Cunha. – 3<sup>a</sup> Ed. [revista]. – São Paulo: Editora UNESP, 2007.

\_\_\_\_\_. *A universidade crítica: o ensino superior na república populista* / Luiz Antônio Cunha. – 3<sup>a</sup> Ed. – São Paulo: Editora UNESP, 2007.

CURY, C. R. J. *A educação superior na Nova lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. In: CATANI, A. M. (Org.). *Novas perspectivas nas políticas de educação superior na América Latina no limiar do século XXI*. São Paulo: Autores Associados, 1998.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. 30<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva 2011.

DANTAS, Paulo Roberto de Figueiredo. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas, 2012.

DEL VECHIO, Angelo. SANTOS, Eduardo. (orgs.) *Educação Superior no Brasil: modelos e missões institucionais* São Paulo: Editora Casa Flutuante, 2016.

DEMARCHI, Clovis. *Direito e educação: a regulação da Educação Superior no contexto transnacional*. Tese de Doutorado submetida ao programa de Doutorado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI - Itajai/SC: 2012.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 23<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2010.

DINALLI, Aparecida. O direito educacional no processo ensino-aprendizagem. *Revista Paradigma*, v. 1, n. 1. Ribeirão Preto, SP: EDUNAERP, 1989.

DIÓGENES JUNIOR, José Eliaci Nogueira. *Gerações ou dimensões dos direitos fundamentais?* Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11750](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11750). Acesso em 01/05/2017.

FÁVERO, M. de L. de A. A dimensão histórico-política da nova Lei de Diretrizes e Bases e a Educação Superior. In: CATANI, A. M. (Org.). *Novas perspectivas nas políticas de educação superior na América Latina no limiar do século XXI*. São Paulo: Autores Associados, 1998.

FIGUEIRA, Archibaldo. *Invasão do capital estrangeiro no ensino superior*. Disponível na Internet: <http://anovademocracia.com.br/no-48/1936-invasao-do-capital-estrangeiro-no-ensino-superior>. Acesso em 01/03/2017.

FIGUEIREDO, Maiara Calimam Campos; GOMES, Janaina dos Santos. *A origem dos cursos jurídicos no Brasil. Âmbito Jurídico*. Disponível na Internet: <http://www.ambito->

juridico.com.br/site/?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=12351. Acesso em 24/08/2013.

FRANCISCO FILHO, Geraldo. *A educação brasileira no contexto histórico*. 2<sup>a</sup> ed. Campinas/SP: Alínea, 2004.

GARCÍA-GUADILLA, Carmen. “Universidad, desarrollo y cooperación en la perspectiva de América Latina”, en *Revista Iberoamericana de Educación Superior (RIES)*, México, UNAM-IISUE/Universia, vol. IV, núm. 9, disponível na internet: [http://ries.universia.net/index.php/ries/article/view/308/html\\_38](http://ries.universia.net/index.php/ries/article/view/308/html_38). Acesso em 10/11/2017.

\_\_\_\_\_. *La reforma de la educación superior en Venezuela desde una perspectiva comparada*. In: CATANI, A - Congresso Internacional de políticas de educação superior na América Latina no limiar do século XXI. Recife, 1997.

\_\_\_\_\_. *Cátedra Andrés Bello: Educacion superior comparada*. Foz do Iguaçu - Instituto Mercosul de Estudos Avançados da Universidade Federal da Integração Latino-Americana IMEA / UNILA 2013.

GASPARINI, Diógenes. *Direito administrativo*. 11. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

GOMES, Fábio Bellote. *Manual de Direito Empresarial*. 4<sup>a</sup> edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

HADDAD, Sérgio. *Banco Mundial, OMC e FMI: o impacto nas políticas educacionais*. Vários autores (organizador: Sérgio Haddad). São Paulo: Cortez, 2008.

HIRO, Cássio Diniz. BAUER, Carlos. *História e consciência de classe na educação brasileira. Lutas e desafios políticos dos trabalhadores em educação de Minas Gerais (1979-1983)*. Prefaciado por Sadi Dal Rosso. São Paulo: Sundermann, 2015.

JUSTEN FILHO, M. *Curso de direito administrativo*. 2. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

LEÃO, Roberto Franklin. *Educação sob o domínio do capital estrangeiro*. Revista Fórum Edição nº 124, Porto Alegre, 23 de Agosto de 2013.  
<http://www.revistaforum.com.br/digital/124/sob-o-dominio-do-capital-estrangeiro/>.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional esquematizado*. 18ª Ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2014.

LIMA, Manolita Correia. CONTEL, Fábio Bertioli. *Internacionalização da educação superior: noções ativas, noções passivas e a geopolítica do conhecimento*. São Paulo: Alameda 2012.

MAGALHÃES, Antonio M. *A identidade do ensino superior: a educação superior e a universidade*. Revista Lusófona de Educação, 2006, 7, 13-40. Lisboa: Revista Lusófona de Educação, 7, 2006.

MARINGONI, Gilberto. *O negócio da educação: aventuras na terra do capitalismo sem risco* / Federação dos Professores do Estado de São Paulo – FAPESP: Gilberto Maringoni (org.) et al. – São Paulo: Olho d’Água, 2017.

MARTINS, Antonio Carlos Pereira, *Ensino superior no Brasil: da descoberta aos dias atuais*, 2002, disponível na internet:  
[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-86502002000900001](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-86502002000900001).

MASCARO, Alysson Leandro. Estado e Forma Política. São Paulo: Boitempo, 2013.

MAZZA, Alexandre. *Manual de direito administrativo* - São Paulo: Saraiva, 2011.

MEIRELES, HELY LOPES. *Direito administrativo brasileiro*. 32. ed., atual. por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balester Aleixo, José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros, 2006.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 21. ed. São Paulo: Malheiros. 2006.

MENDES, Francisval. Regulação ou regulamentação?. Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 30 ago. 2011. Disponivel em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.33149&seo=1>>. Acesso em: 05 maio 2018.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

\_\_\_\_\_. *Direito Constitucional*. 25ª Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Curso de direito administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial*. 16ª ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.

MOTTA, Elias de Oliveira, *Direito Educacional e educação no século XXI: com comentários à nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Brasília: UNESCO, 1997.

NEGRÃO, Ricardo. *Direito empresarial: estudo unificado*. São Paulo: Saraiva, 2008.

NOHARA, Irene Patrícia. *Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas, 2011.

NOVELINO, Marcelo. *Direito Constitucional*. 3ª ed. São Paulo: Editora Método, 2009.

OLIVEIRA, Luis Eduardo Rolin Carneiro de. *Lei de Diretrizes e Bases: alguns aspectos positivos e negativos*. Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 18 abr. 2014. Disponivel em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.47737&seo=1>>. Acesso em: 21 nov. 2017.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. *Origens históricas do ensino jurídico brasileiro*. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei (Org.). *Ensino jurídico paraque(m)?* Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser, 1934 - *A Reforma do estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle* / Luiz Carlos Bresser Pereira. Brasília: Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, 1997. 58 p. (Cadernos MARE da reforma do estado; v. 1).

PEREZ, Luana Castro Alves. "Analfabetismo funcional"; *Brasil Escola*. Disponível em <<https://brasilescola.uol.com.br/gramatica/analfabetismo-funcional.htm>>. Acesso em 07 de maio de 2018.

PINTO, Almir Pazzianotto. Cláusulas pétreas da Constituição. Disponível na internet: <http://opiniao.estadao.com.br/noticias/geral,clausulas-petreas-da-constituicao,70002271207>. Acesso em: 05/05/2018.

PIOLLI, Evaldo. Sousa Andrea Harada. *Expansão do ensino superior privado a partir dos anos 1990: educação mercantil e precarização do trabalho docente. O negócio da educação: aventuras na terra do capitalismo sem risco* / Federação dos Professores do Estado de São Paulo – FAPESP: Gilberto Maringoni (org.) et al. – São Paulo: Olho d’Água, 2017.

REIS, Julio Adriano Ferreira dos. MARTINS, Roberta Rocha da Rosa. GAIO, Jorge. LOHMAN, Luci Michelon. *Estrutura do ensino superior brasileiro: um diagnóstico estratégico societário*. REBRAE. Revista Brasileira de Estratégia, Curitiba, v. 7, n. 1, p. 88-99, jan./mar. 2014.

ROMÃO, José Eustáquio. *Sistemas municipais de educação: a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e a educação no município*. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire. 2010.

\_\_\_\_\_. *Globalización, internacionalización e Educación Superior*. Sumando voces Ensayos sobre Educación Superior en términos de igualdad e inclusión social António Teodoro José Beltrán — coordinadores —Miño & Dávila Editores, Buenos Aires Argentina, 2014.

ROSA, Márcio Fernando Elias. *Direito administrativo*. 6. Edição. v. 19. São Paulo: Saraiva, 2004.

ROUSSELET, Felipe. FARIA, Glauco. *Educação sob o domínio do capital estrangeiro*. Revista Fórum Edição nº 124, Porto Alegre, 23 de Agosto de 2013. <http://www.revistaforum.com.br/digital/124/sob-o-dominio-do-capital-estrangeiro/>.

RUAS, Claudia Mara Stapani. OLIVEIRA, Regina Tereza Cestari. *Modelo de gestão da educação superior privada brasileira*. Rev. Inter. Educ. Sup. Campinas, SP v.2 n.3 p. 461-479 set./dez. 2016 ISSN 2446-9424.

RUZON, Bruno Ponich. Filhos de Coimbra. *Uma história do ensino jurídico brasileiro*. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1201, 15out.2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/9039>>. Acesso em: 24 ago. 2013.

SAFATLE, Wladimir. <http://www.revistaforum.com.br/digital/124/sob-o-dominio-do-capital-estrangeiro/>. Edição nº 124 da *Revista Fórum*. Porto Alegre, 2013.

SAMPAIO, H. *Ensino superior no Brasil. O setor privado*. Ed. Hucitec, São Paulo, 1999. J. Movimento estudantil e ditadura militar (1964-1968). Papirus, Campinas, 1987.

SANTOS, Fernando Seabra. ALMEIDA FILHO, Naomar. *A quarta missão da universidade: internacionalização universitária na sociedade do conhecimento*. Brasília: Universidade de Brasília; Coimbra: Impressora da Universidade de Coimbra, 2012.

SANTOS, Eduardo. MAFRA, Jason Ferreira. ROMÃO, José Eustáquio. (org.) *Universidade popular: teorias, práticas e perspectivas*. Brasília: Liber Livro, 2013.

\_\_\_\_\_. DEL VECCHIO, Angelo. (org.) *Educação superior no Brasil: modelos e missões institucionais*. São Paulo: Casa Flutuante, 2016.

\_\_\_\_\_. SANTOS, E. Internacionalização da educação superior nos marcos da integração regional da América Latina: o caso da Universidade Federal da Integração Latino-Americana. EccoS, São Paulo, n. 42, p. 57-84. jan./abr. 2017.

SANTOS FILHO, João Ribeiro dos. CHAVES, Vera Lúcia Jacob. *Expansão e avaliação da Educação Superior Brasileira: formatos, desafios e novas configurações / organização Jose*

Vieira de Sousa 1<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte, MG: Fino Traço/Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, 2015.

\_\_\_\_\_. *Financeirização e expansão do ensino superior privado-mercantil: uma análise dos incentivos públicos ao grupo Ser Educacional (período de 2010-2014). Expansão e avaliação da educação superior brasileira: formatos, desafios e novas configurações / organização José Vieira de Sousa.* – 1. Ed. – Belo Horizonte, MG: Fino Traço/Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, 2015.

SILVA, Elza Maria Tavares. *Ensino de Direito no Brasil: Perspectivas Históricas Gerais*. Dissertação de Mestrado da autora, defendida na Pós-Graduação de Psicologia Escolar da PUC-Campinas, sob orientação do Prof. Dr. Samuel Pfromm Netto.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 28<sup>a</sup> ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2007.

SILVA JUNIOR, João dos Reis. *The New Brazilian University: A busca por resultados comercializáveis: para quem?* Projeto Editorial Praxis, 2017.

SILVIO, Solange Almeida Holanda. *A importância da educação como direito subjetivo: o direito à educação como fundamento da República Federativa do Brasil*. Lumen júris, 2016.

SOUZA, José Vieira de. *Expansão e avaliação da educação superior brasileira: formatos, desafios e novas configurações / organização José Vieira de Sousa.* – 1. Ed. – Belo Horizonte, MG: Fino Traço/Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, 2015.

\_\_\_\_\_. *Educação Superior: cenários, impasses e propostas / José Vieira de Sousa (organizador).* (Coleção Políticas Públicas de Educação / organizadores Célio da Cunha, José Vieira de Sousa, Maria Abádia da Silva) – 1. Ed. – Campinas, SP: Autores associados, 2013.

SOUZA, Nadialice Francischini de. *O que é o direito empresarial?* Disponível na internet: <http://revistadireito.com/direito/o-que-e-o-direito-empresarial/>. Acesso em 01/05/2017.

TEIXEIRA Anísio. *O ensino superior no Brasil – análise e interpretação de sua evolução até 1969*. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1969

TEIXEIRA, Maria Cristina. *O direito à educação nas Constituições brasileiras*. REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO. Disponível na internet: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/RFD/.../460>.

TEODORO, Antonio. *Tempos e andamentos nas políticas de educação – estudos Iberoamericanos de educação* - ESTUDOS IBEROAMERICANOS. Liber Livro. Brasilia: 2008.

\_\_\_\_\_. *A educação superior na Iberoamérica do elitismo à transnacionalização. Séries debates e perspectivas*. Antonio Teodoro (organizador). Edição: Centro de Estudos e Intervenção em Educação (CeIEF) Instituto de Ciências da Educação - Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia. Lisboa: 2010.

\_\_\_\_\_. *A educação em tempos de globalização neoliberal - os novos modos de regulação das políticas educacionais*. Brasília: Liber livro, 2011.

\_\_\_\_\_. *Organizações internacionais e modos de regulação das políticas de educação: indicadores e comparações internacionais* / Antonio Teodoro; Edineide Jezine (orgs.). Brasília: Liber Livro, 2012.

\_\_\_\_\_. BELTRÁN, José. *Sumando voces Ensayos sobre Educación Superior en términos de igualdad e inclusión social*. António Teodoro, José Beltrán - coordinadores – San Martin, Buenos Aires – Argentina: 2014.

\_\_\_\_\_. JEZINE, Edineide. *Movimentos sociais e educação de adultos na Íbero-América: lutas e desafios* / Antonio Teodoro & Edineide Jezine (organizadores). – Brasília: Liber Livro, 2011.

TRINDADE, Hélio. BLANQUER, Jean-Michel. *Os desafios da educação na América Latina*. (Hélio Trindade e Jean-Michel Blanquer orgs.). Petrópolis RJ: Vozes, 2002.

TRINDADE, André. *Direito educacional - sob uma ótica sistêmica*. Coordenador: André Trindade Curitiba: Juruá, 2007.

\_\_\_\_\_. *Manual de direito constitucional*. São Paulo: Atlas, 2011.

VALE, Andréia Araújo do. CHAVES, Vera Lúcia Jacob. CARVALHO, Cristina Helena Almeida de. *Financeirização da educação superior no Brasil. Educação superior: internacionalização, mercantilização e repercussões em um campo de disputas/organização* João dos Reis Silva Junior, José Vieira de Souza, Mario Luiz Neves de Azevedo, Vera Lucia Jacob Chaves. 1. Ed. Belo Horizonte, MG: Fino Traço, 2015.

VALLE, Gabriel. *Filosofia e direito*, Unisíntese – direito em CD-Rom. Porto Alegre: Síntese, 1999.

VERGER, Antoni. *Políticas de Mercado, Estado y Universidad: Hacia una Conceptualización y Explicación del Fenómeno de La Mercantilización de la Educación Superior*. Revista de Educación, 360. Fecha de entrada: 15-12-2009 Fecha de aceptación: 27-10-2010. Enero-abril 2013. España: 2013.

VIEIRA, Sofia Lerche. NOGUEIRA, Jaana Flávia Fernandes. *Reformas da Educação Superior no Brasil: tempo(s) e movimento(s)*. Revista Lusófona de Educação. V. 35, Lisboa, 2017.

VITAGLIANO, José Arnaldo. *Instrumentos processuais de garantia: habeas corpus, habeas data, mandado de segurança, mandado de injunção e ação popular*. 2<sup>a</sup> Edição. Curitiba: Juruá, 2016.

WEBER, Louis. *OMC, AGCS: Vers la privatisation de la société? Comprendre et agir collectif, retraites, faux problèmes, vraies solidarités*, Paris, 2003.

## ANEXO I



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo  
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,  
 Tecnologia e Inovação

JUCESP PROTOCOLO  
**0.180.019/17-0**



CONTROLE INTERNET  
 020509783-9



## CAPA DO REQUERIMENTO

## DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Endereço; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA			CNPJ- SEDE 07.728.655/0001-20
LOGRADOURO Rua Quatá	NÚMERO 67	COMPLEMENTO 5º Andar	CEP 04546-040
MUNICÍPIO São Paulo	UF São Paulo	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	NIRE - SEDE 3522026253-4	VALORES RECOLHIDOS	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Roberto Muniz Ely (Administrador) ASSINATURA: <i>Roberto Muniz Ely</i> / <i>DINAMARCO</i>		DARE: R\$ 137,70	SEQ. DOC 1 / 1
		DARF: R\$ 21,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

## PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO <b>SEDE 23</b> 20 FEB 2017 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE <b>JUCESP</b> 22 FEB 2017 Hélio Viana Odanara Assessor Técnico da Presidência RG: 25.939.976-4
ANEXOS: <input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO     
OBSERVAÇÕES: <i>rec. auxiliar</i> <i>264.540/16-6 e 356.002/16-0</i>		

- Demanda judicial  
 20/02/17 92300C  
 P  
 fl 1.141.500/15 pg 53  
 fl 1.022.954/16 pg 62  
 21/02/17  
 100101

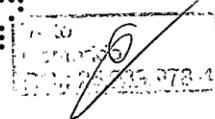
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO  
 Av. Padre Antônio José dos Santos, 1588 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel. (11) 4505-3030  
 REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO  
 Recomendo, por vassourinha, a firma de (1) ROBERTO RUMIZ ELIT, em documento sem  
 valor econômico, dou fé.  
 São Paulo, 10 de fevereiro de 2017.  
 Em Teste da verdade. Cód. [190488791028030110043-004316]  
 ERICSON MULLER PEIXOTO - Executivo Autenticado (000 11738) R\$ 5,70  
 Selo(s): 1 Até: AL-422317

\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM ENVIADAS E/OU RECUSAS\*



JUCESP

23 02 17



**48<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
DA**

**REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA.**

CNPJ/MF Nº 07.728.655/0001-20

NIRE 35.220.262.534

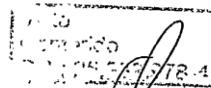
Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. **INICIATIVAS CULTURALES DE ESPAÑA, S.L.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Espanha, com sede em Calle Tajo S/N, Urbanización El Bosque, Villaviciosa de Odon, Madri, Espanha, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 07.653.065/0001-85, neste ato devidamente representada por seus procuradores, os Srs. **José Roberto Marmo Loureiro**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade de RG nº 12.101.697-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 022.839.988-24 e **Alexandre Braga de Melo**, brasileiro, casado, advogado, Diretor Executivo Nacional Jurídico, portador da Cédula de Identidade de RG nº 195450668 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 129.635.068-13, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório localizado na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 25º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme procuração outorgada em 23 de fevereiro de 2016 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o nº 356.002/16-0, em sessão de 08 de agosto de 2016; e

2. **ICE INVERSIONES BRAZIL S.L, SOCIEDAD UNIPERSONAL**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Espanha, com sede em Calle Tajo S/N, Urbanización El Bosque, Villaviciosa de Odon, Madri, Espanha, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.432.514/0001-28, neste ato devidamente representada por seus procuradores, os Srs. **Alexandre Braga de Melo** e **José Roberto Marmo Loureiro**, acima qualificados, conforme procuração outorgada em 11 de abril de 2016 e registrada na JUCESP sob o nº 261.540/16-6, em sessão de 17 de junho de 2016,

únicas sócias detentoras da totalidade do capital social da **REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA.** (“Sociedade”), sociedade empresária limitada, devidamente constituída em conformidade com a legislação brasileira, com sede na Avenida das

JUCESSP  
23 02 17



07.728.655/0001-20  
23/02/2017

Nações Unidas, 12.901, 25º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.728.655/0001-20 e com seus atos societários registrados perante a JUCESSP sob o NIRE 35.220.262.534, em sessão de 17 de outubro de 2005, têm entre si, justo e contratado, alterar pela quadragésima oitava vez o Contrato Social da Sociedade, conforme segue:

- I.** Decidem as sócias, por unanimidade e sem reservas, alterar o endereço da sede social da Sociedade de Avenida das Nações Unidas, 12.901, 25º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para Rua Quatá, 67, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04546-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Desta forma, a Cláusula 2ª do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte nova redação:

**"SEDE"**

*Cláusula 2ª – A Sociedade terá sede na Rua Quatá, 67, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04546-040, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação escrita da(s) sócia(s) representando a maioria do capital social."*

- II.** Decidem as sócias, por unanimidade e sem reservas, aceitar a renúncia apresentada pelo Sr. **Paulo Cesar Ferreira Nunes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, Vice-Presidente de Finanças, portador da Cédula de Identidade de RG nº 3.473.804 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 463.502.097-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e com escritório localizado na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 25º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ao cargo de administrador da Sociedade. As sócias, a Sociedade e o Sr. **Paulo Cesar Ferreira Nunes**, neste ato, outorgam-se, reciprocamente, a mais ampla, geral, irrevogável e irrestrita quitação de todas e quaisquer obrigações que porventura existam ou venham a existir, referentes ao tempo em que o Sr. **Paulo Cesar Ferreira Nunes** ocupou o cargo de administrador da Sociedade, para mais nada exigirem um do outro, seja a que título e tempo for, exceto com relação aos atos praticados pelo Sr. Paulo Cesar Ferreira Nunes em desacordo com a lei ou o Contrato Social da Sociedade.

- II.I.** Decidem as sócias, por unanimidade e sem reservas, nomear o Sr. **Roberto Muniz Ely**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade de RG nº 52.890.241-6 (SSP-

J 2 SP - 1885813v1

JUICE SP  
23 02 17

SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 569.794.950-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e com escritório localizado na Rua Quatá, 67, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04546-040, na cidade de São Paulo, Estado de Paulo, como administrador da Sociedade. O Sr. Roberto Muniz Ely, neste ato, toma posse de seu cargo de administrador da Sociedade, declarando estar desimpedido para exercer a função de administrador da Sociedade nos termos da Cláusula 28ª do Contrato Social da Sociedade.

**II.II.** Decidem as sócias, por unanimidade e sem reservas, fazer constar a alteração do endereço da sede social Sociedade também no endereço comercial dos administradores da Sociedade.

**II.III.** Decidem as sócias, por unanimidade e sem reservas, incluir a possibilidade de representação da Sociedade por apenas um administrador ou procurador exclusivamente para (a) obter certidões juntos a órgãos públicos ou instituições privadas; ou (b) realizar a atualização das inscrições e licenças governamentais da Sociedade.

**II.IV.** Em razão das deliberações acima, as sócias decidem, por unanimidade e sem reservas, alterar da Cláusula 6ª do Contrato Social, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

***"ADMINISTRAÇÃO"***

**Cláusula 6ª – A Sociedade, observado o disposto abaixo nesta Cláusula 6ª, será conjuntamente gerida e administrada por, no mínimo, 02 (dois) Administradores, sócios ou não, residentes e domiciliados no Brasil, que serão nomeados pela unanimidade das sócias, se houver capital subscrito e não integralizado, ou pela sócia ou sócias representando pelo menos 2/3 (dois terços) do capital da Sociedade, se o capital estiver totalmente integralizado. Os Srs. adiante qualificados são Administradores da Sociedade:**

**(i) José Roberto Marmo Loureiro**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade de RG nº 12.101.697-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 022.839.988-24, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e com escritório localizado na Rua Quatá, 67, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04546-040, na cidade de São Paulo, Estado de Paulo;

**(ii) Alexandre Braga de Melo**, brasileiro, casado, advogado, Diretor Executivo Nacional Jurídico, portador da Cédula de Identidade de RG nº 195450668 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 129.635.068-13, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e com escritório localizado na Rua Quatá, 67, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04546-040, na cidade de São Paulo, Estado de Paulo;

**e (iii) Roberto Muniz Ely**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula

JUCESP  
23 02 17

de Identidade de RG nº 52.890.241-6 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 569.794.950-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e com escritório localizado na Rua Quatá, 67, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04546-040, na cidade de São Paulo, Estado de Paulo tendo os acima sido devidamente nomeados e empossados em observância às disposições deste Contrato Social.

**Parágrafo Primeiro** – Observadas as disposições contidas nas cláusulas 8ª e 9ª abaixo, a representação da Sociedade perante tribunais e autoridades administrativas e governamentais e terceiros em geral, bem como para assinar todo e qualquer documento, será feita mediante: (i) assinatura conjunta de 2 (dois) Administradores; (ii) assinatura de 1 (um) Administrador em conjunto com 1 (um) procurador; (iii) assinatura conjunta de 2 (procuradores); ou (iv) assinatura de somente 1 (um) procurador, desde que referido procurador seja também administrador, procurador ou representante legal de pelo menos uma das sócias da Sociedade. A representação da Sociedade extrajudicialmente, com a finalidade exclusiva de (a) obter certidões juntas a órgãos públicos ou instituições privadas; ou (b) realizar a atualização das inscrições e licenças governamentais da Sociedade, poderá ser feita mediante a assinatura de apenas um administrador ou de um procurador. Os procuradores da Sociedade serão nomeados em conformidade com as disposições deste Contrato Social.

**Parágrafo Segundo** – As procurações a serem outorgadas pela Sociedade devem ser assinadas por 2 (dois) Administradores com prazo máximo de 12 (doze) meses, salvo àquelas outorgando poderes “ad judicia”, que permanecerão vigentes durante todo o processo judicial. A procuração incluirá uma descrição detalhada dos poderes concedidos aos procuradores da Sociedade e será condicionada à prévia autorização, por escrito (por fax, e-mail, carta ou por qualquer outro meio escrito), da sócia ou sócias detentoras da maioria do capital social nos termos da Cláusula 8ª, item (f) do deste Contrato Social.”

- III. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Social não expressamente modificadas ou alcançadas por este instrumento.
- IV. Em vista das deliberações acima, decidem as sócias, por unanimidade e sem reservas, consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar, na sua íntegra, com a seguinte redação:

4

SP - 1885813v1

JUICE SP  
23 02 17

**“CONTRATO SOCIAL  
DA  
REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA.  
CNPJ/MF nº 07.728.655/0001-20  
NIRE nº 35.220.262.534**

**DENOMINAÇÃO**

**Cláusula 1ª – A Sociedade denomina-se REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA.**

**Parágrafo Único – A Sociedade poderá usar o nome fantasia “LAUREATE BRASIL”.**

**SEDE**

**Cláusula 2ª – A Sociedade terá sede na Rua Quatá, 67, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04546-040, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação escrita da(s) sócia(s) representando a maioria do capital social.**

**DURAÇÃO**

**Cláusula 3ª – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.**

**OBJETO**

**Cláusula 4ª – A Sociedade tem por objeto social:**

**(a) a prestação de serviços de consultoria na área de educação e semelhantes;**

**(b) a administração, operação, titularidade de instituições de ensino em todos os níveis, que forneçam produtos e serviços educacionais de qualquer natureza, incluindo o ensino fundamental, médio e superior, sem exclusão de qualquer outro; e**

5

SP - 1885813v1

JUICE SP  
23 02 17

(c) as participações em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócias ou a qualquer outro título.

#### CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 5<sup>a</sup>** – O capital social da Sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$1.552.235.132,00 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e dois reais), dividido em 1.552.235.132 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e dois milhões, duzentas e trinta e cinco mil, cento e trinta e duas) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

- (a) **INICIATIVAS CULTURALES DE ESPANA, S.L.** possui 1.412.098.866 (um bilhão, quatrocentos e doze milhões, noventa e oito mil, oitocentas e sessenta e seis) quotas, totalmente integralizadas, com valor nominal total de R\$1.412.098.866,00 (um bilhão, quatrocentos e doze milhões, noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais); e
- (b) **ICE INVERSIONES BRAZIL S.L., SOCIEDAD UNIPERSONAL** possui 140.136.266 (cento e quarenta milhões, cento e trinta e seis mil, duzentas e sessenta e seis) quotas, totalmente integralizadas, com valor nominal total de R\$140.136.266,00 (cento e quarenta milhões, cento e trinta e seis mil, duzentas e sessenta e seis reais).

**Parágrafo Primeiro** – As sócias somente poderão ceder seus direitos de preferência para a subscrição de novas quotas em um eventual aumento de capital social mediante prévia autorização por escrito concedida pelas sócias representando a maioria do capital social.

**Parágrafo Segundo** – Cada quota confere direito de 1 (um) voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo Terceiro** – A responsabilidade das sócias limita-se ao valor das suas respectivas quotas, sendo todas solidariamente responsáveis pela integralização do capital social subscrito e não integralizado, conforme o artigo 1.052 do Código Civil, não respondendo pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente, observadas as normas cogentes aplicáveis, inclusive na hipótese de liquidação da Sociedade.

6

SP - 1885813v1

JUCESSP  
23 02 17

#### ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 6<sup>a</sup>** – A Sociedade, observado o disposto abaixo nesta Cláusula 6<sup>a</sup>, será conjuntamente gerida e administrada por, no mínimo, 02 (dois) Administradores, sócios ou não, residentes e domiciliados no Brasil, que serão nomeados pela unanimidade das sócias, se houver capital subscrito e não integralizado, ou pela sócia ou sócias representando pelo menos 2/3 (dois terços) do capital da Sociedade, se o capital estiver totalmente integralizado. Os Srs. adiante qualificados são Administradores da Sociedade: (i) **José Roberto Marmo Loureiro**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade de RG nº 12.101.697-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 022.839.988-24, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e com escritório localizado na Rua Quatá, 67, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04546-040, na cidade de São Paulo, Estado de Paulo; (ii) **Alexandre Braga de Melo**, brasileiro, casado, advogado, Diretor Executivo Nacional Jurídico, portador da Cédula de Identidade de RG nº 195450668 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 129.635.068-13, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e com escritório localizado na Rua Quatá, 67, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04546-040, na cidade de São Paulo, Estado de Paulo; e (iii) **Roberto Muniz Ely**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade de RG nº 52.890.241-6 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 569.794.950-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e com escritório localizado na Rua Quatá, 67, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04546-040, na cidade de São Paulo, Estado de Paulo tendo os acima sido devidamente nomeados e empossados em observância às disposições deste Contrato Social.

**Parágrafo Primeiro** – Observadas as disposições contidas nas cláusulas 8<sup>a</sup> e 9<sup>a</sup> abaixo, a representação da Sociedade perante tribunais e autoridades administrativas e governamentais e terceiros em geral, bem como para assinar todo e qualquer documento, será feita mediante: (i) assinatura conjunta de 2 (dois) Administradores; (ii) assinatura de 1 (um) Administrador em conjunto com 1 (um) procurador; (iii) assinatura conjunta de 2 (procuradores); ou (iv) assinatura de somente 1 (um) procurador, desde que referido procurador seja também administrador, procurador ou representante legal de pelo menos uma das sócias da Sociedade. A representação da Sociedade extrajudicialmente, com a finalidade exclusiva de (a) obter certidões juntas a órgãos públicos ou instituições privadas; ou (b) realizar a atualização das inscrições e licenças governamentais da Sociedade, poderá ser feita mediante a assinatura de apenas um administrador ou de um procurador. Os procuradores da Sociedade serão nomeados em conformidade com as disposições deste Contrato Social.

JUÍZES/P  
23 02 17

**Parágrafo Segundo** – As procurações a serem outorgadas pela Sociedade devem ser assinadas por 2 (dois) Administradores com prazo máximo de 12 (doze) meses, salvo àquelas outorgando poderes “ad judicia”, que permanecerão vigentes durante todo o processo judicial. A procuração incluirá uma descrição detalhada dos poderes concedidos aos procuradores da Sociedade e será condicionada à prévia autorização, por escrito (por fax, e-mail, carta ou por qualquer outro meio escrito), da sócia ou sócias detentoras da maioria do capital social nos termos da Cláusula 8<sup>a</sup>, item (f) do deste Contrato Social.

**Cláusula 7<sup>a</sup>** – Os Administradores poderão receber uma remuneração mensal a ser estabelecida pela sócia ou sócias detentoras da maioria do capital social da Sociedade. Tal remuneração deverá ser registrada na conta de despesas gerais da Sociedade.

**Cláusula 8<sup>a</sup>** – A eficácia e validade dos atos abaixo relacionados estão condicionados à prévia autorização, por escrito (por fax, e-mail, carta ou por qualquer outro meio escrito), da sócia ou sócias detentoras da maioria do capital social, a saber:

- (a) definição e política dos negócios da Sociedade;
- (b) venda ou qualquer outra transferência de bens pertencentes à Sociedade, sejam estes móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, com valor superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos);
- (c) abertura de contas bancárias de qualquer valor em nome da Sociedade;
- (d) aquisição ou locação de qualquer imóvel da Sociedade, de qualquer valor;
- (e) licenciar, transferir, ceder ou adquirir qualquer direito de propriedade intelectual, incluindo transferência de tecnologia ou qualquer outra informação confidencial de natureza técnica ou comercial pertencente à Sociedade e/ou a suas sócias;
- (f) nomear procuradores para representar a Sociedade; e
- (g) conceder empréstimos ou garantias de qualquer quantia em favor de terceiros, com exceção aos empréstimos ou garantias de qualquer quantia às sociedades controladas pela ou controladoras da Sociedade (de acordo com a definição de controle prevista na Lei das S/A, Lei 6.404/76, devidamente alterada de tempos em tempos).

**Cláusula 9<sup>a</sup>** – Quaisquer atos praticados por qualquer Administrador, procurador ou empregado da Sociedade, que vinculem a Sociedade a qualquer obrigação ou encargo proveniente de negócios ou transações que não sejam parte do objeto social da Sociedade estão expressamente proibidos e serão considerados nulos e anulados, sem qualquer efeito com relação à Sociedade, ficando excepcionada

JUCEESP  
20 02 17

100-32973-4

a prática de referidos atos por parte das sócias da Sociedade, observando-se os termos e limites da Cláusula 8<sup>a</sup> acima.

**Cláusula 10<sup>a</sup>** – Os Administradores não responderão pessoalmente pelos atos praticados relacionados à administração da Sociedade. Entretanto, serão pessoalmente responsáveis pelos atos praticados em desacordo com este Contrato Social ou contrários à legislação aplicável.

## **DELIBERAÇÃO DAS SÓCIAS**

**Cláusula 11<sup>a</sup>** – As deliberações das sócias poderão ser tomadas em reunião de sócias, ou mediante simples alteração deste Contrato Social ou resolução das sócias quando todas as sócias decidirem por escrito sobre a matéria objeto de deliberação, dispensando, em qualquer caso, as formalidades de publicação das atas de reuniões e demais documentos societários, exceto quando expressamente exigido pelas leis aplicáveis ao tipo jurídico das sociedades limitadas.

**Cláusula 12<sup>a</sup>** – As reuniões das sócias poderão ser convocadas pelos Administradores ou pelas sócias, sempre que se fizer necessário ou nos casos determinados em lei, mediante cartas, correios eletrônicos ("e-mails"), fac-símiles ou por qualquer outro meio escrito que as sócias decidam utilizar, ficando dispensadas as formalidades do artigo 1.152, Parágrafo 3º, do Código Civil, quando todas as sócias comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Cláusula 13<sup>a</sup>** – As reuniões das sócias poderão ocorrer fisicamente ou por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou quaisquer outros meios que as sócias decidam por bem utilizar.

**Parágrafo Único** – As sócias poderão ser representadas em reunião de sócias por procurador legalmente constituído, não sendo exigido que o referido procurador seja advogado ou outra sócia da Sociedade.

**Cláusula 14<sup>a</sup>** – Anualmente, dentro dos 4 (quatro) meses imediatamente seguintes ao encerramento do exercício social, deverá ser realizada uma reunião das sócias para: (i) tomar as contas dos Administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) eleger e destituir Administradores, quando for o caso; e (iii) qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

SP - 1885813v1

JUCESSP  
23 02 17

**Cláusula 15<sup>a</sup>** – As reuniões serão presididas por sócia, Administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

**Cláusula 16<sup>a</sup>** – As sócias dispensam a necessidade de lavratura das atas das reuniões e de qualquer outro documento societário em livros societários.

#### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**Cláusula 17<sup>a</sup>** – As quotas não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros sem o consentimento prévio e por escrito da(s) sócia(s) representando a maioria do capital social.

**Parágrafo Único** – As quotas representativas do capital social da Sociedade são indivisíveis inclusive para fins de cessão e transferência, não sendo válidas cessões e transferências parciais de referidas quotas.

#### DA EXCLUSÃO DAS SÓCIAS

**Cláusula 18<sup>a</sup>** – A exclusão de qualquer sócia poderá ocorrer por justa causa mediante decisão das sócias representando a maioria do capital social e deverá ser realizada por meio de alteração do contrato social, caso referida sócia não cumpra com as suas obrigações, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

**Parágrafo Primeiro** – De acordo com o artigo 1.085 mencionado acima, entende-se por “justa causa”:

- (i) não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse da Sociedade, tais como definidas pelas sócias representando mais de 50 % (cinquenta por cento) do capital social; e/ou
- (ii) o sócio que exercendo o cargo de Administrador, ou na qualidade de sócio, furta-se ao cumprimento das obrigações fixadas na esfera de sua competência; e/ou
- (iii) concorrência desleal com a Sociedade ou suas sócias; e/ou
- (iv) não integralizar o capital social no prazo estabelecido no contrato social e/ou na notificação recebida para tanto dos outras sócias.

JUICE SP  
23 02 17

**Parágrafo Segundo** – A Sociedade deverá ter a pluralidade de sócias recomposta em até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do respectivo ato de exclusão, sob pena de dissolver-se de pleno direito.

#### EXERCÍCIO SOCIAL

**Cláusula 19<sup>a</sup>** – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e preparada a conta de lucros e perdas, incluindo as deduções, depreciações, amortizações e outras contas exigidas pela lei, bem como aquelas julgadas necessárias pelas sócias, as quais serão submetidas à reunião ordinária prevista na Cláusula 14 acima.

#### DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

**Cláusula 20<sup>a</sup>** – Os lucros correspondentes a cada exercício social terão o destino determinado pela(s) sócia(s) representante(s) da maioria do capital social, observadas as proporções de cada sócia no capital social.

**Parágrafo Único** - A Sociedade poderá levantar balanços patrimoniais semestrais ou em periodicidade menor, para verificação dos resultados e distribuição de dividendos intermediários, observadas as limitações legais e as proporções de cada sócia no capital social.

#### LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

**Cláusula 21<sup>a</sup>** – A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, ou será dissolvida por determinação da sócia ou sócias representando, pelo menos,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social da Sociedade.

**Cláusula 22<sup>a</sup>** – No caso de dissolução ou liquidação da Sociedade, as sócias nomearão uma pessoa ou pessoas encarregadas de conduzir a liquidação ou dissolução. Neste caso, os bens da Sociedade serão destinados ao pagamento de dívidas de responsabilidade da Sociedade, sendo o restante dividido entre as sócias na proporção da sua participação no capital social.

**Cláusula 23<sup>a</sup>** – No caso de incapacidade, falência, retirada, extinção, dissolução ou exclusão de qualquer sócia, a Sociedade não será dissolvida, podendo continuar a existir com a sócia restante,

JUICE SP  
23 02 17

observando, no entanto, o disposto na cláusula 18 §2º, a menos que a sócia representante da maioria do capital social decida liquidar a Sociedade. Os bens pertencentes à sócia incapacitada, falida, retirante, extinta, dissolvida ou excluída deverão ser calculados com base no último balanço social realizado na Sociedade, e deverá ser pago a tal sócia ou a seus herdeiros ou sucessores, conforme o caso. Tal pagamento deverá ser corrigido monetariamente com base no índice fornecido pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M/FGV”) e, em caso de extinção ou inaplicabilidade, a correção monetária deverá ser feita com base em outra taxa que corresponda e/ou substitua o IGP-M/FGV.

**Parágrafo Primeiro** – O valor devido à sócia incapacitada, falida, retirante, extinta ou dissolvida será pago em até 3 (três) meses a contar da data do evento.

**Parágrafo Segundo** – O valor devido à sócia excluída será pago em até 60 (sessenta) meses a contar da data do registro do ato societário da exclusão da sócia perante o órgão competente.

#### ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

**Cláusula 24ª** – Este Contrato Social poderá ser alterado, a qualquer momento, por determinação das sócias representando, pelo menos,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

#### TRANSFORMAÇÃO

**Cláusula 25ª** – A Sociedade poderá ser transformada de um tipo jurídico em outro mediante decisão das sócias representando a maioria do capital social.

#### LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL

**Cláusula 26ª** – A Sociedade será regida pelas disposições o Código Civil e demais legislações aplicáveis.

**Parágrafo Único** – As sócias adotam, no que for compatível e não convencionado expressamente em contrário, respeitadas as normas de ordem pública próprias do tipo jurídico, a regência supletiva pela Lei No. 6.404/76, modificada pela Lei No. 10.303/01 (“Lei das Sociedades Anônimas”).



JUICE SP  
23 02 17

## FORO

**Cláusula 27<sup>a</sup>** – Qualquer disputa relacionada a este Contrato Social, ou alterações, será submetida ao Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 28<sup>a</sup>** – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.”

\* \* \* \* \*

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, em São Paulo, neste dia 20 de janeiro de 2017.

José Roberto Marmo Loureiro

Por: José Roberto Marmo Loureiro e Alexandre Braga de Melo

Procuradores

Alexandre Braga de Melo

Por: José Roberto Marmo Loureiro e Alexandre Braga de Melo

Procuradores

92300C  
71 00 52



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA  
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1558 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030  
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por serelhança, as firmas das (2) ALEXANDRE BRAGA DE FELÓ e (2)  
JOSE ROBERTO MARCO LOUREIRO, em documentos com valor econômico, dou fé.

São Paulo, dia de fevereiro de 2017.

Em testo

da verdade.

Cód. 1063AC0642009

Seal(s): 1 ALEXANDRE BRAGA DE FELÓ 1063AC0642009 R\$ 34,800

\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMendas E/OU RASURAS\*

Colégio Notarial  
do Brasil - SP  
117838  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO 1  
1063AC0642009 SP  
1063AC0642010 SP  
1063AC0642011 SP  
1063AC0642012 SP

Alexandre Dinamarco  
Tabelião de Notas  
Além dos Santos Alexandre Dinamarco  
Tabelião de Notas



JUCESP  
23 02 17

**Administrador Renunciante:**

**Paulo Cesar Ferreira Nunes**  
 RG nº 3.473.804  
 CPF/MF: 463.502.097-53



**Administrador Nomeado e Empossado:**

**Roberto Muniz Ely**  
 RG nº 52.890.241-6  
 CPF/MF: 569.794.950-20



**Testemunhas:**

1. Jaqueline Araujo Mouraria  
 Nome: Jaqueline Araujo Mouraria  
 RG: 36.633.544-3-SSP-SP  
 CPF/MF: CPF: 405.973.628-74

2. Elaíne Cristina Santos Montecelli  
 Nome: Elaíne Cristina Santos Montecelli  
 RG: 21.995.132  
 CPF/MF: CPF: 169.770.458-17

[Página de assinaturas integrante da 48ª Alteração ao Contrato Social da Rede Internacional de Universidades Laureate Ltda. celebrada em 20 de janeiro de 2017]

923000  
71 90 82

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA  
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1588 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030  
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) PAULO CÉSAR FERREIRA NUNES e (1) ROBERTO HUMIZ ELIA, em documentos com valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 08 de fevereiro de 2017.

Em testo da verdade, lido. 1112170311730115547-000053

Selo(s): 1 R\$ 100,00 (R\$ 100,00)

ALAN DOS SANTOS ALVARENGA - ESCREVEDOR (001 211014 R\$ 17,40)

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO - BRASIL  
Alan dos Santos Alvaréng  
Escrivão Autônomo  
R\$ 17,40  
117598  
1063-A-0542013  
1063-A-0642014

\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EXEMDA SOU RASURADO





**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRCC  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

### Ficha Cadastral - Quadro Societário/Integrantes

Nº DE CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA				
NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO 463.502.097-53
NACIONALIDADE	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF	CNPJ Sem C.N.P.J.
LOGRADOURO (rua, av, etc.)						NÚMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO					CEP
MUNICÍPIO				UF	PAÍS	
TIPO DE OPERAÇÃO Saída	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA			
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Nenhum						
REPRESENTADOS Nenhum						
DADOS COMPLEMENTARES						



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

**Ficha Cadastral - Quadro Societário/Integrantes**

Nº DE CONTROLE NA INTERNET 020509783-9	NIRE SEDE 3522026253-4	NOME EMPRESARIAL REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA				
NOME DO INTEGRANTE <b>Roberto Muniz Ely</b>						IDENTIFICAÇÃO 569.794.950-20
NACIONALIDADE Brasileira	RG/RNE 52890241	DIGITO 6	DATA DE EXPEDIÇÃO 02/07/2004	ÓRGÃO EMISSOR ssp	UF SP	CNPJ Sem C.N.P.J.
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Quatá						NÚMERO 67
COMPLEMENTO 5º Andar	BAIRRO/DISTRITO Vila Olímpia				CEP 04546-040	
MUNICÍPIO São Paulo					UF SP	PAÍS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física	USO DA FIRMA Sim - em Conjunto com Alguns				
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Administrador (entrada)		Início do Mandato: 20/01/2017 Término do Mandato:				
REPRESENTADOS Nenhum						
DADOS COMPLEMENTARES						



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços\*  
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - BNRe\*\*  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

**Ficha Cadastral - Quadro Societário/Integrantes**

Nº DE CONTROLE NA INTERNET 020509783-9	NIRE SEDE 3522026253-4	NOME EMPRESARIAL REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA				
NOME DO INTEGRANTE <b>José Roberto Marmo Loureiro</b>						IDENTIFICAÇÃO 022.839.988-24
NACIONALIDADE Brasileira	RG/RNE 12101697	DIGITO 3	DATA DE EXPEDIÇÃO 05/06/1985	ORGÃO EMISSOR ssp	UF SP	CNPJ Sem C.N.P.J.
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Quatá						NÚMERO 67
COMPLEMENTO 5º Andar	BAIRRO/DISTRITO Vila Olímpia				CEP 04546-040	PÁIS Brasil
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP					
TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física	USO DA FIRMA Sim - em Conjunto com Alguns				
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Administrador (entrada)		Início do Mandato:			Término do Mandato:	
REPRESENTADOS Nenhum						
DADOS COMPLEMENTARES						



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

**Ficha Cadastral - Quadro Societário/Integrantes**

Nº DE CONTROLE NA INTERNET 020509783-9	NIRE SEDE 3522026253-4	NOME EMPRESARIAL REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA				
NOME DO INTEGRANTE Alexandre Braga de Melo						IDENTIFICAÇÃO 129.635.068-13
NACIONALIDADE Brasileira	RG/RNE 19545066	DIGITO 8	DATA DE EXPEDIÇÃO 19/05/2003	ORGÃO EMISSOR ssp	UF SP	CNPJ Sem C.N.P.J.
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Quatá						NÚMERO 67
COMPLEMENTO 5º Andar	BAIRRO/DISTRITO Vila Olímpia			CEP 04546-040		
MUNICÍPIO São Paulo				UF SP	PAÍS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física	USO DA FIRMA Sim - em Conjunto com Alguns				
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Administrador (entrada)		Início do Mandato:			Término do Mandato:	
REPRESENTADOS Nenhum						
DADOS COMPLEMENTARES						



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

---

## ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

---

Nº DO PROTOCOLO	NIRE	NOME EMPRESARIAL
020509783-9	3522026253-4	REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA

**DESCRIÇÃO**

Arquivamento da 48ª Alteração do Contrato Social deliberando sobre, Alteração do endereço, renúncia do Sr Paulo Cesar Ferreira Nunes, nomeação do Sr Roberto Muniz Ely como novo administrador, alteração de endereço comercial dos administradores da sociedade, alteração de outras cláusulas e consolidação da Matriz.

## ANEXO II



**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 2**



Parecer Técnico n.º 388 Superintendência-Geral

Em 23 de dezembro de 2013.

EMENTA: Ato de Concentração 08700.007640/2013-98. Rede Internacional de Universidades Laureate Ltda., Faculdades Metropolitanas Unidas – Associação Educacional, Associação de Cultura e Ensino, e União Nacional de São Paulo. Setor de Educação. Ensino Superior. Graduação presencial, Curso superior técnico presencial, Pós-graduação presencial, Pós-graduação EAD. Procedimento Ordinário. Conhecimento. Rivalidade. Aprovação sem restrições.

### Versão Pública

#### SUMÁRIO

I. DO ATO DE CONCENTRAÇÃO.....	2
II. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO.....	2
III. ASPECTOS FORMAIS DA OPERAÇÃO.....	4
IV. MERCADO RELEVANTE .....	4
IV.1. Das modalidades de IES .....	5
IV.2. Das modalidades de curso superior.....	6
IV.3 Mercado Relevante - Produto .....	7
IV.3.1 <i>Graduação Presencial Tradicional (bacharelado e licenciatura)</i> .....	7
IV.3.2 <i>Graduação Presencial Tecnológica (CST presencial)</i> .....	8
IV.3.3 <i>Pós-graduação Lato Sensu presencial</i> .....	8
IV.3.4 <i>Pós-graduação EAD</i> .....	10
IV.4 Mercado Relevante - Geográfico .....	10
IV.4.1 <i>Graduação presencial</i> .....	10
IV.4.2 <i>Cursos Superiores de Tecnologia – CST presenciais</i> .....	16
IV.4.3 <i>Pós-graduação presencial</i> .....	17
IV.4.4 <i>Pós-graduação EAD</i> .....	17
IV.5 Da possibilidade de exercício de poder de mercado .....	18
IV.5.1 <i>Graduação Presencial Tradicional (Bacharelado e licenciatura)</i> .....	19
IV.5.2 <i>Graduação Tecnológica (CST Presenciais)</i> .....	28
IV.5.3 <i>Pós-graduação presencial</i> .....	32
IV.5.4 <i>Pós-graduação EAD</i> .....	36
IV.6 Da probabilidade de exercício de poder de mercado .....	37
IV.6.1 <i>Rivalidade – Graduação presencial</i> .....	38
IV.6.2 <i>Rivalidade – Curso Superior Técnico presencial</i> .....	51
V. CLÁUSULA DE NÃO-CONCORRÊNCIA.....	59
VI. CONCLUSÕES .....	59
VII. RECOMENDAÇÃO.....	59



SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 2



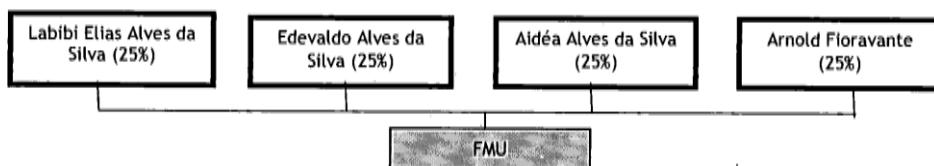
## I. DO ATO DE CONCENTRAÇÃO

1. Ato de Concentração nº 08700.007640/2013-98
2. Partes:
  - a) Rede Internacional de Universidades Laureate Ltda. ("RIUL")
  - b) Faculdades Metropolitanas Unidas – Associação Educacional ("FMU")
  - c) Associação de Cultura e Ensino ("ACE")
  - d) União Educacional de São Paulo ("UESP")

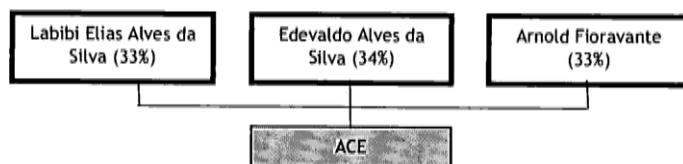
## II. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

3. Trata-se de aquisição, pela RIUL, de 100% do capital social das associações que compõem o complexo de instituições de ensino superior denominado "Complexo Educacional FMU", ou seja: (i) FMU; (ii) ACE; e (iii) UESP. Em decorrência da presente operação, as três associações serão convertidas em sociedades empresariais com fins lucrativos. Para melhor visualização, segue abaixo as estruturas das empresas antes e depois da operação:

FMU antes da operação:



ACE antes da operação:

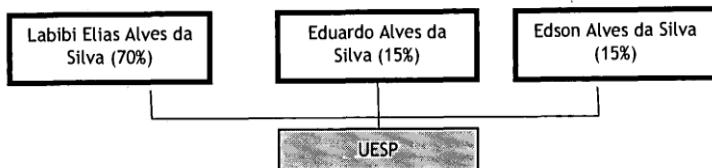




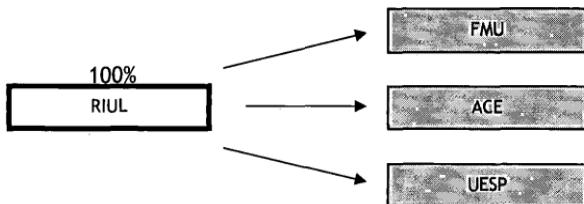
**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 2**



**UESP antes da operação:**



**Depois da Operação:**



Fonte: Requerentes

4. A RIUL faz parte da Laureate International Universities Network (“Grupo Laureate Education”). O faturamento do grupo no Brasil, em 2012, totalizou (**acesso restrito**). O Grupo Laureate atua no segmento de educação superior (graduação e pós-graduação), edição de livros e revistas, no comércio atacadista de livros, jornais, etc, bem como no comércio varejista de livros, artigos de papelaria e de armário. Além disso, atua no segmento de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas, físicas e naturais. Desde 2007 o grupo adquiriu diversas IES, dentre as quais sete foram submetidas ao crivo do CADE.

5. Já a FMU é uma associação privada sem fins lucrativos, mantenedora do Centro Universitário FMU, que compõe o Complexo Educacional FMU e não pertence a nenhum grupo econômico específico. O seu faturamento no Brasil, em 2012, totalizou (**acesso restrito**).

6. A ACE, por sua vez, é uma associação privada sem fins lucrativos, mantenedora do Centro Universitário FIAM-FAAM, que compõe o Complexo Educacional FMU e também não pertence a nenhum grupo econômico específico. O seu faturamento no Brasil, em 2012, totalizou (**acesso restrito**).

7. A UESP é uma associação privada sem fins lucrativos, mantenedora da FISP, que compõe o Complexo Educacional FMU. Ela não pertence a nenhum grupo econômico específico. O seu faturamento no Brasil, em 2012, totalizou (**acesso restrito**).



**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 2**



8. Considerando o rol de sociedades de ambos os grupos, verifica-se sobreposição entre as seguintes atividades em decorrência da operação:

**Tabela 1 - Atividades desempenhadas por ambos os Grupos Econômicos**

Atividade	Laureate	Complexo FMU
Graduação presencial	X	X
Curso Superior Técnico presencial	X	X
Pós-Graduação presencial	X	X
Pós-Graduação EAD	X	X

Fonte: Requerentes

9. Segundo as partes, a operação possibilitará mais benefícios para a FMU e a Laureate, como excelência na prestação de serviços administrativos, infraestrutura mais moderna e diferenciada, aulas práticas direcionadas ao mercado de trabalho, troca de experiências e conhecimento com mais de 70 instituições ao redor do mundo, certificação internacional, dupla e tripla titulação, grades curriculares definidas sob uma perspectiva internacional, além do desenvolvimento de projetos acadêmicos com estudantes de outros 28 países onde o grupo atua. Para os professores, acadêmicos e colaboradores do Complexo Educacional FMU, essa integração à Rede Laureate abrirá um leque de novas oportunidades de crescimento profissional dentro da própria instituição e em outras escolas do grupo, seja no Brasil ou no exterior.

10. A partir da próxima seção, serão detalhados os mercados em que se identificaram sobreposições e suas implicações para a concorrência no setor.

### III. ASPECTOS FORMAIS DA OPERAÇÃO

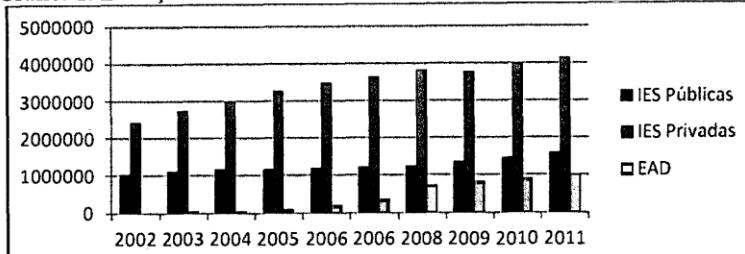
Operação foi conhecida?	Sim – Faturamento de um dos os grupos foi superior a R\$ 750 milhões no ano de 2012 e o do outro superior a R\$ 75 milhões.
Taxa processual foi recolhida?	Sim. Fl. 38 dos autos públicos.
Data de publicação do edital	O Edital nº 272 que deu publicidade à operação em análise, foi publicado no dia 23 de Outubro de 2013.
Data da notificação ou emenda	18/10/2013

### IV. MERCADO RELEVANTE

11. O setor de ensino superior no Brasil apresentou elevado crescimento no número de alunos ingressantes nas Instituições de Ensino Superior (“IES”) nos últimos anos. Potencializado pela expansão das modalidades de financiamento estudantil, em especial do FIES, as IES privadas têm impulsionado esse crescimento, como se vê no gráfico abaixo:



**Gráfico 1: Evolução no total de alunos matriculados no ensino superior - Brasil**



Fonte: Censo da Educação Superior/MEC

12. Nota-se que o número de alunos matriculados nas IES privadas apresentou crescimento mais elevado do que as IES públicas. Chama a atenção também o rápido crescimento do número de alunos matriculados em cursos de graduação na modalidade à distância, chegando a quase 1 milhão de alunos em 2011, sendo 82% em IES privadas.

13. Esse crescimento apresentado pelo setor foi acompanhado, sobretudo nos últimos 5 anos, por um intenso processo de consolidação do setor, com a formação de grandes grupos econômicos voltados para a educação, abertura de capital e o ingresso de fundos de investimento no capital desses grupos. Esse movimento não passou despercebido pelo CADE, que analisou cerca de 38 operações envolvendo instituições de ensino nesse período, sendo 15 delas apenas em 2011 e 2012<sup>1</sup>.

14. Adicionalmente, em paralelo com esse desenvolvimento do setor, o arcabouço regulatório correspondente também sofreu mudanças significativas, com impactos relevantes nas regras de criação e expansão de IES, manutenção dos cursos e nas modalidades de ensino disponíveis para a transmissão de conhecimento. Como essas regras impactam diretamente a oferta de cursos e, consequentemente, as possibilidades de escolha do aluno, alguns desses aspectos serão brevemente abordados antes de se adentrar na definição dos mercados relevantes.

#### IV.1. Das modalidades de IES

15. As IES podem ser classificadas entre (i) Faculdade; (ii) Centros Universitários; e (iii) Universidades (art. 12, Decreto 5773/2006).

16. Para iniciar as atividades no setor de ensino superior, a mantenedora<sup>2</sup> deve protocolar um pedido de credenciamento da IES como faculdade junto ao Ministério da Educação – MEC, juntamente com o pedido de autorização dos cursos superiores que pretende ofertar (art. 13, decreto 5773/2006). A principal diferença entre uma faculdade e os centros universitários/universidades se refere à autonomia limitada daquelas instituições.

<sup>1</sup> Ver AC nº 08012.003886/2011-87, envolvendo as empresas Anhanguera Educacional e Grupo Anchieta, de relatoria do Conselheiro Alessandro Octaviani.

<sup>2</sup> Mantenedora é a pessoa física ou jurídica que provê os recursos para o funcionamento de uma IES, já que esta não pode ter personalidade jurídica própria.



SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 2



## V. CLÁUSULA DE NÃO-CONCORRÊNCIA

207. Sim, porém seus termos estão de acordo com os parâmetros aceitos pelo CADE.

## VI. CONCLUSÕES

208. Conforme apresentando ao longo do parecer, a análise realizada nos mercados onde houve concentração – graduação presencial, pós-graduação presencial e pós-graduação EAD – não ensejou preocupações de ordem concorrencial, pois apresentaram participação reduzida ou, quando as concentrações se mostraram elevadas, a rivalidade remanescente foi considerada suficiente para se afastar a possibilidade de prejuízos aos consumidores.

209. Ressalta-se, adicionalmente a essa constatação, que os poucos mercados em que houve concentração horizontal entre as Requerentes superior a 30% representam um percentual relativamente pequeno de seus alunos.

## VII. RECOMENDAÇÃO

210. Pelo exposto, recomenda-se a aprovação sem restrições do ato de concentração.

Estas as conclusões. Encaminhe-se ao Sr. Superintendente-Geral.

Brasília, 23 de dezembro de 2013.

**TATYANA CAIADO KOCH RIBEIRO**  
 Assistente Técnica

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Superintendente Adjunto.  
 Brasília, 23 de dezembro de 2013.

**KENYS MENEZES MACHADO**  
 Coordenador-Geral de Análise Antitruste 2



SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 2



**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHO nº 1383, de 23 de dezembro de 2013.

Ato de Concentração nº 08700.007640/2013-98. Requerentes: Rede Internacional de Universidades Laureate Ltda., Faculdades Metropolitanas Unidas – Associação Educacional, Associação de Cultura e Ensino, e União Nacional de São Paulo. Advogados: Olavo Chinaglia, Leonardo Maniglia Duarte, José Maria Carneiro da Cunha e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 388/2013/Superintendência-Geral, de 23 de dezembro de 2013 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual. Publique-se.

  
**EDUARDO FRAIDE RODRIGUES**  
Superintendente-Geral Substituto



Nº 249, terça-feira, 24 de dezembro de 2013

**PORATARIA Nº 151, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Reconhece situação de emergência por preenchimento sumário em municípios do Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.765-A, de 7 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 2924-S, de 23 de dezembro de 2013, do Estado do Espírito Santo,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.001443/2013-06, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas, COBRAS-DE, I 2.2.0.0, a situação de emergência nos municípios listados na tabela

Nº	Município
1	Alegre
2	Aleixo
3	Amaçá do Norte
4	Altinho Novo
5	Angicos
6	Barra Grande
7	Barrinha São Francisco
8	Bom Jesus do Norte
9	Bonfim do Iacangaí
10	Cachorro
11	Cateté
12	Caldeirão
13	Comendador Levy
14	Conselheiro Leite
15	Domingos Martins
16	Econômica
17	Fundão
18	Gurjão
19	Ibiá
20	Itarana
21	Jacaraú
22	Juruti
23	Leônidas Moraes
24	Itaúna
25	Laranjeiras do Tocantins
26	Lauziaria
27	Monteirovia
28	Muniz Freire
29	Nova Venécia
30	Pará de Minas
31	Rio Brancão
32	Santa Luzia
33	Santa Maria do Tocantins
34	Santo Antônio do Itambe
35	São Joaquim do Norte
36	Stº Ubirajara de Pelle
37	Stº Matheus
38	Torá
39	Vila Brasil
40	Vila Alegre
41	Vila Nova da Jundiaí
42	Viana
43	Vila Bela
44	Vila Velha
45	Vitória

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**PORATARIA Nº 152, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.765-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas desritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela

Município	Demarcação	Decreto	Data	Decreto
BA Barra do Ceará - I, II, III	03/12/13	5950.001452/2013-08	13/12/13	5950.001451/2013-44
BA Serrinha - I, II, III	32	17/12/13		5950.001451/2013-44
BA Valença - I, II, III	16/12/13	5950.001444/2013-42	29/12/13	5950.001451/2013-44
MG Glaciópolis - I, II, III	03/12/2013	5950.001452/2013-99	08/12/13	5950.001453/2013-33
MG Matias Lobato - I, II, III	01/12/13	5950.001444/2013-33	18/12/13	5950.001453/2013-33
RJ Mesquita - I, II, III	1.363	11/12/13		5950.001453/2013-33
RJ Nova Iguaçu - I, II, III	10.093	11/12/13		5950.001445/2013-97
RS Ipanguaçu - I, II, III	1.531	09/12/13		5950.001446/2013-31

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/infraestrutura.html>, pelo código 00012013122400063

**Diário Oficial da União - Seção 1**

/ISSN /677-7042

63

**Ministério da Justiça****CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA****SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 23 de dezembro de 2013

Nº 1.383 - Ato de Concentração nº 08700.007640/2013-98. Requerentes: Rede Intelectual de Universidades Laureate Ltda, Faculdade Metropolitana Unidas - Associação Educacional, Associação de Cultura e Ensino, e União Nacional de São Paulo Advogados; Dr. André Henrique Lopes, Dr. André Henrique Camerão de Cunha e outros. Assunto: Recurso de Apelação. Técnico nº 1384/2013-98. Presidente: Conselheiro Geral, de 23 de dezembro de 2013 e, com fulro no §1º do art. 9º da Lei 9.784/99, integral as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Devido à aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

Nº 1.384 - Ato de Concentração nº 08700.010128/2013-29. Requerentes: Gifols S.A. e Novartis AG. Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calilari e outros. Devido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.392 - Inquérito Administrativo nº 08010700.005241/2013-92. Requerente: Vigilante Administrativo S.A. Adv. Priscila Brolio Gonçalves, André Henrique Lopes, Dr. André Henrique Camerão de Cunha e 453, com fulro no §1º do art. 5º da Lei nº 9.784/99, integral as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Devido pelo arquivamento do presente feito na insubsistência dos indícios de infração de ordem econômica constantes dos autos.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 19 de dezembro de 2013

Nº 7.566 - Auto de Fiscalização nº 94 - DELES/SP/DPF/AM, de 06/02/2009. Protocolo nº 08240.017019/2009-11.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.

Não conheço do recurso em razão da intempestividade; 2. Restitui-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.567 - Auto de Fiscalização nº 095 - DELES/SP/DPF/AM, de 01/02/2009. Protocolo nº 08240.017022/2009-34.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.

Não conheço do recurso em razão da intempestividade; 2. Restitui-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.573 - Auto de Infração nº 04 - CV/SP/DPF/RS, de 08/02/2009. Protocolo nº 08240.008008/2009-58.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO BRASILEIRO S.A. - Caixa Econômica Federal - Ag. Ourinhos.

1. Conheço do recurso. 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulro na manifestação de fls. 58/64, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitui-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.580 - Auto de Infração nº 22 - DELES/SP/DPF/CE, de 18/05/2009. Protocolo nº 08451.03712/2009-93.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: PROTEGE S/A PRÓTECAO E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

1. Conheço do recurso. 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulro na manifestação de fls. 50/54, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitui-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.581 - Auto de Infração nº 23 - SR/DPF/CE, de 05/11/2009. Protocolo nº 08270.014282/2009-09 ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: SERVANAC SEGURANÇA LTDA.

Não conheço do recurso em razão da intempestividade; 2. Restitui-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.582 - Auto de Infração nº 24 - DELES/SP/DPF/CE, de 05/11/2009. Protocolo nº 08270.014283/2009-34.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: SERVNAC SEGURANÇA LTDA.

Não conheço do recurso em razão da intempestividade; 2. Restitui-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.583 - Auto de Infração nº 114 - DELES/SP/DPF/CE, de 04/06/2013. Protocolo nº 08512.01233/2009-77.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PAB QG CMSE.

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade; 2.

Ainda que o obice assim fosse suspeito, no mérito, nego-lhe provimento ao recurso intempestivo, mantendo incólume a Portaria Punitiva.

3. Restitui-se à CGCSP/DIREX para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.584 - Auto de Infração nº 104 - DELES/SP/DPF/AM, de 04/11/2009. Protocolo nº 08240.019270/2009-70.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.

1. Não conheço do recurso em razão da intempestividade; 2.

Restitui-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.590 - Auto de Infração nº 60 - DELES/SP/DPF/AM, de 18/05/2009. Protocolo nº 08240.009589/2009-68.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: J BONFI DA ROCHA

Não conheço do recurso em razão da intempestividade; 2.

Restitui-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

### ANEXO III

- [Fazer abaixo-assinado](#)
- [Explorar](#)
- [Fazer doação](#)

[Fazer login](#)

---

## **Contra o novo modelo acadêmico e precarização dos cursos da FMU**



[Roberto Montanari Custodio](#) criou este abaixo-assinado para pressionar [José Roberto Loureiro, Diretor Executivo e 2 outros](#)

Prezados senhores Jose Loureiro, Diretor Executivo da Laureate no Brasil, e Marco Silveira, Diretor Geral da FMU.

Os alunos da Faculdades Metropolitanas Unidas, que sempre se orgulharam de sua instituição e corpo docente, em uma união fraterna, vêm demonstrar toda sua insatisfação com a demissão em massa de excelentes professores, com o novo modelo acadêmico imposto pela Laureate que reduz a carga horária e a qualidade do curso e com o aumento das mensalidades sem oferta de uma educação melhor.

Após a compra da FMU pela Laureate diversas mudanças vêm ocorrendo e fazendo com que a qualidade de nossos cursos caia preocupantemente.

Nossa educação, em vez de ser tratada como direito fundamental, está sendo tratada como mera mercadoria em um utilitarismo que visa apenas ao lucro desenfreado.

A FMU – não a Laureate – têm a honra de ter formado inúmeros profissionais de ponta, milhares de advogados bem-sucedidos, promotores, procuradores, defensores públicos e magistrados devido a sua preocupação com a educação. Queremos que essa FMU que é

uma enorme família continue com seu padrão de qualidade se mantendo como uma das instituições mais respeitadas do país!

Não queremos redução na grade horária! Não queremos disciplinas à distância nem que nossos professores sejam demitidos em uma clara manobra para redução de despesas. Queremos uma educação a altura do nome que a FMU ainda representa e do preço que se paga.

**Laureate, nós dizemos não a precarização do ensino que vocês nos impõem.**

**8.267 pessoas já assinaram.** Ajude a chegar a 10.000!

- Compartilhar com amigos no Facebook  
 Exibir minha assinatura e meu comentário neste abaixo-assinado  
Assinar este abaixo-assinado

Ao assinar, você aceita os [Termos de uso](#) e a [Política de privacidade](#) da Change.org, e concorda em receber e-mails ocasionais sobre mobilizações feitas na Change.org. Você pode cancelar a qualquer momento.



 Apoie este Abaixo-Assinado. Assine e divulgue. O seu apoio é muito importante.

**FORA LAUREATE, MELHORAS NA FMU**

**Para:** Administração Laureate, Reitores FMU, Coordenadores dos cursos da FMU.



Todos precisamos de ensino de qualidade. Vocês provavelmente tiveram, e lutariam se esse direito lhe fosse tomado.

Estamos descontentes e insatisfeitos com a maneira que a situação da administração está sendo conduzida, tanto academicamente, quanto financeiramente. Muitos pontos importantes para uma boa formação nos estão sendo negados ou negligenciados, e não nos calaremos perante o descaso da Instituição.

Dado isso, exigimos que revejam alguns pontos:

1 - Infra-estrutura precária de laboratórios, não suportando a quantidade de alunos.

2 - Reajustes semestrais abusivos de mensalidades: os preços só sobem e a qualidade está cada vez pior.

3 - Demissões em massa do corpo docente. Gostaríamos de saber que tipo de critério utilizam, pois o CPA não está resolvendo nada. Nossos melhores professores foram demitidos.

4 - Reajuste de carga horária. É inadmissível uma universidade com menos de 3 horas de aula por dia. Sem contar que as aulas nunca começam no horário e sempre terminam antes, e também o intervalo. Não é possível que seja só esse horário. #QueremosUmEstudoDigno.

5 - Reajuste dos dias letivos. Só explica uma coisa, se for pra aumentar tudo bem, mas diminuir não aceitamos.

6- Mudança de grade curricular. Queremos esclarecimentos, pois alunos que se matricularam na faculdade antes da mudança de grade não poderão ser afetados por essa mudança.  
#IssoÉDireitoAdquirido

7 - Associação de teoria e aulas práticas. Seria ótimo, mas cadê as aulas práticas? Não temos nem estrutura para isso, o pouco que tínhamos nos foi tirado. Queremos mais, muito mais! Além de várias aulas práticas serem canceladas e os alunos serem informados pouco tempo antes. Precisamos de aulas

### PRÁTICAS!

8- Retorno do hospital de grandes. Quando nos matriculamos, vimos no site da instituição que existia um hospital de grandes animais, mas este foi fechado e nunca tivemos a oportunidade de usa-lo. Isso é propaganda enganosa. Queremos que cumpram o que foi divulgado! Queremos nosso hospital!

Queremos transparéncia na relação consumidor (aluno) e instituição de ensino.  
Queremos comunicação prévia, existe muita desorganização administrativa.

Sistema aluno online INSTÁVEL, atendimento pessoal INEFICAZ, Coordenação que não coordena NADA. Melhorias que NÃO ACONTECEM!

Queremos respeito!  
Queremos nossos professores com experiência!  
Queremos infraestrutura adequada!  
Queremos qualidade!  
Queremos que a Laureate escute os alunos/consumidores!

Estamos insatisfeitos e não vamos parar de fazer barulho até que nos escutem.

ALUNOS FMU, ASSINEM ESSE BAIXO ASSINADO, É MAIS UM DOCUMENTO A NOSSO FAVOR!! DIVULGUEM PARA TODOS OS CURSOS DA FMU.

VAMOS LUTAR ATÉ O FINAL!!

[ASSINAR Abaixo-Assinado](#)

**Já Assinaram**

**652** PESSOAS

O seu apoio é muito importante. Apoie esta causa. Assine o Abaixo-Assinado.

[Facebook](#) [Recomendar](#) [Abaixo-Assinado](#) [GooglePlus](#) [Twitter](#)

 Algunas razões para assinar.  
O que dizem os outros assinantes

 Tem um blog ou site? Adicione este módulo. Participe na divulgação.

Abaixo-Assinado criado por:

[Contatar Autor](#)

## [AbaixoAssinado.Org](#)

---

Abaixo-Assinado (#38945):

### **Contra a demissão dos professores de música da FIAMFAAM (FMU)**

#### **Destinatário: À Reitoria da Instituição FIAMFAAM**

À Magnífica Reitora Sara Pedrini Martins

Ref.: Demissão de nove professores do curso de música.

Os acadêmicos do curso de Música da instituição FIAMFAAM (FMU) abaixo subscritos, vêm por meio deste abaixo assinado, requerer a reconsideração da demissão dos seguintes professores: Marisa Ramires, Marisa Rosana Lacorte, Sandra Mendes Sampaio, Horácio Gouveia, Teresa Longatto, Marcelo Gomes, César Franco, Ana Paula Tortorelli e Carmem.

A instituição alega que as demissões aconteceram em decorrência da necessidade do ajuste salarial por conta do plano de carreira dos professores.

Visto que a infraestrutura do prédio de música não atende plenamente às necessidades dos alunos e que a carga horária diminuiu, enquanto a mensalidade apenas aumentou, o único fator que nos mantinha ainda na instituição era a qualificação dos excelentes profissionais que formavam o corpo docente.

Destaca-se que os professores gozavam de excelentes capacidades profissionais, bem como: qualificação, reconhecimento, gabarito, didática incontestável, além de demonstrar grande apreço por seu trabalho, estando sempre presentes e dispostos a tornar o curso de música da FIAMFAAM de alto nível. Com a demissão desses profissionais, a insatisfação dos alunos será muito grande e o reconhecimento que essa faculdade tem por conta de seus professores não mais existirá. Este ato será prejudicial tanto para os acadêmicos, quanto para o nome da instituição no mercado. A modificação em massa do corpo docente nos deixa em desvantagem excessiva com aquilo que nos foi oferecido no momento da contratação de seus serviços.

Requer-se uma reconsideração, ou que seja discutida uma possibilidade de

mudança do contrato de plano de aula dos professores, para que não haja a demissão.

Assine este abaixo-assinado

Dados adicionais:

- criado em **2017-12-19**
  - **990 assinaturas**
  - 11577 visualizações
  - autor: Gabriella Medeiros
  - comunidade:
  - categoria: Educação
  - Site: <http://>
- **Convide seus amigos do Facebook:**
- **Endereço de divulgação:** <https://www.abai xoassinado.org/abai xoassinados/38945>

Compartilhar:



[Ver na íntegra](#) [Assinar](#) [Ver assinaturas](#) [Sou o Autor](#) [PDF](#)

Por que você está assinando?

## [AbaixoAssinado.Org](http://AbaixoAssinado.Org)

---

Abaixo-Assinado (#38966):

### **Eu digo não a demissão dos professores da FIAM/FAAM(FMU)**

Destinatário: Reitora Sara Pedrini Martins

Á

Reitora,

Ref. A Demissão dos Professores da Faculdade FIAM FAAM

Os educandos dos cursos da Instituição FIAM FAAM (FMU) com parceria da Laureate vêm por meio deste abaixo assinado, solicitar que reconsiderem a demissão em MASSA dos excelentes professores de todos os cursos oferecidos pela instituição.

Professores no qual eram excelentes profissionais, bem renomeados e conceituados, obtinham uma excelente didática além de demonstrarem grande apreço por seu trabalho, estando sempre presentes e dispostos a fazer daquelas aulas as melhores e mais gratificantes possíveis para os seus respectivos alunos.

Ao Demitir esses brilhantes profissionais, a insatisfação de nós alunos é gigantesca, lembrando que o reconhecimento desta faculdade tem devido a esses grandes profissionais, este ato será prejudicial tanto para nós alunos, quanto para

o nome da instituição no mercado.

Essa modificação em massa do corpo docente nos deixa extremamente entristecidos e desmotivados, além de se questionar sobre a estrutura de

professores que teremos no decorrer do curso.

Pedimos que reconsiderem ou que haja uma discussão para uma possibilidade de mudança no plano de aula dos professores para que essas demissões sejam evitadas.

"Se a educação sozinha não pode transformar a sociedade, tampouco sem ela a sociedade muda"

Paulo Freire.

Muito Obrigado (a) a cada professor por ser o agente da transformação da nossa sociedade.....

É por VOCÊS, é pela educação do nosso País  
NÃO VAMOS NOS CALAR!!!

Assine este abaixo-assinado

Dados adicionais:

- criado em **2017-12-20**
  - **73 assinaturas**
  - 692 visualizações
  - autor: Suelenn Santos Calixto
  - comunidade: **Alunos FMU**
  - categoria: **Educação**
  - Site: <http://>
- 
- **Convide seus amigos do Facebook:**
  - **Endereço de divulgação:** <https://www.abai xoassinado.org/abai xoassinados/38966>

## [AbaixoAssinado.Org](#)

---

Abaixo-Assinado (#30845):

### Reestruturação EaD - FMU

#### Destinatário: Roseli Martinez

Nós, abaixo-assinados, alunos da instituição de ensino superior FMU, vimos requerer de V.S.<sup>a</sup> que reavalie a forma que a disciplina on-line, qual foi inserida na grade curricular neste semestre. Devido à baixa adaptação e aproveitamento das aulas on-line, e também pela dificuldade de interpretação e aplicação dos temas abordados para a prova "Auto-estudo", onde o material disponível para estudo não tem embasamento o suficiente para cobrança de todos os assuntos cobrados e em nenhum momento foram expostos (total ou parcialmente) durante os 4 módulos da disciplina. As atividades realizadas durante as unidades, não tiveram referência alguma a avaliação, e a disciplina é pouco dinâmica, o que nos deixa (alunos), "perdidos" em relação o que é esperado da matéria. Desta forma, pedimos uma reestruturação do método de aplicação da matéria online, de forma a garantir o aprendizado e o aproveitamento do conteúdo.

Em razão disso, solicitamos de V.S.<sup>a</sup> o máximo empenho para solucionar esta situação e nos dar um parecer sobre o exposto acima.

Assine este abaixo-assinado

#### Dados adicionais:

- criado em 2015-06-10
  - 10 assinaturas
  - 673 visualizações
  - autor: Henrique Villela
  - comunidade: Alunos dos Cursos de Tecnologia FMU
  - categoria: Educação
  - Site: http://
- Convide seus amigos do Facebook:
- Endereço de divulgação: <https://www.abai xoassinado.org/abai xoassinados/30845>

[https://www.peticao24.com/reestruturação\\_ead\\_fmu](https://www.peticao24.com/reestruturação_ead_fmu)

---

- [Assine esta Petição](#)
  - [Assinaturas \(1 717\)](#)
  - [Discussão](#)
  - [Estatísticas](#)
  - [Visibilidade Adicional](#)
- 

## Reestruturação EaD FMU

Nós, abaixo-assinados, alunos da instituição de ensino superior FMU, vimos requerer de V.S.<sup>a</sup> que reavale a forma que a disciplina on-line, qual foi inserida na grade curricular neste semestre. Devido à baixa adaptação e aproveitamento das aulas on-line, e também pela dificuldade de interpretação e aplicação dos temas abordados para a prova “Auto-estudo”, onde o material disponível para estudo não tem embasamento o suficiente para cobrança de todos os assuntos cobrados e em nenhum momento foram expostos (total ou parcialmente) durante os 4 módulos da disciplina. As atividades realizadas durante as unidades, não tiveram referência alguma a avaliação, e a disciplina é pouco dinâmica, o que nos deixa (alunos), “perdidos” em relação o que é esperado da matéria. Desta forma, pedimos uma reestruturação do método de aplicação da matéria online, de forma a garantir o aprendizado e o aproveitamento do conteúdo.

Em razão disso, solicitamos de V.S.<sup>a</sup> o máximo empenho para solucionar esta situação e nos dar um parecer sobre o exposto acima.

Henrique Villela [Contactar o autor da petição](#)

- [Inicio](#)
- [Blog](#)
- Luta FMU: pela instalação de uma CPI sobre os negócios da Laureate

12 de Julho de 2017

## LUTA FMU: PELA INSTALAÇÃO DE UMA CPI SOBRE OS NEGÓCIOS DA LAUREATE

As Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), geridas pela Rede Internacional de Universidades Laureate, estão em apuros. De uma hora para outra, por interesses mercadológicos, a megaempresa de educação alterou a grade horário de cursos, ampliou o ensino à distância e demitiu mais de duzentos docentes.

Milhares de estudantes, que firmaram contrato com a instituição pensando numa determinada qualidade do serviço, agora podem receber outra. É isso o que acontece quando a educação é tratada como mercadoria.

Para apoiar o corpo discente, docente e o quadro funcional da instituição, a vereadora Sâmia Bomfim (PSOL) proporá, na Câmara Municipal, a **instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre os negócios da empresa Laureate no Município de São Paulo**. Se aprovada, a CPI poderá encaminhar suas conclusões para o Ministério Público e órgãos competentes nos âmbitos municipal, estadual e nacional.

Para que um pedido de CPI seja protocolado, é preciso obter o apoio de 1/3 dos vereadores da casa. Nossa mandato buscará essas assinaturas tão logo o recesso parlamentar se encerre.

Assine aqui para apoiar a criação da CPI da Laureate: <https://goo.gl/383YAJ>

Participe do abaixo-assinado criado pelos estudantes: <https://goo.gl/njo1dN>

- -
- -
- -